

GABARITO DE CORTE DAS FOLHAS

Este arquivo das *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* é projetado para ser um livro de bolso permitindo o usuário levá-lo consigo às reuniões ou outros lugares com conveniência. Igualmente, o livro foi projetado para que o usuário possa imprimi-lo na sua própria impressora sem ter a necessidade absoluta de empregar um profissional neste sentido.

Para atingir estes objetivos o tradutor resolveu fazer as páginas do livro nas dimensões de 100mm x 160mm, duas páginas por folha A4. Em cada página ímpar, será encontrado duas páginas ímpares do livro, e em cada página par será encontrado duas páginas pares. Deste modo o usuário poderá imprimir o livro inteiro nos dois lados.

Para fazer isto corretamente, o usuário terá que quando solicitar a impressão deste arquivo no sistema *Acrobat* solicitando primeiramente imprimir “Páginas Ímpares Somente” e iniciando a impressão da página 5, desconsiderando esta página explanatória, a página do gabarito, a página em branco e a página destinada como a capa colorida. Após todas as páginas ímpares terem sido impressas, o usuário terá que retirar o trabalho e recolocar todas as páginas na bandeja da impressora na orientação correta e então imprimir todas as páginas pares. Como todas as impressoras são diferentes, é impossível sabermos de antemão qual será esta orientação correta. O usuário terá que fazer um teste usando uma folha e notar qual lado é imprimido quando a folha está orientada para cima, e em que direção. Esta informação indicará ao usuário se ele terá que girar as páginas 180 graus ou virá-los para baixo na segunda etapa.

A segunda etapa é selecionar no sistema *Acrobat* a impressão “Páginas Pares Somente” e iniciando da página 5 como anteriormente.

Terminado a impressão o usuário terá somente que cortar as folhas na forma que desejar.

Naturalmente, o usuário poderá cortar a página A4 no meio e retirar o excesso em branco somente o quanto desejar e ter um livro mais largo, mais alto ou ambos.

A próxima página neste arquivo é o gabarito propriamente dito. Os dois retângulos presentes representam as áreas impressas destas folhas e são os limites onde se espera o usuário fazer os diversos cortes. É esperado que no lugar exato dos retângulos no lado oposto da folha se encontrará a próxima página na seqüência numérica. Portanto, se no retângulo da esquerda se encontra a página 1 e dentro do retângulo da direita se encontra a página 3, se espera encontrar no lado oposto da folha as páginas 2 e 4, respectivamente. Se este não for o caso, então o usuário tem cometido um engano e terá que determinar a orientação correta da etapa de impressão número 2 e refazer a impressão do início.

A página em branco a seguir existe somente para causar com que a primeira página do texto inicie como uma página ímpar neste arquivo.

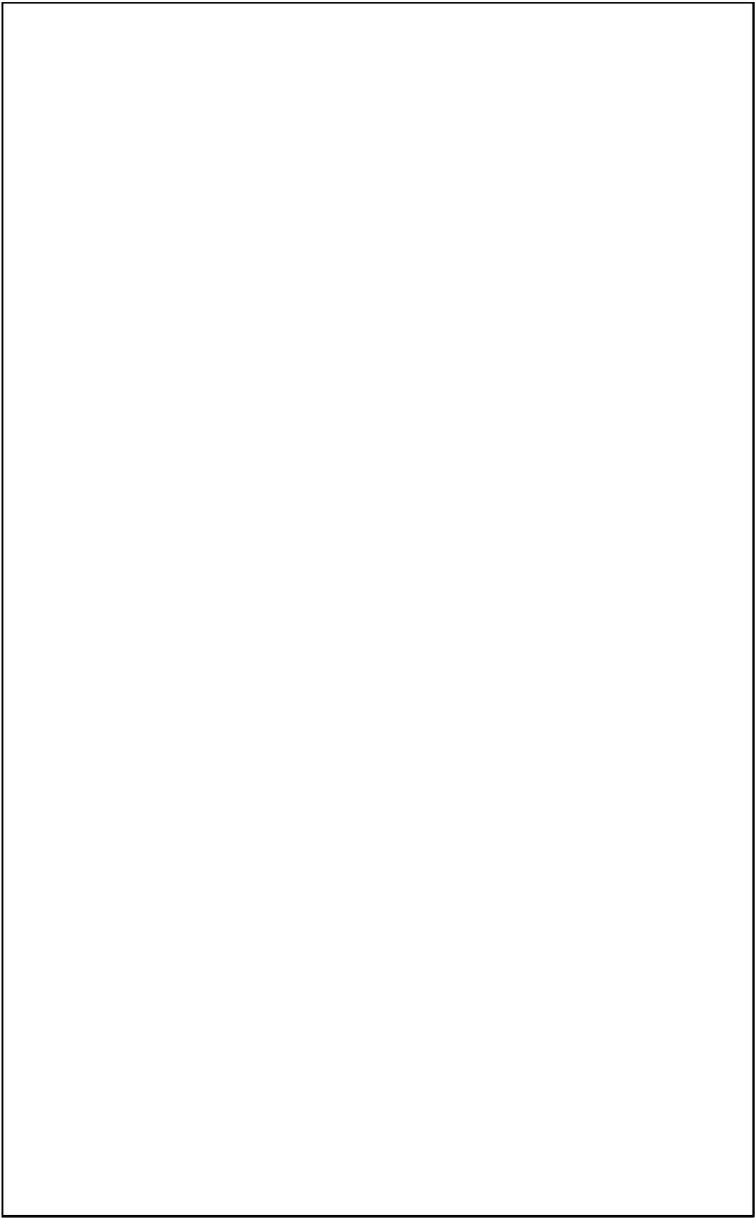
A próxima página é destinada como uma capa colorida de autoria do tradutor para o benefício do usuário que deseja o seu livro encardinado de uma forma profissional. A página é do tamanho vertical correto de 160mm. A lombada está na parte esquerda que poderá ser cortada. O restante da capa é colocada no livro e o excesso da contra-capas é cortada. A lombada agora é aparada de forma correta e colada no lugar correto. A capa então é plastificada e seu livro estará pronto.

Se o usuário tiver dúvidas ele poderá entrar em contacto com o tradutor em:

randylk@ix.netcom.com

e terei o prazer de responder as suas perguntas.

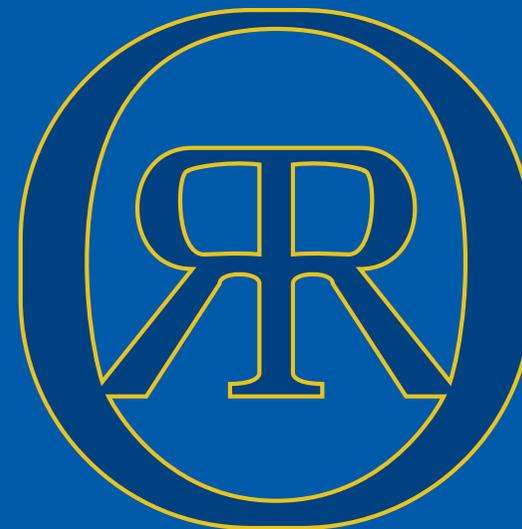
–Randyl Kent Plampin



ESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

**REGRAS DE ORDEM
DE ROBERT ATUALIZADAS
EDIÇÃO DE 1915**

Por General Henry Martyn Robert
Traduzido por Randyl Kent Plampin



Regras de Ordem de Robert Atualizadas para Assembléias Deliberativas

Parte I

Regras de Ordem

Um compêndio da lei parlamentar, baseado nas regras e práticas do Congresso dos Estados Unidos

Parte II

Organização e Conduta de Negócios

Uma simples explanação dos métodos de organização e conduta dos negócios em sociedades, convenções, e outras assembléias deliberativas

Pelo General Henry M. Robert,
Exército dos Estados Unidos

Scott, Foresman e Companhia

Chicago Atlanta New York

Tabela de Conteúdo

Página

Ordem de precedência das moções	ix
Tabela de regras relacionadas às moções	x
Prefácio	xvii
Introdução.	
Lei parlamentar	xix
Plano da obra	xxiv
Definições	xxviii

Parte I — Regras de Ordem

Artigo I — Como negócios são conduzidos em assembléias deliberativas

Seção

1. Introdução de negócios	1
2. O que precede ao debate	1
3. Obtendo a palavra	2
4. Moções e resoluções	7
5. Apoiando moções	9
6. Declarando a questão	11
7. Debate	11
8. Moções secundárias	12
9. Encaminhando a questão e anunciando a votação	13
10. Moções apropriadas para uso e realização de certos objetivos	15

Artigo II — Classificação geral de moções

11. Moções principais	21
12. Moções subsidiárias	24
13. Moções incidentais	25
14. Moções privilegiadas	26
15. Algumas moções principais e não classificadas	27

Artigo III — Moções privilegiadas

16. Fixar o Instante à qual Encerrará	28
17. Adiar	29
18. Tomar um Recesso	33
19. Questões de Privilégio	34
20. Ordens Gerais, Ordens Especiais e a Chamada para as Ordens do Dia	35

Artigo IV — Moções incidentais

21. Questões de Ordem e Recursos	43
22. Suspensão das Regras	47
23. Objeção quanto a Consideração de uma Questão	50
24. Divisão de uma Questão e Consideração por Parágrafo ou Seriatim	51
25. Divisão da Assembléia e Moções relacionadas aos Métodos de Votação, ao Encerramento e à Reabertura das Urnas	56
26. Moções relacionadas aos Métodos de fazer, ao Encerramento e à Reabertura de Nomeações	57
27. Solicitações surgidas de negócios pendentes ou que há pouco tenha se tornado pendente, como: Indagação Parlamentar, Questão de Informação, Permissão para Retirar uma Moção, para Ler Documentos, ser Dispensado de uma Obrigação, ou para qualquer outro privilégio	58

Artigo V — Moções Subsidiárias

28. Colocar na Mesa	64
29. A Questão Prévia	69
30. Limitar ou Estender os Limites do Debate	75
31. Adiar Definitivamente ou a um Instante Específico	77
32. Cometer, Referir ou Recometer	80
33. Emendar	87
34. Adiar Indefinidamente	101

Copyright, 1915
Por Henry M. Robert
Todos os direitos reservados

Copyright do Manual de Bolso
das Regras de Ordem
(Regras de Ordem de Robert)
Copyright, 1876, 1893, 1904, 1918, 1921
Por H. M. Robert

Traduzido do inglês por
Randyl Kent Plampin

Artigo VI — Algumas moções Principais ou não classificadas

35. Tomar da Mesa	103
36. Reconsiderar	104
37. Rescindir	114
38. Renovação de uma Moção	116
39. Ratificar	118
40. Moções dilatórias, absurdas ou frívolas	118
41. Chamada da Casa	119

Artigo VII — Debate

42. Debate	123
43. Decoro no debate	125
44. Encerrando e evitando o debate	127
45. Princípios do Debate e das Moções indebatíveis	128

Artigo VIII — Votações

46. Votações	132
47. Votações que são nulas e sem valor mesmo se unânimes	144
48. Moções exigindo mais de uma votação majoritária	145

Artigo IX — Comissões e Juntas

49. Comissões classificados	149
50. Juntas de Gerentes, etc., e Comissões Executivas	149
51. Membros ex-officio de juntas e comissões	152
52. Comissões, Especiais e Permanentes	152
53. Recepção de relatórios	160
54. Adoção ou aceitação de relatórios	161
55. Comissão do Todo	167
56. Como se na Comissão do Todo	170
57. Consideração Informal	170

Artigo XIII — Direitos legais de assembléias e julgamento de seus membros

72. Direito da assembléia punir seus membros	230
73. Direito da assembléia expulsar qualquer um de sua reunião	230
74. Direitos dos Tribunais eclesiásticos	231
75. Julgamento dos membros de sociedades	233
Plano de estudos da Lei parlamentar	
Introdução	236
Esboço das lições	239
Índice remissivo	246

Artigo X — Os dirigentes e a Ata

58. Presidente	172
59. Secretário ou Escrivão	180
60. A Ata	182
61. Secretário Executivo	186
62. Tesoureiro	187

Artigo XI — Miscelânea

63. Sessão	189
64. Quorum	192
65. Ordem de negócios	196
66. Nomeações e eleições	197
67. Constituição, Estatuto, Regras de Ordem e Regras Permanentes	198
68. Emendas de Constituições, Estatutos e Regras de Ordem	202

Parte II — Organização, Reuniões, e direitos legais de Assembléias

Artigo XII — Organização e Reuniões

69. Reunião ocasional ou Comícios	
(a) Organização	207
(b) Adoção de resoluções	209
(c) Comissão para redigir resoluções	212
(d) Comício semi-permanente	215
70. Uma sociedade permanente	
(a) Primeira reunião	215
(b) Segunda reunião	218
(c) Reunião regular	222
71. Reunião como Convenção	
(a) Uma convenção organizada	223
(b) Uma convenção ainda não organizada ...	227

Ordem de precedência de moções

As moções ordinárias têm a hierarquia que segue, a mais baixa estando ao pé da lista, e a mais alta no topo da lista. Quando qualquer uma delas estiver imediatamente pendendo às moções que lhe estão acima dela na lista estão em ordem, e aquelas mais abaixo dela estão fora de ordem. Aquelas assinaladas com $(2/3)$ exigem uma votação de dois terços para sua adoção; as demais exigem somente uma maioria.

I N D E B A T Í V E L	}	Fixar o Instante à qual Encerrará (quando privilegiada)*	P R I V I L E G I A D A S
		Encerrar (quando privilegiada)	
		Tomar um Recesso (quando privilegiada)*	
		Levantar uma Questão de Privilégio	
		Chamada para as Ordens do Dia	
S U B S I D I Á R I A S	}	Colocar na Mesa	
		Questão Prévia $(2/3)$	
		Limitar ou Estender os Limites do Debate $(2/3)$ *	
D E B A T Í V E L	}	Adiar a um Instante Específico*	P R I V I L E G I A D A S
		Cometer ou Referir*	
		Emendar*	
		Adiar Indefinidamente	
		Moção Principal	

Seção nas Regras de Ordem Atualizadas	Moção	Debatível	Debate restringido à questão pendente	Pode ser emendado	Moções subsidiárias poderão ser aplicadas	Poderá ser reconsiderado	Exige somente uma votação majoritária	Deverá ser apoiado	Fora de ordem quando outro tiver a palavra
31	Adiar Definidamente ou a um Instante Específico								
34	Adiar Indefinidamente		•	•	13				
54	Adotar(Aceitar ou Concordar) com um relatório								
67	Adotar estatutos, regras de ordem				2				
67	Adotar regras permanentes								
28	Colocar na Mesa	•							
32	Cometer, Referir ou Recometer				8				
57	Consideração informal de uma questão			•		2			
30	Debate: Encerrar, Limitar ou Estender ⁹	•					•		
25	Divisão da Assembléia	•		•				•	•
24	Divisão de uma Questão	•					•	10	10
33	Emendar ³	4							
68	Emendar estatutos e regras de ordem					2	5		
67	Emendar regras permanentes					6			
33	Emendar uma emenda	4		•					
33	Espaço em branco, preencher			•				•	
17	Encerrar (quando privilegiada) ¹	•		•					
16	Fixar o Instante à qual Encerrará ¹	11		•					
27	Indagação Parlamentar	•		•				•	•
27	Ler Documentos	•		•					
22	Levantar uma questão fora da sua seqüência	•		•			•		
11	Moção ou questão principal						•		
26	Nomeações, encerrar	•					•		

xii Regras de Ordem de Robert

26	Nomeações, fazer			•		•			•
26	Nomeações, reabrir	•					2		
23	Objeção quanto a Consideração de uma Questão	•		•	•	•	2	12	•
20	Ordens do Dia, Chamada para as	•		•	•	•			•
20	Ordem do Dia, quando pendente								•
20	Ordem, fazer uma Especial							•	
21	Ordem, Questões de	•		•	•	•			•
21	Permissão, continuar falando após indecoro	•		•	•				•
19	Privilégio, levantar Questões de	•		•	•	•			•
19	Privilégio, Questões de (quando pendente)								•
29	Questão Prévía ¹⁴	•		•	•	•	15		•
18	Tomar um Recesso (quando privilegiada) ¹	11						•	
36	Reconsiderar ¹⁶	4	17	•		•			•
21	Recurso, relacionado ao indecoro, etc. ⁷	•		•					•
21	Recurso, todos os outros casos			•					•
37	Rescindir ou Revogar		•				2	18	
27	Retirar uma moção, Permissão para	•		•	•	•	2		•
33	Substituir (o mesmo que Emendar)								•
22	Suspender as Regras	•		•	•	•			•
35	Tomar da Mesa	•		•	•	•			
25	Votações, moções relacionadas a	•							

Observações à tabela

1. Veja a última nota rodapé na página x.
2. Uma votação afirmativa sobre esta moção não poderá ser reconsiderada.
3. Uma emenda poderá ser feita (a) inserindo (ou adicionando) palavras ou parágrafos; (b) por eliminar palavras ou parágrafos; (c) por eliminar certas palavras e inserindo outras; ou (d) por substituir um ou mais parágrafos por outros, ou uma resolução inteira por outra, sobre o mesmo assunto.
4. Indebatível quando a moção a ser emendada ou reconsiderada for indebatível.
5. Constituições, estatutos e regras de ordem antes de adoção são em todos os respeitos moções principais e

x Regras de Ordem de Robert

* Poderá ser emendada: as outras não podem ser emendadas.

As três primeiras moções nem sempre são privilegiadas. *Fixar o Instante à qual Encerrará* será privilegiada somente quando uma outra questão estiver pendente numa assembléia sem provisão para outra reunião no mesmo ou no dia seguinte. Para *Encerrar* perde-se o seu caráter privilegiado e é uma moção principal se for de qualquer maneira qualificada, ou se o seu efeito, se for adotada, é o de dissolver a assembléia sem uma provisão para reunir-se novamente. Para *Tomar um Recesso* é privilegiado somente quando feito enquanto outro negócio estiver pendente.

Tabela de regras relacionadas às moções Respondendo às 300 perguntas da prática parlamentar

Explicação da tabela. — As regras ao topo das oito colunas se aplicam à todas as moções principais originais, e a todos os outros casos exceto onde um círculo “•” ou um número indica que a moção é uma exceção a estas regras. Um círculo indica exatamente que o oposto da regra no topo da coluna se aplica à moção, e um número refere-se à anotação que explica a extensão da exceção. Por exemplo, “Colocar na Mesa”; a tabela indica que o manual trata desta moção no § 28; que ela é “indebatível” e “não poderá ser emendada”; que “nenhuma moção subsidiária poderá ser aplicada” a ela, e que ela “não poderá ser reconsiderada”; o fato de que as quatro outras colunas não tem estrelas ou números indica que as regras ao topo das colunas se aplicam a esta moção, Colocar na Mesa, o mesmo como que moções principais originais. (Veja as páginas xv e xvi para uma explicação maior.)

poderão ser emendados através de votação majoritária. Após a adoção elas exigem aviso prévio e uma votação de dois terços para emenda.

6. Regras permanentes poderão ser emendadas a qualquer instante por uma votação majoritária se o aviso prévio tem sido oferecido, ou por uma votação de dois terços sem aviso.
7. Um *Recurso* é indebatível somente enquanto uma questão indebatível estiver pendente, ou quando relacionado ao indecoro, ou à transgressão das regras de oração, ou à prioridade dos negócios. Quando for debatível, somente uma oração é permitida para cada membro exceto o presidente. Quando de uma votação empata a decisão da mesa é sustentada.
8. Não poderá ser reconsiderada após a comissão ter levantado o assunto, mas por uma votação de dois terços a comissão poderá a qualquer momento ser exonerada de qualquer consideração adicional sobre a questão.
9. Estas moções poderão ser propostas a qualquer tempo quando a questão imediatamente pendente for debatível, e elas se aplicam somente à ela, exceto se indicado de outra maneira.
10. Se resoluções ou proposições se relacionarem a assuntos diferentes que são independentes um do outro, elas deverão ser divididas por solicitação de um único membro, que poderá ser feito quando outro tiver a palavra. Se elas se relacionarem ao mesmo assunto no entanto cada parte poderá se manter sozinha, elas poderão ser divididas somente como resultado de uma moção regular e uma votação.
11. Indebatível se for feito quando uma outra questão estiver perante a assembléia.
12. A objeção somente poderá ser feito quando a questão for primeiramente introduzida, antes do debate. Uma votação de dois terços deverá se opor à consideração em ordem a sustentar a objeção.
13. Uma votação negativa sobre esta moção não poderá ser reconsiderada.

principal for colocada na mesa etc., todas as moções aderentes vão junto com ela.

EXPLANAÇÃO DA TABELA DE REGRAS RELACIONADAS ÀS MOÇÕES

Cada um que espera tomar uma parte ativa nas reuniões de uma assembléia deliberativa deverá tornar-se suficientemente familiarizado com a ordem de precedência das moções, página ix, e a *Tabela de Regras*, páginas x–xiv, poderá se referir à elas prontamente. Esta familiaridade somente poderá ser adquirida através da prática atual em referir-se à estas tabelas e encontrando as decisões sobre os vários assuntos abrangidos por elas com respeito às várias moções. Estas seis páginas contém um epítome da lei parlamentar. A *Ordem de Precedência de Moções* deverá ser decorado, já que ela contém todas as moções privilegiadas e subsidiárias, doze em número, arranjados na sua ordem hierárquica, e mostra em referência a cada moção se ela pode ser debatida ou emendada, qual votação ela exige, e sob quais circunstâncias ela poderá ser feita.

Na Tabela de Regras os cabeçalhos nas oito colunas são regras ou princípios que são aplicáveis à todas as moções principais originais, e deverão ser memorizados. Elas são como segue: (1) Moções Principais Originais são debatíveis; (2) o debate deverá ser restringido à questão imediatamente pendente; (3) elas podem ser emendadas; (4) todas as moções subsidiárias podem ser aplicadas a elas; (5) elas podem ser reconsideradas; (6) elas exigem somente uma votação majoritária para a sua adoção; (7) elas deverão ser apoiadas; e (8) elas não estão em ordem quando outro tem a palavra. Quando qualquer uma das quarenta e quatro moções na Tabela desvia da moção principal no que diz respeito a quaisquer uma destas regras, a exceção é indicada por um círculo “●” ou um número na coluna apropriada no lado oposto daquela moção. O círculo indica que é exatamente o oposto da

regra ao topo da coluna que se aplica à moção. O número se refere à observação que explica a extensão daquela exceção. Um espaço em branco indica que a regra ao topo da coluna se aplica, e conseqüentemente que a moção é neste respeito exatamente como uma moção principal. Algumas das moções são seguidas por números que não estão nas colunas: estes números se referem às observações oferecendo informação útil no que diz respeito à estas moções.

A *Tabela de Regras* é construída sob a teoria de que é melhor aprender os princípios gerais da lei parlamentar como aplicado às moções principais originais, e então observar em que respeito cada outra moção é uma exceção à estas regras gerais. Conseqüentemente, a moção para *Adiar Definidamente*, ou a *um Instante Específico*, não tem círculos ou números opostos à ela, e portanto ela está sujeita a todas as oito regras acima como qualquer moção principal: para *Adiar Indefinidamente* tem dois asteriscos e o número treze oposto à ela, indicando que as regras ao topo destas três colunas não se aplicam à esta moção. O primeiro asterisco indica que o debate não está restringido à moção para *Adiar Indefinidamente*, mas que a moção principal também está aberta ao debate; o segundo asterisco indica que a moção para *Adiar Indefinidamente* não pode ser emendada; e o número treze se refere à observação que indica que uma votação negativa sobre esta moção não pode ser reconsiderada.

Como foi anteriormente observado, um círculo indica que a moção, ao invés de estar sujeita às regras ao topo da coluna, está sujeita a uma regra exatamente oposta. Asteriscos nas várias colunas, conseqüentemente significa que as moções estão sujeitas às seguintes regras: (1) indebatível; (2) abre a questão principal ao debate; (3) não pode ser emendada; (4) nenhuma moção subsidiária pode ser aplicada; (5) não pode ser reconsiderada; (6) exige uma votação de dois terços; (7) não exige apoio; e (8) está em ordem quando outro tiver a palavra.

14. A *Questão Prévia* poderá ser proposta a qualquer hora quando a questão imediatamente pendente for debatível ou emendável. As questões sobre as quais elas são propostas deverão ser indicadas; se não for indicada, ela se aplica somente à questão imediatamente pendente. Se ela for adotada termina o debate de imediato e traz a assembléia à votação sobre a questão imediatamente pendente e outras tais que foram indicadas na moção.
15. Não poderá ser reconsiderada após uma votação ter sido encaminhada sob ela.
16. A moção para *Reconsiderar* poderá ser feita enquanto qualquer outra questão estiver perante a assembléia, e mesmo enquanto outro tiver a palavra, ou após ter sido votado para Encerrar, desde que a assembléia não tenha sido declarada encerrada. Ela somente poderá ser proposta no dia, ou no dia após, a votação à qual ela foi tomada propondo reconsiderar, e por quem que votou com o lado que prevaleceu. Sua consideração toma precedência sobre a questão imediatamente pendente. Sua hierarquia é a mesma daquela da moção a ser reconsiderada, exceto que ela toma precedência de uma *Ordem Geral*, e de uma moção de hierarquia igual com a moção a ser reconsiderada, desde que sua consideração não tenha de fato iniciado.
17. Abre ao debate a questão principal quando este for debatível.
18. *Rescindir* está sob as mesmas regras como que para *Emendar Algo Previamente Adotado*. Veja as observações 2, 5 e 6 acima.

REGRAS ADICIONAIS

Moções Incidentais

Moções que são incidentais à moções pendentes tomam precedência sobre estas e deverão ser atuadas primeiro. (Veja **13** para uma lista destas moções.)

Nenhuma moção privilegiada ou subsidiária poderá ser *Colocada na Mesa*, *Adiada Definidamente* ou *Indefinidamente*, ou *Cometida*. Quando a questão

Prefácio

Uma obra sobre a lei parlamentar é necessária, baseada nos seus princípios gerais sobre as regras e práticas do Congresso dos Estados Unidos mas adaptada nos seus detalhes para o uso por sociedades ordinárias. Tal obra deverá não somente oferecer os métodos de organizar e conduzir reuniões, as obrigações dos dirigentes e os nomes das moções ordinárias, mas também uma declaração sistemática em referência à cada moção, quanto ao seu objeto e efeito, se ela pode ser emendada ou debatida, se debatível a extensão à qual ela abre a questão principal ao debate, as circunstâncias sob as quais ela pode ser feita, e quais outras moções podem ser feitas enquanto ela está pendente. As *Regras de Ordem de Robert* (publicada em 1876 com pequenas adições feitas em 1893) foi preparada com a esperança de suprir a informação acima em um formato resumido e sistemático, cada regra sendo completa em si mesma, ou dando referência à cada seção que de qualquer maneira lhe qualifica, de modo que alguém que desconhece a obra poderá se referir à qualquer assunto com segurança.

O fato de que durante estes trinta e nove anos meio milhão de cópias destas Regras tem sido publicadas deveria indicar que existe uma demanda para uma obra deste tipo. Mas as indagações constantes de todas as partes do país para informações a respeito de procedimentos em assembléias deliberativas que não estão incluídas nas *Regras de Ordem*, parecem exigir uma revisão e aumento do manual. Para preencher esta demanda a obra tem sido completamente revisada e aumentada, e para evitar confusão com as regras antigas, é publicado sob o título de *Regras de Ordem de Robert Atualizadas*.

O objeto das Regras de Ordem é assistir uma assembléia realizar, da melhor maneira possível, o trabalho para a qual ela foi criada. Para fazer isto é necessário restringir o indivíduo um pouco, como o seu direito na comunidade de fazer aquilo que deseja, por ser incompatível com os

Introdução

Lei Parlamentar

A Lei Parlamentar se referia originalmente aos costumes e regras para conduzir negócios no Parlamento Inglês; e desde então aos usos de assembléias deliberativas em geral. Na Inglaterra estes usos do Parlamento formaram uma parte da lei não escrita do país, e nos nossos próprios órgãos legislativos elas tem autoridade em todos os casos onde elas não estão em conflito com as regras ou precedentes existentes.

Mas como povo nós não temos o respeito que os ingleses têm para os costumes e precedentes, e estamos sempre prontos para as inovações que imaginamos ser melhoramentos; portanto modificações tem sido e constantemente estão sendo feitas nas regras escritas que nossos órgãos legislativos têm encontrado melhor adotar. Como cada câmara adota as suas próprias regras, o resultado é que as duas câmaras da mesma legislatura nem sempre concordam na sua prática; mesmo no Congresso a ordem de precedência de moções não é a mesma em ambas as câmaras, e a *Questão Prévia* é admitida na Casa dos Representantes mas não no Senado. Como uma consequência disto, o método exato de conduzir negócios em qualquer órgão legislativo é obtido somente do manual legislativo daquele órgão.

O número vasto de sociedades políticas, literárias, científicas, benevolentes e religiosas, criadas pelo país inteiro, se bem que não legislativas, são deliberativas em seu caráter, e devem ter algum sistema de conduzir negócios e algumas regras para governar os seus procedimentos, e estão necessariamente sujeitas à lei parlamentar comum onde não ela não esteja em conflito com as suas próprias regras especiais. Mas como o conhecimento da lei parlamentar tem sido obtido oriundo dos usos neste país, ao contrário do que dos costumes do Parlamento, o resultado é que estas sociedades tem seguido em parte os costumes dos nossos

próprios órgãos legislativos, e o nosso povo tem sido por conseguinte educado sob um sistema de lei parlamentar que é exclusivo deste país, no entanto tão bem estabelecido de modo a superar a lei parlamentar inglesa como a lei comum das assembleias deliberativas ordinárias.

A prática da Casa dos Representantes nacional deve ter a mesma força neste país como os usos da Câmara dos Comuns tem na Inglaterra, em determinar os princípios gerais da lei parlamentar do país, se não fosse pelo fato de que enquanto que o Parlamento Inglês continua sendo estritamente uma assembleia deliberativa, os negócios da nossa Casa dos Representantes tem aumentado tanto que ela tem se obrigado a fazer tais modificações em suas regras e prática de modo a permitir a maioria suprimir o debate, se existiu debate prévio, e se não existiu nenhum, limitar o debate a quarenta minutos; e também suprimir uma questão da sessão mesmo sem debate. Estas variações da lei parlamentar antiga, se bem que necessárias na Casa dos Representantes, estão em violação do direito fundamental de uma assembleia deliberativa ter questões completamente discutidas antes dela ser chamada a atuar sobre elas, a não ser que uma grande maioria, de pelo menos dois terços, esteja preparada para agir de imediato. Em assembleias deliberativas ordinárias o direito de debater questões antes de tomar uma ação final sobre elas nunca deverá ser suprimido por menos de uma votação de dois terços, e uma moção para Colocar na Mesa deverá ser utilizada somente para propósitos parlamentares legítimos de temporariamente colocar de lado uma questão.

Onde a prática do Congresso divirja daquela do Parlamento, a lei comum deste país geralmente segue a prática do Congresso. Deste modo, em cada assembleia deliberativa americana não tendo qualquer regra para conduzir negócios, a moção para *Encerrar* quando ela não dissolve a assembleia, seria decidida ser indebatível, como no Congresso, a lei parlamentar inglesa não obstante ser em contrário; portanto se a *Questão Prévia*

interesses do todo. Onde não existe regra mas cada pessoa faz aquilo que está correto aos seus próprios olhos, ali existe um mínimo de verdadeira liberdade.

A experiência tem demonstrado a importância da definição na lei, e neste país, onde os hábitos são rapidamente estabelecidos e os manuais publicados sobre prática parlamentar estão em conflito, nenhuma sociedade deve tentar conduzir negócios sem ter adotado alguma obra sobre o assunto como a autoridade em todos os casos não abrangidos por suas próprias regras especiais.

Se bem que é importante que uma assembleia tenha boas regras, é mais importante ainda que ela não esteja sem qualquer regra para governar os seus procedimentos. É muito mais importante, por exemplo, que uma assembleia tenha uma regra determinando a hierarquia da moção para *Adiar Indefinidamente*, do que ela outorgar à esta moção a hierarquia mais alta entre todas as moções subsidiárias exceto para *Colocar na Mesa*, como no Senado dos Estados Unidos, ou lhe outorga a hierarquia mais baixa como na Casa dos Representantes dos Estados Unidos; ou lhe outorga hierarquia igual com a *Questão Prévia*, *Adiar Definidamente*, e para *Cometer*, de modo que se um deles estiver pendente nenhum dos outros poderá ser proposto, como é feito sob a lei parlamentar antiga. Isto tem sido bem exprimido por um dos maiores escritores ingleses sobre lei parlamentar: “Quer que estas formas sejam em todos os casos as mais racionais não é de grande importância. É muito mais importante que exista uma regra para ser seguida do que quer que seja aquela regra; que exista uma uniformidade nos procedimentos dos negócios, não sujeito ao capricho do presidente nem da capciosidade dos seus membros. É muito importante que a ordem, a decência, e a regularidade sejam preservadas em um órgão público digno.”

Henry M. Robert

Fevereiro, 1915

for negativa, o debate sobre o assunto continuaria, como no Congresso, enquanto que no Parlamento o assunto seria imediatamente descartado; portanto, de igual forma, a *Questão Prévia* poderia ser proposta quando estiver perante a assembléia uma moção ou para *Cometer*, ou para *Adiar Definidamente* ou *Indefinidamente*, justamente como no Congresso, não obstante, de acordo com a lei parlamentar inglesa, a *Questão Prévia* não poderia ter sido proposta sob tais circunstâncias.

A antiga lei parlamentar comum outorga a mesma hierarquia às moções para a *Questão Prévia*, *Adiar Definidamente*, *Cometer* e para *Adiar Indefinidamente*, de modo que nenhuma delas poderão ser propostas enquanto uma delas estiver pendente; a Casa dos Representantes faz a sua hierarquia na ordem já mencionada, enquanto que o Senado não admite a moção para a *Questão Prévia*, e faz a moção para *Adiar Indefinidamente* superior em hierarquia a todos os outros. A prática da Casa dos Representantes neste caso estabelece a lei parlamentar deste país como o faz em todos os casos onde a sua prática não é oriunda da grande quantidade de seus negócios ou das necessidades de governo partidário. Isto poderá ser ilustrado pelas moções para *Colocar na Mesa* e a *Questão Prévia*. A Casa dos Representantes tem modificado completamente o uso da moção para *Colocar na Mesa* daquela de meramente colocar de lado a questão até a assembléia escolher reassumir a sua consideração (veja nota de rodapé, 28), para uma de aniquilar a proposição pendente. Para fazê-lo mais efetivo para este propósito, eles tem permitido que ela seja feita antes do membro da comissão relatando o projeto de lei é permitido falar, e quando uma questão é colocada na mesa ela não poderá ser levantada exceto através de *Suspender as Regras*, que exige uma votação de dois terços. Pelas razões anteriormente indicadas, tais regras são necessárias no Congresso, mas em assembléias ordinárias elas fariam mais dano do que bem. A mesma votação deverá ser exigida (votação de dois terços) para deter o debate e

regras do Congresso possam, em todas as coisas, determinar a lei parlamentar comum.

Enquanto que algumas das regras do Congresso são adaptadas somente para assembléias legislativas, e outras somente para a câmara que os adota, todavia suas regras e prática, exceto onde evidentemente sejam inadequadas para assembléias deliberativas, deverá, e de fato determinam a lei parlamentar do país. O povo dos Estados Unidos nunca aceitaria as regras e práticas de uma legislatura, ou de uma assembléia deliberativa, de qualquer estado, ou mesmo qualquer parte do país, como igual em autoridade com a prática do Congresso Nacional em determinar a lei parlamentar do país inteiro.

Visto que, contudo, as sessões do Congresso perduram de três a seis meses, e algumas vezes quase um ano, ao passo que a grande maioria de assembléias deliberativas ordinárias tem sessões perdurando não mais do que duas ou três horas, e visto que o quorum no Congresso é a maioria dos membros, enquanto que na maioria das sociedades é menos que um quinto, e freqüentemente menos do que um décimo dos membros; e visto que os membros do Congresso são remunerados para dedicarem todo o seu tempo, durante a sessão, aos trabalhos do Congresso, e podem ser obrigados a comparecer, enquanto que em uma assembléia ordinária os membros têm outras obrigações e o seu comparecimento é puramente voluntário; e como o trabalho no Congresso é enorme e na maior parte das vezes feito em comissões permanentes, das quais existem cinquenta e seis, ou na Comissão do Todo, enquanto que em assembléias ordinárias a assembléia mesma trata a maioria dos seus negócios, e o resto é geralmente feito por comissões especiais em vez de por comissões permanentes ou na Comissão do Todo. Como estas diferenças existem, é evidente que as regras e práticas do Congresso exigem ser modificadas em alguns pontos para adaptá-las às assembléias deliberativas ordinárias. Algumas vezes a antiga lei parlamentar comum é melhor adaptada para sociedades

xxiv Regras de Ordem de Robert

ordinárias, como que com a moção para *Colocar na Mesa*. Onde as duas câmaras divagam, algumas vezes é a prática do Senado a melhor adaptada para assembleias ordinárias, como permitir cada membro falar duas vezes à mesma questão cada dia; enquanto que permitindo a *Questão Prévia* e em fazendo a moção para *Adiar Indefinidamente* a moção subsidiária mais baixa, a prática da Casa dos Representantes parece melhor adaptada para assembleias ordinárias. A Casa dos Representantes permite a maioria ordenar a *Questão Prévia*, mas se não tendo havido debate sobre a questão, é permitido quarenta minutos de debate após a *Questão Prévia* ter sido ordenada. Esta regra não é adaptada para assembleias cuja sessão inteira poderá não perdurar duas horas. Ela deverá ter o poder para encerrar o debate instantaneamente por uma votação de dois terços. Isto está de acordo com o princípio geral que uma assembleia por uma votação de dois terços poderá suspender as regras, mesmo a regra permitindo o debate.

Como existe naturalmente diferenças de opinião quanto a aplicação dos princípios acima, e é importante que a lei seja definitiva, cada assembleia deliberativa deve imitar os nossos órgãos legislativos e adotar alguma regra de ordem para a conduta de seus negócios.¹

Plano da obra

Estas regras estão preparadas para suprirem parcialmente sua falta em assembleias deliberativas em seu caráter não legislativo. Elas foram feitas suficientemente completas para vigorarem como as regras de uma assembleia até que convenha a ela adotar

1. Qualquer sociedade adotando estas Regras de Ordem deverá ser governada por elas em todos os casos às quais elas sejam aplicáveis, e nas quais elas não sejam conflitantes com o estatuto e regras de ordem da sociedade. [Veja p. 202 para o formato de uma regra abrangendo este caso.] Suas próprias regras deverão incluir todos os casos onde for desejado divergir das regras deste manual, e especialmente deverão prover pelo quorum [64] e pela ordem de negócios [65], como sugerido neste manual.

xxii Regras de Ordem de Robert

trazer a assembleia à uma votação sobre a disposição final da questão, quer na intenção para adotar ou para rejeitar a proposição. A *Questão Prévia* e a moção para *Colocar na Mesa* exigem a mesma votação no Congresso, e deverá em todas as assembleias onde *Colocar na Mesa* for utilizada para deter proposições.

As modificações feitas pela Casa dos Representantes em respeito à *Questão Prévia* tem feito aquela moção extremamente simples e útil, e a sua prática estabelece a lei parlamentar do país no que diz respeito a *Questão Prévia*, exceto em respeito dela ser ordenada por uma votação majoritária e quarenta minutos de debate permitido após ela ter sido ordenada, se a proposição não tiver sido anteriormente debatida. É necessário no Congresso que uma maioria tenha o poder de encerrar o debate, mas tal poder estando em conflito com os direitos fundamentais de uma assembleia deliberativa, o Congresso a tem modificado de modo a não suprimir o debate inteiramente. Em uma assembleia ordinária, com sessões não excedendo duas ou três horas, ela deverá, e de fato tem o poder através de uma votação de dois terços de encerrar o debate instantaneamente, justamente como pela mesma votação ela poderia suspender as regras.

Nos detalhes, as regras da Casa dos Representantes estão adaptadas às necessidades exclusivas daquele órgão, e não são de qualquer autoridade em qualquer outra assembleia. Ninguém, por exemplo, aceitaria as seguintes regras da Casa dos Representantes como sendo lei parlamentar comum neste país: Que o presidente, em caso de desordem, tenha o poder de ordenar a desocupação das galerias; que quaisquer quinze membros sejam autorizados a compelir o comparecimento de membros ausentes; que cada membro seja limitado no debate sobre qualquer questão a uma hora; e que a moção para *Suspender as Regras* somente poderá ser atendida na primeira e terceira segunda-feira de cada mês. Estes exemplos são suficientes para mostrar o absurdo da idéia de que as

regras especiais em conflito e superando quaisquer das regras de detalhe, tais como as ordens de negócios, etc. Elas são baseadas sobre as regras e prática do Congresso Americano na medida em que estas são adaptadas às assembleias deliberativas ordinárias com sessões curtas e quorum comparativamente pequeno, como já explicado. Nos casos onde estas regras divergem da prática do Congresso, geralmente a regra do Congresso será encontrada na nota de rodapé. As notas de rodapé não precisam ser referidas para qualquer outro propósito senão para determinar a prática do Congresso.

Este manual contém o índice analítico, tabela de regras, parte I, parte II, esboço das lições, e o índice remissivo.

Índice analítico. Este oferece uma idéia clara e sistemática do arranjo dos assuntos tratados no manual.

Ordem de precedência de moções e tabela de regras. Um estudo cuidadoso destas tabelas de modo a se estar capaz de utilizá-las rapidamente proporcionará a qualquer um em uma emergência determinar se a moção está em ordem, se ela pode ser debatida, emendada, reconsiderada, se exige um apoio, se exige uma votação de dois terços, ou se está em ordem quando outro tiver a palavra.

Parte I, compreendendo a parte principal do manual, contém o conjunto de regras de ordem sistematicamente arranjados, como indicado no índice analítico. Ela se inicia mostrando como os negócios são introduzidos em uma assembleia deliberativa, e então segue passo a passo até a votação ser encaminhada e anunciada. A próxima seção, **10**, mostra qual é a moção apropriada para usar para realizar certos objetivos, referindo-se ao mesmo tempo à seção onde a moção encontrada será tratada por completo. A seguir, as moções são classificadas como de costume: privilegiada, incidental, subsidiária e principal; e as características gerais de cada classe são apresentadas.

Então cada classe é levantada em seqüência, iniciando com a moção privilegiada mais alta, e uma seção é dedicada à cada moção, incluindo algumas moções que

também algumas páginas dedicadas aos direitos legais de assembleias deliberativas e tribunais eclesiásticos, e ao julgamento de membros de tais sociedades.

Especialmente o principiante encontrará utilidade em ler as seções **69–71** em conexão com as seções **1–10**, deste modo obtendo idéias corretas quanto aos métodos de conduzir negócios em assembleias deliberativas.

O plano para o estudo da lei parlamentar, páginas 236–245, oferece algumas sugestões úteis para clubes e pessoas desejando estudar a lei parlamentar, junto com uma série de dezoito esboços de lições.

O índice remissivo se refere às páginas, e não às seções, e no início são oferecidos algumas sugestões quanto ao melhor método de encontrar qualquer assunto nestas regras.

Definições

Em adição aos termos acima referidos, (tomando precedência, cedendo, e a ela aplicando [Veja p. xxvi]), existem outros termos que são capazes de ser mal entendidos, aos quais chamamos a atenção.

Aceitar um relatório é a mesma coisa que adotá-lo, e não deverá ser confundido com o recebimento de um relatório, que é permitindo que seja apresentado à assembléia.

Assembléia. Este termo é usado para a assembléia deliberativa, e deverá ser substituído em moções, etc., pelo nome apropriado do grupo, como a sociedade, clube, igreja, junta, convenção, etc.

A **mesa** significa o presidente, quer temporário ou permanente.

O termo **Congresso**, quando usado neste manual, se refere à Casa dos Representantes dos Estados Unidos.

Reunião e sessão. Reunião é usado neste manual para uma congregação dos membros de um órgão deliberativo por qualquer período de tempo durante a qual eles não se separam por mais do que vários minutos, como numa reunião de manhã ou numa à tarde de uma convenção. Em uma sociedade com regras provendo reuniões regulares (NT. ordinárias) toda semana, mês, etc., cada uma destas reuniões regulares são uma sessão separada. Uma reunião convocada ou reunião especial (NT. extraordinária) é uma sessão distinta. Se uma reunião regular ou especial encerrar para reunir-se num outro momento, a reunião reassumida é uma continuação da sessão e não uma nova reunião; as duas reuniões constituem uma sessão. No caso de uma convenção mantendo uma reunião a cada ano ou dois, ou por outro lado uma série de reuniões durante vários dias, a série inteira de reuniões constitui uma sessão. [Veja 63.]

Pendente e imediatamente pendente. A questão é referida como estando pendente quando ela for declarada pela mesa e ainda não tiver sido disposta quer

xxvi Regras de Ordem de Robert

não são classificadas. Cada uma destas vinte e seis seções é completada em si mesma de modo que qualquer um não familiarizado com a obra não precisa se extraviar examinando qualquer assunto em particular. Remissões recíprocas em negrito, são usadas onde foram julgadas que seriam de ajuda, as referências sendo às seções, o número da seção colocado no topo de cada página. O que segue é declarado como referente à cada moção, exceto algumas das incidentais, e os primeiros seis itens sendo mencionados no início de cada seção:

1. De quais moções ela toma precedência (isto é, quais moções poderão estar pendentes e no entanto estar em ordem fazer e considerar esta moção).
2. À quais moções ela cede (isto é, quais moções poderão ser feitas e consideradas enquanto esta moção estiver pendente).
3. Se ela for debatível ou não (todas as moções sendo debatíveis a não ser que em contrário for indicada).
4. Se ela poderá ser emendada ou não.
5. No caso da moção não poder ter uma moção subsidiária aplicada à ela, o fato é indicado [veja *Encerrar*, 17, para um exemplo: o significado é, que a moção específica, para *Encerrar*, não pode ser colocada na mesa, adiada, cometida, emendada, etc.].
6. A votação exigida para a sua adoção, quando não for uma maioria.
7. O modelo de fazer a moção quando exclusiva.
8. A forma de declarar e encaminhar a questão quando exclusiva.
9. O objeto da moção quando não for aparente.
10. O efeito da moção se for adotada, no caso quando possivelmente ela fosse mal entendida.

Parte II contém uma explanação dos métodos de organizar e conduzir tipos diferentes de reuniões, dando-se as palavras utilizadas pelo presidente e oradores em fazendo encaminhar as várias moções; e

permanente ou temporariamente. Quando várias questões estão pendentes, aquela que é declarada por último pela mesa, e conseqüentemente aquela a ser disposta por primeiro, é referida como sendo a questão imediatamente pendente.

Uma **moção principal** é a que é feita para trazer perante a assembléia qualquer assunto em particular. Nenhuma moção principal poderá ser feita enquanto uma outra moção estiver pendente.

Uma **moção subsidiária** é uma que poderá ser aplicada à uma moção principal, e à certas outras moções, com o propósito de modificá-las, adiando a ação sobre elas ou de outra maneira dispondo delas.

Moções privilegiadas são as que, enquanto não têm relacionamento com a questão pendente, são de tal urgência ou importância de modo a exigir que elas tomem precedência sobre todas as outras moções.

Uma **moção incidental** é a que surge de outra questão que está pendente ou que venha a ser pendente, e deverá ser decidido antes da questão pendente, ou antes de outros negócios serem levantados. Moções incidentais não tem uma hierarquia fixa mas têm precedência às questões das quais elas surgem, quer estas questões sejam principais, subsidiárias ou privilegiadas.

A **Questão Prévia** não se refere, como o seu nome implica, à questão anterior, mas é o nome dado à moção para encerrar o debate e de imediato encaminhar a votação sobre a questão imediatamente pendente e tais outras questões que forem indicadas na moção.

Um **substitutivo** é uma emenda onde uma resolução inteira, seção ou um ou mais parágrafos são eliminados e outra resolução, seção ou um ou mais parágrafos são inseridos em seu lugar.

Pluralidade, maioria e votação de dois terços. Em uma eleição um candidato tem uma pluralidade quando ele tem uma votação maior do que qualquer outro candidato; ele tem uma maioria quando ele tiver mais do que a metade dos votos lançados, ignorando os votos em

Parte I

Regras de ordem

Artigo I

Como negócios são conduzidos em assembléias deliberativas

	Página
1. Introdução de negócios	1
2. O que precede o debate	1
3. Obtendo a palavra	2
4. Moções e resoluções	7
5. Apoiando moções	9
6. Declarando a questão	11
7. Debate	11
8. Moções secundárias	12
9. Encaminhando a questão e anunciando a votação	13
10. Moções apropriadas para uso na realização de certos objetivos	15

1. Introdução de negócios

Uma assembléia tendo sido organizada como descrito em **69, 70 e 71**, negócios são trazidos perante ela ou através de uma moção de um membro ou através de uma apresentação de uma comunicação à assembléia. Não é costumeiro fazer moções para receber relatórios de comissões ou comunicações à assembléia. Existem muitos outros casos na rotina ordinária de negócios onde a formalidade de uma moção é dispensada, mas se qualquer membro objetar, a moção regular torna-se necessária, ou a mesa poderá encaminhar a questão sem esperar por uma moção.

2. O que precede o debate

Antes que qualquer assunto esteja aberto ao debate é necessário, primeiro, que uma moção seja feita por um

membro que tenha obtido a palavra; segundo, que ela seja apoiada (com certas exceções); e terceiro, que ela seja declarada pela mesa, isto é, pelo presidente. O fato de uma moção ter sido feita e apoiada não coloca-a perante a assembléia, visto que somente a mesa poderá fazer isto. Ele deverá declará-la fora de ordem ou declarar a questão sobre a moção de modo que a assembléia possa saber o que está perante ela para consideração e ação, isto é, o que é a questão imediatamente pendente. Se várias questões estiverem pendentes como uma resolução, uma emenda e uma moção para adiar, a última que foi declarada pela mesa é a questão imediatamente pendente.

Conquanto que nenhum debate esteja em ordem após uma moção ter sido feita, e até ela ter sido declarada ou decretada estar fora de ordem pela mesa, no entanto os membros poderão sugerir modificações da moção, e o proponente, sem o consentimento do apoiador, terá o direito de fazer tais modificações como desejar, ou mesmo retirar inteiramente sua moção antes da mesa declarar a questão. Após ela ter sido declarada pela mesa ele não poderá mais fazer qualquer uma destas modificações sem o consentimento da assembléia como indicado em 27(c). Uma rápida consulta informal antes da questão ser declarada, freqüentemente poupa bastante tempo, mas a mesa deverá cuidar que este privilégio não está sendo abusado e permitido correr e tornar-se em debate. Quando o proponente modificar a sua moção aquele que o apoiou tem um direito de retirar o seu apoio.

3. Obtendo a palavra

Antes que um membro possa fazer uma moção, ou se dirigir à assembléia em debate, é necessário que ele deva obter a palavra, isto é, que ele deva se levantar após a palavra ter sido cedida e se dirigir ao presidente por seu título oficial, assim, “Sr. Presidente”, ou “Sr. Moderador”,² ou, se for uma mulher (casada ou solteira), “Sra. Presidenta”. Se a assembléia for grande de modo que o nome do membro possa ser desconhecido do

branco. Em uma assembléia uma pluralidade nunca elege exceto se em virtude de uma regra neste sentido. Uma votação majoritária quando usada nestas regras significa a maioria dos votos lançados, ignorando os votos em branco, durante uma reunião legalizada e com quorum estando presente. Uma votação de dois terços é a de dois terços dos votos acima mencionados. Para uma ilustração da diferença de uma votação de dois terços, dois terços dos membros presentes, e dois terços dos membros, veja a página 146.

(NT. A palavra “nomeação” deve ser entendida como sendo uma moção ou sugestão para que uma certa pessoa seja considerada como candidato a um cargo, membro de uma comissão, ou outra posição numa sociedade.)

Ao leitor

O leitor é aconselhado a ler este manual na seqüência sugerida no plano de estudo da lei parlamentar, página 236.

presidente, o membro deverá dar seu nome tão logo que ele notar o olhar do presidente após se dirigir à ele. Se o membro tiver o direito à palavra, como indicado abaixo, o presidente lhe “reconhece”, ou lhe designa a palavra, anunciando seu nome. Se a assembléia for pequena e os membros se conhecerem uns aos outros, não é necessário que um membro dê o seu nome ao presidente após ter-se dirigido à mesa, como o presidente é conhecido, nem é necessário que a mesa faça mais do que inclinar a cabeça em reconhecer ele como tendo a palavra. Se um membro levantar antes da palavra ter sido cedida, ou estiver de pé neste instante, ele não poderá obter a palavra desde que qualquer outro se levantar posteriormente e se dirigir ao presidente. É fora de ordem estar de pé enquanto outro tiver a palavra, e o culpado desta violação das regras não pode reivindicar que levantou-se primeiro, já que ele não se levantou após a palavra ter sido cedida.

Onde dois ou mais se levantarem aproximadamente ao mesmo tempo para reivindicarem a palavra, todas as demais condições sendo iguais, o membro que se levantou por primeiro após a palavra ter sido cedida e se dirigiu à mesa, tem o direito da palavra. Frequentemente ocorre, contudo, que quando mais de uma pessoa reivindica a palavra quase que ao mesmo tempo, os interesses da assembléia exigem que a palavra seja designada a um reivindicador que não foi o primeiro a se dirigir à mesa. Existem três classes destes casos que poderão surgir: (1) quando uma questão debatível estiver imediatamente pendente; (2) quando uma questão indebatível estiver imediatamente pendente; (3) quando nenhuma questão está pendente. Em tais casos, a mesa em designando a palavra, deverá ser guiada pelos seguintes princípios:

(1) Quando uma questão debatível estiver imediatamente pendente. (a) o membro que trouxe a

2. “Irmão Moderador”, ou “Irmão Presidente”, implica que o orador é também um moderador ou presidente, e não deverá ser usado.

colocar de lado uma questão temporariamente em ordem para atender à um negócio mais urgente e, conseqüentemente, se uma questão for colocada na mesa, aquele que a propôs colocá-la na mesa, se ele imediatamente reivindicar a palavra, tem o direito à ela para introduzir o negócio urgente, mesmo que outro tenha se levantado primeiro. Deste modo, quando as regras são suspensas para permitir que uma moção seja feita, o proponente da moção para *Suspender as Regras* tem o direito à palavra para fazer a moção para a qual as regras foram suspensas, mesmo se outro se levantou primeiro. Quando um membro propor para reconsiderar uma votação para o propósito anunciado de emendar a moção, se a votação for reconsiderada ele deverá ser reconhecido em preferência à outros em ordem a propor a sua emenda. (b) Se, quando nenhuma questão estiver pendente e nenhuma série de moções tem sido iniciada que não tem sido resolvida, um membro levantar para propor reconsiderar uma votação, ou para avocar uma moção para *Reconsiderar* que tem sido feita anteriormente, ou para tomar uma questão da mesa quando esta estiver em ordem, ele tem o direito à palavra em preferência a outro que poderá ter se levantado ligeiramente antes para introduzir uma moção principal, desde que quando alguém se levantar antes, e em se levantando, declara o propósito para a qual se levanta. Se membros, levantando-se para fazer as moções mencionadas acima entrarem em competição, eles tem a preferência na seqüência na qual estas moções tem sido já mencionadas; primeiro, para *Reconsiderar*, e por último, para *Tomar da Mesa*. Quando uma moção tiver sido adotada para indicar uma comissão para certo propósito, ou para referir um assunto a uma comissão, nenhum novo assunto (exceto uma privilegiada) poderá ser introduzido até que a assembléia tenha decidido todas as questões relacionadas quanto ao número na comissão, quanto a como ela será indicada e quanto a quaisquer outras instruções dadas a ela. Neste caso aquele que fez a moção para indicar a comissão ou referir o assunto a uma comissão não tem preferência ao

6 Regras de Ordem de Robert

reconhecimento. Se ele tivesse desejado fazer as outras moções ele deveria ter incluído todas elas na sua primeira moção.

À decisão da mesa em designar a palavra poderão recorrer quaisquer dois membros,³ um fazendo o *Recurso* e o outro apoiando-o. Onde a mesa estiver em dúvida à quem tem o direito da palavra, ela poderá permitir que a assembléia decida a questão por votação, aquele que receber a maior votação tem o direito à palavra.

Se um membro levantou-se para reivindicar a palavra, ou foi designado com a palavra, e forem feitas chamadas para a questão, ou é proposto *Encerrar*, ou colocar a questão na mesa, é dever da mesa suprimir a desordem e proteger o membro que tem o direito da palavra. Exceto através de consentimento geral, uma moção não pode ser feita por quem não foi reconhecido pela mesa como tendo a palavra. Se ela for feita, a moção não deverá ser reconhecida pela mesa se qualquer um posteriormente levantar-se e reivindicar a palavra, deste modo indicando que o consentimento geral não havia sido outorgado.

Em ordem quando outro tiver a palavra. Após um membro ter sido designado com a palavra ele não poderá ser interrompido por um membro ou pela mesa, exceto por: (a) uma moção para *Reconsiderar*; (b) uma *Questão de Ordem*; (c) uma *Objeção quanto a Consideração de uma Questão*; (d) uma *Chamada para as Ordens do Dia* quando elas não estão sendo seguidas; (e) uma *Questão de Privilégio*; (f) uma solicitação ou exigência para que a questão seja dividida quando ela consiste de mais de uma resolução independente sobre assuntos diferentes; ou (g) uma *Indagação Parlamentar* ou solicitação por informação que exige uma resposta imediata; e estes não

3. Na Casa dos Representantes dos Estados Unidos não existe recurso da decisão da mesa à quem tem o direito da palavra, nem deverá existir qualquer recurso em comícios grandes, visto que os melhores interesses da assembléia exigem que a mesa seja dada mais poder em tais grupos.

4 Regras de Ordem de Robert

moção que é a questão imediatamente pendente perante a assembléia tem o direito de ser reconhecido como tendo a palavra (se ele ainda não tem falado sobre a questão) mesmo se outro ter-se levantado primeiro e dirigido-se à mesa. Assim, o membro com o direito à preferência ao reconhecimento no caso de um relatório de uma comissão é o membro relator (aquele que apresenta ou entrega o relatório); no caso de uma questão tomada da mesa; no caso de uma moção para *Reconsiderar*, é aquele que propôs *Reconsiderar*, e não necessariamente aquele que avocou a moção. (b) Nenhum membro que já teve a palavra em debate sobre a questão imediatamente pendente tem novamente o direito ao debate sobre a mesma questão, desde que a palavra for reivindicada por um que não tem ainda falado sobre aquela questão. (c) Como os interesses da assembléia são melhor servidos em permitido a palavra alternar entre amigos e adversários da medida, o presidente, quando ele sabe qual lado da questão será tomado por cada reivindicante da palavra e estas reivindicações não estão determinadas pelos princípios acima, ele deverá dar a preferência à aquele contra o último orador.

(2) Quando uma questão indebatível estiver imediatamente pendente. Quando a questão imediatamente pendente for indebatível, seu proponente não tem preferência à palavra que deverá ser designada de acordo com os princípios estabelecidos sob (b) no parágrafo abaixo.

(3) Quando nenhuma questão está pendente. (a) Quando uma, de uma série de moções, tiver sido resolvida, e quando não existe de fato qualquer questão pendente, a próxima moção na série tem o direito de passagem, e a mesa deverá reconhecer o membro que introduziu a série para fazer a próxima moção, mesmo se outro levantou-se primeiro e dirigiu-se à mesa. De fato, nenhuma outra moção está em ordem até a assembléia dispor da série. Deste modo, a moção para *Colocar na Mesa*, apropriadamente utilizada, é desenhada para

poderão lhe interromper após ele de fato ter iniciado a falar, a não ser que a urgência seja tão grande a justificá-la. O orador (isto é, o membro com o direito da palavra) não perde o seu direito à palavra através destas interrupções, e o membro interruptor não obtém a palavra através desta, e após elas terem sido cuidadas, a mesa lhe designa a palavra novamente. Deste modo, quando um membro submetendo um relatório de uma comissão ou oferecendo uma resolução, entregá-la ao secretário para ser lido, ele não cede através desta o seu direito à palavra. Quando a leitura terminar e a mesa declara a questão, nem o secretário nem qualquer outro poderá fazer uma moção até o membro submetendo o relatório, ou oferecendo a resolução, tiver tido uma oportunidade razoável de reivindicar a palavra à qual ele tem direito, e ter aproveitado do seu privilégio. Se quando ele submeteu o relatório ele não fez uma moção para aceitar ou adotar as recomendações ou resoluções, ele deverá reassumir a palavra tão logo o relatório for lido, e fazer a moção apropriada para levar a cabo as recomendações, após a qual ele terá o direito da palavra para o debate tão logo a questão seja declarada.

4. Moções e resoluções

Uma moção é uma proposta para que a assembléia tome certa ação, ou que ela se exprima como tendo certo ponto de vista. A moção é feita por um membro que obteve a palavra como anteriormente mencionado e dizendo, “Eu proponho que” e então declarando a ação que ele propõe que tomem. Assim um membro “propõe” que uma resolução seja adotada, ou emendada, ou referida à uma comissão, ou que um voto de agradecimento seja estendido, etc.; ou “Que é o senso desta reunião (ou assembléia) que treinamento industrial,” etc. Cada resolução deverá estar por escrito, e o presidente tem o direito de exigir que cada moção principal, emenda, ou instrução a uma comissão esteja por escrito. Quando uma moção principal for de tal importância ou comprimento de modo a ser por escrito, ela é geralmente redigida na forma de uma resolução, isto é, iniciando

de uma única resolução com vários parágrafos em colocando-se “Primeiro”, “Segundo” etc., imediatamente antes da palavra “Que”. O seguinte modelo servirá como um guia quando for desejado dar as razões para uma resolução:

Onde, Nós consideramos que a recreação adequada é uma parte necessária de uma sistema educacional racional; e

Onde, Não existe terreno público neste vilarejo onde nossas crianças, de idade escolar possam jogar; portanto,

Resolvido, *Que* é o consenso desta reunião que o amplo terreno para brincar deverá ser imediatamente fornecido para as nossa crianças de idade escolar.

Resolvido, *Que*, uma comissão de cinco membros seja indicada pela mesa para apresentar estas resoluções às autoridades do vilarejo e insistir deles a pronta ação nesse sentido.

Como uma regra geral nenhum membro poderá fazer duas moções ao mesmo tempo exceto por consentimento geral. Mas ele poderá combinar a moção para *Suspender as Regras* com a moção para a qual cuja adoção ela foi feita, e um membro poderá oferecer uma resolução e ao mesmo tempo propor fazê-la uma *Ordem Especial* em um instante específico.

5. Apoiando moções

Como uma regra geral, mas com as exceções mencionadas abaixo, cada moção deverá ser apoiada. Isto é para evitar que o tempo seja gasto em considerando uma questão que somente uma pessoa favorece, e conseqüentemente pouca atenção lhe é dada em moções rotineiras. Onde a mesa está confiante que a moção tem um favorecimento geral, no entanto os membros são um pouco lentos em apoiá-las, ele poderá proceder sem esperar por um apoio. No entanto, qualquer um poderá levantar uma *Questão de Ordem* que a moção não foi apoiada, e então a mesa é obrigada a proceder formalmente e solicitar um apoio. Uma maneira melhor

quando uma moção não ter sido apoiada de imediato é para a mesa perguntar, “É a moção apoiada?” Em um recinto muito grande a mesa deverá repetir a moção antes de solicitar pelo apoio em ordem que todos possam escutar. Após uma moção ter sido feita nenhuma outra moção está em ordem até a mesa ter declarada a questão sobre esta moção, ou declarado, após uma oportunidade razoável ter sido dado para um apoio, que a moção não foi apoiada, ou a ter declarada fora de ordem. Exceto em assembleias muito pequenas, a mesa não poderá presumir que os membros saibam o que a moção é, e que ela não foi apoiada, a não ser que ela declare os fatos.

Uma moção é apoiada por um membro quando dizer, “Eu apoio a moção”, ou “Eu apoio ela”, ou “Apoiado” que ele poderá fazer sem obter a palavra e, em pequenas assembleias, sem se levantar. Em grandes assembleias, e especialmente onde não-membros estão espalhados pela assembleia, os membros deverão levantar-se, e sem esperar pelo reconhecimento dizer, “Sr. presidente, eu apoio a moção”.

Exceções. O seguinte não exige um apoio:⁴

Seção	
Questões de Privilégio, levantar uma	19
Questões de Ordem	21
Objecção quanto a Consideração de uma Questão	23
Chamada para as Ordens do Dia	20
Chamada para a Divisão de uma Questão	
(sob certas circunstâncias)	24
Chamada para a Divisão da Assembleia	
(em votando)	25
Avocar uma moção para Reconsiderar	36
Preenchendo espaços em branco	33
Nomeações	33
Permissão para Retirar uma Moção	27
Indagações de qualquer tipo	27

4. No Congresso dos Estados Unidos moções não exigem ser apoiadas.

com as palavras, “*Resolvido, Que*”, a palavra “Resolvido” sendo sublinhada (ou impressa em itálico) seguido por uma vírgula, e a palavra “Que” iniciando com um “Q” maiúsculo. Se a palavra “Resolvido” for substituída pelas palavras “Eu proponho”, a resolução se tornaria uma moção. Uma resolução é sempre uma moção principal. Em algumas partes to país a palavra “determinação” é freqüentemente usada ao invés de “resolução”. (NT. Um americanismo.) Em assembleias com empregados remunerados, instruções dadas a empregados são chamadas de “ordens” ao invés de “resoluções”, e a palavra atuante, “Ordenado” é utilizado ao invés de “Resolvido”.

Quando um membro desejar uma resolução adotada, após ter obtido a palavra, ele diz, “Eu proponho a adoção da seguinte resolução”, ou “Eu ofereço a seguinte resolução”, que ele lê e entrega à mesa. Se for desejado dar as razões da resolução, elas geralmente são declaradas em um preâmbulo, cada cláusula da qual constitui um parágrafo iniciado com “Onde”. O preâmbulo é sempre emendado por último, assim modificações na resolução poderão exigir modificações no preâmbulo.

Em se propondo a adoção de uma resolução, o preâmbulo geralmente não é mencionado, já que ele está incluído na resolução. Mas quando a *Questão Prévia* for ordenada sobre a resolução, antes do preâmbulo ter sido considerado para emendas, ela não se aplica ao preâmbulo que está então aberto ao debate e às emendas. O preâmbulo nunca deverá conter um período, mas cada parágrafo deverá terminar com uma vírgula ou um ponto e vírgula, seguindo por “e”, exceto o último parágrafo, que deverá terminar com a palavra “conseqüentemente” ou “portanto seja”. Uma resolução deverá evitar períodos onde for praticável. Onde os períodos se tornarem necessários, geralmente é melhor separá-los em uma série de resoluções, em cujo caso as resoluções poderão ser enumeradas, se preferível, precedendo cada um com os números 1, 2, etc., ou ela poderá reter a forma

6. Declarando a questão

Quando uma moção tiver sido feita e apoiada, é a obrigação da mesa, a não ser que ele a declare fora de ordem, de imediatamente declarar a questão, isto é, declarar a exata questão que está perante a assembléia para a sua consideração e ação. Isto ela poderá fazer de várias maneiras, dependendo da natureza da questão, como ilustrado nos seguintes exemplos: “É proposto e apoiado que a seguinte resolução seja adotada [lendo a resolução]”, ou “É proposto e apoiado adotar a seguinte resolução”; “O Sr. A oferece a seguinte resolução [lendo a resolução]: a questão é sobre a sua adoção”: “É proposto e apoiado emendar a resolução em eliminar a palavra ‘muito’ antes da palavra ‘bom’”; “A questão prévia tem sido exigida [ou, proposta e apoiada] sobre a emenda”; “É proposto e apoiado que a questão seja colocada na mesa”; “É proposto e apoiado que encerremos.” [Sob cada moção é indicado o formato de declarar a questão se houver qualquer exclusividade no formato.] Se a questão for debatível ou emendável, a mesa deverá imediatamente perguntar, “Estão prontos para a questão?” Se ninguém então se levantar ele deverá encaminhar a questão como mencionado em 9. Se a questão não pode ser debatida ou emendada ele não faz a pergunta “Estão prontos para a questão?” mas imediatamente encaminha a questão após tê-la declarada.

7. Debate

Após a questão ter sido declarada pela mesa, ela está perante a assembléia para consideração e ação. Todas as resoluções, relatórios de comissões, comunicações à assembléia, e todas as emendas propostas à ela, e todas as outras moções exceto as moções indebatíveis mencionadas em 45, poderão ser debatidas antes da ação final sobre elas ser atuada, exceto por uma votação de dois terços a assembléia decidir dispor delas sem debate. Por uma votação de dois terços significa que dois terços dos votos lançados, na presença de um quorum. No

9. Encaminhando a questão e anunciando a votação⁵

Quando o debate parece ter terminado, a mesa pergunta novamente, “Estão prontos para a questão?” Se ninguém se levantar a mesa procederá a colocar a questão, isto é, encaminhar a votação sobre a questão, primeiro chamando pelo voto afirmativo e então pelo voto negativo. No encaminhamento da questão a mesa deverá deixar perfeitamente clara qual é a questão que a assembléia está para decidir. Se a questão for sobre a adoção de uma resolução, a não ser que ela tenha sido muito recentemente lida, ela deverá ser lida novamente, a questão sendo encaminhada de uma maneira muito similar a esta: “A questão é sobre a adoção da resolução [que a mesa lê]; aqueles a favor da resolução digam sim; aqueles contra digam não. Aqueles a favor prevalecem, e a resolução é adotada”; ou “Aqueles contra prevalecem, e a resolução é rejeitada.” Ou assim: “A questão é sobre concordar com a seguinte resolução,” que a mesa lê e então continua, “Os que estão a favor de concordar com a resolução digam sim;” após aqueles no afirmativo tiverem respondido ele continua, “Os que estão contra digam não. Aqueles a favor prevalecem,” etc. Ou, “É proposto e apoiado que um convite seja estendido ao Sr. Silva para se dirigir ao nosso clube na sua próxima reunião. Aqueles a favor da moção se levantem; estejam sentados; aqueles contra se levantem.

5. Regra 1, §5, da Casa dos Representantes é como segue: “5. Ele deverá levantar-se para encaminhar a questão, mas poderá declará-la sentada; e deverá encaminhar a questão desta forma, a saber: ‘Os que estiverem a favor (como a questão poderá ser), digam sim; e após a voz afirmativa ter sido expressada, ‘Os que estão contra, digam não’; se a mesa duvidar, ou uma divisão for chamada, a Casa deverá dividir; aqueles que estão no afirmativo da questão deverão levantar das suas cadeiras, e então aqueles no negativo; se a mesa ainda duvidar, ou uma contagem for exigida por pelo menos um quinto do quorum, ele deverá indicar um de cada lado da questão para escrutinar os membros no afirmativo e negativo; que sendo relatado, ele deverá levantar e declarar a decisão.”

14 Regras de Ordem de Robert

Aqueles a favor prevalecem e a moção é adotada.” Ou, se a votação for através de uma “amostra de mãos”, a questão é encaminhada e a votação é anunciada em uma forma similar à esta: “Tem sido proposto e apoiado colocar a resolução na mesa. Aqueles a favor da moção levantem a mão direita; aqueles contra indicarão [ou se manifestarão] da mesma forma [ou maneira]. Aqueles no afirmativo prevalecem [ou, A moção é adotada] e a resolução é colocada na mesa.” A votação deverá sempre ser anunciada, pois ela é uma parte necessária no encaminhamento da questão. A assembléia presume-se não sabe do resultado da votação até ele ser anunciado pela mesa, e a votação não se torna efetiva até ser anunciada. Tão logo o resultado da votação seja anunciado a mesa deverá declarar o próximo negócio na ordem, como no próximo exemplo de encaminhar a questão sobre uma emenda: “A questão é sobre emendar a resolução inserindo as palavras ‘de carvalho’ após ‘mesa’. Aqueles a favor da emenda digam sim; aqueles contra digam não. Aqueles a favor prevalecem e a emenda é adotada. A questão agora é [ou volta a ser] sobre a resolução como emendada, que é como segue: [lendo a resolução emendada]. Estão prontos para a questão?” A mesa nunca deverá negligenciar declarar qual é o próximo negócio na ordem após cada votação ser anunciada, nem declarar exatamente a questão perante a assembléia quando for feita uma moção. Assim, muita confusão é evitada. A votação deverá primeiro ser encaminhada sempre oralmente (viva voz) ou através de uma amostra de mãos (este segundo método frequentemente sendo usado em pequenas assembléias), exceto no caso de moções exigindo uma votação de dois terços, quando uma votação em pé deverá ser primeiramente encaminhada. Quando for exigida uma *Divisão*, primeiro encaminha-se uma votação em pé. Para informação adicional sobre votações veja **46**. A cada moção é dado um modelo de encaminhar a questão quando o modelo for exclusivo.

12 Regras de Ordem de Robert

debate cada membro tem o direito de falar duas vezes sobre a mesma questão no mesmo dia (exceto sobre um *Recurso*), mas não poderá fazer um segundo discurso enquanto qualquer membro que não tenha falado sobre aquela questão desejar a palavra. Ninguém poderá falar por mais do que dez minutos cada vez sem permissão da assembléia.

O debate deverá ser limitado ao mérito da questão imediatamente pendente, isto é, a última questão declarada pela mesa que ainda está pendente, exceto em alguns poucos casos a questão principal também está aberta ao debate [45]. Oradores deverão dirigir suas observações ao presidente, manter-se cortês na linguagem e comportamento, evitando qualquer personalização e nunca fazendo referência aos dirigentes ou outro membro pelo nome, onde for possível evitá-la, nem aos motivos dos membros. [Para informação adicional sobre este assunto veja Debate, **42** e Decoro no Debate, **43**.]

8. Moções secundárias

Para dar assistência à disposição apropriada da questão, várias moções subsidiárias [12] são usadas, tal como *Emendar*, *Cometer*, etc., e neste meio tempo a moção subsidiária substitui a resolução ou moção, e se torna a questão imediatamente pendente. Enquanto estas estiverem pendentes, uma questão incidental aos negócios poderá surgir, tal como uma *Questão de Ordem* e esta questão incidental [13] interrompe os negócios e, até ser resolvida, torna-se a questão imediatamente pendente. E todas estas poderão ser superadas por certas moções chamadas de moções privilegiadas [14], tal como para *Encerrar*, e com suprema importância que ela por si justifica interromper quaisquer outras questões. Todas estas moções, que poderão ser feitas enquanto a moção original está pendente, são algumas vezes referidas como moções secundárias. O uso apropriado de muitas destas moções é apresentado em **10**.

10. Moções apropriadas para realizar certos objetivos

Para permitir qualquer um determinar qual moção a ser usada em ordem de realizar o que é desejado, as moções comuns são arranjadas na tabela abaixo de acordo com os objetos a serem atingidos pelo seu uso. Imediatamente após a tabela existe uma breve nota das diferenças entre as moções colocadas sob cada objeto, e das circunstâncias sob as quais cada uma deverá ser utilizada. Ela inclui todas as moções subsidiárias [12], que são projetadas para a disposição apropriada de uma questão pendente perante a assembléia; e as três moções projetadas para trazer novamente perante a assembléia uma questão que tem sido atuada ou colocada de lado temporariamente; e a moção projetada para trazer perante uma outra reunião da assembléia uma questão principal que tem sido votada em uma reunião extraordinariamente pequena ou não representativa. Moções, como uma regra geral, exigem para a sua adoção somente uma votação majoritária, isto é, uma maioria dos votos lançados, um quorum estando presente; mas moções para suprimir ou limitar o debate, ou para evitar a consideração de uma questão, ou, sem aviso rescindir uma ação tomada anteriormente, exigem uma votação de dois terços [48]. Os números e letras na esquerda na lista abaixo correspondem aos números e letras na declaração das diferenças mais abaixo. Os números na direita da lista se referem às seções onde as moções são tratadas por completo.

As moções comuns classificadas de acordo com o seu objetivo

- | | |
|---|-------|
| (1) Para modificar ou emendar | Seção |
| (a) Emendar | 33 |
| (b) Cometer ou Referir | 32 |
| (2) Pospor ação | |
| (a) Adiar a um Instante Específico | 31 |
| (b) Fazer uma Ordem Especial (votação de 2/3) | 20 |
| (c) Colocar na Mesa | 28 |

desejado simplesmente pospor a ação para um outro dia. Como a moção, se for adotada, não poderá interromper a questão pendente quando chegar sua hora marcada, nem poderá suspender qualquer regra, ela exige somente uma votação majoritária para a sua adoção. Uma questão adiada a um instante específico não poderá ser levantada antes do tempo marcado exceto através de *Suspende as Regras*, que exigem uma votação de dois terços. (b) Se for desejado marcar para determinada hora a consideração de uma questão, quando ela poderá interromper qualquer questão pendente exceto uma relacionada com encerramento ou recesso, ou uma questão de privilégio, ou uma ordem específica que foi feita antes dela, então o curso apropriado é propor “que a questão seja feita uma ordem especial para”, etc., indicando o dia ou a hora. Como esta moção, se for adotada, suspende todas as regras que interferem na consideração da questão no instante designado, ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção. Uma *Ordem Especial* não pode ser considerada antes do momento marcado exceto através de *Suspende as Regras*, que exige uma votação de dois terços. (c) Se, contudo, for desejado colocar a questão temporariamente de lado mas com o direito de levantá-la a qualquer momento, quando negócios desta classe, não terminados ou negócios novos estiver em ordem e nenhuma outra questão estiver perante a assembléia, a moção apropriada para usar é colocar a questão na mesa. Quando colocada na mesa uma votação majoritária poderá levantá-la durante a mesma ou a próxima sessão, como indicado em 35.

(3) Para suprimir o debate. (a) Se for desejado encerrar agora o debate e trazer a assembléia de imediato à uma votação sobre a questão ou questões pendentes, o curso apropriado é propor, ou exigir, uma chamada para a *Questão Prévia* sobre as moções as quais é desejado encerrar o debate. A moção, ou exigência, para a *Questão Prévia* deverá sempre indicar as moções sobre as quais é desejado ordenar a *Questão Prévia*. Se

nenhuma moção for indicada, a *Questão Prévia* se aplica somente à questão imediatamente pendente. Ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção. Após ela ter sido adotada, moções privilegiadas e incidentais poderão ser feitas, ou as questões pendentes poderão ser colocadas na mesa, mas nenhuma outra moção subsidiária poderá ser feita nem qualquer debate é permitido. Se ela for rejeitada o debate recomeça. (b) Se for desejado limitar o número ou duração dos discursos, ou o tempo permitido ao debate, o curso apropriado é propor que as orações ou o debate seja limitado da maneira desejada, ou que o debate seja encerrado e que a votação seja encaminhada numa determinada hora. Estas moções para limitar ou encerrar o debate exigem uma votação de dois terços para a sua adoção, e estão em ordem, como a *Questão Prévia*, quando qualquer questão debatível estiver imediatamente pendente.

(4) Para suprimir a questão. Uma questão legítima não poderá ser suprimida em uma assembléia deliberativa sem o livre debate, exceto por uma votação de dois terços. Se dois terços da assembléia estiver oposta à consideração da questão então ela poderá ser suprimida através dos seguintes métodos: (a) Se for desejado evitar qualquer consideração da questão, o curso apropriado é objetar à sua consideração antes que ela tenha sido discutida ou qualquer outra moção ser declarada, e conseqüentemente, ela poderá interromper um membro que tem a palavra antes do debate ter iniciado. Ela não exige apoio. Sobre a questão da consideração deverá existir uma votação negativa de dois terços para evitar a consideração. (b) Após a questão ter sido considerada o método apropriado para suprimí-la de imediato é encerrar o debate ordenando-se a *Questão Prévia*. (c) Um outro método de suprimir uma questão é adia-la indefinidamente (equivalente a rejeitá-la), contudo, sendo debatível e abrindo a questão principal ao debate, é de serviço dando somente uma outra oportunidade para rejeitar a resolução se esta falhar. Visto que, se a moção para *Adiar Indefinidamente* for adotada, a questão

- (3) Suprimir ou limitar o debate (votação de 2/3)
- (a) Questão Prévia (encerrar o debate agora) (votação de 2/3) 29
 - (b) Limitar o Debate (votação de 2/3) 30
- (4) Suprimir a questão
- (a) Objeção à sua Consideração (votação de 2/3) 23
 - (b) Questão Prévia e rejeitar a questão 29
 - (c) Adiar Indefinidamente 34
 - (d) Colocar na Mesa 28
- (5) Considerar uma questão pela segunda vez
- (a) Tomar da Mesa 35
 - (b) Reconsiderar 36
 - (c) Rescindir 37
- (6) Evitar uma ação final sobre uma questão em uma reunião muito pequena ou não representativa
- (a) Reconsiderar e Registrar na Ata 36

(1) Para modificar ou emendar. (a) Quando uma resolução ou moção não estiver apropriadamente redigida, ou exigir algumas modificações para gerar a aprovação da assembléia, se as modificações podem ser feitas na assembléia, a moção apropriada a fazer é emendá-la por “inserir” ou “adicionar”, ou por “eliminar”, ou por “eliminar e inserir”, ou por “substituir” um ou mais parágrafos por aquelas na resolução. (b) Mas se será exigido muito tempo, ou se as modificações exigidas forem numerosas, ou se informação adicional é exigido para permitir que a assembléia atue de forma zelosa, então geralmente é melhor referir a questão à uma comissão.

(2) Para pospor ação. (a) Se for desejado colocar de lado a consideração adicional de uma questão para uma certa hora, de modo que quando aquela momento chegar, tão logo a questão pendente seja disposta, ela deverá ter o direito de consideração sobre todas as questões exceto *Ordens Especiais* e uma reconsideração, então a moção apropriada a fazer é para *Adiar a um Instante Específico*. Esta também é a moção apropriada a fazer se for

principal está exaurida para aquela sessão, e se for rejeitada, a questão principal ainda está pendente e os seus adversários tem outra oportunidade de derrotá-la. Quando a moção para *Adiar Indefinidamente* estiver pendente e uma ação imediata é desejada, é necessário propor a *Questão Prévia* como no caso (b) acima. (d) Um quarto método freqüentemente utilizado para suprimir uma questão é colocá-la na mesa, ainda que isto seja uma utilização injusta da moção, exceto em órgãos como o Congresso onde a maioria deverá ter o poder de suprimir imediatamente qualquer moção, como pelo contrário eles não poderiam transacionar negócios. Mas em sociedades ordinárias, onde a pressão dos negócios não é tão grande, é da melhor política que a maioria seja justa e cortês à minoria e usar as moções apropriadas para suprimir uma questão sem permitir o amplo debate, todas as quais exigem uma votação de dois terços. A não ser que os adversários de uma moção tenham uma grande maioria, colocá-la na mesa não é uma maneira segura de suprimi-la, porque seus defensores, esperando por sua oportunidade, poderão se encontrar na maioria e tomá-la da mesa e adotá-la, como indicado no próximo parágrafo.

(5) Para considerar uma questão pela segunda vez. (a) Quando uma questão não tiver sido votada, mas tem sido colocada na mesa, uma maioria poderá tomá-la da mesa e considerá-la a qualquer momento, desde que nenhuma outra questão esteja perante a assembléia e quando negócios daquela classe, negócios não terminados ou negócios novos, estiverem em ordem durante a mesma sessão; ou na próxima sessão em sociedades ordinárias tendo reuniões regulares tão freqüentes como trimestrais. (b) Se uma moção tem sido adotada, rejeitada, ou adiada indefinidamente, e posteriormente um ou mais membros terem mudado seu ponto de vista do lado prevalecente para o lado derrotado, e imaginado que através de discussão adicional a assembléia poderá modificar ou reverter sua ação, o curso apropriado é para um membro que tem votado com o lado prevalecente

Artigo II

Classificação geral das moções

Por conveniência as moções poderão ser classificadas como segue:

Seção

Moções principais	11
Moções subsidiárias	12
Moções incidentais	13
Moções privilegiadas	14

11. Moções principais

Moção principal é uma moção para trazer perante a assembléia, para a sua consideração, qualquer assunto em particular. Ela não tem precedência a nada, isto é, ela não poderá ser feita enquanto qualquer outra questão estiver perante a assembléia; ela cede à todas as moções privilegiadas, incidentais, e subsidiárias, isto é, quaisquer destas moções poderão ser feitas enquanto uma questão principal estiver pendente. Moções principais são debatíveis, e sujeitas a emendas, e poderão ter qualquer moção subsidiária [12] aplicada à elas. Quando uma moção principal for colocada na mesa, ou adiada a um instante específico, ela leva consigo todas as moções subsidiárias pendentes. Se uma moção principal for referida à uma comissão ela leva consigo somente as emendas pendentes. Como regra geral, elas exigem para sua adoção somente uma votação majoritária, isto é, a maioria dos votos lançados; mas as emendas às constituições, estatutos e regras de ordem já adotadas, todas as quais são moções principais, exigem uma votação de dois terços para a sua adoção, a não ser que o estatuto, etc., indicarem uma votação diferente para a sua emenda; e a moção para *Rescindir* uma ação tomada anteriormente exigir uma votação de dois terços, ou uma votação da maioria do quadro de membros inteira, a não ser que o aviso prévio da moção tem sido oferecido.

Moções principais poderão ser subdivididas em moções principais originais e moções principais incidentais. Moções principais originais são aquelas que trazem perante a assembléia algum assunto novo, geralmente na forma de uma resolução, sobre a qual a ação pela assembléia é desejada. Moções principais incidentais são aquelas moções principais que são incidentais à, ou se relacionam com os negócios da assembléia, ou sua ação passada ou futura, como um relatório de uma comissão sobre uma resolução referida a ela. Uma moção para aceitar ou adotar o relatório de uma comissão permanente sobre um assunto que não foi referido a ela é uma moção principal original, mas uma moção para adotar um relatório sobre um assunto que foi referido à uma comissão é uma moção principal incidental. A introdução de uma moção principal original pode ser evitada se sustentada por uma votação de dois terços em uma *Objeção quanto a sua Consideração* [23], feita imediatamente após a moção principal for declarada e antes dela ser discutida. Uma *Objeção quanto a sua Consideração* não pode ser aplicada à uma moção principal incidental, mas uma votação de dois terços pode imediatamente suprimi-la em ordenando a *Questão Prévia* [29]. Esta é a única diferença entre as duas classes de moções principais. A seguinte lista contém algumas das mais comuns

Moções incidentais principais

Seção

Aceitar ou adotar um relatório sobre um assunto referido à uma comissão	54
Encerrar em, ou a um instante futuro	17
Encerrar se, de qualquer forma qualificado, quando o seu efeito é para dissolver a assembléia sem provisão para sua reconvocação	17
Designar a hora e o lugar da próxima reunião, se for introduzido quando nenhum negócio estiver pendendo	16
Emendar a constituição, estatuto, regras permanentes	

propor para *Reconsiderar* a votação sobre a questão. Isto poderá ser feito no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no dia subsequente na mesma sessão. (c) Se uma moção principal, inclusive *Questões de Privilégio* e *Ordens do Dia*, tiverem sido adotadas, rejeitadas ou adiadas indefinidamente, e ninguém é igualmente capaz e disposto a propor reconsiderar a votação, a questão poderá ser levantada novamente durante a mesma sessão somente em se propondo para *Rescindir* a moção. *Rescindir* poderá ser proposta por qualquer membro, mas, se um aviso da rescisão não tiver sido oferecida na reunião anterior, a rescisão exige uma votação de dois terços ou uma votação de uma maioria dos membros inscritos. Em qualquer sessão futura, a resolução ou qualquer moção principal, poderá ser rescindida da mesma maneira como se ela tivesse sido adotada; ou ela poderá ser introduzida como nova se ela tiver sido rejeitada ou adiada indefinidamente; desde que a questão não possa ser alcançada por avocar uma moção para *Reconsiderar* que tenha sido feito durante a sessão anterior. Um estatuto, ou qualquer outra coisa que exija um aviso e votação precisos para a sua emenda, exige o mesmo aviso e votação para rescindi-la.

(6) Para evitar uma ação final sobre uma questão em uma reunião extraordinariamente pequena ou não representativa. Se uma moção principal e importante deva ser adotada, rejeitada, ou adiada indefinidamente, durante uma pequena ou não representativa reunião da sociedade, quando for evidente que a ação é contrária ao ponto de vista da maioria dos membros, o curso apropriado a perseguir é para um membro votar com o lado prevacente e então propor para *Reconsiderar* a votação e tê-la registrada na ata. A moção para *Reconsiderar* neste formato poderá ser feita somente no dia em que a votação fora encaminhada da qual se propõem reconsiderar, e a reconsideração não poderá ser avocada naquele dia; deste modo é dada uma oportunidade para avisar os membros ausentes. A moção para *Reconsiderar* é amplamente explicada em 36.

ou resoluções, etc., anteriormente adotadas 68
 Ratificar ou confirmar uma ação tomada 39
 Rescindir ou Revogar uma ação tomada 37

Todas estas moções são essencialmente moções principais, e são tratadas como tal, se bem que poderá aparentar o contrário.

Apesar de que uma *Questão de Privilégio* é de alta hierarquia tanto que diz respeito a interromper a questão pendente, no entanto quando a questão tiver interrompido os negócios e estiver pendente, ela é tratada como uma moção principal, tanto quanto tendo moções incidentais e subsidiária aplicadas à ela. Portanto uma *Ordem do Dia*, mesmo sendo uma *Ordem Especial*, após ela ter sido levantada é tratada na mesma maneira, como também uma questão que tem sido reconsiderada.

Nenhuma moção está em ordem se em conflito com a constituição, estatuto ou regras permanentes ou resoluções da assembleia, e se tal moção for adotada ela é nula e sem valor. Antes de introduzir tal moção é necessário emendar a constituição ou estatuto, ou emendar ou rescindir a regra permanente ou a resolução em conflito. Deste modo, igualmente uma moção não está em ordem se em conflito com uma resolução anteriormente adotada pela assembleia durante a mesma sessão, ou que tenha sido introduzida e não tenha sido finalmente resolvida. Se não for muito tarde, o curso apropriado é *Reconsiderar* [36] a votação sobre a moção anteriormente adotada e então emendá-la de modo a expressar a idéia desejada. Se ela não pode ser reconsiderada, então através de uma votação de dois terços a resolução antiga poderá ser rescindida quando a nova poderá então ser introduzida ou através de oferecer aviso ela poderá ser rescindida por uma votação majoritária na próxima reunião. Em sociedades ordinárias, onde o quorum é uma percentagem pequena do quadro de membros, e as reuniões tenham frequência como que trimestral, nenhuma resolução que esteja em

Moções subsidiárias

Seção

Colocar na Mesa 28
 A Questão Prévia 29
 Limitar ou Estender os Limites do Debate 30
 Adiar Definidamente, ou a um Instante Específico . 31
 Cometer ou Referir, ou Recometer 32
 Emendar 33
 Adiar Indefinidamente 34

13. Moções incidentais

Moções incidentais são as que surgem de uma outra questão que está pendente, e portanto tomam precedência e deverão ser decididas antes da questão da qual elas surgiram, ou elas são incidentais à uma questão que já tinha sido pendente e deverá ser decidida antes de qualquer outro negócio ser levantado. Elas cedem às moções privilegiadas, e geralmente à moção para *Colocar na Mesa*. Elas não são debatíveis, exceto em um *Recurso* sob certas circunstâncias como indicado em 21. Elas não poderão ser emendadas exceto onde elas estão relacionadas à uma *Divisão de uma Questão*, ou ao método de considerar uma questão, ou aos métodos de votar, ou ao instante quando as nomeações ou as urnas serão encerradas. Nenhuma moção subsidiária, exceto para *Emendar*, poderá ser aplicada à qualquer uma delas exceto um *Recurso* debatível. Quando for declarado que todas as moções incidentais tem precedência sobre uma certa moção, as moções incidentais referidas são somente aquelas que são legitimamente incidentais no instante quando elas forem feitas. Conseqüentemente, moções incidentais tomam precedência das moções subsidiárias, mas a moção incidental para *Objetar quanto a Consideração de uma Questão* não poderá ser feita enquanto uma moção subsidiária estiver pendente, visto que a objeção somente é legítima contra uma moção principal original imediatamente após ela ter sido declarada, antes dela ter sido debatida ou qualquer moção

26 Regras de Ordem de Robert

subsidiária ter sido declarada. A seguinte lista abrange a maioria daquelas que poderão surgir:

Moções incidentais

Seção	
Questões de Ordem e Recursos	21
Suspender as Regras	22
Objecção quanto a Consideração de uma Questão . .	23
Divisão de uma Questão e Consideração por Parágrafo ou <i>Seriatim</i>	24
Divisão da Assembléia e Moções relacionadas com Métodos de Votação, Encerramento ou Reabertura das Urnas	25
Moções relacionadas com métodos de fazer, Encerramento ou Reabertura de Nomeações	26
Solicitações surgidas dos negócios pendentes ou que já tenham sido pendentes como uma Indagação Parlamentar, uma Questão de Informação, Permissão para Retirar uma Moção, Para ler Papéis, Para ser Dispensado de uma Obrigação ou para qualquer outro privilégio	27

14. Moções privilegiadas

As moções privilegiadas, enquanto não relacionadas aos negócios pendentes, são de tal importância que elas exigem tomar precedência sobre todas as outras questões e, devido a este alto privilégio, elas são indebatíveis. Elas não podem ter qualquer moção subsidiária a elas aplicada, exceto as moções para *Fixar o Instante à qual Encerrará*, e *Tomar um Recesso*, que poderão ser emendadas. Mas após a assembléia ter de fato levantado as *Ordens do Dia* ou uma *Questão de Privilégio*, são permitidos o debate e emendas e as moções subsidiárias poderão ser aplicadas, o mesmo como em qualquer moção principal. Estas moções, estando arrançadas na ordem de precedência, são como seguem:

24 Regras de Ordem de Robert

conflito com uma adotada numa reunião anterior deverá ser considerada até que aquela antiga tem sido rescindida, o que exige uma votação de dois terços a não ser que um aviso apropriado tenha sido oferecido. [Veja 37.]

12. Moções subsidiárias

Moções subsidiárias são aquelas que são aplicadas à outras moções com o propósito de se dispor delas mais apropriadamente. Através delas a moção original poderá ser modificada, ou uma ação adiada, ou ela poderá ser referida à uma comissão para investigar e relatar, etc. Elas poderão ser aplicadas à qualquer moção principal, e quando feitas elas superam a moção principal e deverão ser resolvidas antes que a moção principal possa ser atuada. Nenhuma delas, exceto a moção para *Emendar* e aquelas que encerram, limitam, ou estendem os limites do debate, poderão ser aplicadas à uma moção subsidiária, incidental (exceto um Recurso em certos casos), ou privilegiada. Moções subsidiárias, exceto para *Colocar na Mesa*, a *Questão Prévia*, e para *Adiar Indefinidamente*, é que poderão ser emendadas. As moções afetando os limites do debate poderão ser aplicadas a qualquer questão debatível independente do seu privilégio, e exigem uma votação de dois terços para a sua adoção. Todas aquelas moções mais abaixo das que afetam os limites do debate são debatíveis, o resto não são. A moção para emendar qualquer coisa que já tenha sido adotada, como estatutos ou a ata, não é uma moção subsidiária mas é uma moção principal e poderá ser colocada na mesa ou ter aplicada a ela outra moção subsidiária sem afetar o estatuto ou a ata, porque estas últimas não estão pendentes.

Na seguinte lista as moções subsidiárias estão arrançadas na ordem de sua precedência, o primeiro tendo a hierarquia mais alta. Quando uma delas for a questão imediatamente pendente qualquer moção acima dela está em ordem, e cada uma abaixo dela está fora de ordem. Elas são como segue:

Moções privilegiadas

Seção

Fixar o Instante à qual Encerrará
(se for feita enquanto uma outra questão estiver
pendente) 16

Encerrar (se não for qualificada e se ela não
tem o efeito de dissolver a assembléia) 17

Tomar um Recesso
(se for feita enquanto uma outra questão estiver
pendente) 18

Levantar uma Questão de Privilégio 19

Chamada para as Ordens do Dia 20

15. Algumas moções principais e não classificadas

Duas moções principais (para *Rescindir* e *Ratificar*) e várias moções que não podem ser convenientemente classificadas quer como principais, subsidiárias, incidentais, ou privilegiadas, e que estão em uso comum, estão explicadas abaixo, dados os seus privilégios e efeitos. Elas seguem:

Seção

Tomar da Mesa 35

Reconsiderar 36

Rescindir 37

Renovação de uma moção 38

Ratificar 39

Moções dilatórias, absurdas ou frívolas 40

Chamada da Casa 41

declarada a assembléia encerrada. Ela poderá ser emendada, e uma votação sobre ela poderá ser reconsiderada. Quando a assembléia não tem local fixo para as suas reuniões, esta moção deverá incluir o local bem como a hora para a próxima reunião, e neste caso o local bem como a hora estará sujeita à emenda. Quando a assembléia se reunir na hora à qual ela foi encerrada, a reunião será uma continuação da sessão anterior. Assim, se a reunião anual for encerrada para se reunir num outro dia, a reunião reassumida será uma continuação legal da reunião anual. [Veja 63.] O modelo desta moção é, “Eu proponho que quando nós encerrarmos, nós encerraremos (ou nos mantemos encerrados) até às 14:00 horas de amanhã.”

17. Encerrar

A moção para *Encerrar* (quando não qualificada) é sempre uma moção privilegiada exceto quando, por falta de provisão para reunião futura, como em um comício, ou na última reunião de uma convenção, seu efeito, se for adotada, seria dissolver a assembléia permanentemente. Em qualquer sociedade organizada que mantém várias reuniões regulares durante o ano, ela será, quando não qualificada, sempre uma moção privilegiada. Quando não for privilegiada ela será tratada como qualquer outra moção principal, sendo debatível e emendável, etc.

A moção privilegiada para *Encerrar* tem a precedência sobre todas as outras, exceto sobre a moção privilegiada para *Fixar o Instante à qual Encerrará*, ante a qual ela cede. Ela não é debatível, nem poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária [12] à ela aplicada; nem poderá uma votação sobre ela ser reconsiderada. Mas ela poderá ser retirada.

A moção para *Encerrar* poderá ser repetida se tiver havido qualquer negócio interveniente, mesmo que tenha tido pouco progresso no debate. A assembléia poderá declinar o encerramento de modo a ouvir mais um discurso ou encaminhar mais uma votação, e por isto ela deverá ter o privilégio de renovar a moção para *Encerrar*

quando tiver havido qualquer progresso nos negócios ou no debate. Mas este alto privilégio é suscetível ao abuso e até à irritação da assembléia, se a mesa não evitá-la recusando-se a atender a moção que tem sido feita para propósitos evidentes de obstrução, como quando a assembléia tem justamente votado—a abaixo e nada tem ocorrido desde então para indicar a possibilidade do desejo da assembléia encerrar. [Veja Moções dilatórias, 40.]

A moção para *Encerrar*, como qualquer outra moção, não poderá ser feita exceto por um membro que tem a palavra. Quando for feita por um membro que não tem se levantado e se dirigido à mesa e sido reconhecido, ela poderá ser atendida somente por consentimento geral. Ela não poderá ser feita enquanto a assembléia está ocupada com uma votação, ou verificando uma votação, mas estará em ordem após a votação por cédula ter sido encaminhada e antes dela ter sido anunciada. Em tal caso a votação por cédula deverá ser anunciada tão logo os negócios forem reassumidos. Quando muito tempo for gasto na contagem das cédulas a assembléia poderá encerrar, tendo anteriormente indicado uma hora para a próxima reunião, melhor ainda, poderá tomar um recesso como explicado na próxima seção. Nenhum *Recurso*, *Questão de Ordem*, ou indagação, deverá ser atendida após a moção para *Encerrar* ter sido feita, a não ser que ela seja de tal natureza que a sua resolução seja necessária antes do encerramento, a não ser que a assembléia se recuse encerrar, quando ela estaria em ordem.

Antes de encaminhar a moção para *Encerrar*, a mesa, na maioria das organizações, deverá ter certeza de que nenhuma matéria de importância tem sido esquecida. Se houver anúncios que devem ser feitos eles devem ser atendidos antes de encaminhar a votação, ou pelo menos, antes de anunciá-la. Se houver algo que necessita de atuação antes do encerramento, o fato deverá ser declarado e o proponente solicitado que retire a sua moção para *Encerrar*. O fato que a moção para *Encerrar*

Artigo III

Moções privilegiadas

Veja 14 para uma lista e as características gerais destas moções.

16. Para Fixar o Instante à qual a assembléia Encerrará⁶

Esta moção é privilegiada somente quando feita enquanto uma outra questão está pendente e em uma assembléia que não tem feito provisão para uma outra reunião no mesmo ou no dia seguinte. O momento marcado não poderá ser além da data da próxima reunião. Se for feita em uma assembléia que já tem provido por uma outra reunião no mesmo ou no dia seguinte, ou se for feita em uma assembléia quando nenhuma questão estiver pendente, esta é uma moção principal e poderá ser debatida e emendada, e a ela ser aplicada as outras moções subsidiárias, assim como qualquer outra moção principal. Sempre que a moção for referida nestas regras ela tem o significado da moção privilegiada, exceto quando indicado em contrário.

Esta moção quando privilegiada tem precedência sobre todas as outras, e está em ordem mesmo após ter sido votado para *Encerrar*, desde que o presidente não tenha

6. No Congresso dos Estados Unidos esta moção foi dada a mais alta hierarquia de todas as moções, mas ela foi tão utilizada para propósitos de *filibuster* (NT. *Filibuster* é uma tática utilizada no debate peculiar ao Senado dos Estados Unidos onde o senador faz a sua oração e não havendo limite de tempo ele se recusa a ceder a palavra senão à outro senador amigável que continua o debate e desta forma evita que um projeto de lei seja votado.) e havia pouca necessidade de tal moção numa assembléia se reunindo diariamente por meses, que na última revisão das regras ela foi omitida da lista de moções privilegiadas. Em assembléias ordinárias tendo sessões curtas ou não tão freqüentes, a sua utilidade excede o dano que poderá ser feito pelo seu uso impróprio.

é indebatível não evita que a assembléia seja informada sobre negócios exigindo atenção antes do encerramento. Os membros não deverão deixar suas cadeiras até que a mesa declare a assembléia encerrada.

Um encerramento *sine die*, isto é, sem data fixada, encerra a sessão e se não houver provisão para reunir a assembléia novamente, o encerramento naturalmente dissolve a assembléia. Mas, se qualquer provisão tem sido feita de modo que outra reunião possa ser realizada, seu efeito é simplesmente o de encerrar a sessão. Em uma assembléia, como em uma convenção, que se reúne regularmente somente uma vez em toda a sua existência, mas cujo estatuto provê a convocação de reuniões especiais, um encerramento *sine die* apenas significa o fim da sessão regular da convenção, que contudo, poderá ser reunida novamente como provido no estatuto. Se for convocada para se reunir novamente a assembléia se reúne como um grupo já organizado.

Quando a moção para *Encerrar* for qualificada de qualquer maneira, ou quando o seu efeito for para dissolver a assembléia sem qualquer provisão ter sido feita para realizar uma outra reunião da assembléia, ela perde o seu privilégio e é uma moção principal, debatível e emendável e sujeita a ter aplicada quaisquer das moções subsidiárias.

Em comissões onde nenhuma provisão tiver sido feita para reuniões futuras, o encerramento está sempre à chamada da mesa, a não ser que indicada de outra maneira. Quando uma comissão especial, ou a Comissão do Todo, tiver completada os negócios referidos à ela, ao invés de encerrar, ela levanta e relata, que é o equivalente a encerrar *sine die*.

Os efeitos de um encerramento sobre negócios não terminados, a não ser que a assembléia tenha adotado regras em contrário, é como segue:

(a) Quando o encerramento não encerra a sessão [63], os negócios interrompidos por ela são os primeiros na ordem após a leitura da ata na próxima reunião, e é

18. Tomar um Recesso⁸

Esta moção é praticamente uma combinação das duas anteriores, à qual ela cede, tomando precedência sobre todas as outras moções. Se for feita quando outros negócios estiverem perante a assembléia, ela é uma moção privilegiada e é indebatível e não poderá ter moção subsidiária aplicada a ela, exceto *Emendar*. Ela poderá ser emendada quanto a duração do recesso. Ela vigora imediatamente. Uma moção para *Tomar um Recesso* feita quando nenhum negócio está perante a assembléia, ou uma moção para *Tomar um Recesso* num momento futuro, não tem qualquer privilégio, e é tratada como qualquer outra moção principal. Um recesso é uma intermissão nos procedimentos do dia, como para refeições ou para contar votos quando é exigido muito tempo; ou no caso de reuniões em convenções perdurando vários dias, algumas vezes é tomada um recesso durante um dia inteiro. Quando um recesso for provido na ordem de exercícios ou programa, a mesa, quando chegar o momento, anuncia o fato e diz que a assembléia se encontra encerrada, ou em recesso, até a hora indicada. A assembléia por uma votação de dois terços poderá adiar o prazo para tomar um recesso ou encerramento. Quando chegar a hora à qual o recesso foi tomado, o presidente chama a assembléia à ordem e os negócios procedem como se nenhum recesso tivesse sido tomado. Se o recesso foi tomado após uma votação ter sido encaminhada e antes dela ter sido anunciada, então o primeiro negócio é o anúncio da votação. As intermissões nos procedimentos de um dia são denominadas recessos, quer a assembléia ter votado *Tomar um Recesso*, ou quer ela ter simplesmente encerrado tendo anteriormente adotado um programa ou regra providenciando pelas horas das reuniões. Quando uma assembléia tem freqüentemente reuniões curtas,

8. O Congresso dos Estados Unidos tem omitido esta moção, ela sendo raramente necessária, da sua última revisão da lista de moções privilegiadas, em vista do seu abuso para propósitos de *filibuster*.

não perdurando mais que um dia, e uma reunião reassumida for realizada num outro dia, o intervalo entre as reuniões não é referido como sendo um recesso.

19. Questões de Privilégio

Questões relacionadas com os direitos e privilégios da assembléia, ou de qualquer um de seus membros, tem precedência sobre todas as outras moções exceto as três anteriormente relacionadas com o encerramento e o recesso, às quais ela cede. Se a questão for uma exigindo ação imediata ela poderá interromper o discurso de um membro, como por exemplo quando, por qualquer motivo, um relatório que está sendo lido não pode ser ouvido em uma parte do recinto. Mas se ela não for de tal urgência ela não deverá interromper um membro após ele ter iniciado a sua oração. Antes de um membro iniciar a falar, mesmo que ele tenha sido designado com a palavra, está em ordem para um outro membro levantar uma *Questão de Privilégio*. Quando um membro se levantar para este propósito ele não deverá esperar ser reconhecido, mas de imediato, quando levantar, deverá dizer, “Sr. Presidente”, e quando ele apanhar o olho do presidente, deverá continuar, “Eu levanto uma questão de privilégio afetando a assembléia”, ou “Eu levanto uma questão de privilégio pessoal.” A mesa lhe dirige declarar a sua questão, e então decide se a questão é uma de privilégio ou não. Desta decisão quaisquer dois membros poderão recorrer. A mesa poderá decidir que ela é uma questão de privilégio, mas não de tal urgência a justificar interromper o orador. Em tal caso o orador deverá ser permitido continuar, e quando ele terminar, a mesa deverá imediatamente designar a palavra ao membro que levantou a questão de privilégio para fazer a sua moção se uma for necessária. Quando esta moção tiver sido feita e declarada, ela se torna a questão imediatamente pendente e está aberta ao debate e emendas e à aplicação de todas as outras moções subsidiárias exatamente como qualquer moção principal. O seu alto privilégio se estende somente a lhe outorgar o direito de consideração em preferência à

tratada na mesma maneira como se não tivesse tido qualquer encerramento, uma reunião reassumida sendo uma continuação legal da reunião da qual ela é um encerramento.

(b) Quando um encerramento termina uma sessão⁷ em uma assembléia tendo sessões regulares, tão freqüentes como trimestralmente, os negócios não terminados devem ser levantados, exatamente onde foram interrompidos, na sessão subsequente antes de negócios novos, provido que, em um órgão eleito, no todo ou em parte por um tempo definido (como uma junta de diretores um terço dos quais são eleitos anualmente), negócios não terminados caducam com a expiração do mandato para o qual a junta, ou qualquer parte dela, foi eleita.

(c) Quando o encerramento concluir uma sessão em uma assembléia que não se reúne tão freqüente como trimestralmente, ou quando a assembléia for um órgão eleito e esta sessão termina o mandato de uma parte de seus membros, o encerramento coloca um fim à todos os negócios não terminados no término da sessão. Os negócios poderão ser introduzidos na próxima sessão o mesmo como se nunca tivessem estado perante a assembléia.

7. "Todos os negócios perante as comissões da Casa dos Representantes dos Estados Unidos ao fim de uma sessão serão reassumidos no início da próxima sessão do mesmo Congresso na mesma maneira como se nenhum encerramento tivesse ocorrido." Regra 26 da Casa dos Representantes do Estados Unidos. Na prática esta regra é aplicada aos negócios perante a câmara como também aquelas perante as comissões. Mas negócios não terminados não ultrapassam de um Congresso à outro Congresso. Quando uma sociedade se reúne somente uma vez a cada seis meses ou no ano, é suscetível de existir uma diferença tão grande no pessoal das duas reuniões consecutivas como em dois Congressos consecutivos; e somente resultará em transtornos permitindo-se negócios não terminados em serem adiados até a próxima reunião anual.

qualquer outra questão, exceto às relacionadas com encerramento ou recesso, e em casos de grande urgência, o direito de interromper um membro enquanto fala. Ela não poderá interromper uma votação ou a verificação de uma votação. Tão logo a questão de privilégio tenha sido resolvida, os negócios são reassumidos exatamente onde foram interrompidos; se um membro tinha a palavra no instante quando a *Questão de Privilégio* foi levantada, a mesa lhe concede a palavra novamente.

Questões de Privilégio poderão estar relacionadas com os privilégios da assembléia ou de um membro somente, o primeiro tendo a precedência se os dois entrarem em disputa. *Questões de Privilégio* pessoal deverão relacionar-se com um membro da assembléia, ou por outro lado relacionar com acusações contra o seu caráter que, se forem verdadeiras, lhe fariam incapaz de exercer o direito como membro. Questões como as seguintes estão relacionadas aos privilégios da assembléia: aquelas relacionadas com a organização da assembléia, ou ao conforto de seus membros, como o aquecimento, luz, ventilação, etc., do recinto, e livre de barulho ou outro distúrbio; ou à conduta de seus dirigentes ou empregados; ou à punição de um membro por conduta desordeira ou outra ofensa; ou à conduta de repórteres da imprensa, ou à veracidade de relatórios publicados sobre os procedimentos.

Questões privilegiadas incluem, além de *Questões de Privilégio*, uma *Chamada para as Ordens do Dia* e as moções privilegiadas relacionadas com o encerramento e o recesso. Esta distinção entre questões privilegiadas e *Questões de Privilégio* deverão ser mantidas em mente.

20. Ordens do Dia

Uma *Chamada para as Ordens do Dia*⁹ (que em uma assembléia ordinária é uma demanda que a assembléia se conforme ao seu programa ou ordem de negócios) poderá ser feita a qualquer instante mas somente no caso quando nenhuma outra moção privilegiada [14] está pendendo e a ordem de negócios está sendo desviada.

sempre esta obrigação não existirá ocasião para chamar pelas *Ordens do Dia*. Mas existe ocasiões onde a mesa falha de perceber que a hora estabelecida para uma *Ordem Especial* tem chegado, ou ela poderá julgar que a assembléia está tão interessada na questão pendente que ela não deseja ainda levantar a *Ordem Especial* estabelecida para aquela hora, e por isto adia em anunciá-la. Em tal caso, como foi anteriormente mencionado, qualquer membro tem o direito de chamar pelas *Ordens do Dia* e desta maneira compeli-la a mesa ou anunciar a ordem ou então encaminhar a questão, “Deverá a assembléia proceder às ordens do dia?” Para recusar a levantar as *Ordens do Dia* na hora estabelecida é uma interferência com a ordem de negócios similar com *Suspende as Regras* e deverá exigir a mesma votação, a saber, dois terços. Em outras palavras, uma votação negativa de dois terços é necessária para se evitar proceder às *Ordens do Dia*. Se a assembléia recusar a proceder as *Ordens do Dia* as ordens não poderão ser chamadas novamente até que os negócios pendentes sejam resolvidos. Quando as *Ordens do Dia* forem anunciadas, ou quando elas forem chamadas, se for desejado prolongar a discussão sobre a questão pendente, alguém deverá propor que o tempo para a consideração da questão pendente seja estendida um certo número de minutos. Uma votação de dois terços é exigida para a adoção desta moção visto que ela modifica a ordem de negócios ou programa. Após a ordem ter sido anunciada e a questão está de fato pendente, ela é debatível e poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada a ela, mesmo como qualquer outra moção principal. As *Ordens do Dia* não podem ser colocadas na mesa ou adiadas em massa mas quando uma ordem tiver de fato sido levantada, ela poderá através de uma votação majoritária ser *Colocada na Mesa, Adiada, Cometida*, de modo que se não existir nenhuma outra ordem que interfira, a consideração sobre a questão anteriormente pendente será reassumida. Quando as *Ordens do Dia* forem resolvidas, a consideração dos negócios interrompidos é levantada no

lugar onde elas foram interrompidas pela chamada das *Ordens do Dia*. Na suspensão das regras através de uma votação de dois terços qualquer questão poderá ser levantada fora da sua seqüência apropriada.

Ordens do Dia. Quando um ou mais assuntos tem sido marcados para um dia ou hora em particular (por adia-las, ou faze-las *Ordens Especiais* para aquele dia ou hora, ou por adotar um programa ou ordem de negócios), elas se tornam as *Ordens do Dia* para aquele dia ou hora, e elas não podem ser consideradas antes daquela hora exceto através de uma votação de dois terços. Elas estão divididas em *Ordens Gerais* e *Ordens Especiais*, a última sempre tomando precedência sobre a primeira.

Uma *Ordem Geral* é feita na maior parte em simplesmente adiando uma questão para um certo dia ou hora, ou após um certo evento. Ela não suspende qualquer regra e conseqüentemente não poderá interromper os negócios. Mas após a hora marcada ter chegado, quando nenhuma questão estiver pendente, ela tem a preferência sobre todas as outras questões exceto *Ordens Especiais* e uma reconsideração. Ela não poderá ser considerada antes da hora marcada, exceto através de uma reconsideração ou através de uma votação de dois terços. Quando a ordem de negócios definir as *Ordens do Dia*, questões simplesmente adiadas para uma reunião sem indicar a hora surgem sob aquele título. Se nenhuma provisão for feita para as *Ordens do Dia* então tais questões adiadas são levantadas após a resolução de negócios que estavam pendentes no momento do encerramento anterior e após as questões na agenda que não foram resolvidas durante a reunião anterior.

Uma ordem de negócios que estipular uma ordem na qual, sem hora marcada, os negócios serão transacionados, juntas com as questões adiadas contituem as *Ordens Gerais*. Esta ordem não pode ser desviada exceto através do consentimento geral ou através de *Suspende as Regras* por uma votação de dois terços. Se todos estes negócios não forem resolvidos

Ela não exige apoio e está em ordem quando outro tiver a palavra, mesmo quando ela interromper um discurso de modo que um único membro tem o direito de exigir que a ordem de negócio seja conformada. É fora de ordem chamar pelas *Ordens do Dia* quando não há um desvio da ordem de negócios. Deste modo, as *Ordens do Dia* não poderão ser chamadas enquanto uma outra questão estiver pendente, provido não existir pronta qualquer *Ordem Especial* para aquela hora ou num momento anterior, de modo que *Ordens Gerais* não podem interromper uma questão de fato que está sob consideração. A chamada deverá ser simplesmente para as *Ordens do Dia* e não por uma questão específica, visto que a última não tem privilégio. Quando chegar a hora para a qual uma *Ordem Especial* tiver sido feita, uma *Chamada para as Ordens do Dia* tem precedência sobre tudo, exceto sobre as outras moções privilegiadas, a saber, aquelas relacionadas com o encerramento e o recesso, e *Questões de Privilégio* às quais ela cede. Se não houver *Ordens Especiais* uma *Chamada para as Ordens do Dia* não poderá interromper uma questão pendente, mas se for feita quando nenhuma questão estiver pendente ela está em ordem mesmo quando outro tiver a palavra e tiver feito uma moção principal, desde que a mesa não tenha declarado a questão. Até o instante de realmente levantar as *Ordens Gerais* para consideração, esta chamada cede à moção para *Reconsiderar*, ou à uma avocação de uma moção para *Reconsiderar* anteriormente feita. Uma *Chamada para as Ordens do Dia* não pode ser debatida ou emendada, ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela.

É dever da mesa anunciar os negócios que virão perante a assembléia na sua própria seqüência, e se ela realizar

9. Enquanto que o Congresso dos Estados Unidos mantém a *Chamada para as Ordens do Dia* na sua lista de moções privilegiadas, ele tem abandonado o uso das *Ordens do Dia* tendo, ao invés, uma ordem detalhada de negócios com vários calendários. Ele retém as *Ordens Especiais* que poderão ser feitas através de uma votação de dois terços.

antes do encerramento, elas se tornam “negócios não terminados”, e serão tratados como negócios não terminados como explicado em **17** sob *Os efeitos de um encerramento sobre negócios não terminados*.

Visto que *Ordens Gerais* não podem interromper a consideração de uma questão pendente, segue que qualquer *Ordem Geral* feita para um horário mais cedo, se bem que feita posteriormente, não sendo resolvida a tempo, poderá interferir com a *Ordem Geral* feita anteriormente. Conseqüentemente, *Ordens Gerais* deverão ter precedência entre elas na seqüência dos horários às quais elas foram respectivamente adiadas, irrespectivo de quando a *Ordem Geral* foi feita. Se várias *Ordens Gerais* foram marcadas para a mesma hora, então elas tomam precedência na ordem em que elas foram feitas. Se várias *Ordens Gerais* foram marcadas ao mesmo tempo para a mesma hora, então a precedência na seqüência é a na qual elas foram arranjadas na moção que propôs a *Ordem Geral*.

Para fazer uma *Ordem Especial* exige-se uma votação de dois terços porque ela suspende todas as regras que interferem com sua consideração na hora marcada, exceto aquelas relacionadas com moções para o encerramento ou recesso, *Questões de Privilégio*, ou à *Ordens Especiais* feitas antes daquela. Uma questão pendente é feita uma *Ordem Especial* para um dia futuro em “Adiando-a e fazendo-a uma ordem especial para aquela hora”. [Veja *Adiar a um Instante Específico*, **31** que deverá ser lido em conexão com esta seção.] Se a questão não estiver pendente, a moção para fazê-la uma *Ordem Especial* para um instante específico é uma moção principal, debatível, emendável, etc. O membro desejando fazê-la uma *Ordem Especial* deverá obter a palavra quando nada estiver pendente e negócios daquela classe, ou negócios novos, estiverem em ordem e dizer, “Eu proponho que a seguinte resolução seja feita uma ordem especial para [indicando a hora],” e então lê a resolução e entrega-a à mesa. Ou ele poderá adotar este modelo: “Eu ofereço a seguinte resolução, e proponho

entendido que o sinal será dado um minuto antes do tempo expirar, ou ainda antes se o orador desejá-lo, de modo que ele poderá terminar mais apropriadamente a sua apresentação. Na expiração do tempo, o presidente deverá levantar e atrair a atenção do orador e, se ele ainda assim continuar falando, a mesa deverá dizer que o tempo está expirado, etc.

Uma série de *Ordens Especiais* feitas através de uma única votação é tratada como um programa, isto é, na hora marcada para um assunto em particular ela interrompe a questão estabelecida para o horário anterior. Se for desejado continuar a discussão sobre o assunto pendente num outro horário, ela poderá ser colocada na mesa ou adiada até após o término da questão interruptora através de uma votação majoritária.

Ordens Especiais feitas em momentos diferentes à certos horários. Quando *Ordens Especiais*, que tem sido feitas em diferentes momentos, entrarem em conflito, a primeira toma precedência sobre todas as outras *Ordens Especiais* feitas posteriormente, ainda que a posterior tenha sido feita à uma hora mais cedo. Nenhuma *Ordem Especial* poderá ser feita de modo a interferir com uma feita anteriormente. Através de reconsiderar a votação fazendo a primeira *Ordem Especial* elas poderão ser arranjadas na seqüência desejada. Suponha-se que após uma *Ordem Especial* ter sido feita para as 15:00 horas, é feita uma para as 14:00 horas e, ainda mais tarde, uma outra é feita para as 16:00 horas. Se a ordem das 14:00 horas estiver pendente às 15:00 horas, e a ordem das 15:00 horas, tendo sido feita primeira, interrompe e continua, e se não for resolvida anteriormente, além das 16:00 horas, a despeito da *Ordem Especial* para aquela hora. Quando a *Ordem Especial* das 15:00 horas for resolvida, a *Ordem Especial* das 14:00 horas é reassumida mesmo depois das 16:00 horas, porque a ordem das 14:00 horas foi feita antes da ordem das 16:00 horas. A única exceção desta regra é o caso de uma hora marcada para um recesso ou encerramento. Quando aquela hora chegar a mesa anuncia-a e declara a

assembléia encerrada ou em recesso, apesar de existir uma *Ordem Especial* pendente que foi feita antes de ter sido marcado o horário para o recesso ou o encerramento ter sido marcado. Quando a mesa anunciar o horário do recesso ou do encerramento, qualquer um poderá propor adiar o tempo do encerramento, ou estender em um certo número de minutos o tempo da consideração da questão pendente. Estas moções são indebatíveis e exigem uma votação de dois terços.

Ordens Especiais quando somente o dia ou a reunião foi indicada. Frequentemente assuntos são feitas *Ordens Especiais* para uma reunião sem indicar uma hora. Se a ordem de negócios prover as *Ordens do Dia*, elas são levantadas sob aquele título, tomando a precedência das *Ordens Gerais*. Se não existir provisão para as *Ordens do Dia*, então elas serão levantadas sob negócios não terminados, isto é, antes de negócios novos. Se não existir uma ordem de negócios, então elas poderão ser levantadas a qualquer momento após a ata ter sido resolvida.

A Ordem Especial para uma reunião. Algumas vezes um assunto é feito a *Ordem Especial* de uma reunião, como terça-feira de manhã de uma convenção, em cujo caso ela é anunciada pela mesa como o negócio pendente imediatamente após a ata ser resolvida. Esta forma específica é utilizada quando for desejado dedicar uma reunião inteira, ou o tanto quanto for necessário dela, para considerar um assunto especial, como a revisão do estatuto. Esta forma de *Ordem Especial* deverá tomar precedência sobre todas as outras formas de *Ordens Especiais*. Ela é debatível e emendável.

que ela seja uma ordem especial para a próxima reunião.” Ou, no caso em que uma comissão tem sido indicada para submeter uma revisão estatutária, a seguinte resolução poderá ser adotada: “*Resolvido*, Que a revisão da constituição seja feita uma ordem especial para quinta-feira de manhã e depois disto até ser resolvida.” Uma outra maneira de fazer uma *Ordem Especial* é adotar um programa ou uma ordem de negócios na qual é indicada a hora de levantar cada tópico.

Programa. É costumeiro adotar-se um programa ou uma ordem de negócios em convenções com sessões por vários dias. Visto que os delegados e oradores convidados vêm de lugares distantes, é muito importante que o programa seja estritamente seguido. Nenhuma modificação poderá ser feita após sua adoção pela assembléia, exceto por uma votação de dois terços. Quando chegar o momento marcado para um certo assunto, a mesa encaminha à votação todas as questões pendentes e anuncia o tópico para aquela hora. Isto é feito porque sob tais circunstâncias o formato do programa implica que a hora, ou outro momento, marcado para cada assunto, pois isto é tudo o que poderá ser permitido. Mas se qualquer um propor colocar a questão na mesa, adia-la a um instante específico, ou referi-la à uma comissão, a mesa deverá reconhecer a moção e imediatamente encaminhá-la a uma votação sem debate. No caso de qualquer um propor estender o tempo repartido à questão pendente, ela deverá ser decidida instantaneamente e sem debate, sendo necessário uma votação de dois terços para a extensão. É raro que uma extensão seja desejável, visto ser ela injusta ao próximo assunto. Quando um orador convidado exceder o seu tempo é extremamente indelicado chamar pelas *Ordens do Dia*. A mesa deverá ter um entendimento com os oradores convidados a respeito de como ele indicará a expiração do seu tempo. Isto poderá ser feito através de um toque de leve sobre um livro ou um sino. Geralmente é melhor tê-lo

Artigo IV

Moções incidentais

Veja **13** para uma lista e as características gerais destas moções.

21. Questões de Ordem e Recursos

Uma *Questão de Ordem* toma precedência sobre a questão pendente da qual ela surge; está em ordem quando outro tiver a palavra, mesmo interrompendo um discurso ou a leitura de um relatório; não exige um apoio; não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela; cede às moções privilegiadas e à moção para *Colocar na Mesa*; e deverá ser resolvida pelo presidente sem debate, a não ser em casos duvidosos ele submeter a questão à assembléia para uma decisão, em cujo caso ela se torna debatível como seria um *Recurso*. Antes de render a sua decisão ele poderá solicitar o aconselhamento de pessoas com experiência, cujo conselho ou opinião deverá geralmente ser oferecido sentado para evitar a aparência de debate. Se a mesa ainda estiver em dúvida, ele poderá submeter a questão à assembléia para a sua decisão de uma maneira similar à esta: “O Sr. A levanta a questão de ordem que a emenda há pouco oferecida [declara a emenda] não é pertinente à resolução. A mesa está em dúvida, e submete a questão à assembléia. A questão é, ‘É a emenda pertinente à resolução?’” Visto que nenhum *Recurso* poderá ser tomado da decisão da assembléia, esta questão está aberta ao debate quando um *Recurso* seria, se a mesa decidir a questão e um *Recurso* seria tomado daquela decisão. Conseqüentemente, ela é debatível, exceto quando ela está relacionada com o indecoro, a transgressão das regras do debate, a prioridade dos negócios, se for feita durante uma *Divisão da Assembléia*, ou enquanto uma questão indebatível estiver pendente. A questão é encaminhada assim: “Os que são de opinião que a emenda é pertinente [ou que a

respeitar a ordem, a questão de se existe ou não existe uma violação da ordem neste momento.

Ao invés do método há pouco mencionado, é costumeiro, quando ela for simplesmente um caso da utilização de linguagem imprópria no debate, para a mesa chamar o orador à ordem ou, por um membro dizer, “Eu chamo o cavalheiro à ordem.” O presidente decide se o orador está ou não fora de ordem, e procede como anteriormente.

Recurso. Um *Recurso* poderá ser feito de qualquer decisão da mesa, exceto enquanto outro recurso estiver pendente, mas o recurso poderá ser feita somente no instante em que a decisão for decretada. Ela está em ordem enquanto outro membro tiver a palavra. Se qualquer negócio ou debate tiver intervindo então é muito tarde recorrer. Uma resposta à uma *Indagação Parlamentar* não é uma decisão, e conseqüentemente não poderá ser recorrida. Enquanto um recurso estiver pendente uma *Questão de Ordem* poderá ser levantada, que a mesa decidirá peremptoriamente, não havendo recurso desta decisão. Mas a questão quanto à exatidão da decisão poderá ser levantada posteriormente quando nenhum negócio estiver pendente. Um *Recurso* cede às moções privilegiadas e à moção para *Colocar na Mesa*. O efeito das moções subsidiárias é como segue: um *Recurso* não poderá ser emendado. Se a decisão, da qual um *Recurso* foi tomado, é de tal natureza que uma reversão da decisão de maneira alguma afetaria a consideração ou a ação sobre a questão principal, então a questão principal não adere ao recurso, e sua consideração é reassumida tão logo o recurso for colocado na mesa, adiado, etc. Mas se a decisão afeta a consideração de ou a ação sobre a questão principal, então a questão principal adere ao recurso, e quando o último for colocado na mesa ou adiado, a questão principal vai com ela. Conseqüentemente, se o *Recurso* é de uma decisão que uma emenda proposta está fora de ordem e o recurso é colocado na mesa, seria absurdo chegar à uma ação final sobre a questão principal e

posteriormente reverter a decisão da mesa e levantar a emenda, quando não mais existe questão para emendar. A votação sobre um *Recurso* poderá ser reconsiderada.

Um *Recurso* não poderá ser debatido quando ele se relaciona somente ao indecoro, à transgressão das regras do debate, à prioridade dos negócios, ou se for feito durante uma *Divisão da Assembléia*, ou quando a questão imediatamente pendente for indebatível. Quando debatível, como é em todos os outros casos, a nenhum membro é permitido falar mais do que uma vez, exceto o presidente que poderá, ao término do debate, responder aos argumentos contra a sua decisão. Quer debatível ou não, o presidente quando declarar a questão sobre o recurso poderá indicar as razões da sua decisão sem deixar a mesa.

Quando um membro desejar recorrer da decisão da mesa ele se levanta tão logo a decisão for feita, mesmo quando outro tiver a palavra, e sem esperar ser reconhecido pela mesa diz: “Sr. presidente, eu recorro da decisão da mesa.” Se este *Recurso* for apoiado, a mesa deverá distintamente declarar a questão em disputa e suas razões pela decisão se ela achar necessário, e então declarar a questão assim: “A questão é, ‘Deverá a decisão da mesa manter-se como o julgamento da assembléia [ou sociedade, clube, etc.]?’” ou, “Deverá a decisão da mesa ser mantida?” Para encaminhar a questão ela diria, “Aqueles no afirmativo digam sim,” e após a votação afirmativa ter sido encaminhada ela diria, “Aqueles no negativo digam não. Aqueles no afirmativo prevalecem e a decisão da mesa é sustentada [ou se mantém como o julgamento da assembléia].” Ou, “Aqueles no negativo prevalecem e a decisão da mesa é revertida.” Em qualquer caso ela anuncia imediatamente o que está perante a assembléia como o resultado da votação. Se houver empate na votação a mesa é mantida, e se e mesa for um membro da assembléia ele poderá votar para fazê-la um empate, sob o princípio de que uma decisão da mesa é mantida até ser revertida por uma maioria, incluindo-se o presidente se ele for membro da

questão está bem fundamentada] digam sim; os que são de opinião contrária digam não. Aqueles a favor prevalecem e a emenda está em ordem, e a questão é sobre a sua adoção.” Se o voto negativo ganhar ela seria anunciada assim: “Aqueles contra prevalecem, a emenda está fora de ordem, e a questão é sobre a adoção da resolução.” Sempre que o presidente decidir uma *Questão de Ordem*, ele tem o direito, sem ter que deixar a mesa, de declarar as razões da sua decisão, e quaisquer dois membros tem o direito de recorrer da decisão, um fazendo o *Recurso* e o outro apoiando-o.

É dever do presidente fazer respeitar as regras e ordens da assembléia, sem debate ou demora. É também direito de cada membro que observar a violação de uma regra insistir que ela seja respeitada. Em tal caso ele levanta do seu assento e diz, “Sr. presidente, eu levanto uma questão de ordem.” O orador imediatamente toma o seu lugar, e o presidente solicita que o membro declare a sua *Questão de Ordem*, que ele faz e retorna ao seu assento. A mesa decide a questão, e então, se nenhum recurso for feito e o membro não for culpado de qualquer transgressão séria de decoro, a mesa o permite reassumir o seu discurso. Mas, se suas observações forem consideradas impróprias e qualquer membro objetar, ele não poderá continuar sem uma votação da assembléia para este efeito. [Veja 43 para um tratamento completo deste assunto de indecoro durante o debate.] A *Questão de Ordem* deverá ser levantada no instante que a violação da ordem ocorrer, de modo que após uma moção ter sido discutida é muito tarde levantar a questão de se ela estava em ordem, ou para a mesa decidir a moção fora de ordem. A única exceção é quando a moção viola as leis, a constituição, o estatuto ou regras permanentes da organização, ou os princípios fundamentais da lei parlamentar, de modo que se adotada ela seria nula e sem valor. Em tais casos não é nunca muito tarde levantar uma *Questão de Ordem* contra a moção. Isso é chamado levantar um ponto ou *Questão de Ordem* porque o membro com efeito coloca à mesa, cuja obrigação é fazer

assembléia. Em declarar a questão, a palavra “assembléia” deverá ser substituída por “sociedade”, “clube”, ou “junta”, etc., conforme for o caso. O anúncio da votação não é uma decisão da mesa. Se um membro duvidar da exatidão do anúncio ele não poderá recorrer mas deverá chamar por uma “divisão” [25].

22. Suspende as Regras¹⁰

A moção para *Suspende as Regras* poderá ser feita a qualquer momento quando nenhuma questão estiver pendente, ou enquanto uma questão estiver pendente mas provida para um propósito em conexão com aquela questão. Ela cede à todas as moções privilegiadas exceto uma *Chamada para as Ordens do Dia*, à moção para *Colocar na Mesa* e às moções incidentais surgidas de si mesma. Ela é indebatível e não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela, nem poderá uma votação sobre ela ser reconsiderada, nem

10. No Congresso dos Estados Unidos, a prática antiga era a de suspender a regra no que diz respeito à ordem de negócio de modo a se considerar um projeto de lei específico, mas agora é costumeiro “suspender a regra e aprovar” a resolução ou projeto de lei. A Regra 27 da Casa dos Representantes contém o seguinte: “1. Nenhuma regra será suspensa exceto através de uma votação de dois terços dos membros votando, estando presente um quorum; nem deverá o presidente atender uma moção para suspender as regras, exceto na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, sendo dado preferência na primeira segunda-feira aos indivíduos e na terceira segunda-feira às comissões, e durante os últimos seis dias de uma sessão. 2. Todas as moções para suspender as regras deverão, antes de serem submetidas à câmara, ser apoiada por uma maioria, através de escrutinadores se for exigido. 3. Quando uma moção para suspender as regras tiver sido apoiada, estará em ordem antes da sua votação final ser encaminhada, debater por quarenta minutos a proposição a ser votada, metade de tal tempo dado aos debatedores a favor, e metade aos debatedores da oposição à tal proposição; e o mesmo direito ao debate deverá ser permitido sempre que a questão prévia tiver sido ordenada sobre qualquer proposição sobre a qual não tenha havido debate.”

que não deram o seu consentimento. Uma regra exigindo que dirigentes sejam eleitos por cédula não pode ser suspensa por uma votação unânime, porque a regra protege uma minoria de um de expor o seu voto, e isto ele deverá fazer se ele votar abertamente contra ou objetar em conceder o consentimento geral. Este resultado também não poderá ser realizado em votação na qual a cédula da assembléia seja lançada pelo secretário ou qualquer outro, visto que isto descarta o princípio essencial da cédula, a saber, o sigilo, e é uma suspensão do estatuto que na prática permite uma votação oral. Se for desejado permitir a suspensão de uma cláusula estatutária que não pode ser suspensa sob estas regras, então é necessário prover o estatuto da sua própria suspensão.

O formato desta moção é, “para suspender as regras que interferem com” etc., declarando o objeto da suspensão, como em, “a consideração de uma resolução sobre ...”, cuja resolução é imediatamente oferecida após as regras estarem suspensas, a mesa reconhecendo, para aquele propósito, o membro que propôs suspender as regras. Ou, se for desejado considerar uma questão que foi colocada na mesa, e não pode ser levantada naquele instante porque aquela classe de negócios não está em ordem naquele momento, ou para considerar uma questão que tenha sido adiada à uma outro momento, ou que está na ordem de negócios para um outro momento, então a moção poderá ser feita assim, “Eu proponho suspender as regras e levantar [ou considerar] a resolução ...” Quando o objetivo não for levantar uma questão para discussão mas adotá-la sem debate, a moção é feita assim: “Eu proponho suspender as regras e adotar [ou concordar com] a seguinte resolução”, que é então lida: ou, “Eu proponho suspender as regras e adotar [ou concordar com] a resolução sobre ...” O mesmo modelo poderá ser utilizado em um caso como este: “Eu proponho suspender as regras e admitir, aos privilégios do plenário, os membros das sociedades irmãs”, que meramente os admite ao recinto.

Ao invés de uma moção formal para *Suspende as Regras*, é costumeiro solicitar pelo consentimento geral para propor o negócio em particular que está fora de ordem. Tão logo feita a solicitação, a mesa indaga se existe qualquer objeção, e se ninguém objetar, ela dirige o membro a proceder como se as regras tivessem sido suspensas através de uma votação formal. [Veja *Consentimento geral*, 48.]

23. Objeção quanto a Consideração de uma Questão

Uma objeção poderá ser levantada à consideração de qualquer moção principal original, e à nenhum outro, desde que ela seja feita antes de qualquer debate ou antes de qualquer moção subsidiária tenha sido declarada. Conseqüentemente, ela poderá ser aplicada às petições e às comunicações que não são de um órgão superior, bem como às resoluções. Ela não pode ser aplicada às moções principais incidentais [11], tal como emendas ao estatuto, ou a relatórios de comissões sobre assuntos referidos à elas, etc. Ela é similar à uma *Questão de Ordem* em que ela poderá ser feita quando outro tiver a palavra e por não exigir um apoio; e como o presidente pode chamar um membro à ordem, de forma igual ele poderá encaminhar esta questão se ele julgar aconselhável, sob a sua própria responsabilidade. Ela não poderá ser debatida ou emendada, ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Ela cede às moções privilegiadas e à moção para *Colocar na Mesa*. Uma votação negativa, mas não uma votação afirmativa sobre a consideração poderá ser reconsiderada.¹¹

Quando uma moção principal original é feita e qualquer membro desejar evitar a sua consideração, ele levanta, apesar de outro ter a palavra, e diz, “Sr. presidente, eu objeto à sua consideração.” O presidente imediatamente encaminha a questão, “A consideração da questão tem sido objetada: Deverá a assembléia considerá-la? [ou, Deverá a questão ser considerada?]” Se for decidido negativamente por uma votação de dois terços, a matéria

poderá uma moção para *Suspende as Regras* com o mesmo propósito ser renovada na mesma reunião, exceto por consentimento unânime, embora ela possa ser renovada após um encerramento, mesmo se a próxima reunião for realizada no mesmo dia.

Quando a assembléia deseja fazer algo que não pode ser feito sem violar uma das suas próprias regras, porém sem estar em conflito com sua constituição, estatuto ou com os princípios fundamentais da lei parlamentar, ela “suspende as regras que interferem com” a ação proposta. O objeto da suspensão deverá ser indicado e nada mais poderá ser feito sob a suspensão. As regras que podem ser suspensas são aquelas relacionadas com a prioridade dos negócios, com o procedimento dos negócios, com a admissão às reuniões, etc., geralmente sendo abrangidas sob o título de regras de ordem. Algumas vezes as sociedades incluem no seu estatuto algumas regras relacionadas à transação de negócios sem qualquer intenção, evidentemente, de dar à estas regras qualquer estabilidade maior do que aquela possuída por outras regras da sua classe, e elas poderão ser suspensas como se elas tivessem sido denominadas de regras de ordem. Uma regra permanente como definido em 67 poderá ser suspensa por uma votação majoritária. Mas algumas vezes o termo “regra permanente” é aplicado ao que é estritamente regras de ordem, então, como regras de ordem, elas exigem uma votação de dois terços para a sua suspensão. Nada que exige um aviso prévio e uma votação de dois terços para a sua emenda poderá ser suspensa por menos que uma votação de dois terços.

Nenhuma regra poderá ser suspensa quando a votação contrária for tão grande quanto a minoria protegida por aquela regra; nem poderá uma regra protegendo os ausentes ser suspensa mesmo através do consentimento geral ou de uma votação unânime. Por exemplo, uma regra exigindo o aviso de uma moção a ser oferecida durante uma reunião anterior não pode ser suspensa por uma votação unânime visto que ela protege os ausentes

inteira é dispensada naquela sessão, ao contrário, a discussão continua como se esta objeção nunca tivesse sido feita. A mesma questão poderá ser introduzida em qualquer sessão posterior.

O objeto desta moção não é suprimir o debate, para a qual outras moções são providas, mas permitir a assembléia evitar completamente qualquer questão que ela julgar irrelevante, sem proveito ou polêmica. Se a mesa considerar a questão como sendo inteiramente fora dos objetivos da sociedade, ela deverá declará-la fora de ordem de cuja decisão um Recurso poderá ser levantado.

A *Objeção quanto à Consideração de uma Questão* não deverá ser confundida com uma objeção onde o consentimento unânime ou uma votação majoritária seja exigida. Conseqüentemente, no caso de uma minoria de uma comissão desejando submeter seu ponto de vista, um único membro dizendo, “Eu objeto” a evita, a não ser que a assembléia através de uma votação majoritária conceder a permissão.

24. Divisão de uma Questão, e Consideração por Parágrafo

Divisão de uma Questão.¹² A moção para dividir uma questão poderá ser aplicada somente à moções principais

11. No Congresso dos Estados Unidos a introdução de uma questão poderá ser evitada temporariamente através de uma votação majoritária sob a regra 16, §3, que é como segue: “3. Quando qualquer moção ou proposição for feita, a questão, Deverá a câmara agora considerá-la? não deverá ser encaminhada a não ser que exigida por um membro.” Se a câmara recusar a considerar um projeto de lei a votação não poderá ser reconsiderada. Mas esta recusa não evita com que a questão seja novamente introduzida durante a mesma sessão. Em assembléias tendo sessões breves perdurando geralmente somente umas poucas horas, ou no máximo não mais que uma semana, é necessário que a assembléia tenha o poder através de uma votação de dois terços decidir que a questão não seja introduzida durante aquela sessão. Visto que a recusa de considerar a questão evita a sua renovação durante a sessão, a votação poderá ser reconsiderada.

preenchendo espaços em branco, isto é, elas deverão ser votadas na seqüência da qual elas foram feitas, exceto se elas sugerirem um número diferente de questões, quando o maior número é votado primeiro. Se uma resolução incluir várias proposições distintas, mas de tal maneira escrita que elas não podem ser separadas sem ela ser reescrita, a questão não poderá ser dividida. A divisão não deverá exigir do secretário fazer mais do que a separação mecânica da resolução nas partes exigidas, prefixando cada parte com as palavras “*Resolvido, Que*” ou “*Ordenado, Que*”, eliminando as conjunções quando necessário e substituindo os pronomes pelos substantivos pelas quais elas substituem onde quer a divisão fazê-la necessária. Quando a questão for dividida, cada questão em separado deverá ter uma questão apropriada para a assembléia atuar se nenhuma das outras for adotada. Conseqüentemente, uma moção para “cometer com instruções” é indivisível porque, se dividida, e a moção para *Cometer* fracassar então a outra moção para instruir a comissão seria absurda, porque não haverá comissão para instruir. A moção para “eliminar certas palavras e inserir outras” é estritamente uma proposição e conseqüentemente indivisível.

Se uma série independente de resoluções relacionadas com assuntos diferentes for incluída em uma moção, ela deverá ser dividida por solicitação de um único membro, cuja solicitação poderá ser feita enquanto um outro tiver a palavra. Não obstante o quanto complicado uma única proposição possa ser, nenhum membro tem o direito de insistir na sua divisão. O remédio a propor é que ela seja dividida, se ela for possível de ser dividida, se não for, de propor a eliminar das partes desagradáveis. Uma moção para eliminar um nome de uma resolução leva a assembléia a uma votação sobre aquele nome igualmente como seria o de uma *Divisão da Questão*, se permitido ir até aquela extensão, o que ela não é. Se uma série de resoluções for proposta como substitutivo de uma outra série, tal moção é incapaz de divisão, mas uma moção poderá ser feita para eliminar quaisquer das

resoluções antes da votação ser encaminhada sobre a substituição. Após elas terem sido substituídas é muito tarde eliminar qualquer uma delas. Quando uma comissão relatar um número de emendas à uma resolução referida à ela, uma votação poderá ser encaminhada sobre a adoção, ou a concordância com todas as emendas desde que ninguém discorde. Mas se um único membro solicitar votações separadas sobre uma ou mais das emendas, elas deverão ser consideradas separadamente. As demais poderão ser todas votadas em conjunto.

Consideração por Parágrafo ou *Seriatim*. Quando uma proposição elaborada for submetida, como uma série de resoluções sobre um assunto, ou um estatuto, as partes estando muito associadas, ela não deverá ser dividida. A divisão aumentaria enormemente a dificuldade de aperfeiçoar os parágrafos diferentes ou o estatuto através de emendas. Se os parágrafos forem adotados separadamente, e as emendas aos parágrafos posteriores fazê-los necessário emendar uma anterior, isto poderá ser feito somente no primeiro Reconsiderar a votação sobre o parágrafo anterior. No caso de um estatuto o transtorno é aumentado porque cada seção toma efeito tão logo for adotada, e a sua emenda é controlada por qualquer cláusula estatutária ou regra que poderá ter sido adotada sobre o assunto. Quando os parágrafos forem votados separadamente nenhuma votação deverá ser encaminhada sobre o todo. Mas em todos tais casos o curso apropriado é o de considerar a proposição por parágrafo, seção, resolução, ou como é frequentemente chamado, por *Seriatim*. A mesa sempre deverá adotar este curso quando a questão consistir de vários parágrafos ou resoluções, a não ser quando ela julgar que a assembléia deseja atuar sobre eles imediatamente como um todo, quando ela perguntar se eles deverão ser levantados por parágrafo, e a matéria é resolvida informalmente. Na eventualidade da mesa falhar em considerar a proposição por parágrafo,

e emendas. Ela tem precedência a nada exceto a moção para *Adiar Indefinidamente*, e cede à todas as moções privilegiadas, incidentais, e subsidiárias exceto para *Emendar* e para *Adiar Indefinidamente*. Ela poderá ser emendada mas não poderá ter qualquer outra moção aplicada à ela. Ela é indebatível. Ela poderá ser feita à qualquer momento quando a questão a ser dividida ou a moção para *Adiar Indefinidamente* estiver imediatamente pendente, mesmo após a *Questão Prévia* ter sido ordenada. Mas é preferível dividir a questão quando ela for inicialmente introduzida. Quando dividida cada resolução ou proposição é considerada e votada separadamente, o mesmo como se ela tivesse sido oferecida sozinha. A moção para adotar, que estava pendente quando a questão foi dividida, se aplica a todas as partes nas quais a questão tenha sido dividida e não deverá ser, conseqüentemente, repetida. A formalidade de uma votação sobre dividir a questão é geralmente dispensada, visto que ela é geralmente manejada por consentimento geral. Mas se isto não pode ser feito, então uma moção formal para dividir se torna necessária, indicando o método exato da divisão.

Quando uma moção relacionada com certo assunto e contém várias partes, cada qual sendo capaz de se manter como uma proposição completa se as outras forem removidas, então ela poderá ser dividida em duas ou mais proposições a serem considerados e votados como questões distintas, através da assembléia que adotará uma moção para dividir a questão de uma maneira específica. A moção deverá indicar especificamente como a questão será dividida, e qualquer outro poderá propor uma divisão diferente, e estas proposições diferentes, ou emendas, deverão ser tratadas como

12. Seção 6 da regra 16 da Casa dos Representantes dos Estados Unidos é como segue: "6. Na demanda de qualquer membro e antes da questão ser encaminhada, a questão deverá ser dividida se ela incluir proposições tão distintas em substância que quando uma for retirada uma proposição substancial permanece."

qualquer um poderá propor que a proposição seja considerada por parágrafo ou *Seriatim*.

O método de procedimento em atuar sobre um relatório complicado, como um estatuto ou uma série de resoluções que não podem ser bem divididas, é como segue, a palavra “parágrafo” sendo usada para indicar as subdivisões naturais, quer elas sejam parágrafos, seções, artigos, ou resoluções. O membro submetendo o relatório, tendo obtido a palavra, diz que tal e tal comissão submete o seguinte relatório, ou que a comissão recomenda a adoção das seguintes resoluções. Em qualquer caso ele lê o relatório ou as resoluções, e propõe a sua adoção. No caso dele esquecer propor a sua adoção, a mesa deverá chamar por tal moção ou ele poderá presumir a moção e declarar a questão de acordo.

O presidente, o secretário ou o membro que a relatou, ou como a mesa decidir no melhor dos interesses da assembléia, então lê o primeiro parágrafo, que é explicado pelo membro relator, após a qual a mesa perguntar, “Existem quaisquer emendas à este parágrafo?” O parágrafo estará então aberto ao debate e às emendas. Quando não houver emendas adicionais propostas a este parágrafo, a mesa diz, “Não existindo emendas adicionais a este parágrafo o próximo será lido.” De forma similar cada parágrafo em seqüência é lido, se necessário explicado, debatido e emendado, os parágrafos sendo emendados mas não adotados. Após todos os parágrafos terem sido emendados, a mesa diz que todo o estatuto, papel, ou resolução está aberto à emendas, quando parágrafos adicionais poderão ser inseridos e qualquer parágrafo poderá ser adicionalmente emendado. Quando o papel estiver satisfatoriamente emendado, o preâmbulo, se existir, é tratado da mesma maneira, e então uma única votação é encaminhada sobre a adoção do papel inteiro, relatório, ou série de resoluções. Se a *Questão Prévia* for ordenada sobre uma resolução ou série de resoluções, ou sobre um estatuto, antes do preâmbulo ter sido considerado, ela não se aplica ao preâmbulo, exceto se expressamente

elas geralmente são tratadas não como emendas, mas como que preenchendo um espaço em branco a votação encaminhada primeiro sobre aquela que tomaria o tempo maior. Na prática o método de encaminhar a votação é geralmente acordado, sem a formalidade de uma votação.

Quando a votação for realizada por cédula, durante uma reunião da assembléia, tão logo a mesa concluir que todos que desejavam tenham votado, ele pergunta se todos tem votado, e se não houver resposta ele declara as urnas encerradas, e os escrutinadores procedem à contagem dos votos. Se uma moção formal for feita para *Encerrar as Urnas* ela não deverá ser reconhecida até que todos tenham presumivelmente votado, e então ela exige uma votação de dois terços como moções para encerrar o debate ou nomeações. Se membros chegarem mais tarde e for desejada a reabertura das urnas isto poderá ser feito por uma votação majoritária. Nenhuma destas moções são debatíveis.

26. Moções relacionadas com nomeações

Se nenhum método de se fazer nomeações estiver indicada no estatuto ou regras, e a assembléia não tiver adotado qualquer ordem sobre o assunto, qualquer um poderá fazer uma moção prescrevendo o método de nomeações para um cargo a ser preenchido. Se a eleição está pendente, está moção é incidental à ela; se a eleição não está pendente, ela é uma moção principal incidental. Ela é indebatível e quando for uma moção incidental não poderá ter qualquer moção subsidiária aplicada à ela, exceto Emendar. Ela cede às moções privilegiadas. A moção poderá prover nomeações feitas pela mesa, ou pelo plenário, nomeações abertas como também são chamadas, ou que uma comissão nomeadora seja indicada, ou que nomeações sejam feitas por cédula, ou pelo correio. [Veja *Nomeações e eleições*, 66.]

Encerrando e reabrindo nomeações. Antes de proceder à uma eleição, se nomeações tem sido feitas pelo plenário ou por uma comissão, a mesa deverá

indagar se existem quaisquer outras nomeações adicionais. Se não houver resposta ele declara as nomeações encerradas. Em grandes assembléias é costumeiro fazer uma moção para *Encerrar Nomeações*, mas até que um tempo razoável tenha sido proporcionado, esta moção não estará em ordem. Encerrando ou reabrindo as nomeações é uma moção principal incidental às nomeações e eleições, não pode se debatida, poderá ser emendada quanto ao tempo, mas não poderá ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Ela cede às moções privilegiadas, e exige uma votação de dois terços visto que ela priva os membros de um de seus direitos.

Se por qualquer motivo for desejado reabrir as nomeações isto poderá ser feito através de uma votação majoritária. Esta moção é indebatível. Ela poderá ser emendada quanto ao tempo, mas nenhuma outra moção subsidiária poderá ser aplicada à ela. Ela cede às moções privilegiadas.

27. Solicitações surgidas dos negócios da assembléia

Durante as reuniões de uma assembléia deliberativa existem ocasiões, quando os membros desejam obter informação, ou fazer ou ter algo feito, necessitando que eles façam uma solicitação. Entre estas há as seguintes, que serão tratadas separadamente:

- (a) Indagação Parlamentar;
- (b) Questão de Informação;
- (c) Permissão para Retirar uma Moção;
- (d) Ler documentos;
- (e) Para Ser Dispensado de uma Obrigação;
- (f) Para qualquer outro privilégio.

(a) Indagação Parlamentar. Uma *Indagação Parlamentar*, se ela for relacionada com uma questão que exige atenção imediata, poderá ser feita enquanto outro tiver a palavra, ou mesmo interromper um discurso. Ela não deverá, contudo, permitir a interrupção

indicado, porque o preâmbulo não pode ser considerado até que o debate tenha terminado sobre as resoluções ou estatuto. Não é necessário emendar os números das seções, parágrafos, etc., visto que é o dever do secretário fazer tais emendas onde todas as modificações se tornaram necessárias pelas emendas.

25. Divisão da Assembléia e outras moções relacionadas com votações

Uma *Divisão da Assembléia*¹³ poderá ser solicitada, sem obter a palavra, a qualquer momento após a questão ter sido encaminhada, mesmo após a votação ter sido anunciada e outro tiver a palavra, desde que a votação tem sido oral, ou por uma amostra de mãos, e ela tem sido solicitada antes de uma outra moção ter sido feita. Esta solicitação, ou moção, é feita dizendo-se, “Eu peço por [ou, solicito] uma divisão”, ou “Eu duvido da votação”, ou simplesmente exclamando, “Divisão”. Ela não exige apoio, e não poderá ser debatida ou emendada, ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Tão logo uma divisão for solicitada, a mesa procede novamente ao encaminhar da votação, desta vez tendo o afirmativo levantar, e então quando eles se assentarem tendo o negativo levantar. Enquanto que qualquer membro tem o direito de insistir por uma votação em pé, ou uma divisão, onde existir qualquer dúvida quanto à votação ter sido uma expressão verdadeira da vontade da assembléia, a mesa não deverá permitir que este privilégio seja abusado à irritação da assembléia através de membros constantemente exigindo uma divisão quando tiver existido uma votação completa e nenhuma questão existir a qual lado está na maioria. Exige uma votação majoritária para ordenar que a votação seja contada, ou que ela seja encaminhada por rol de chamada ou cédula. Estas moções são incidentais à questão que está pendente ou há pouco pendente, e não poderá ser debatida. Quando métodos diferentes forem sugeridos

13. Veja a nota de rodapé da página 13, para a regra do Congresso norte-americano.

de um orador mais que o necessário, para fazer justiça ao indagador. Ela cede às moções privilegiadas, se elas estavam em ordem quando a indagação foi feita, e não poderá ser debatida ou emendada ou ter quaisquer outras moções subsidiárias aplicadas à ela. O indagador não obtém a palavra, mas se levanta e diz, “Sr. presidente, eu levanto-me à uma indagação parlamentar.” O presidente solicita que ele declare sua indagação, e se ele lhe julgar pertinente, ele responde. Ou, se a indagação for feita quando outro tiver a palavra e não existe a necessidade de responder até que o discurso seja concluído, a mesa poderá pospor a sua resposta até que o orador tenha concluído as suas observações. Não é a obrigação do presidente responder perguntas sobre leis parlamentares em geral, no entanto é sua obrigação, quando solicitado por um membro, responder quaisquer perguntas sobre a lei parlamentar pertinentes aos negócios pendentes que poderão ser necessários para permitir que o membro faça uma moção apropriada ou levantar uma *Questão de Ordem*. Ao presidente é presumido estar familiarizado com a lei parlamentar, enquanto que não o é muitos dos seus membros. Um membro, no entanto, desejando levantar uma *Questão de Ordem* e estando em dúvida, deverá levantar-se à uma *Indagação Parlamentar* e solicitar informações. Ou, por exemplo, ele poderá desejar que a assembléia atue imediatamente sobre um assunto que, estando nas mãos de uma comissão, e ele não sabendo como realizá-lo, seu recurso é uma *Indagação Parlamentar*.

(b) Questão de Informação. Uma solicitação de informação relacionada aos negócios pendentes é tratada de forma igual à uma *Indagação Parlamentar*, e tem os mesmos privilégios. O indagador se levanta e diz, “Sr. presidente, levanto para uma informação”, ou, “Levanto para uma questão de informação”, em consequência da qual a mesa lhe dirige que declare a questão sobre a qual ele deseja informação, e o procedimento continua como no caso de uma *Indagação Parlamentar*. Se a informação for desejada do orador, ao invés da mesa, o

proponente não poderá retirá-la ou modificá-la sem o consentimento da assembléia. Quando o proponente solicitar *Permissão para Modificar ou Retirar* a sua moção, a mesa pergunta se existe qualquer objeção, se não houver, ela anuncia que a moção está retirada ou modificada de tal e tal maneira, como poderá ser o caso. Se qualquer um objetar, a mesa encaminha a questão sobre o consentimento da solicitação ou uma moção poderá ser feita para concedê-la. No caso do proponente de uma moção principal desejar aceitar uma emenda que tem sido sugerida sem obter a palavra, ele diz, “Sr. presidente, aceito a emenda.” Se nenhuma objeção for feita a mesa anuncia a questão como emendada. Se qualquer um objetar, a mesa declara a questão sobre a emenda, visto que ela pode ser aceita somente através do consentimento geral. Uma solicitação de permissão para fazer qualquer coisa é tratada igualmente como uma moção para conceder a permissão, salvo a solicitação deverá ser feita pelo proponente da moção que é proposto modificar, enquanto que uma moção para conceder a permissão é feita por outro e conseqüentemente não exige apoio visto que ela é desejada por aquele que está fazendo a solicitação.

(d) Lendo documentos. Se qualquer membro objetar, um membro não tem o direito de ler, ou o secretário, ler um documento ou livro, como uma parte do seu discurso, sem a permissão da assembléia. A solicitação ou a moção para conceder tal permissão cede às moções privilegiadas. Ela não poderá ser debatida ou emendada, ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. É costume, contudo, permitir aos membros ler extratos impressos como parte de seus discursos, desde que não abusem do privilégio.

Quando documentos forem colocados perante a assembléia, cada membro tem o direito de que ele seja lida uma vez, ou se houver debates e emendas ele tem o direito que eles sejam lidos novamente, antes que ele possa ser compelido a votar sobre eles. Quando um membro solicitar pela leitura de tal documento

evidentemente para fins informativos e não de obstrução, a mesa deverá ordenar que ele seja lido, se ninguém objetar. Mas um membro não tem o direito de que seja lido o que desejar (exceto como indicado acima) sem a permissão da assembléia. Se um membro estava ausente do recinto quando o documento sob consideração foi lido, mesmo ausente de serviço, ele não poderá insistir que ele seja lido novamente, visto que a conveniência da assembléia é mais importante do que aquela de um único membro.

(e) Para ser dispensado de uma obrigação. Se um membro for eleito para um cargo, ou indicado para uma comissão, ou tenha qualquer outra obrigação, e ele for incapaz ou estar indisposto a realizar a obrigação, se presente, ele deverá decliná-la imediatamente; e se estiver ausente, ele deverá no momento que tomar conhecimento do fato, imediatamente notificar o secretário ou o presidente oralmente ou por escrito que ele não pode aceitar a obrigação. Na maioria das organizações os membros não podem ser forçados a aceitar cargos ou a realizar quaisquer obrigações não exigidas pelo estatuto, conseqüentemente eles tem o direito de declinar um cargo. Mas se um membro não declinar de imediato, através do seu silêncio ele aceita o cargo, e tem o dever de realizar a obrigação até que tenha tido uma oportunidade razoável para que a sua renúncia seja aceita. O secretário, por exemplo, não pode exonerar-se de uma responsabilidade do seu cargo renunciando. A sua responsabilidade como secretário não termina senão até que a sua renúncia seja aceita, ou pelo menos, até existir uma oportunidade razoável da sua aceitação. É raramente uma boa política recusar aceitar uma renúncia. Enquanto que um membro não tem o direito de continuar a manter um cargo cujas obrigações ele não pode ou não poderá realizar, na mesma maneira uma sociedade não tem o direito de forçar um membro indisposto a aceitar um cargo. Quando um membro declinar de um cargo nenhuma moção é necessária, exceto se o estatuto da sociedade dispor que tais deveres

indagador ao se levantar diz, “Sr. presidente, eu gostaria de fazer ao cavalheiro uma pergunta”. O presidente pergunta se o orador está disposto a ser interrompido, e se ele concordar, ele dirige o indagador a proceder. O indagador então faz a pergunta através da mesa, assim, “Sr. presidente, eu gostaria de perguntar ao cavalheiro,” etc. A resposta é feita da mesma maneira, visto que não está em ordem membros se dirigirem uns aos outros na assembléia. Enquanto cada orador se dirigir através da mesa, a mesa permanece em silêncio durante o colóquio. Se o orador concordar com a interrupção o tempo consumido é subtraído do seu tempo.

(c) Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção.¹⁴ Uma solicitação de *Permissão para Retirar uma Moção*, ou uma moção para conceder tal permissão, poderá ser feita a qualquer momento antes da votação sobre a moção ter sido iniciada, mesmo que a moção tenha sido emendada. Ela não exige apoio. Ela poderá ser feita enquanto moções incidentais ou subsidiárias estiverem pendentes, e estas moções cessam de estar pendentes perante a assembléia quando a questão à qual elas são incidentais ou subsidiárias for retirada. Ela cede às moções privilegiadas, e não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. Ela é indebatível. Quando for muito tarde renová-la, a moção para *Reconsiderar* não poderá ser retirada sem consentimento unânime. Quando uma moção for retirada, o efeito é o mesmo como se ela nunca tivesse sido feita. Até uma moção ser declarada pelo presidente, o proponente poderá retirar ou modificá-la sem solicitar o consentimento de qualquer um. Se ele modificá-la o apoiador poderá retirar o seu apoio. Após a questão ter sido declarada ela estará em poder da assembléia, e o

14. No Congresso dos Estados Unidos uma moção “poderá ser retirada a qualquer momento antes de uma decisão ou emenda.” Regra 16, §2 da Casa dos Representantes dos Estados Unidos. A regra mencionada acima, que está de acordo com a lei parlamentar comum, é melhor adaptada às assembléias ordinárias.

são obrigatórios sobre os membros. Se o membro estiver presente durante a eleição a vaga é preenchida como se ninguém tivesse sido eleito. Se o membro não estava presente durante a eleição, quando a mesa anunciar a sua recusa em assumir o cargo, ela será uma questão de privilégio relacionada com a organização da sociedade, e a eleição para preencher a vaga poderá ocorrer imediatamente exceto se um aviso prévio for exigido, ou quaisquer outras provisões para o preenchimento de vagas forem estipuladas no estatuto. No caso de uma renúncia, a mesa poderá imediatamente declarar a questão sobre sua aceitação, ou uma moção a este fim poderá ser proposto. Em qualquer caso ela é debatível e poderá ter qualquer moção subsidiária aplicada à ela. Ela cede às moções privilegiadas e incidentais.

(f) Solicitação para qualquer outro privilégio. Quando qualquer solicitação for feita o membro levanta e se dirige à mesa, e tão logo o presidente avistá-lo, declara imediatamente a razão pela qual ele se levanta. O membro solicitante deverá se levantar tão logo o outro membro ceder a palavra, e, apesar da palavra ter sido designada à outro, ele ainda faz a sua solicitação. O membro solicitante nunca deverá interromper um membro enquanto estiver falando a não ser que ele esteja certo de que a urgência do caso justifica-o. Como regra, questões, todas elas, são resolvidas por consentimento geral, ou informalmente, mas se alguma objeção for feita, uma votação é encaminhada. Poderá ser solicitada ou oferecida uma explicação, mas não haverá qualquer debate. A medida em que estas solicitações surgirem, elas deverão ser tratadas de modo a interromper os procedimentos o mínimo possível consistente com as demandas da justiça.

colocar a resolução na mesa, que leva consigo a emenda aderida. Esta moção não pode ser aplicada à qualquer coisa exceto uma questão de fato pendente, conseqüentemente não está em ordem *Colocar na Mesa* uma classe de questões, como as *Ordens do Dia*, ou negócios não terminados, ou relatórios de comissões, porque elas não são questões pendentes, visto que somente uma moção principal pode estar pendente de cada vez.

Para realizar o objetivo desejado, que é evidentemente alcançar um assunto em especial ou uma classe de negócios, o curso apropriado é para Suspender as Regras através de uma votação de dois terços e levantar a questão ou a classe de negócios desejada. Algumas vezes quando é desejado ultrapassar a próxima ordem ou classe de negócios, aqueles negócios são “ultrapassados”, como se diz, por consentimento geral. Em tal caso, tão logo os negócios para o qual ela foi “ultrapassada” esteja resolvido, elas são então levantadas. Através do consentimento geral, os negócios trazidos perante a assembléia, poderão ser considerados em qualquer seqüência que a assembléia assim o desejar.

Se uma moção para *Colocar na Mesa* tiver sido feita e rejeitada, ou se uma questão que foi colocada na mesa tem sido tomada da mesa, isso significa que a assembléia deseja considerar a questão agora, e conseqüentemente uma moção feita no mesmo dia para colocar aquela questão na mesa, está fora de ordem até que tenha havido progresso material nos negócios ou no debate, exceto se uma matéria imprevista e urgente exigir atenção imediata. A assembléia não poderá ser obrigada a votar novamente no mesmo dia sobre colocar a questão na mesa a não ser que tenha havido tal mudança no estado dos negócios de modo a fazê-la uma questão nova.

Moções relacionadas com encerramento ou recesso, feitas e rejeitadas, não são negócios justificando a renovação de uma moção para *Colocar na Mesa*, mas a renovação dessa moção poderá ser justificada após uma votação sobre uma emenda importante, ou sobre a

moção para *Cometer*. Uma votação sobre *Colocar na Mesa* não poderá ser reconsiderada, porque, se a moção for rejeitada, ela poderá ser renovada tão logo tenha havido progresso no debate ou negócios, ou mesmo se antes ocorrer qualquer imprevisto de natureza urgente de modo a exigir atenção imediata; e se a moção para *Colocar na Mesa* for adotada a questão poderá ser tomada da mesa tão logo os negócios interruptores tenham sido resolvidos e nenhuma questão esteja pendente, e negócios desta classe, ou negócios novos ou negócios não terminados, estejam em ordem.

O modelo desta moção é: “Eu proponho colocar a questão na mesa”; ou “Que a questão seja colocada na mesa”. De todas as formas, ela não poderá ser qualificada; mas assim se for, por exemplo, “Para colocar a questão na mesa até às 14:00 horas”, a mesa deverá apropriadamente declará-la como uma moção para Adiar até às 14:00 horas, que é uma questão debatível e não uma moção para *Colocar na Mesa*.

O objetivo¹⁵ desta moção é permitir a assembléia, em ordem a atender assuntos mais urgentes, colocar de lado a questão pendente de tal maneira que a sua consideração poderá ser reassumida à vontade da assembléia tão facilmente como se ela fosse uma questão nova, e em preferência às questões novas competindo com ela. É no interesse da assembléia que este objetivo deva ser rapidamente atingido por uma votação majoritária, conseqüentemente esta moção deverá se aplicar ou tomar a precedência, de qualquer moção debatível, qualquer que seja a sua hierarquia. Ela é indebatível, e exige somente uma votação majoritária, não obstante o fato de que se não for tomada da mesa a questão é suprimida. Estes são privilégios perigosos que não são dados à qualquer outra moção cuja adoção resultaria numa ação final sobre uma moção principal. Existe uma grande tentação de fazer uso impróprio delas, e colocar questões na mesa com o propósito de suprimí-las instantaneamente por uma votação majoritária ao invés de utilizar a *Questão Prévia*, a moção legítima para levar

Artigo V

Moções subsidiárias

Veja **12** para uma lista e as características gerais destas moções.

28. Colocar na Mesa

Esta moção toma precedência de todas as outras moções subsidiárias [12] e de tais questões incidentais [13] que estão pendentes no instante em que ela for feita. Ela cede às moções privilegiadas [14] e às moções que são incidentais a ela mesma. Ela é indebatível e não poderá ter qualquer moção subsidiária a ela aplicada. Ela poderá ser aplicada à qualquer moção principal [11]; após ela estar perante a assembléia para consideração, à qualquer *Questão de Privilégio* ou *Ordem do Dia*; à um *Recurso* que não adira à questão principal, de modo que a ação sobre o último não seria afetada pela reversão da decisão da mesa; ou à moção para *Reconsiderar* quando imediatamente pendente, em cujo caso a questão a ser considerada também vai à mesa. Nenhuma moção que tenha outra moção a ela aderida poderá ser colocada isolada na mesa; se assim for colocada na mesa ela leva consigo tudo que esteja a ela aderido. Quando uma moção é tomada da mesa [35] ela estará nas mesmas condições, o mais praticável possível, como quando a moção foi colocada na mesa, exceto que se não for levantada senão na próxima sessão os efeitos da *Questão Prévia* estarão exaustos. Se o debate tiver sido encerrado pela ordenação da *Questão Prévia*, ou por outra modalidade, até o momento de encaminhar a última votação sob a ordem, as questões ainda perante a assembléia poderão ser colocadas na mesa. Conseqüentemente, se enquanto uma resolução, uma emenda e uma moção para *Cometer* estiverem pendentes, a *Questão Prévia* é ordenada sobre a série de questões, e a votação tendo sido encaminhada sobre a moção para *Cometer* e fracassada, está em ordem

a assembléia à uma votação imediata. Os princípios fundamentais da lei parlamentar exigem uma votação de dois terços para qualquer moção que suprima uma questão principal pela duração da sessão sem o livre debate. Uma moção para *Colocar na Mesa* sendo indebatível, exigindo somente uma votação majoritária e tendo a mais alta hierarquia entre todas as moções subsidiárias, está em conflito direto com estes princípios, se utilizada para suprimir uma questão. Se habitualmente utilizada desta maneira, ela deverá, como as demais moções para suprimir sem o debate, exigir uma votação de dois terços.

15. A lei parlamentar comum em relação à esta moção está, desta maneira, estabelecida na Seção 33 do Manual de Jefferson, a autoridade em ambas as câmaras do Congresso dos Estados Unidos: "4. Quando a câmara tiver outra coisa que reivindique sua atenção no presente, mas estaria disposta a manter em seu poder a tomada de uma proposição quando lhe convier, eles ordenam que ela seja colocada na sua mesa. Ela então poderá ser chamada à qualquer instante." Mas, devido ao grande número de projetos de lei introduzidos em cada sessão e a possibilidade de considerar somente uma pequena fração deles, o Congresso dos Estados Unidos tem sido obrigado a encontrar alguma maneira pela qual a maioria possa rapidamente dispor de um projeto de lei. A hierarquia alta e a indebatibilidade desta moção permitiu que ela fosse utilizada para este propósito simplesmente permitindo a seu proponente o direito de reconhecimento em preferência ao membro relator do projeto de lei, e então não permitindo que uma questão seja tomada da mesa exceto sob uma suspensão das regras (salvo ela ser matéria privilegiada), que exige uma votação de dois terços. Esta revolução completa no uso da moção para *Colocar na Mesa* torna todas as práticas do Congresso dos Estados Unidos em relação à esta moção inútil para qualquer assembléia deliberativa ordinária. É o extremo, como uma "lei da mordaca", somente justificável em uma assembléia onde é impossível atender a um décimo dos projetos e resoluções apresentados. No Congresso dos Estados Unidos, *Colocar na Mesa* e a *Questão Prévia* exigem a mesma votação (uma maioria), e em todas as sociedades ordinária onde *Colocar na Mesa* é costumeiramente utilizada para rejeitar questões, ela deve exigir a mesma votação como na *Questão Prévia*, a saber, dois terços.

na mesa, todas estas questões vão juntas à mesa, e quando tomadas da mesa elas todas surgirão juntas. Uma emenda à qualquer coisa anteriormente adotada é uma moção principal, e conseqüentemente quando colocada na mesa, não leva consigo a coisa proposta a ser emendada. Uma *Questão de Privilégio* poderá ser colocada na mesa sem levar consigo a questão que ela interrompeu. Em órgãos legislativos, e em todos os demais que não tem reuniões regulares tão freqüentes como trimestralmente, as questões colocadas na mesa lá permanecem por toda aquela sessão, a não ser que levantadas antes da sessão encerrar. Em órgãos deliberativos tendo sessões regulares tão freqüentes como trimestralmente, as sessões geralmente são muito curtas e as questões colocadas na mesa permanecem lá até o encerramento da próxima sessão regular, se não forem levantadas mais cedo; igualmente como nas mesmas assembléias uma questão poderá ser adiada à próxima sessão, e o efeito da moção para *Reconsiderar*, se não for avocada, não termina senão até o encerramento da próxima sessão. As razões por estas regras também se aplicam com força quase igual às outras. Enquanto uma questão estiver na mesa, nenhuma moção sobre o mesmo assunto estará em ordem que, de alguma maneira afetasse a questão que está na mesa; é necessário, primeiro tomar a questão da mesa, e depois propor a nova como substitutivo, ou fazer tal outra moção adaptada ao caso.

29. Questão Prévia

A *Questão Prévia*¹⁶ toma precedência de todas as moções exceto a moção para *Colocar na Mesa*, e cede à todas as moções privilegiadas [14] e incidentais [13], e à moção para *Colocar na Mesa*. Ela é indebatível, e não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela. O efeito de uma emenda poderá ser obtido chamando ou propondo a *Questão Prévia* sobre um conjunto diferente de questões pendentes (que deverão ser consecutivas e incluir a questão imediatamente pendente), em cujo caso a

votação é encaminhada primeiro sobre a moção que ordena a *Questão Prévia* sobre o maior número de questões. Ela poderá ser aplicada à qualquer moção ou moções debatíveis ou emendáveis, e se não for qualificada ela se aplica somente à moção imediatamente pendente. Ela poderá ser qualificada de modo a aplicar à uma série de questões pendentes, ou à uma parte de uma série iniciando com a questão imediatamente pendente. Ela exige uma votação de dois terços para a sua adoção. Após a *Questão Prévia* ter sido ordenada, até o instante de encaminhar a última votação abaixo dela, as questões que não foram votadas poderão ser colocadas na mesa, mas não poderão ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à elas. Um *Recurso* feito após a *Questão Prévia* ter sido exigida ou ordenada

16. A *Questão Prévia* é a única moção utilizada na Casa dos Representantes dos Estados Unidos para encerrar o debate. Ela poderá ser ordenada por uma votação majoritária. Se não houve debate anterior sobre o assunto, quarenta minutos de debate serão divididos igualmente entre aqueles contra e aqueles a favor da proposição, sendo permitido após a *Questão Prévia* ter sido ordenada. A moção não é permitida no Senado dos Estados Unidos. A Regra 17 da Casa dos Representantes é como segue: "1. Haverá uma moção para a questão prévia que sendo ordenada pela maioria dos membros votantes, com quorum presente, terá o efeito de encerrar todo debate e trazer a câmara à uma votação direta sobre a questão ou questões imediatas sobre as quais foram solicitados e ordenados. A questão prévia poderá ser solicitada e ordenada sobre uma única moção, uma série de moções permitidas pelas regras, ou uma emenda ou emendas, ou poderão ser feitas para abranger todas as moções ou emendas autorizadas e incluir o projeto à sua aceitação ou rejeição. Estará em ordem a moção pendente para ou após uma questão prévia ter sido ordenada, para o presidente atender e submeter uma moção para cometer, com ou sem instruções, à uma comissão permanente ou seleta. 2. Uma chamada da casa não estará em ordem após a questão prévia ter sido ordenada, exceto se for aparente de uma contagem atual pelo presidente que um quorum não está presente. 3. Todas as questões incidentais surgidas após uma moção ter sido feita para uma questão prévia e pendente tal moção, deverão ser decididas, quer sob recurso ou não, sem debate."

A minoria não tem alternativa contra a utilização injusta desta moção, mas o mal poderá ser levemente diminuído como segue: A pessoa que introduz uma resolução, algumas vezes é impedida de falar, através da introdução da moção para colocar a questão na mesa, feita tão logo após a mesa tenha declarado a questão, ou mesmo antes. Em tais casos o introdutor da resolução deverá sempre reivindicar a palavra, à qual ele tem direito, e fazer o seu discurso. As pessoas que habitualmente estão com pressa para fazer esta moção, elas esquecem de se dirigirem à mesa e desde modo obter a palavra. Em tal caso alguém da minoria deverá se dirigir à mesa prontamente, e se não for concedida a palavra, deverá levantar a *Questão de Ordem* de que ele foi o primeiro a se dirigir à mesa, e que o outro membro não tendo a palavra não tem o direito de fazer uma moção [3].

Visto que as moções colocadas na mesa estão temporaria e meramente colocadas de lado, a maioria deverá se lembrar que toda a minoria poderá permanecer até o momento do encerramento final e então estar em maioria, levantar e aprovar as resoluções colocadas na mesa. Elas também poderão tomar a questão da mesa durante a próxima reunião em sociedades tendo reuniões regulares com frequência trimestral. O método mais seguro e mais justo é objetar à consideração da questão, se ela for tão desagradável, que não é desejado nem permitido ao seu introdutor falar sobre ela ou, se tiver havido debate, de modo que ela não pode ser objetada, propor então a *Questão Prévia* que, se adotada imediatamente, leva a assembléia à uma votação. Estas são moções legítimas em obter o senso imediato dos membros quanto a desejarem o assunto discutido, e como elas exigem uma votação de dois terços, ninguém terá o direito de objetá-las sendo então adotadas.

O efeito da adoção desta moção é *Colocar na Mesa*, isto é, aos cuidados do secretário, a questão pendente e tudo aderindo à ela. Conseqüentemente, se uma emenda estiver pendente à uma moção para Referir uma resolução à uma comissão, e a questão sendo colocada

mas antes do seu esgotamento, é indebatível. A *Questão Prévia*, antes de qualquer votação ser encaminhada, poderá ser reconsiderada, mas não após a sua execução parcial. Visto que ninguém votaria para reconsiderar a votação ordenando a *Questão Prévia* que não estava contra a *Questão Prévia*, segue que se a moção para *Reconsiderar* prevalecer, será impossível obter uma votação de dois terços para a *Questão Prévia* e, conseqüentemente, se for votado reconsiderar a *Questão Prévia* ela será considerada como rejeitando aquela questão e colocando os negócios como estavam antes da *Questão Prévia* ter sido proposta. Se uma votação encaminhada sob a *Questão Prévia* for reconsiderada antes da *Questão Prévia* ter sido esgotada, não poderá haver debate ou emendas à proposição; mas se a reconsideração tiver sido após a *Questão Prévia* se esgotar, então a moção para *Reconsiderar*, bem como as questões a serem reconsideradas, será privada da *Questão Prévia* e será debatível. Se for rejeitada, a *Questão Prévia* poderá ser renovada após o suficiente progresso do debate para fazê-la uma questão nova.

O modelo desta moção é, “Eu proponho a [ou eu exijo, ou eu chamo pela] questão prévia sobre [aqui indicando as moções sobre as quais é desejado ser ordenado].” Visto que ela não pode ser debatida ou emendada, ela deverá ser votada imediatamente. O modelo de colocar a questão* [O modelo do Congresso em se colocar esta questão é, “O cavalheiro de ... exige a questão prévia. Os que estão a favor de ordenar a questão prévia digam sim; os que estão contra digam não.”] é, “A questão prévia é proposta [ou exigida, ou chamada por] sobre [indicando as moções sobre as quais a questão prévia é exigida].

Os que estão a favor de ordenar a questão prévia sobre [repetindo as moções] levantem.” Quando eles se assentarem ele continua, “Aqueles contra levantem. Existindo dois terços a favor da moção, aqueles a favor prevalecem e a questão prévia é ordenada sobre [repetindo as moções sobre as quais ela foi ordenada]. A questão é [ou recai] sobre [indicando a questão

às outras questões que foram indicadas na exigência. Se a *Questão Prévia* for ordenada acima de mais de uma questão, então o seu efeito se estende àquelas questões e ela não é esgotada até aquelas questões serem votadas, ou forem resolvidas como indicado abaixo na seção sobre o esgotamento da *Questão Prévia*. Se a *Questão Prévia* for rejeitada, a discussão continua como se esta moção não tivesse sido feita. O efeito da *Questão Prévia* não se estende além da sessão na qual ela foi adotada. Na eventualidade de quaisquer das outras questões sobre as quais ela foi ordenada vir perante a assembléia numa sessão futura elas são privadas da *Questão Prévia* e estarão abertas ao debate e emendas.

A *Questão Prévia* é esgotada durante a sessão como segue:

(1) Quando a *Questão Prévia* não é qualificada, o seu efeito termina tão logo a votação é encaminhada sobre a questão imediatamente pendente.

(2) Se a *Questão Prévia* for ordenada acima de mais do que uma das questões pendentes, o seu efeito não é esgotado senão até que todas as questões sobre as quais ela tenha sido ordenada tiver sido votadas ou, por outro lado, o efeito sobre aquelas que tinham sido votadas tenha sido para *Cometer* a questão principal, ou adiá-la definida ou indefinidamente.

Se antes do esgotamento da *Questão Prévia* as questões sobre as quais ela tenha sido ordenada e que não tenham sido votadas, são colocadas na mesa, a *Questão Prévia* não é esgotada por este meio, de modos que quando elas forem tomadas da mesa durante a mesma sessão, elas ainda estarão sob a *Questão Prévia* e não poderão ser debatidas ou emendadas ou ter qualquer outra moção subsidiária à elas aplicada.

17. A antiga prática de permitir o membro relator de um projeto de lei de uma comissão encerrar o debate com um discurso após a *Questão Prévia* ter sido ordenada, tem sido abandonado pelo Congresso dos Estados Unidos.

Observação sobre a Questão Prévia. Muito da confusão antes existente em relação com a *Questão Prévia* surgiu das grandes modificações que esta moção tem sofrido. Como fora originalmente estabelecido, e no presente como usado no Parlamento inglês, a *Questão Prévia* não foi dirigida para suprimir o debate, mas para suprimir a questão principal e, conseqüentemente, na Inglaterra ela sempre é proposta pelos adversários da medida, que então votam no negativo. Ela foi utilizada, primeiro em 1604, com a intenção de ser aplicada somente às questões melindrosas. Ela foi colocada nesta forma, “Deverá a questão principal ser colocada?” e sendo negativo, a questão principal seria afastada pelo tempo daquela sessão. A sua forma foi posteriormente modificada para o que é usado atualmente, “Deverá a questão principal ser colocada agora?” e se for negativa, a questão é afastada, inicialmente somente até após o debate resultante terminar, mas agora, pelo dia inteiro. A moção para a *Questão Prévia* podia ser debatida, uma vez encaminhada à uma votação, quer decidida a favor ou contra, ela evitava qualquer discussão sobre a questão principal, visto que, se decidida favoravelmente, a questão principal era encaminhada imediatamente, e se rejeitada decidida no negativo (isto é, que a questão principal seja agora encaminhada), ela foi afastada pelo dia todo.

O nosso Congresso tem gradualmente modificado a *Questão Prévia* inglesa em uma moção inteiramente diferente, de modo que, enquanto que na Inglaterra, o proponente da *Questão Prévia* votava contra ela, neste país ele vota a seu favor. Inicialmente a *Questão Prévia* era debatível; e se adotada, ela prevenia todas as moções exceto a questão principal, que era encaminhada imediatamente à votação; e se rejeitada a questão principal era afastada por todo o dia, como na Inglaterra. O Congresso em 1805 fe-la indebatível. Em 1840 a regra foi modificada de modo a não evitar emendas mas para levar a câmara à uma votação, primeiro sobre as emendas pendentes, e então sobre a questão principal. Em 1848 o

imediatamente pendente]. Os que estão a favor”, etc. Se a *Questão Prévia* for ordenada a mesa imediatamente procede a colocar as questões sobre as quais ela foi ordenada até que todas as votações sejam encaminhadas, ou até existir uma votação afirmativa sobre *Adiar Definitivamente* ou *Indefinitivamente*, *Cometer*, qualquer uma esgotando a *Questão Prévia*. Se houver a possibilidade da menor dúvida quanto a votação, a mesa deverá reencaminha-la imediatamente, contando cada lado. Se menos de dois terços estiverem a favor, a mesa anuncia a votação assim: “Não existindo dois terços a favor da moção, o contrário prevalece e a moção é rejeitada. A questão é sobre”, etc., a mesa declarando a questão sobre a questão imediatamente pendente, que está novamente aberta ao debate e emenda, o mesmo se dá como se a *Questão Prévia* nunca tivesse sido exigida.

A questão poderá ser encaminhada de uma forma similar à esta: “A questão prévia tendo sido proposta sobre a moção para cometer e sua emenda. Os que estão a favor de encaminhar agora a questão sobre a moção para cometer e sua emenda levantem; aqueles que são contra levantem. Existindo dois terços a favor da moção, o debate está encerrado sobre a moção para cometer e sua emenda, e a questão é sobre a emenda”, etc. Enquanto que esta forma é permitida, no entanto é melhor se conformar ao modelo parlamentar regular dado acima.

O objeto da *Questão Prévia* é levar a assembléia de imediato à uma votação sobre a questão imediatamente pendente e a outras questões pendentes que poderão ter sido indicados na exigência. Esta é a moção apropriada para utilizar para este propósito, quer o objeto seja a adoção ou a rejeição da proposição sobre a qual ela é ordenada, tudo sem debate adicional ou moções para *Emendar*.

O efeito¹⁷ de ordenar uma *Questão Prévia* é encerrar imediatamente o debate, evitar a proposta de emendas e quaisquer outras moções subsidiárias, exceto para *Colocar na Mesa*, e trazer a assembléia de imediato à uma votação sobre a questão imediatamente pendente e

seu efeito foi novamente modificado de modo a levar a câmara à uma votação sobre a moção para *Cometer* se ela foi feita, e então sobre as emendas relatadas por uma comissão, e então, se houver, sobre emendas pendentes e, finalmente sobre a questão principal. Em 1860 o Congresso decidiu que o único efeito da *Questão Prévia*, se a moção para *Adiar* estiver pendente, deverá levar a câmara à uma votação direta sobre o adiamento, desde modo prevenindo que a *Questão Prévia* evitasse qualquer moção pendente. Em 1860 a regra foi modificada também de modo a permitir que ela pudesse ser aplicada de tal maneira a uma emenda ou a uma emenda de uma emenda, sem afetar qualquer outra coisa, de modo que se a *Questão Prévia* for rejeitada o debate seria reassumido. Em 1880 a regra foi novamente modificada de modo a permitir que ela fosse aplicada à moções individuais, ou a uma série de moções, as moções às quais ela seria aplicada sendo indicadas pela demanda; 30 minutos de debates igualmente divididos entre os amigos e adversários da proposição, foi permitido, após a *Questão Prévia* ter sido ordenada, e se não houve debate anterior. Em 1890, aqueles 30 minutos de debate foram modificado para 40 minutos. A *Questão Prévia* agora é simplesmente uma moção para encerrar o debate e proceder à uma votação sobre a questão imediatamente pendente e as outras questões pendentes conforme elas foram ordenadas.

30. Limitar ou Estender os Limites do Debate

Moções, ou ordens, para *Limitar ou Estender os Limites do Debate*, como a *Questão Prévia*, tomam precedência sobre todas as moções debatíveis, e poderá ser aplicado a qualquer moção debatível ou série de moções, e se não for indicado em contrário, se aplica somente à questão imediatamente pendente. Se for votado limitar o debate, a ordem se aplica a todas as moções incidentais e subsidiárias e à moção para *Reconsiderar*, feita subsequente, enquanto a ordem estiver em vigor. Mas uma ordem estendendo os limites do debate não se

(1) Para fixar a hora de encerrar o debate e encaminhar a questão, o modelo é similar à este: “Eu proponho que o debate seja encerrado e a questão seja encaminhada sobre a resolução às 9:00 horas.”

(2) Para limitar a duração do debate, a moção poderá ser feita assim: “Eu proponho que o debate sobre a emenda pendente seja limitada à vinte minutos.”

(3) Para reduzir ou aumentar o número e a duração dos discursos, a moção deverá ser feita em uma forma similar a uma destas: “Eu proponho que o debate sobre a resolução pendente e as suas emendas seja limitada à um discurso de cinco minutos para cada membro”; “Eu proponho que o tempo do Sr. A seja estendido por dez minutos”; “Eu proponho que aos Srs. A e B (os líderes dos dois lados) sejam permitidos vinte minutos cada, a ser dividido entre os seus dois discursos à sua vontade, e que outros membros sejam limitados à um discurso de dois minutos cada, e que a questão seja encaminhada às 9:00 horas”.

31. Adiar a um Instante Específico ou Definidamente

*Adiar a um Instante Específico ou Definidamente*¹⁸ toma precedência das moções para *Cometer*, *Emendar*, e para *Adiar Indefinidamente*, e cede às moções privilegiadas [14] e incidentais [13], e às moções para *Colocar na Mesa*, a *Questão Prévia*, e para *Limitar ou Estender os Limites do Debate*. Ela permite um debate limitado que não poderá entrar nos méritos da questão principal mais do que o necessário para permitir que a assembléia determine a conveniência do adiamento. Ela poderá ser emendada quanto ao tempo, e também fazer da questão adiada uma *Ordem Especial*. A *Questão Prévia* e as moções limitando ou estendendo os limites do debate poderão ser aplicadas a ela. Ela não poderá ser colocada

18. No Congresso dos Estados Unidos a forma desta moção é para adiar para um dia específico, a não ser que tenha sido proposto fazer a questão uma *Ordem Especial* para uma hora específica, e quando indicada essa hora.

na mesa sozinha, mas quando ela estiver pendente a questão principal, poderá ser colocada na mesa levando consigo a moção para *Adiar*. Ela poderá ser reconsiderada. Quando ela tornar a questão uma *Ordem Especial* ela exige uma votação de dois terços.

O momento no qual uma questão é adiada deverá estar dentro da sessão ou na próxima sessão,¹⁹ e se for desejado adia-la a um momento diferente, não deverá ser além da próxima sessão regular, é necessário primeiro fixar o momento para uma reunião reassumida, e então a questão poderá ser adiada àquela reunião. Algumas sociedades para propósitos literários ou outros, tem freqüentes reuniões nas quais negócios poderão ser transacionados. Em tais sociedades estas regras se aplicam particularmente à reuniões regulares de negócios, cujas questões poderão ser adiadas da reunião regular de negócios anterior ou de qualquer uma das reuniões intervenientes. Nem a moção para *Adiar Definidamente* nem uma emenda à ela está em ordem quando ela tiver o efeito de um adiamento indefinido, isto é, o de rejeitar uma medida como, por exemplo, adiar para amanhã uma moção para aceitar um convite para um banquete hoje à noite. Se a moção para *Adiar Indefinidamente* estiver em ordem naquele momento, a mesa poderá tratá-la como tal a sua descrição, mas aquela moção não pode ser reconhecida como uma moção para *Adiar Definidamente*. Não está em ordem adiar toda uma classe de negócios, como relatórios de comissões, enquanto cada relatório for anunciado ou chamado, ela poderá ser adiada, ou as regras poderão ser suspensas por uma votação de dois terços e a questão desejada ser levantada. Uma matéria que é exigida pelo estatuto a ser atendido numa hora ou reunião específica, como a eleição de dirigentes, não poderá de antemão ser adiada a um outro momento ou reunião, mas quando aquele momento ou reunião específica chegar, a

19. No Congresso dos Estados Unidos uma moção não pode ser adiada para a próxima sessão, mas isto é costumeiro em sociedades ordinárias.

aplica a qualquer outra moção exceto àquela imediatamente pendente e às outras indicadas. Elas são indebatíveis, e exigem uma votação de dois terços para sua adoção. Estas moções poderão ser emendadas, mas não poderão ter outra moção subsidiária aplicada a elas. Elas cedem às moções privilegiadas [14] e incidentais [13], e às moções para *Colocar na Mesa* e para a *Questão Prévia*. Elas poderão ser feitas somente quando a questão imediatamente pendente for debatível. Quando uma delas estiver pendente, a outra que não esteja em conflito com ela poderá ser proposta como uma emenda. Após uma destas moções ter sido adotada está em ordem propor outra delas, desde que ela não esteja em conflito com aquela que está em vigor. Esta moção para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* poderá ser reconsiderada mesmo quando a ordem tiver sido parcialmente executada, e se rejeitada ela poderá ser renovada após tiver tido suficiente progresso no debate para fazê-la uma questão nova.

Após uma ordem ter sido adotada encerrando o debate numa hora específica, ou limitando-a a uma certa duração, as moções para *Adiar* e para *Cometer* não poderão ser propostas até que a votação, adotando a ordem, tiver sido reconsiderada; mas a questão pendente poderá ser colocada na mesa, e se não for tomada da mesa até a hora marcada para o encerramento do debate e o encaminhamento da votação, nenhum debate ou moção para *Emendar* é permitido, já que a mesa deverá encaminhar imediatamente a questão. Após a adoção de uma ordem limitando o número ou a duração dos discursos, ou estendendo estes limites, está em ordem propor quaisquer das outras moções subsidiárias [12] sobre a questão pendente.

Uma ordem modificando os limites do debate sobre uma questão, estará em vigor somente durante a sessão na qual ela foi adotada. Se a questão for, de qualquer forma, transportada à próxima sessão, ela é privada desta ordem e está aberta ao debate de acordo com as regras normais.

As várias formas desta moção são como segue:

assembléia poderá adiar-la à uma reunião reasumida. Algumas vezes isto é aconselhável, como no caso de uma reunião anual para a eleição de dirigentes ocorrendo numa noite de muita tempestade de modo que somente um pequeno quorum esteja presente. Após uma *Ordem do Dia* ou uma *Questão de Privilégio* estiver perante a assembléia para atuação, a sua consideração adicional poderá ser adiada, ou qualquer outra moção subsidiária poderá ser a ela aplicada. Quando uma questão tiver sido adiada para uma certa hora, ela se torna uma *Ordem do Dia* para aquela hora e não poderá ser levantada antes daquela hora, exceto através de uma reconsideração, ou através da suspensão das regras para aquele propósito, o que exige uma votação de dois terços. [Veja *Ordens do Dia*, 20, para o tratamento de questões que tenham sido adiadas definitivamente.]

A forma desta moção depende do objetivo desejado.

(1) Se o objetivo é simplesmente adiar a questão para a próxima reunião, quando ela terá a precedência sobre negócios novos, o modelo da moção é “para adiar a questão [ou, que a questão seja adiada] para a próxima reunião.” Ela então se torna uma *Ordem Geral* para aquela reunião.

(2) Se o objetivo for indicar determinada hora para a questão ser levantada, tão logo a questão pendente, se houver uma, for resolvida, o modelo é similar a esta: “Eu proponho que a questão seja adiada às 15:00 horas.”

(3) Se for desejado adiar a questão após um certo evento, quando então ela virá imediatamente, o modelo é: “Para adiar a questão após o discurso sobre Economia.”

(4) Se o objetivo é assegurar que ela não seja comprimida pelas outras matérias, se deverá adicionar à moção para Adiar, como dado nos dois primeiros casos acima, as palavras “e que ela seja feita uma ordem especial”. Ou a moção poderá ser feita assim: “Eu proponho que a questão seja adiada e seja feita uma ordem especial para a próxima reunião [ou, para às 15:00 horas de amanhã].” A moção nesta forma exige uma votação de dois terços, visto que ela suspende as regras que poderão interferir

cometer a questão principal.²⁰ Se a moção para *Adiar Indefinidamente* estiver pendente quando uma questão for referida à uma comissão, a moção para *Adiar Indefinidamente* é exaurida e não é referida à comissão. Emendas pendentes vão juntas com a moção principal à comissão. A moção para *Cometer* poderá ser reconsiderada, mas após a comissão ter iniciado a consideração da questão referida à ela, é muito tarde propor para reconsiderar a votação para *Cometer*. Contudo, a comissão poderá ser exonerada como indicado abaixo.

A moção para *Cometer* (isto é, para referir à uma comissão) poderá variar na forma vindo desde o modelo mais simples, “Que a questão seja referida à uma comissão”, até o modelo completo de referindo a questão “à uma comissão de cinco a serem indicados pela mesa, com instruções de relatar as resoluções apropriadamente abrangidas no caso, na próxima reunião regular de negócios.” Se a moção for feita na forma completa os detalhes poderão ser modificados através de emendas, apesar de que elas são geralmente tratadas, não como emendas ordinárias, mas como que preenchendo espaços em branco [página 98].

Se a moção for feita na forma simples, de meramente referir a questão pendente à uma comissão, existem três caminhos que poderão ser seguidos para se completar os detalhes, aquele sendo selecionado dependendo das

20. O Congresso dos Estados Unidos tem modificado a sua regra em conexão com a moção para *Cometer*, de modo que agora ela é indebatível, ao invés de ser debatível e abrir ao debate os méritos da questão principal. Em um órgão como o Congresso dos Estados Unidos, onde praticamente todos os negócios devem ser atendidos em comissões, o debate sobre referir uma proposição à uma comissão não deve ser permitido. Os membros poderão comparecer perante a comissão e apresentar os seus pontos de vista. Mas em assembléias deliberativas ordinárias é melhor observar os princípios gerais que governam a debatibilidade de moções como estipulado na página 128, e permitir o debate quanto a conveniência de referir a questão à uma comissão.

circunstâncias do caso. (1) A forma simples, ou o esqueleto da moção, poderá ser completada propondo-se emendas, ou fazendo-se sugestões para adicionar os detalhes exigidos, como indicado abaixo. (2) A mesa, por sua própria iniciativa, poderá solicitar sugestões para completar a moção, primeiro perguntando a respeito de qual comissão a questão será referida, e continuando na seqüência indicada abaixo. (3) A moção na sua forma mais simples poderá ser encaminhada à uma votação de imediato pelo seus adversários através de ordenar a *Questão Prévia*, e onde a moção para *Cometer* é quase certa de ser rejeitada, isto é, algumas vezes feita para poupar o tempo que seria mal gasto em se completando os detalhes. Se acontecer da moção para *Cometer* for adotada, o que é improvável, então os detalhes são completados antes que qualquer negócio novo, exceto matérias privilegiadas, seja levantado. Estes detalhes são levantados na seqüência indicada abaixo, a mesa chamando pelos vários itens como se eles tivessem completando a moção antes dela ser votada.

Ao se completar uma moção simplesmente para referir à uma comissão, a primeira pergunta que a mesa faz é, “À qual comissão deverá a questão ser referida?” Se diferentes comissões forem sugeridas, as sugestões não serão tratadas como emendas daquelas oferecidas anteriormente, mas serão votadas na seguinte ordem, até uma delas receber uma votação majoritária: *Comissão do Todo*; *Como se na Comissão do Todo*; *Consideração Informal*; uma comissão permanente, na seqüência em que forem propostas; comissão especial ou seletor (a maior comissão sendo votada primeiro). Se a questão já tiver estado perante uma comissão permanente ou especial, a moção se torna uma moção para *Recometer*, e as comissões seriam votadas na seqüência acima, exceto que a comissão mais antiga precederia as outras comissões permanentes e especiais. Em sugerindo ou propondo que a comissão seja uma comissão especial, a palavra “especial” geralmente não é usada, e a moção

com a sua consideração no instante indicado como explicado sob *Ordens do Dia* [20].

(5) Se for desejado adiar uma questão para uma reunião reassumida e dedicar o tempo inteiro, se for necessário, à sua consideração, como no caso de uma revisão estatutária, após prover pela reunião reassumida ela deverá ser feita desta maneira: “Eu proponho que a questão seja adiada e feita a ordem especial para a próxima terça-feira à noite.” Ou, uma questão poderá ser adiada e feita a *Ordem Especial* para a próxima reunião regular.

O efeito buscado pelo adiar uma questão é fazê-la uma *Ordem do Dia* para a hora à qual ela fora adiada, e se então ela não for resolvida, ela se torna negócios não terminados. Adiando uma questão para uma certa hora não faz dela uma *Ordem Especial* exceto se, desta maneira, for indicada na moção. A moção para *Adiar Definidamente* poderá ser emendada por uma votação majoritária de modo a fazer a moção emendada uma *Ordem Especial*. Se isto for feito a moção emendada exigirá uma votação de dois terços. [*Ordens do Dia*, 20, deverão ser lidas em conexão com esta seção.]

32. Cometer ou Referir

(Todas as regras em relação com esta moção, exceto onde for indicado em contrário, se aplicam igualmente às moções para entrar numa *Comissão do Todo*, *Considerar Informalmente*, e para *Recometer*, como é chamada uma questão cometida pela segunda vez.) Esta moção toma precedência das moções para *Emendar* e para *Adiar Indefinidamente*, e cede a todas as outras moções subsidiárias [12] e a todas as moções privilegiadas [14] e incidentais [13]. Ela não pode ser aplicada à qualquer moção subsidiária, nem poderá ser colocada na mesa ou adiada exceto em conexão com a questão principal. A *Questão Prévia*, as moções para *Limitar ou Estender os Limites do Debate*, e para *Emendar*, poderão ser aplicadas a ela sem afetar a questão principal. Ela é debatível, mas somente quanto à conveniência de

sendo feita para referir a questão à uma comissão de cinco, ou qualquer outro número, que faz dela uma comissão especial, isto é, não sendo uma comissão permanente. Se qualquer comissão, exceto uma comissão especial for escolhida, a mesa deverá então encaminhar a questão sobre o cometimento àquela comissão. Mas qualquer um poderá interrompê-la e propor para adicionar instruções, ou ele mesmo poderá lhes sugerir, ou instruções poderão ser oferecidos após a votação ter sido encaminhada sobre *Cometer* a questão. Instruções poderão ser dadas à comissão por uma votação majoritária a qualquer instante, antes dela submeter o seu relatório, mesmo que em outra sessão.

Se a comissão for especial é necessário, em adição ao seu número de decidir, como ela será indicada. Se métodos diferentes forem sugeridos, ou propostos, eles serão votados na seguinte seqüência: por cédula, nomeações do plenário (ou nomeações abertas), nomeações pela mesa, e por último, indicação pela mesa, o método que geralmente deverá ser adotado em assembléias muito grandes. Quando isto for decidido a moção completada para *Cometer* é encaminhada para votação. Instruções, como anteriormente mencionadas, poderão ser adicionadas antes da votação ser encaminhada sobre a moção para *Cometer*, ou elas poderão ser oferecidas posteriormente. Se a moção para *Cometer* for adotada, nenhum negócio novo, exceto matérias privilegiadas, poderão intervir até a indicação da comissão pelo método prescrito, exceto quando a mesa indicar a comissão, ela poderá desejar algum tempo para fazer a sua seleção que, contudo, deverá ser anunciado à assembléia.

Se as nomeações são feitas do plenário, ninguém poderá nomear mais do que um, se uma objeção for feita. O membro fazendo a nomeação em uma assembléia grande se levanta, e se dirigindo à mesa sem esperar ser reconhecido, diz, “Eu nomeio o Sr. A.” Em assembléias pequenas as nomeações para comissões são freqüentemente feitas por membros das suas cadeiras

uma questão seja mais cuidadosamente investigada e colocada de uma forma melhor para a assembléia considerar, do que poderá ser feito na própria assembléia. Quando for uma grande assembléia e tenha uma quantidade muito grande de negócios é mais seguro levar cada questão principal à uma comissão antes de ação final ser tomada sobre a mesma. Uma comissão especial para investigar e relatar sobre um assunto deverá estar constituída de membros representativos de ambos os lados da questão, de modo que ambos os partidos na assembléia possam ter confiança no relatório, ou nos relatórios no caso onde existir desacordo e um relatório da minoria for submetida. Cuidando da seleção de comissões em assembléias ordinárias, o debate sobre assuntos delicados e incômodos poderá na maior parte ser restringido às comissões. Não é, de maneira alguma, necessário indicar à comissão o membro que fez a moção para Referir, mas é costumeiro e cortês fazê-lo quando ele está especialmente interessado ou informado sobre o assunto. Se o poder indicante não indicar o presidente da comissão, o membro primeiramente mencionado atua como tal a não ser que a comissão eleja o seu próprio presidente. Conseqüentemente, é muito importante que a pessoa mencionada por primeiro seja uma pessoa eficiente, especialmente em uma comissão criada para atuar.

Algumas vezes a questão é referida à uma comissão com plenos poderes para agir no caso. Quando o dever à ela designada tiver sido realizado, ela deverá relatar o que tem feito, e quando este relatório tiver sido feito, a comissão cessa de existir. Quando a assembléia tiver decidido uma questão e indicar uma comissão para tomar determinada ação (tal como uma comissão de preparativos para realizar uma reunião pública), então a comissão deverá ser pequena e todos deverão ser favoráveis com a ação a ser tomada. Se qualquer um for indicado para tal comissão, que não tem simpatia pela ação proposta, ele deverá revelar este fato e pedir para ser

dispensado. Algumas vezes a tal comissão é dado poderes para aumentar o seu número.

O objetivo de entrar na *Comissão do Todo*, ou considerando a questão *Como se Estivesse na Comissão do Todo*, ou *Informalmente*, é para permitir a assembléia discutir uma questão com perfeita liberdade, não havendo qualquer limite quanto ao número de discursos. O primeiro método é usado na Casa dos Representantes dos Estados Unidos, e o segundo método é usado no Senado dos Estados Unidos. O último é o mais simples, e o melhor adaptado às sociedades ordinárias que não são muito grandes. Elas estão explicadas em **55-57**.

Se qualquer forma da moção para *Cometer* for feita com referência à uma questão que não está pendente, ela se torna uma moção principal. Conseqüentemente, uma moção para se volver numa Comissão do Todo sobre uma questão que não está pendente, ou para designar uma comissão sobre um assunto que não está pendente, ou para designar uma comissão para tomar certa ação, é uma moção principal.

Para Exonerar uma Comissão. Quando uma comissão tiver feito o seu relatório final e ela tiver sido recebida pela assembléia, a comissão cessa de existir sem qualquer moção ser proposta para aquele efeito. Se, por qualquer motivo, a assembléia desejar tirar a questão das mãos da comissão, e for muito tarde para reconsiderar a votação sobre o cometimento, é necessário “exonerar a comissão de considerações adicionais” sobre a resolução ou outra matéria referida à ela, enquanto a matéria estiver nas mãos da comissão, a assembléia não poderá considerar qualquer moção envolvendo praticamente a mesma questão. Se a comissão ainda não tiver levantado a questão referida à ela, a moção apropriada no dia ou no dia após ao que ela foi referida, é para *Reconsiderar* a votação para *Cometer*, que exige somente uma votação majoritária. Se a moção para *Reconsiderar* não puder ser feita, uma moção para *Exonerar uma Comissão* deverá ser feita, que se for adotada, praticamente rescinde a ação tomada,

sugerindo nomes. A mesa repete cada nome a medida que ouví-la, e se não mais do que o número prescrito for sugerido, ela encaminha a questão dos membros mencionados para constituir a comissão. Se mais nomes do que o número prescrito são sugeridos, a mesa encaminha a questão sobre cada nome em seqüência, iniciando com aquele mencionado em primeiro, até que um número suficiente seja escolhido para preencher a comissão. O negativo deverá ser encaminhado tanto quanto o afirmativo, uma votação majoritária sendo exigida para cada membro da comissão. Se a comissão for indicada pela mesa ela declara a questão assim: “A questão é: ‘Deverão estes membros constituir a comissão?’” Está agora em ordem propor para eliminar qualquer um dos nomes, e se tal moção for adotada a mesa a substitui com outros nomes. Quando ela indicar a comissão nenhuma votação é encaminhada, mas ela deverá anunciar os nomes da comissão à assembléia, e até tal anúncio ser feito a comissão não poderá agir. Se for desejado permitir a mesa indicar a comissão após o encerramento, ela deverá ser autorizada por uma votação. O poder de indicar uma comissão leva consigo o poder de indicar o seu presidente e a preencher quaisquer vagas que poderão surgir na comissão. A renúncia de um membro de uma comissão deverá ser dirigida ao poder indicador.

As formas desta moção são como segue: “Para referir a questão à uma comissão”; “Para recometer a resolução”; “Que o assunto seja referido à uma comissão de três a serem indicados pela mesa, e que ela relate através de resolução na próxima reunião”; “Que ela seja referida à uma comissão com poderes”; “Que a assembléia agora transforme-se na [ou, entre na] comissão do todo, para tomar sob consideração”, etc., indicando o assunto [55]; “Que a resolução seja considerada como se na comissão do todo” [56]; “Que a resolução seja considerada informalmente” [57].

O objetivo da moção para *Referir* a uma comissão permanente ou especial é geralmente para permitir que

conseqüentemente exigindo uma votação de dois terços, ou uma votação da maioria do quadro de membros, a não ser que um aviso prévio tenha sido oferecido quando se exige somente uma votação majoritária. Quando a comissão for exonerada o seu presidente devolve ao secretário todos os papéis que tenham sido confiados a ele. Ela exige uma moção para levar a matéria referida perante a assembléia, e esta moção poderá ser combinada com a moção para exonerar, assim: “Eu proponho que a comissão, à qual foi referida a resolução sobre imigração, seja exonerada, e que a resolução seja agora considerada [ou, que a sua consideração seja indicada para um outro momento].”²¹

33. Emendar

Para *Emendar* toma precedência da moção para *Adiar Indefinidamente*, e cede à todas as outras moções subsidiárias [12] e à todas as moções privilegiadas [14] e incidentais [13], exceto à moção para dividir a questão. Ela poderá ser aplicada à todas as moções exceto àquelas na Lista de moções que não poderão ser emendadas [página 97]. Ela mesma poderá ser emendada, mas esta “emenda à uma emenda” (uma emenda de segundo grau) não poderá ser emendada. A *Questão Prévia* e moções para *Limitar ou Estender os Limites do Debate* poderão ser aplicadas a uma emenda, ou somente a uma emenda

21. Na regra 27 da Casa dos Representantes dos Estados Unidos está o seguinte: “4. Qualquer membro poderá apresentar ao secretário uma moção por escrito para exonerar uma comissão de considerações adicionais de qualquer projeto de lei público ou resolução conjunta que possa ter sido referida à tal comissão quinze dias anteriores a esta. Todas tais moções serão inscritas no jornal e impressas num calendário a ser conhecido como ‘Calendário das moções para exonerar comissões’. ... Quando tais moções forem levantadas ... debate sobre tais moções será limitado à vinte minutos, metade a favor da proposição e metade contra. Tais moções terão a precedência sobre moções para suspender as regras e deverão exigir para sua adoção uma votação afirmativa da maioria dos membros da câmara.”

assunto a ser emendado, isto é, ela deverá ter uma relação com ela, como abaixo indicado. Deste modo uma emenda à uma emenda deverá ser pertinente à primeira emenda.

Formato. Uma emenda poderá ter qualquer um dos seguintes formatos: (a) para inserir ou adicionar (isto é, colocar ao final); (b) para eliminar; (c) para eliminar e inserir, ou para substituir, como é chamada, quando um parágrafo inteiro ou resolução é eliminada e outra é inserida. O terceiro formato é uma combinação dos outros dois e não poderá ser dividida, no entanto, como indicado abaixo, para os propósitos de emenda as duas moções são tratadas separadamente, as palavras a serem eliminadas serão emendadas primeiro, e então a seguir as palavras a serem inseridas. Nenhuma emenda está em ordem cujo efeito é converter um destes formatos a outro.

A moção para *Emendar* é feita numa forma parecida com esta: “Eu proponho emendar a resolução inserindo a palavra ‘muito’ antes da palavra ‘bom’;” ou, ela poderá ser reduzida à uma forma tão simples como esta: “Eu proponho inserir ‘muito’ antes de ‘bom’.” A moção para inserir deverá sempre indicar a palavra antes ou após da qual a inserção será feita. A moção para eliminar deverá também dar o local da palavra, provendo-se que ela ocorra mais de uma vez. Quando a mesa declarar a questão sobre a emenda ela deverá repetir a moção em detalhes de modo a que todos possam entender qual modificação está sendo proposta. A não ser que o efeito da emenda seja muito evidente, ela deverá, em encaminhando a questão, mostrar claramente o efeito da sua adoção, mesmo se ela exigir a leitura da resolução inteira, e então as palavras a serem inseridas, eliminadas, ou eliminadas e inseridas, e finalmente a resolução como ela ficará se a emenda for adotada. Ele então diz, “Os que estão a favor da emenda [ou, de eliminar, etc., ou de inserir, etc.] digam sim; aqueles que estão contra, digam não. Aqueles a favor prevaleceram e a emenda é adotada. A questão é sobre a resolução como emendada, que é, ‘Resolvido, Que’”, etc., lendo a resolução como

emendada. Se a votação for encaminhada por uma amostra de mãos ou por se levantar, a questão é encaminhada e a votação é anunciada assim: “Os que estão a favor da emenda levantem [ou levantem a mão direita]; aqueles contra levantem [ou, manifestarão na mesma maneira]. Aqueles a favor prevaleceram e a emenda é adotada. A questão é sobre a resolução”, etc. O instante em que a emenda for votada, quer ela seja adotada ou rejeitada, a mesa deverá anunciar o resultado da votação e declarar a questão que então está perante a assembléia.

Para inserir ou adicionar palavras. Quando for feita uma moção para inserir ou adicionar certas palavras, as palavras a serem inseridas deverão ser aperfeiçoadas por emendas propostas por seus defensores, antes da votação sobre inserir ou adicionar ser encaminhada. Após as palavras terem sido inseridas ou adicionadas, elas não poderão ser modificadas ou eliminadas exceto através de uma moção para eliminar o parágrafo, ou uma porção dele que fará da questão outra totalmente diferente daquela de inserir as palavras específicas; ou combinando tal moção para eliminar o parágrafo ou uma porção dela com a moção para inserir outras palavras. O princípio envolvido é que quando a assembléia vota que certas palavras deverão fazer parte de uma resolução, não está em ordem fazer uma outra moção que envolva exatamente a mesma questão como aquela que foi decidida. A única maneira de levantá-la novamente é propor *Reconsiderar* [36] a votação através da qual as palavras foram inseridas. Se a moção para inserir for rejeitada, ela não impede qualquer outra moção para inserir estas palavras junto com outras palavras, ou no lugar de palavras diferentes, provendo-se que a nova moção apresente essencialmente uma nova questão à assembléia.

Para eliminar palavras. A moção para eliminar certas palavras poderá ser aplicada somente a palavras consecutivas, embora como resultado de emendas, as palavras poderão estar separadas quando a votação final

de uma emenda, e em tal caso elas não afetam a questão principal, a não ser que assim seja indicada. Uma emenda é debatível em todos os casos exceto onde a moção a ser emendada for indebatível. A emenda de uma questão pendente exige somente uma votação majoritária para a sua adoção, mesmo se a questão a ser emendada exija uma votação de dois terços. Uma emenda à uma constituição, estatuto, regras de ordem, ou ordem de negócios anteriormente adotada, exige uma votação de dois terços, mas uma emenda àquela emenda somente exige uma votação majoritária. Quando uma moção ou resolução estiver sob consideração somente uma emenda do primeiro grau é permitida de cada vez, e uma emenda àquela emenda, isto é, uma emenda do segundo grau, é também permitido. Uma emenda do terceiro grau seria muito complicado e não está em ordem.²² Ao invés de fazê-la, um membro poderá dizer, se a emenda da emenda for rejeitada, que ele oferecerá tal e tal emenda da emenda. Enquanto que só poderá haver uma emenda de cada grau pendente ao mesmo tempo, qualquer número delas poderão ser oferecidas em sucessão. Uma emenda deverá ser pertinente²³ ao

22. Um substitutivo poderá ser relatado por uma comissão enquanto emendas do primeiro e segundo grau estão pendentes como indicado na página 164. No Congresso dos Estados Unidos tem se achado melhor permitir um substitutivo e uma emenda à ela enquanto duas emendas estão pendentes. A regra da câmara quanto a emendas é como segue: “Quando uma moção ou proposição estiver sob consideração, uma moção para emendar e uma moção para emendar aquela emenda estará em ordem, e estará em ordem também oferecer uma emenda adicional por meio de substitutivo, à qual uma emenda poderá ser oferecida, mas que não será votada até que a matéria original seja aperfeiçoada; mas qualquer uma delas poderá ser retirada antes de uma emenda ou decisão ser feita sobre esta. Emendas ao título de um projeto ou resolução não estará em ordem senão após a sua aprovação, e será decidido sem debate.” Regra 19 da câmara.

23. “... Nenhuma moção ou proposição sobre um assunto diferente do que está sob consideração poderá ser admitida sob a cor de emenda.” Regra da câmara 16 §7.

for encaminhada. Se for desejado eliminar palavras separadas, é necessário eliminar as palavras separadas através de moções diferentes, ou ainda melhor, uma moção poderá ser feita para eliminar a cláusula ou sentença inteira que contém as palavras a serem eliminadas, inserindo uma nova cláusula ou sentença como desejado. A moção para eliminar certas palavras poderá ser emendada somente em eliminando palavras da emenda, o efeito é reter na resolução as palavras eliminadas da emenda desde que ambas as moções sejam adotadas. Se a moção para eliminar certas palavras for adotada, as palavras eliminadas não poderão ser inseridas novamente, exceto se o lugar ou o fraseado estiver tão modificado a ponto de se fazer uma nova proposição. Se a moção para eliminar for rejeitada,²⁴ ela não evita uma moção para eliminar as mesmas palavras e inserir outras, ou para eliminar uma parte das palavras, ou para eliminar uma parte e inserir outras palavras, ou para eliminar estas palavras com outras, ou fazer isto e inserir outras palavras. Em cada um destes casos a questão nova é materialmente diferente daquela anterior. Para eliminar tudo, ou uma parte, de algo que foi anteriormente adotado, veja “*Rescindir, etc.*” [37].

Eliminar e inserir palavras é uma combinação das duas moções anteriores, e é indivisível.²⁵ Para os propósitos das emendas elas são resolvidas em seus elementos constituintes, sendo as palavras a serem eliminadas as primeiras a serem emendadas, após o que as palavras a serem inseridas são emendadas. Após emendada a questão é encaminhada à moção para eliminar e inserir. Se ela for adotada, as palavras inseridas não poderão ser

24. “Uma moção para eliminar e inserir é indivisível, mas uma moção para eliminar sendo rejeitada não evitará nem uma emenda nem uma moção para eliminar e inserir; ...” Regra da câmara 16, §7.

25. “Uma moção para eliminar e inserir é indivisível, mas uma moção para eliminar sendo rejeitada não evitará nem uma emenda nem uma moção para eliminar e inserir; ...” Regra da câmara 16, §7.

fazer desta questão, uma questão essencialmente nova. Se um parágrafo for eliminado, ela não poderá ser posteriormente inserido, a não ser que seja de tal maneira modificado no seu fraseado ou lugar, de modo a se apresentar essencialmente como uma nova questão. Se for rejeitado inserir ou eliminar um parágrafo, ele não evita qualquer outra moção, exceto uma questão que se apresente essencialmente como a mesma que a assembléia já tenha decidido, como acima indicado no caso de emendar palavras de um parágrafo. Conseqüentemente, quando uma moção para inserir um parágrafo tenha sido rejeitada, está em ordem propor inserir uma parte do parágrafo ou o parágrafo inteiro se ela foi materialmente modificada. Deste modo, embora a assembléia tenha recusado eliminar um parágrafo, está em ordem eliminar uma parte do parágrafo ou de outro modo emendá-lo, embora seja mais seguro para os seus patrocinadores fazê-lo o mais e perfeito possível antes da votação ser encaminhada para eliminá-lo, com vistas a rejeitar aquela moção.

Uma moção para substituir um parágrafo por outro, que é uma combinação das duas moções anteriores, após assim ter sido declarada pela mesa, é resolvida em seus dois elementos, para o propósito de emenda, primeiro com a mesa recebendo as emendas somente ao parágrafo a ser eliminado, estas emendas sendo do segundo grau. Após ela ter sido aperfeiçoada pelos seus patrocinadores, a mesa pergunta se ainda existem quaisquer outras emendas a serem propostas ao parágrafo a ser inserido. Quando ambos os parágrafos, já tiverem sido aperfeiçoados por emendas, a questão agora é colocada sobre a substituição de um parágrafo por outro. Mesmo que o parágrafo constitua a resolução inteira e a moção para substituir aprovada, é necessário depois votar para adotar a resolução, visto que somente tem sido votado para substituir um parágrafo por outro. Um parágrafo que tiver sido substituído por outro não poderá ser emendado posteriormente, exceto por adição, igualmente com qualquer outro parágrafo que tiver sido

inserido. O parágrafo que tiver sido repostado não poderá ser inserido novamente, a não ser que tenha sido tão modificado constituindo-se em uma questão nova, igualmente também com qualquer parágrafo que tem sido eliminado. Se a moção para substituir for rejeitada, a assembléia tem somente decidido que um parágrafo específico não irá repor aquele indicado. A assembléia poderá estar disposta a repor algum outro parágrafo, ou que ele seja inserido, ou que o parágrafo retido na resolução seja adicionalmente emendado, ou mesmo eliminado. Mas nenhuma emenda estará em ordem que apresenta à assembléia uma questão que ela já tenha decidido.

Em linguagem parlamentar não é correto dizer “substituir” uma palavra ou parte de um parágrafo por outro, visto que o termo é aplicado à nada menos que um parágrafo. Quando uma questão está sendo considerada por seção, está em ordem propor um substitutivo pela seção pendente. Um substitutivo pela resolução inteira, ou relatório, não poderá ser proposto até que todas as seções tenham sido consideradas e a mesa tenha anunciado que o documento inteiro está aberto a emendas. Quando uma resolução com emendas do primeiro e segundo graus, ainda pendentes for referida à uma comissão, elas poderão relatar de volta com um substitutivo pela resolução que eles recomendam, embora duas emendas estejam pendentes. Em tal caso a mesa declara a questão primeiro sobre as emendas que estavam pendentes quando a resolução foi cometida. Quando elas forem resolvidas, a mesa declara a questão sobre o substitutivo recomendado pela comissão e procede como no caso de qualquer outra moção para substituir.

Emendas impróprias. Uma emenda não está em ordem que não for pertinente à questão a ser emendada, ou se meramente faz o afirmativo da questão emendada equivalente ao negativo da questão original, ou que seja idêntica a uma questão anteriormente decidida pela assembléia durante aquela sessão, ou que modifica uma

eliminadas, nem poderão as palavras eliminadas serem inseridas, a não ser que as palavras ou o lugar estejam tão modificados a fazerem uma nova questão, como indicado acima. Se a moção for rejeitada, ela não evita nenhuma das moções únicas para eliminar ou inserir as mesmas palavras, nem outra moção para eliminar e inserir, desde que haja modificação material nas palavras a serem eliminadas e ou nas palavras a serem inseridas, de modo que as questões não sejam praticamente idênticas. Quando for desejado eliminar ou modificar palavras separadas, uma moção poderá ser feita para eliminar da moção o tanto quanto for necessário para incluir todas as palavras a serem eliminadas ou modificadas, e então inserir a revisão desejada incluindo-se estas palavras. Se as palavras são inseridas no lugar anteriormente ocupado pelas palavras eliminadas, aquelas poderão divagar materialmente destas últimas, desde que elas forem pertinentes com elas. Se as palavras forem inseridas em um lugar diferente, elas não poderão divagar materialmente das eliminadas, como deve ser da natureza de uma transferência. A moção combinada para eliminar palavras de um lugar e inserir palavras diferentes em outro lugar não está em ordem. Quer o lugar ou as palavras, deverão ser substancialmente as mesmas. Se houver várias modificações a serem feitas, geralmente é melhor reescrever o parágrafo e oferecê-lo como um substitutivo, como indicado abaixo.

Emendas afetando um parágrafo inteiro. Uma moção para inserir ou adicionar, ou para eliminar um parágrafo, ou para substituir um parágrafo por outro, é uma emenda do primeiro grau, e conseqüentemente não poderá ser feita enquanto alguma emenda estiver pendente. Os que são favoráveis ao parágrafo a ser inserido ou eliminado deverão colocá-lo da melhor maneira possível através de emendas antes dele ser votado. Após um parágrafo ter sido inserido ele não poderá mais ser emendado exceto por adição, e ele também não poderá ser eliminado exceto em conexão com outros parágrafos de modo a

forma de uma moção para outra, ou que elimina a palavra “*Resolvido*” de uma resolução, ou que elimina ou insere palavras que não deixariam uma proposição racional perante a assembléia, ou que é frívola ou absurda. Uma emenda à uma emenda deverá ser pertinente, isto é, estar relacionada ao assunto da emenda bem como da moção principal. Nenhuma nova questão independente poderá ser introduzida sob pretexto de ser uma emenda. Mas uma emenda poderá estar em conflito com o espírito da moção original e ainda ser pertinente, conseqüentemente está em ordem.

Ilustrações: Uma resolução de censura poderá ser emendada para eliminar a palavra “censurar” e inserir a palavra “agradecer”, pois ambos estão relacionados com a opinião de uma certa conduta; recusando censurar não é a mesma coisa que expressar agradecimento. Uma resolução para adquirir alguns livros não pode ser emendada para eliminar as palavras relacionadas com os livros e inserir palavras relacionadas com um prédio. Suponha uma resolução pendente ordenando o tesoureiro a comprar uma escrivaninha para o secretário, e uma emenda é oferecida para adicionar as palavras, “e para pagar as despesas dos delegados à convenção estadual”; tal emenda não é pertinente à resolução, visto que pagando as despesas dos delegados de maneira alguma se relaciona à aquisição da escrivaninha para o secretário, conseqüentemente assim estará fora de ordem. Mas se uma emenda for oferecida para inserir as palavras, “e um livro permanente de registro” após a palavra “escrivaninha”, ela estaria em ordem porque ambos são itens que permitem o secretário desempenhar as suas obrigações. Se uma resolução estiver pendente condenando certas coisas, ela poderia ser emendada por adicionar outras coisas que são similares ou que de alguma maneira estejam relacionadas com ela. Suponha que uma resolução elogiando A e B por heroísmo esteja pendente. Se os atos de heroísmo não estão conectados, as emendas estarão em ordem adicionando outros nomes por outro atos de heroísmo, mas se o elogio é por um ato

fora de ordem a não ser que ela esteja absolutamente certa que ela esteja fora de ordem. Se ela estiver em dúvida ela deverá admitir a emenda, ou submeter a questão, quanto ela estiver em ordem, à assembléia como indicado em 21.

Toda moção principal original poderá ser emendada. Todas as outras poderão ser emendadas exceto aquelas contidas na seguinte lista de

Moções que não podem ser emendadas

Seção

Para Encerrar (exceto quando for qualificada, ou quando feita em uma assembléia sem provisão para uma reunião futura)	17
Chamada para as Ordens do Dia	20
Questão de Ordem e Recurso	21
Objetar à Consideração de uma Questão	23
Chamada para uma Divisão da Assembléia	25
Para conceder Permissão para Retirar uma Moção	27
Para conceder Permissão para Falar após Indecoro	21
Uma solicitação de qualquer tipo	27
Para levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada	22
Para Suspender as Regras	22
Para Colocar na Mesa	28
Para Tomar da Mesa	35
Para Reconsiderar	36
A Questão Prévia	29
Para Adiar Indefinidamente	34
Para Emendar uma emenda	33
Para Preencher um Espaço em Branco	33
Uma Nomeação	66

Uma moção para adotar uma resolução ou um estatuto poderá ser emendada para adicionar “e que ela seja impressa e que os membros sejam supridos com cópias”, ou “que ela entre em vigor ao fim desta reunião anual”, ou qualquer coisa de tipo semelhante. Sob cada uma das moções privilegiadas, incidentais e subsidiárias, é

declarado se a moção poderá ou não ser emendada, e quando necessário, explicada a maneira pela qual ela poderá ser emendada. Uma emenda à qualquer coisa já adotada não é uma moção subsidiária. A matéria a ser emendada não está pendente e ela, conseqüentemente, não é afetada por qualquer coisa ocorrendo com a emenda, provido que ela não seja adotada. Tal emenda é uma moção principal sujeita às emendas do primeiro e do segundo grau. Se a moção é para eliminar uma resolução inteira que tiver sido adotada, é geralmente chamada *Rescindir* e é explicada sob aquele título [37]. Se a moção é para emendar um estatuto, etc., ela será encontrada sob “*Emendas às constituições, estatutos, etc.*” [68]. A ata geralmente é emendada (corrigida) informalmente, a mesa ordenando a correção ser feita quando sugerida. Mas se uma objeção for feita, uma votação formal é necessária para a emenda. A ata poderá ser corrigida a qualquer momento quando o erro for observado irrespectivo ao tempo decorrido; mas após a sua adoção, quando for muito tarde reconsiderar a votação, elas exigem uma votação de dois terços para a sua emenda, a não ser que o aviso prévio da emenda proposta tenha sido oferecido, quando somente uma votação majoritária é exigida para a sua adoção, mesmo que com uma moção para *Rescindir* [37]. Isto é necessário para a proteção dos registros, que de outra maneira estariam sujeitos ao risco de serem alterados por maiorias temporárias. Os números pré-fixados aos parágrafos, artigos, etc., são somente indicações marginais e deverão ser corrigidos pelo secretário, se necessário, sem qualquer moção para *Emendar*. Para emendar um documento longo, tal como uma série de resoluções, ou um estatuto, que deve ser considerado e emendado parágrafo por parágrafo, veja 24.

Preenchendo espaços em branco.²⁶ Proposições para preencher espaços em branco são tratadas um tanto quanto diferentemente de outras emendas, em que qualquer número de membros poderá propor, sem apoio, nomes ou números diferentes para preencher os espaços,

de heroísmo em que A e B estão ligados, então nenhum nome poderá ser adicionado à resolução a não ser que os nomes estejam conectados com A e B naquela ato. Suponha que a seguinte resolução está pendente: “*Resolvido*, Que o secretário seja instruído notificar o nosso representante no Congresso que estamos de acordo com o seu curso no que se diz respeito à tarifa.” Uma moção para *Emendar* ao inserir “não” após a palavra “secretário” estaria fora de ordem, porque uma votação afirmativa sobre “não instruir” é idêntica em efeito a uma votação negativa sobre “instruir”. Mas a moção para inserir a palavra “não” antes da palavra “estamos” está em ordem, porque uma votação afirmativa sobre a desaprovação de um certo curso não é a mesma coisa que uma votação negativa sobre uma resolução de elogio, o último nada mais significaria exceto uma indisposição de expressar uma opinião sobre o assunto. Se uma resolução estiver pendente e um membro fizer uma moção, “Eu proponho eliminar as palavras ‘bancos de pinheiro’ e inserir as palavras ‘cadeiras de carvalho’” ela é uma emenda de primeiro grau, e nenhuma outra emenda daquele grau está em ordem até que esta seja resolvida. Todas as palavras em aspas são necessárias para este tipo de moção, e não estão sujeitas à emendas. As únicas moções em ordem são aquelas que modificam as palavras “banco de pinheiro” ou “cadeiras de carvalho”, isto é, primeiro àquelas a serem eliminadas, e quando elas forem aperfeiçoadas, então àquelas a serem inseridas. Suponhamos que a moção para “eliminar ‘de pinheiro’” está pendente, e for proposto emendá-la para adicionar “e inserir ‘de carvalho’”. Esta moção está fora de ordem, visto que ela modifica uma forma de *Emendar* à outra forma. Não está em ordem propor eliminar a palavra “adotar” em uma moção e inserir a palavra “rejeitar”, visto que “adotar” é uma palavra formal necessária para indicar o tipo de moção feita. Na prática, contudo, o mesmo resultado poderá ser atingido propondo para *Adiar Indefinidamente*, isto é, rejeitar a questão principal. A mesa nunca deverá decretar uma emenda

ninguém propondo mais do que um nome ou número para cada lugar, exceto por consentimento geral. Estas não são tratadas como emendas de outra emenda, mas como proposições independentes a serem votadas sucessivamente. Se o espaço em branco for preenchido com um nome, a mesa repete os nomes à medida que elas forem propostas de modo que todos possam ouvi-las, e finalmente encaminhar uma votação sobre cada nome, iniciando com o primeiro proposto, até um receber uma votação majoritária. Se o espaço em branco é para ser preenchido com vários nomes e nenhum nome é sugerido além daqueles exigidos, os nomes poderão ser inseridos sem uma votação. Se outros nomes além daqueles exigidos forem sugeridos, uma votação é encaminhada sobre cada nome, iniciando-se com o primeiro, até o número suficiente para preencher o espaço tiver recebido uma votação majoritária. Se o número de nomes não for indicado, uma votação é encaminhada sobre cada nome sugerido, e todos que receberem uma votação majoritária são inseridos.

Se o espaço em branco for preenchido com um número ou uma data, então o maior valor, o tempo mais longo, ou a data mais distante, é encaminhada por primeiro, a não ser que seja evidente à mesa que a ordem inversa é necessária para permitir que a primeira votação a ser encaminhada sobre a proposição é a menos provável de ser adotada. Suponhamos que uma comissão está sendo instruída a adquirir um prédio por uma quantia em branco; a votação sobre preencher o espaço em branco deverá iniciar com o maior valor proposto; se esta for rejeitada, todos aqueles que votaram por ela, e mais alguns outros, favorecerão o próximo valor mais alto de modo que a votação seria pelo maior valor, e assim por

26. Enquanto o Congresso dos Estados Unidos não tem regras sobre o preenchimento de espaços em branco exceto pela lei parlamentar comum como estabelecida no Manual de Jefferson, ele raramente faz uso desta lei, mas toma proveito desta regra que permite quatro emendas pendentes ao mesmo tempo, a saber, emendas de primeiro e segundo grau, um substitutivo e uma emenda à ela.

preencher o espaço em branco por voto em cédula ou qualquer outro método.

Os espaços em branco de uma resolução deverão ser geralmente preenchidos antes da votação pela resolução. Mas algumas vezes, quando uma maioria muito grande é contra a resolução, a *Questão Prévia* é ordenada sem esperar pelos espaços em branco serem preenchidos, deste modo colocando fim ao debate e às emendas adicionais, e trazendo a assembléia de imediato à uma votação sobre a resolução. Sob tais circunstâncias a resolução geralmente será rejeitada. Mas se ela for adotada, seria necessário preencher os espaços em branco do esboço da resolução antes que qualquer moção, exceto negócios privilegiados, estariam em ordem.

O método adotado para preencher espaços em branco tem algumas vezes uma grande vantagem sobre emendas ordinárias. Ao emendar, o último proposto é o primeiro a ser votado, ao passo que em preencher espaços em branco o primeiro proposto, ou nomeado, é votado em primeiro, exceto, quando pela natureza do caso, uma outra ordem seja preferível, e então aquela ordem é adotada como explicado acima.

Nomeações são tratadas como preencher espaços em branco; qualquer número poderá estar pendente ao mesmo tempo, não como emendas uns dos outros, mas como proposições independentes a serem votadas na ordem na qual elas foram feitas até uma receber uma votação majoritária. [Veja 66.]

34. Adiar Indefinidamente

Adiar Indefinidamente toma precedência, exceto a moção principal à qual ela for aplicada, e cede à todas as moções privilegiadas [14], incidentais [13], e as outras subsidiárias [12]. Ela não poderá ser emendada ou ter qualquer outra moção subsidiária aplicada à ela exceto a *Questão Prévia* e moções *Limitando ou Estendendo os Limites do Debate*. Ela é debatível e abre a questão

principal do debate. Ela não poderá ser aplicada à nada, exceto às questões principais, que inclui *Questões de Privilégio e Ordens do Dia* após elas estarem perante a assembléia para consideração. Uma votação afirmativa sobre ela poderá ser reconsiderada, mas não uma negativa. Se rejeitada ela não poderá ser renovada. Ela é simplesmente uma moção para rejeitar a questão principal. Se uma moção principal for referida à uma comissão enquanto uma moção para *Adiar Indefinidamente* estiver pendente, este último é ignorado e não vai à comissão. O objeto desta moção não é adiar, mas rejeitar a moção principal sem correr o risco de uma votação direta sobre ela, e ela é feita somente pelos adversários da moção principal quando estão em dúvida quanto a eles estarem ou não na maioria.

O efeito em fazer esta moção é permitir aos membros que esgotaram o seu direito de debate sobre a questão principal, de falarem novamente. Como tecnicamente a questão perante a assembléia é diferente, enquanto que, conforme a discussão do assunto se diz respeito, não há diferença causada pela modificação da questão de adotar para rejeitar a medida, porque os méritos da questão principal estão abertos ao debate em qualquer caso. Se adotado, seu efeito é o de suprimir a moção principal naquela sessão, a não ser que a votação seja reconsiderada. Visto que esta moção não suprime o debate sobre a questão principal, o seu único efeito é dar aos oponentes da medida pendente uma chance de rejeitar a moção principal sem arriscar a sua adoção no caso de derrota. Se eles aprovarem o adiamento indefinido, a questão principal é suprimida da sessão, se eles falharem, eles ainda tem uma votação sobre a questão principal, e tendo ficado cientes da sua força na votação encaminhada, eles poderão formar uma opinião da conveniência de continuar a luta.

diante abaixo até que o maior valor seja favorecido por uma maioria. Se a votação tivesse iniciado com o menor valor, todos estariam a favor de pagar aquela quantia, e a moção poderia ter sido adotada e assim evitada qualquer votação sobre outras proposições, enquanto que uma maioria preferisse autorizar a comissão gastar uma quantia maior. Por outro lado, supondo que a comissão estava autorizada a vender um prédio por uma quantia em branco; aqui é evidente que existiria mais a favor da quantia maior do que aquela menor. Então para se chegar ao desejo da assembléia a votação deve iniciar pelo menor valor proposto; todos aqueles que estão dispostos a vender por aquela quantia, e mais alguns adicionais, estarão dispostos a vender pela próxima quantia a maior; de modo que a menor quantia que a maioria está disposta a vender seja gradualmente alcançada.

Algumas vezes é conveniente criar um espaço em branco, como que no próximo exemplo: Uma resolução está pendente solicitando às autoridades competentes proibirem a construção de prédios de madeira ao norte da rua A, e uma emenda para eliminar A e inserir B, e uma emenda de segundo grau para eliminar B e inserir C, tenham sido feitas. O debate desenvolvendo o fato de que várias outras ruas tem os seus adeptos, o melhor curso é para a mesa declarar que, se não houver objeção, a moção será tratada como tendo um espaço em branco para o nome da rua, e que A, B, e C tem sido propostos para preencher o espaço em branco. Desta maneira outros nomes poderiam ser sugeridos e elas seriam votadas em seqüência, iniciando-se com aquela que fez a área proibida a maior, e continuando para abaixo até ser alcançada uma que receberia a maioria em seu favor. Se uma objeção for feita de deixar um espaço em branco pelo nome, a mesa poderá encaminhar a questão sem esperar por uma moção, ou qualquer um poderá propor uma moção incidental que um espaço em branco seja criado para o nome da rua. Esta moção é indebatível, e não poderá ser emendada, mas poderá ser proposto

Artigo VI

Algumas moções principais e não classificadas

Veja **15** para uma lista destas moções.

35. Tomar da Mesa

Para *Tomar da Mesa* não tem precedência sobre nenhuma questão pendente, mas tem o direito de passagem preferencial às moções principais se for feita durante a sessão na qual ela foi colocada na mesa enquanto nenhuma questão estava pendente, e num momento em que os negócios desta classe, ou negócios não terminados, ou negócios novos, estiver em ordem; e também durante a próxima sessão em sociedades tendo reuniões regulares de negócios tão freqüentes como trimestralmente. Ela cede às moções privilegiadas [14] e incidentais [13], mas não às subsidiárias [12]. Ela não é debatível, e nenhuma moção subsidiária poderá ser aplicada à ela. Ela não estará em ordem a não ser que algum negócio tenha sido transacionado desde quando a questão foi colocada na mesa, nem poderá ser renovada até que algum negócio tenha sido transacionado desde quando ela foi rejeitada. A moção para *Tomar da Mesa* não poderá ser reconsiderada, visto que ela poderá, se rejeitada, ser renovada repetidamente, e se aprovada, ela poderá novamente ser colocada na mesa após progresso nos debates ou nos negócios.

Em assembleias deliberativas ordinárias, uma questão pode supostamente ser colocada na mesa somente temporariamente, e com na expectativa da sua consideração ser reassumida após a questão interruptora ser resolvida, ou numa época mais conveniente.²⁷ Quando a questão que foi introduzida quando a primeira questão foi colocada na mesa for resolvida, qualquer um poderá propor tomar esta primeira questão da mesa. Quando o interessado se levantar para fazer esta moção,

um certo período evita qualquer ato a ser feito como resultado da votação que ela propõe reconsiderar. Ela poderá ser feita somente no dia em que a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, ou no próximo dia seguinte, tendo o feriado ou um recesso não sendo contando como um dia. Ela deverá ser feita por um membro que votou com o lado prevalecente. Qualquer membro poderá apoiá-la. Ela poderá ser feita enquanto qualquer outra questão estiver pendente, mesmo se outro membro tiver a palavra, ou após ter sido votar para *Encerrar*, provido que a mesa não tem declarado a assembleia encerrada. Ela poderá ser feita após a *Questão Prévia* ter sido ordenada, em cujo caso ela e a moção a ser reconsiderada não serão debatíveis.

Enquanto que a proposta da moção para *Reconsiderar* tem alto privilégio, a sua consideração tem somente a hierarquia da moção a ser reconsiderada, embora ela tenha preferência a qualquer nova moção de mesma hierarquia, como ilustrado abaixo; e a reconsideração de uma votação dispendo de uma questão principal, quer de forma temporária ou permanente, poderá ser avocada quando nenhuma questão estiver pendente, mesmo se as *Ordens Gerais* estão sendo executadas. A moção para *Reconsiderar* não poderá ser emendada, adiada indefinidamente ou cometida. Se a reconsideração for

28. Regra 18, §1, da Casa dos Representantes dos Estados Unidos, é como segue: "1. Quando uma moção tiver sido feita e aprovada, ou rejeitada, estará em ordem para qualquer membro da maioria, no mesmo dia ou no dia seguinte, propor a reconsideração da mesma, e tal moção tomará precedência sobre todas as outras questões, exceto a reconsideração de um relatório de conferência ou uma moção para *Encerrar*, e não deverá ser retirada após o mencionado dia seguinte sem o consentimento da câmara, e após esta, qualquer membro poderá avocá-la para consideração: provido, que tal moção, se feita durante os últimos seis dias da sessão, será disposta quando feita." Esta regra, interpretada, significa que a moção para *Reconsiderar* poderá ser feita por qualquer membro que votou sobre a questão, exceto quando o rol de chamada foi ordenado para ser registrado no jornal, como é feito em cada votação importante.

colocada na mesa ou *Adiada Definidamente*, a questão a ser reconsiderada e todas as questões aderentes vão juntas com ela.²⁹ A *Questão Prévia* e as moções limitando ou estendendo os limites do debate poderão ser aplicadas à ela quando ela for debatível. Ela não é debatível somente quando a moção a ser reconsiderada não for debatível. Quando debatível ela abre ao debate os méritos da questão a ser reconsiderada. Ela não poderá ser retirada depois de ser muito tarde para renovar a moção. Se a moção para Reconsiderar for rejeitada ela não poderá ser repetida exceto por consentimento geral. Nenhuma questão poderá ser reconsiderada duas vezes a não ser que ela tenha sido materialmente emendada após a sua primeira reconsideração. Uma reconsideração exige somente uma votação majoritária independente da votação necessária para adotar a moção reconsiderada.

A moção para *Reconsiderar* não poderá ser aplicada a uma votação sobre uma moção que poderá ser renovada dentro de um espaço de tempo razoável; ou quando praticamente o mesmo resultado possa ser atingido através de uma outra moção parlamentar; ou quando a votação tiver sido parcialmente executada (exceto no caso da moção para limitar o debate), ou algo tenha sido feito como resultado da votação que a assembléia não pode desfazer; ou a uma votação afirmativa na natureza de um contrato quando a outra parte tiver sido notificada da votação; ou à votação sobre a moção para *Reconsiderar*. De acordo com estes princípios, as

29. No Congresso dos Estados Unidos é costume um membro responsável por um projeto de lei importante, tão logo ela for aprovada, propor a sua reconsideração e, ao mesmo tempo, propor que a reconsideração seja colocada na mesa. Se a segunda moção for aprovada, a reconsideração está morta e o projeto de lei estará nas mesmas condições, como se a reconsideração tivesse sido votada e rejeitada. Estas regras, como a lei parlamentar comum, levam o projeto de lei à mesa da qual ela poderá ser tomada a qualquer momento. [Veja a nota rodapé, página 103.] Exceto se existir uma regra especial que permita, as duas moções não poderiam ter sido feitas ao mesmo tempo em uma sociedade ordinária.

votações sobre as seguintes moções não poderão ser reconsideradas: *Encerrar*; *Tomar um Recesso*; *Colocar na Mesa*; *Tomar da Mesa*; *Suspender as Regras* ou a ordem de negócios; e *Reconsiderar*. Votações afirmativas sobre as seguintes moções não podem ser reconsideradas: proceder às *Ordens do Dia*; *Adotar*; ou após elas terem sido adotadas, *Emendar*, *Revogar* ou *Rescindir* a constituição, estatuto, regras de ordem ou quaisquer outras regras que exigem aviso prévio para a sua emenda; eleição ao quadro de membros ou ao cargo se o membro ou dirigente está presente e não o declina, ou se está ausente e tenha tomado conhecimento da sua eleição da maneira usual e não o tenha declinado; *Reabrir Nomeações*. Uma votação rejeitando a moção para *Adiar Indefinidamente* não poderá ser reconsiderada visto que a mesma questão praticamente surge novamente quando a votação, sobre a questão principal for encaminhada. Após uma comissão ter levantado uma matéria referida à ela, é muito tarde para reconsiderar a votação cometendo-a, embora a comissão possa ser exonerada. Mas após o debate decorrer sob uma ordem *Limitando ou Estendendo os Limites do Debate*, a votação, criando aquela ordem, poderá ser reconsiderada visto que o debate poderá revelar fatos que torne desejável retornar às regras regulares do debate. A ata, ou o registro dos procedimentos, poderá ser corrigida a qualquer momento sem reconsiderar a votação que lhes aprovou.

Se a questão principal está pendente e for proposto *Reconsiderar* a votação de qualquer moção subsidiária [12], incidental [13] ou privilegiada [14], a mesa declara a questão sobre a reconsideração no instante em que a moção a ser reconsiderada estiver em ordem se ela fosse feita naquele instante pela primeira vez. Conseqüentemente, se enquanto as moções para *Cometer*, *Questão Prévia* e para *Colocar na Mesa* estiverem pendentes, for proposto *Reconsiderar* uma votação rejeitando a moção para *Adiar a um Instante Específico*, a mesa procede ao encaminhamento da

sobre a resolução ou somente sobre a emenda de primeiro grau. Quando a moção abranger a reconsideração de duas ou três votações, o debate estará limitado à questão que foi votada por primeiro. Conseqüentemente, se a moção for para *Reconsiderar* as votações sobre uma resolução e emendas de primeiro e de segundo graus, o debate estará limitado à emenda de segundo grau. Se a moção para *Reconsiderar* for adotada a mesa declara a questão sobre a emenda de segundo grau e reconhece o proponente da reconsideração como tendo direito à palavra. A questão está agora exatamente nas mesmas condições em que ela estava justamente antes de encaminhar a votação original sobre aquela emenda.

As formas de fazer esta moção são como segue: “Eu proponho reconsiderar a votação sobre a resolução relacionada com o banquete.” “Eu proponho reconsiderar a votação sobre a emenda eliminando ‘quarta-feira’ e inserindo ‘quinta-feira’.” [Este modelo é usado quando a resolução ainda está pendente.] “Eu proponho reconsiderar as votações sobre a resolução relacionada com o banquete e sobre a emenda eliminando ‘quarta-feira’ e inserindo ‘quinta-feira’.” [Este modelo é usado quando a votação tiver sido encaminhada sobre a resolução e for desejado reconsiderar a votação sobre uma emenda.] Quando for feita uma moção para *Reconsiderar*, a mesa declara a questão, e se ela puder ser considerada naquele momento, procede-se como que com qualquer outra moção. Se ela não puder ser considerada naquele momento, ele diz, “O Sr. A propõem reconsiderar a votação sobre ... O secretário fará o registro apropriado” e procede-se com os negócios pendentes. A reconsideração, após ter sido proposta, é levada perante a assembléia para atuar como foi explicado no parágrafo anterior. Se ela for avocada por um membro, ele simplesmente dirá, após obter a palavra, “Eu avoco a moção para reconsiderar a votação sobre ...” Esta avocação não exige um apoio ou uma votação. Se a

avocação estiver em ordem, como explicado anteriormente, a mesa diz, “A moção para reconsiderar a votação [ou as votações] sobre ... é avocada. A questão é, ‘Deverá a assembléia reconsiderar a votação [ou votações] sobre ... ? Estão prontos para a questão?’” Se a reconsideração for uma moção que a mesa puder declarar a questão tão logo ela possa ser considerada (assim como quando é proposto reconsiderar uma emenda enquanto uma emenda estiver pendente), tão logo o momento apropriado chegar, a mesa declara a questão sobre a reconsideração como se a moção para *Reconsiderar* tivesse sido feita naquele momento.

Quando o debate, se houver, estiver terminado, a mesa encaminha a questão assim: “Os que estão a favor em reconsiderar a votação sobre a resolução relacionada com o banquete, digam sim [Pausa.]; aqueles que estão contra digam não. [Pausa.] Aqueles a favor prevalecem e a votação sobre a resolução é reconsiderada. A questão agora é sobre a resolução, que é”, etc. Ou, a questão poderá ser encaminhada assim: “A questão é: Deverá a assembléia reconsiderar as votações sobre a resolução relacionada com o banquete, e sobre a emenda para eliminar ‘quarta-feira’ e inserir ‘quinta-feira’? Os que estão a favor da reconsideração digam sim [Pausa.]; aqueles contra digam não. [Pausa.] Aqueles a favor prevalecem e as votações sobre a resolução e a emenda são reconsiderados. A questão agora é sobre a emenda, que é”, etc. Se a moção para *Reconsiderar* for adotada, os negócios estarão em exatamente nas mesmas condições que estavam antes de terem sido encaminhadas à votação ou votações, como que tivessem sido reconsiderados, e a mesa declara imediatamente a questão sobre o assunto imediatamente pendente, estando então aberta ao debate e a emenda como antes.

O efeito da proposta desta moção é o de suspender toda a ação que a moção original exigiria até que a sua reconsideração fosse atuada; mas se ela não for avocada,

se a mesa reconhecer outro como tendo levantado primeiro, aquele deverá dizer de imediato que se levanta para propor tomar uma questão da mesa. A mesa então designa-o com a palavra se o outro membro tiver se levantado para fazer uma moção principal. Se a nova moção principal tiver sido declarada pela mesa antes do interessado reivindicar a palavra, ele deverá esperar até que aquela questão seja resolvida antes que a sua moção esteja em ordem. Quando levantada, a questão e tudo que estava aderindo à ela estará perante a assembléia exatamente como estava quando foi colocada na mesa. Conseqüentemente, se uma resolução tiver emendas, e uma moção para *Cometer* estiver pendente no instante em que ela foi colocada na mesa, quando ela for tomada da mesa a primeira questão é sobre a moção para *Cometer*. Se uma moção para *Adiar a um Instante Específico* estiver pendente quando a questão foi colocada na mesa, e ela for tomada da mesa após aquele momento, então a moção para adiar é ignorada quando a questão for levantada. Se a questão for levantada no dia em que ela foi colocada na mesa, os membros cujo direito de debate estejam esgotados, não poderão falar novamente sobre a questão. Mas se ela for levantada num outro dia, nenhuma atenção é prestada aos discursos feitos anteriormente. A *Questão Prévia* não é esgotada se a questão sobre a qual ela foi ordenada for tomada da mesa durante a mesma sessão, mesmo embora sendo num outro dia.

36. Reconsiderar²⁸

Esta moção *sui generis*, na que a proposta da moção tem uma hierarquia mais alta do que a sua consideração, e por

27. Veja a nota de rodapé na página 66 para a prática do Congresso norte-americano. Como indicado lá, o Congresso tem abandonado o uso parlamentar ordinário da moção para *Colocar na Mesa* e convertido-a em uma moção para permitir a maioria suprimir uma medida instantaneamente. Conseqüentemente a prática do Congresso com respeito a *Colocar*, ou *Tomar, da Mesa* não tem nenhuma autoridade em assembléias que utilizam estas moções no sentido comum da lei parlamentar.

votação sobre *Colocar na Mesa* e, se aquela moção for rejeitada, em seguida vota-se a *Questão Prévia* e a seguir sobre a reconsideração da votação sobre o adiamento; e se a moção para *Reconsiderar* for adotada, então vota-se o adiamento; e se o adiamento for rejeitado, então vota-se o cometimento. Se a moção para *Colocar na Mesa* tivesse sido adotada então, quando a questão for tomada da mesa o mesmo método de proceder seria seguido, isto é, a questão seria primeiro sobre o ordenando da *Questão Prévia*, e a seguir a reconsideração da votação sobre o adiamento, etc. Se a reconsideração de uma emenda de primeiro grau for proposta enquanto uma outra emenda do mesmo grau estiver pendente, a emenda pendente é resolvida por primeiro e então a mesa anuncia a questão sobre a reconsideração da emenda. Se a reconsideração de uma emenda à uma questão imediatamente pendendo for proposta, a mesa anuncia imediatamente a questão sobre a reconsideração.

Se a reconsideração for proposta enquanto outro assunto está perante a assembléia, ela não poderá interromper os negócios pendentes, mas tão logo que aquela tenha sido resolvida, se avocada ela tem a preferência sobre todas as outras moções principais e *Ordens Gerais*. Em tal caso a mesa não declara a questão sobre a reconsideração senão até ela ser avocada.

Se a moção para *Reconsiderar* for feita num momento em que a reconsideração possa ser avocada, como se ela tivesse sido feita com antecedência, a mesa declara de imediato a questão sobre a reconsideração, a não ser que o proponente adicione à sua moção as palavras, “e que ela seja registrada na ata”, como explicado abaixo.

Após ter sido encaminhada a votação sobre a adoção de uma moção principal, se for desejado reconsiderar a votação sobre uma emenda, é necessário reconsiderar também a votação sobre a questão principal, e uma única moção deverá ser feita abrangendo ambas as votações. O mesmo princípio se aplica no caso de uma emenda à uma emenda, quer a votação tenha sido encaminhada

este efeito termina com a sessão³⁰ [63], exceto numa assembléia que tenha reuniões regulares tão frequentes como trimestralmente, quando, se não for avocada, o seu efeito não termina senão até o encerramento da próxima sessão regular. Enquanto o seu efeito perdurar, qualquer um durante uma reunião reassumida, especial ou regular, poderá avocar a moção para Reconsiderar e ter ela atuada, embora não seja costumeiro para qualquer membro, exceto o proponente, avocá-la no mesmo dia em que ela foi feita se a sessão durar além daquele dia e não houver necessidade de uma pronta ação.

O efeito da adoção desta moção é colocar, perante a assembléia, a questão original exatamente nas mesmas condições que ela ocupava antes de ser votada; conseqüentemente, ninguém após a reconsideração ser adotada poderá debater a questão reconsiderada, que naquele dia teve esgotado o seu direito de debate sobre aquela questão; o seu único recurso será discutir a questão enquanto a moção para Reconsiderar estiver perante a assembléia. Se a questão não for reconsiderada até um dia após aquele, na qual a votação a ser reconsiderada foi encaminhada, então a questão está aberta ao livre debate, independente dos discursos feitos anteriormente. Quando uma votação que foi encaminhada sob a operação da *Questão Prévia* for reconsiderada, a questão é então privada da *Questão Prévia* e está aberta ao debate e emendas, desde que a *Questão Prévia* tenha sido esgotada pelas votações encaminhadas sobre todas as questões abrangidas por ela, e antes da moção para *Reconsiderar* tenha sido feita.

Em comissões permanentes e especiais uma votação poderá ser reconsiderada, independente do tempo decorrido após a votação ter sido encaminhada, provido que a moção tenha sido feita por quem não votou com o

30. No Congresso dos Estados Unidos o efeito sempre termina com a sessão, e a moção para Reconsiderar não pode ser avocada por qualquer um, exceto o proponente, até a expiração do tempo durante a qual estaria em ordem propor uma reconsideração.

lado derrotado, e que todos os membros que votaram com o lado vitorioso estejam presentes, ou tenham recebido o aviso apropriado de que a reconsideração será proposta nesta reunião. Uma votação não poderá ser reconsiderada em uma Comissão do Todo.

Reconsiderar e Registrar na Ata.³¹ A moção para *Reconsiderar*, como anteriormente explicado nesta seção, provê os meios de correção, pelo menos no dia em que elas ocorreram, de erros devidos a ação apressada. Através do uso da mesma moção, e tê-la registrada na ata de modo que ela não possa ser avocada senão até um outro dia, é um meio evitando que uma maioria temporária execute uma ação que é oposta à maioria da sociedade. Isto é necessário em sociedades grandes com reuniões frequentes e pequenos quorums, o atendimento em muitos casos não excedendo dez por cento do quadro de membros. Ela permite uma sociedade com um quorum pequeno proteger-se de uma ação imprudente levadas por maiorias temporárias, sem exigir a notificação prévia de moções principais e emendas, como é feito no Parlamento inglês. Para realizar isto, contudo, é necessário permitir aplicar esta forma da moção a uma votação que finalmente resolve uma moção principal, independente do fato de que a moção para Reconsiderar já tenha sido feita. Do contrário ela seria inútil, visto que ela certamente seria frustrada pela moção para *Reconsiderar* na sua forma simples, que sendo rejeitada, não mais poderia ser feita. Como esta forma da moção é projetada apenas para ser utilizada quando à reunião falta representação, este fato deverá ser muito visível, e para que alguns dos membros da minoria temporária votem com a maioria temporária sobre adotar

31. No Congresso dos Estados Unidos, onde o quorum é a maioria dos membros eleitos, e os membros são remunerados pelo seu serviço, não há uma necessidade para esta forma da moção. Por outro lado, tem sido necessário prover a maioria de meios através dos quais poderá, quando lhe convier, evitar a propositura da moção para Reconsiderar por qualquer um, exceto o membro responsável pela medida.

ou *Adiar Indefinidamente* uma moção principal de importância, quando eles acreditarem que a ação é contra os desejos da grande maioria da sociedade. Um deles então deverá propor “para reconsiderar a votação sobre a resolução [ou moção] e tê-la [ou, solicitar que ela seja] registrada na ata”, que tem o efeito de suspender toda ação exigida pela votação que ela propõe reconsiderar, como explicado anteriormente, e assim proporciona tempo para notificar os membros ausentes da ação proposta. Se nenhum membro da minoria temporária votou com a maioria, e for muito tarde para qualquer um modificar o seu voto de modo a propor uma reconsideração, então alguém deverá oferecer o aviso de uma moção para *Rescindir* a votação desagradável na próxima reunião, o que poderá ser feito por uma votação majoritária após este aviso ter sido oferecido.

Se uma minoria fizer uso impróprio desta forma de moção para *Reconsiderar* aplicando-a à uma votação que exija uma atuação antes da próxima reunião regular de negócios, o conduta é votar de imediato que quando a assembleia encerrar ela o fará para se reunir num outro dia, indicando um dia apropriado, quando a reconsideração poderá ser avocada e resolvida. A mera proposta desta moção provavelmente causaria a retirada da moção para *Reconsiderar*, visto que ela derrotaria o objetivo daquela moção se a maioria da sociedade estiver a favor da moção a ser reconsiderada. Se a moção para *Reconsiderar* for retirada, naturalmente, a outra também seria.

Esta forma da moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* é diferente do formato simples para *Reconsiderar* nos seguintes aspectos:

(1) Ela somente poderá ser feita no dia em que a votação a ser reconsiderada for encaminhada. Se uma reunião for realizada no dia seguinte a forma simples desta moção para *Reconsiderar*, feita então, realiza o objetivo desta moção em trazer a questão perante a assembleia num dia diferente daquela em que a votação foi encaminhada.

(2) Ela tem uma hierarquia mais alta do que a forma simples da moção para *Reconsiderar*, e poderá ser feita mesmo após a votação ter sido encaminhada sobre a moção para *Reconsiderar*, desde que o resultado da votação não tem sido anunciado. Se proposta após a forma simples da moção para *Reconsiderar*, ela supera o último que é posteriormente ignorado.

(3) Ela poderá ser aplicada somente às votações que finalmente dispõe de uma questão principal. Elas são como segue: uma votação afirmativa ou negativa sobre adotar, e uma votação afirmativa sobre *Adiar Indefinidamente* uma questão principal. E ela poderá ser aplicada a uma votação rejeitando a consideração de uma questão que tenha sido objetada, desde que a sessão se estenda para além daquele dia.

(4) Em uma assembleia que não tenha reuniões de negócios regulares tão frequentes como trimestralmente, ela não poderá ser proposta durante a última reunião de negócios de uma sessão.

(5) Ela não poderá ser avocada no dia em que foi feita, exceto quando ela for proposta no último dia da sessão de uma assembleia sem reuniões regulares de negócios tão frequentes como trimestralmente, quando qualquer um poderá avocá-la durante a última reunião de negócios da sessão.

Após ela ter sido avocada não mais existe diferença no tratamento nas duas formas da moção.

37. Rescindir, Revogar ou Anular

Qualquer votação encaminhada por uma assembleia, exceto aquelas mencionadas abaixo, poderão ser rescindidas por uma votação majoritária, desde que o aviso da moção tenha sido oferecido na reunião anterior ou na convocação desta reunião; ou ela poderá ser rescindida sem aviso por uma votação de dois terços, ou por uma votação da maioria da totalidade do quadro dos membros. O aviso poderá ser oferecido enquanto uma outra questão estiver pendente, mas ele não poderá

interromper um membro enquanto falando. *Rescindir* é idêntico à moção para *Emendar Algo Previamente Adotado* através de eliminar o artigo, regra, resolução, seção ou parágrafo inteiro, estando sujeito à todas as limitações quanto ao aviso e votação que poderão ser encaminhados pelas regras sobre emendas similares. É uma moção principal sem qualquer privilégio, e conseqüentemente poderá ser introduzida somente quando nada mais estiver perante a assembléia. Ela não poderá ser feita se a questão poderá ser alcançada pela avocação da moção para *Reconsiderar* que tem sido feita anteriormente. Ela poderá ser feita por qualquer membro; ela é debatível, e cede à todas as moções privilegiadas e incidentais; e todas as moções subsidiárias poderão ser aplicadas a ela. A moção para *Rescindir* poderá ser aplicada às votações sobre todas as moções principais, inclusive *Questões de Privilégio* e *Ordens do Dia* que tenham sido resolvidas, e às votações sobre um *Recurso*, com as seguintes exceções: as votações não poderão ser rescindidas após algo ter sido feito como resultado daquela votação que a assembléia não pode desfazer; ou quando ela for da natureza de um contrato e a outra parte contratante está informada dos fatos; ou onde a renúncia tiver sido atuada, ou um tenha sido eleito à, ou expulso do quadro de membros ou de um cargo, e estava presente ou tiver sido oficialmente notificado. No caso de expulsão, a única maneira de posteriormente reverter a ação é restaurar a pessoa ao quadro de membros ou ao cargo, o que exige as mesmas etapas preliminares e votação como é exigida para uma eleição.

Quando for desejado não somente rescindir a ação, mas também expressar uma desaprovação fortíssima, os órgãos legislativos, em raras ocasiões, têm votado para rescindir a resolução desagradável e expungí-la do registro, o que é feito em traçando-se uma única linha através das palavras ou em volta das palavras, e escrevendo transversalmente sobre elas as palavras, “Expungidas por ordem da assembléia”, indicando a

havido progresso no debate ou negócios, mas a proposta destas moções ou uma votação sobre estas moções não são negócios que justificam a renovação de uma moção. Nem uma moção para *Adiar Indefinidamente*, nem uma emenda poderá ser renovada durante a mesma sessão, mas outras moções subsidiárias poderão ser renovadas quando o progresso no debate ou negócios for tal a fazer a questão perante a assembléia praticamente uma questão diferente. *Tomar da Mesa* e uma *Chamada para as Ordens do Dia* poderão ser renovadas após os negócios forem resolvidos que foram levantados quando a moção para *Tomar da Mesa* ou as *Ordens do Dia*, foram rejeitadas. *Adiar Indefinidamente* não poderá ser renovada mesmo que a moção principal tenha sido emendada após o adiamento indefinido ter sido proposto. Uma *Questão de Ordem* não poderá ser levantada se uma questão idêntica tem sido levantada anteriormente sem sucesso durante a mesma sessão. Após a mesa ter sido sustentada em uma decisão ela não necessita atender um *Recurso* de uma decisão similar durante a mesma sessão. A ata poderá ser corrigida independente do tempo decorrido e do fato da correção ter sido anteriormente proposta e rejeitada.

Quando um assunto referido à uma comissão for relatado de volta durante a mesma reunião, ou um assunto que tenha sido colocado na mesa for levantada durante a mesma reunião, isto não se trata de uma renovação.

As seguintes moções não poderão ser renovadas durante a mesma sessão, a não ser que elas tem sido retiradas: adotar ou *Adiar Indefinidamente* uma moção principal original; *Reconsiderar*, a não ser que a questão a ser reconsiderada tenha sido materialmente emendada durante a reconsideração anterior; *Objeção a Consideração de uma Questão*; *Fixar o mesmo Instante à qual Encerrará*; *Suspender as Regras* para o mesmo propósito na mesma reunião, embora ela possa ser renovada em uma outra reunião realizada no mesmo dia.

É obrigação da mesa evitar que o privilégio da renovação seja utilizado para obstruir as tramitações, e quando for

evidente que ela está sendo mal utilizada, a mesa deverá proteger a assembléia recusando reconhecer as moções, como foi explicado em *Moções dilatórias* [40].

39. Ratificar

Esta é uma moção principal e é utilizada quando se deseja confirmar ou validar alguma ação que exija a aprovação da assembléia. A assembléia poderá ratificar somente tais ações dos seus dirigentes, comissões ou delegados, como ela mesma teria o direito de autorizar de antemão. Ela não poderá convalidar uma eleição conduzida oralmente quando o estatuto exige que ela seja por cédula, nem poderá ratificar qualquer ato feito em violação das leis do estado, ou da sua própria constituição ou estatuto, exceto ratificar uma ação de emergência executada durante uma reunião quando um quorum estava ausente, se bem que o quorum é estipulado num artigo estatutário. Uma moção para *Ratificar* poderá ser emendada em substituir uma moção de censura e vice-versa, quando a ação tem sido realizada por um dirigente ou outro representante da assembléia. Ela é debatível e abre inteiramente a questão ao debate.

40. Moções dilatórias, absurdas e ou frívolas

Para conveniência das assembléias deliberativas, é necessário permitir algumas moções privilegiadas serem renovadas repetidas vezes após progresso no debate ou na transação dos negócios, e permitir que um único membro, por chamar por uma *Divisão*, tenha outra votação encaminhada. Se não houvesse qualquer provisão para proteger a assembléia, uma minoria de dois membros poderia constantemente levantar *Questões de Ordem* e recorrer de todas as decisões da mesa, chamando por uma *Divisão* sobre cada votação, mesmo quando tiver sido quase que unânime, e propor colocar moções na mesa, *Encerrar*, e oferecer emendas que são simplesmente frívolas ou absurdas. Tomando vantagem das formas e métodos parlamentares, uma

data da ordem. Esta declaração deverá ser assinada pelo secretário. As palavras expungidas não deverão ser borradas de modo a não serem legíveis, visto que do contrário seria impossível determinar se mais foi expungido do que ordenado. Qualquer votação menor que a maioria do quadro de membros de uma organização é insuficiente para expungir do registro de uma declaração correta daquilo que foi feito e registrado bem como o registro da qual foi oficialmente aprovada, mesmo que tenha um quorum presente e a votação para expungir seja unânime.

38. Renovação de uma moção

Quando uma moção principal original ou uma emenda tenha sido adotada ou rejeitada, ou uma moção principal tem sido *Adiada Indefinidamente*, ou uma *Objeção Quanto a sua Consideração* tenha sido sustentada, ela ou praticamente a mesma moção, não poderá ser novamente trazida perante à assembléia durante a mesma sessão, exceto através de uma moção para *Reconsiderar* ou de uma para *Rescindir* a votação. Mas ela poderá ser introduzida novamente em qualquer sessão futura.

Em assembléias com reuniões regulares frequentes como trimestralmente, uma moção principal não poderá ser renovada senão após o encerramento da próxima sessão regular, se ela foi adiada àquela próxima sessão; ou colocada na mesa; ou adotada, ou rejeitada, ou *Adiada Indefinidamente*, ou a moção para *Reconsiderar* foi feita e não foi atuada na sessão anterior. Nestes casos a questão poderá ser alcançada na próxima sessão no momento à qual foi adiada, ou em tomando-a da mesa, ou em reconsiderando a votação.

Em assembléias cujas sessões regulares menos frequentes que trimestralmente, qualquer moção que não tenha sido cometida ou adiada à próxima sessão, poderá ser renovada naquela próxima sessão. As moções para *Encerrar*, *Tomar um Recesso*, e *Colocar na Mesa*, poderão ser feitas repetidas vezes, desde que tenha

pequena minoria poderá praticamente, paralisar os negócios de uma assembléia deliberativa tendo sessões curtas se não houver provisão para tal contingência. O Congresso dos Estados Unidos satisfaz esta contingência adotado esta regra: “Nenhuma moção dilatória será atendida pelo presidente.” Mas sem adotar qualquer regra sobre o assunto, toda assembléia deliberativa tem o direito inerente de proteger-se da imposição de membros que usam formas parlamentares para impedí-la de fazer a coisa exata para a qual ela está em sessão, e pelas quais estas medidas foram projetadas ajudar, a saber, a transação dos negócios. Conseqüentemente, quando a mesa julgar que membros estão utilizando formas parlamentares meramente para obstruir os negócios, ela deverá ou não reconhecê-las, ou deverá decretá-las fora de ordem. Após a mesa ter sido sustentada após um *Recurso*, ela não deverá atender um outro *Recurso* oriundo dos mesmos obstrucionistas enquanto eles estiverem evidentemente empenhados em tentar, por aqueles meios, obstruir os negócios. Embora a mesa devendo sempre ser cortês e justa, ela deverá manter-se firme em proteger a assembléia de imposições, embora ela esteja em estrita conformidade com todas as regras parlamentares exceto a que nenhuma moção dilatória, absurda ou frívola seja permitida.

Como ilustração de moção frívola ou absurda, suponhamos que o Sr. A estará na cidade na próxima semana e uma moção tenha sido feita convidando-o a dirigir-se à assembléia na sua próxima reunião, as reuniões sendo semanais. Agora, se uma moção for feita para referir a questão à uma comissão com instruções para relatar na próxima reunião regular, a mesa deverá decretá-la fora de ordem como frívola ou absurda.

41. Chamada da Casa³²

(Esta moção não poderá ser utilizada em assembléias ordinárias, visto que elas não tem o poder de compelir o comparecimento dos membros.)

Se não houver um quorum, uma *Chamada da Casa* toma precedência de tudo, mesmo sobre a leitura da ata, exceto a moção para Encerrar, e somente exige a seu favor o número indicado na regra. Se houver quorum presente, uma chamada deverá ter a mesma hierarquia de *Questões de Privilégio* [19], exigindo-se uma votação majoritária para a sua adoção, e se for rejeitada ela não deverá ser renovada enquanto o quorum estiver presente durante aquela reunião. Após uma chamada ter sido ordenada, até os procedimentos adicionais sob a chamada forem dispensados, nenhuma moção estará em ordem, exceto para *Encerrar*, e uma moção relacionada com a chamada, de modo que um recesso não poderá ser tomado mesmo por consentimento unânime. Um encerramento coloca fim à todos os procedimentos da chamada, exceto se a assembléia, antes do encerramento, estando o quorum presente, poderá ordenar a tais membros, que foram apreendidos, apresentarem suas desculpas em uma reunião reassumida.

Procedimentos durante uma Chamada da Casa.

Quando a chamada for ordenada o secretário faz o rol de chamada dos membros em ordem alfabética, tomando nota daqueles ausentes; ele então novamente chama os nomes dos ausentes, quando desculpas³⁴ poderão ser apresentadas; após o que as portas são trancadas, não se permitindo a ninguém ausentar-se, e uma ordem similar da seguinte forma é adotada: “Ordenado, Que o corregedor tome em custódia, e entregue à barra da câmara os membros que estão ausentes sem a permissão

33. O termo corregedor deverá ser substituído por “chefe de polícia”, ou o título de qualquer que seja o dirigente servindo a ordem de prisão.

34. É costume no Congresso dos Estados Unidos desculpar aqueles que “formam pares”, isto é, dois membros em lados opostos da questão pendente concordam que enquanto um estiver ausente o outro não votará sobre a questão. O emparelhamento não deve ser permitido sobre questões que exijam uma votação de dois terços.

da câmara.” Uma ordem de prisão assinada pelo presidente e certificado pelo secretário, com uma lista dos ausentes anexo, é então entregue ao corregedor, que imediatamente prossegue a prender os ausentes. Quando ele se apresentar com membros sob prisão, ele procede à mesa do presidente (sendo anunciado pelo porteiro em órgãos de grande destaque), seguido pelos membros detidos, e faz o seu retorno. O presidente cita cada membro separadamente, e pergunta a cada um que desculpa tem a oferecer por estar ausente dos procedimentos da assembléia sem a sua permissão. O membro oferece a sua desculpa, e uma moção é feita para que ele seja exonerado da custódia e admitido à sua cadeira quer sem um pagamento, ou após o pagamento de uma multa. Até o membro ter pago a multa avaliada contra ele, não poderá votar ou ser reconhecido pela mesa para qualquer propósito.

O objetivo de uma *Chamada da Casa* é compelir o comparecimento dos membros ausentes, e é permissível somente em assembléias que tem o poder de compelir o comparecimento dos ausentes. É costume prover tais assembléias para quando não há quorum presente, um pequeno e específico número poderá ordenar uma *Chamada da Casa*. No Congresso dos Estados Unidos uma *Chamada da Casa* poderá ser ordenada por uma votação majoritária, desde que um quinto dos membros eleitos estejam presentes. Uma regra como esta a seguir deverá ser suficiente para um conselho urbano e outros órgãos similares, que tem o poder de compelir o comparecimento.

Regra. Quando não haver quorum presente, se um quinto dos membros eleitos estiverem presentes, eles poderão através de uma votação majoritária ordenar uma *Chamada da Casa* e compelir o comparecimento dos membros ausentes. Após uma chamada ter sido ordenada, uma moção para *Encerrar*, ou para dispensar com procedimentos adicionais da chamada, não poderão ser atendidos até que o quorum esteja presente, ou até que o corregedor³³ relate que na sua opinião nenhum quorum poderá ser obtido naquele dia.

32. No início da história do Congresso dos Estados Unidos uma *Chamada da Casa* exigia um aviso de um dia, e no Parlamento inglês era costume ordenar que a chamada fosse feita em um determinado dia futuro, geralmente não mais do que dez dias após, no entanto em alguns casos tem sido seis semanas após. O objetivo desta é avisar os membros para que possam estar presentes naquele dia quando negócios importantes estarão perante a câmara. No Congresso uma *Chamada da Casa* somente é utilizada quando falta quorum, e tão logo tiver quorum é costume dispensar quaisquer procedimentos adicionais de chamada, e isto está em ordem em qualquer estágio dos procedimentos. No Congresso é costume posteriormente remitir as multas que tem sido avaliadas. Em alguns dos nosso órgãos legislativos os procedimentos da chamada não podem ser dispensados, exceto se a maioria dos membros votar a favor de assim fazer.

Artigo VII

Debate

Página	
42. Debate	123
43. Decoro no debate	125
44. Encerrando e evitando o debate	127
45. Princípios sobre moções debatíveis e indebatíveis	128

42. Debate

Em **1** a **6** está explicado as etapas preliminares necessárias para o debate, a saber, que quando não existir negócios pendentes um membro se levanta e se dirige à mesa pelo seu título, e ao ser reconhecido pela mesa como tendo obtido a palavra; o membro então fará uma moção que, após ser apoiada, será declarada pela mesa, que então perguntará, “Estão prontos para a questão?” A questão está então aberta ao debate, como é em parte explicada em **7**, que deve ser lida em conexão com esta seção. Nenhum membro deverá falar mais do que duas vezes durante o mesmo dia sobre a mesma questão (somente uma vez durante um *Recurso*), não mais do que dez minutos a cada vez, sem a permissão da assembléia; e a questão sobre a concessão da permissão será decidida por uma votação de dois terços sem debate.³⁵ Nenhum membro poderá falar pela segunda vez sobre uma

35. O limite de tempo deverá variar para convir às circunstâncias, mas o limites de dois discursos de dez minutos cada geralmente é suficiente em assembléias ordinárias, e quando for desejado, por uma votação de dois terços ela poderá ser aumentada ou diminuída como indicado em **30**. Na Casa dos Representantes dos Estados Unidos nenhum membro pode falar mais do que uma vez sobre a mesma questão e por um tempo não superior a uma hora. No Senado dos Estados Unidos não há limite na duração de um discurso, e nenhum senador pode falar mais que duas vezes no mesmo dia sobre a mesma questão sem a permissão do Senado, cuja questão não é debatível.

dirigiu à mesa com uma presteza razoável após a mesa perguntar “Estão prontos para a questão?”, ele tem então o direito da palavra, e a questão está exatamente nas mesmas condições que ela tinha antes de ser encaminhada à votação. Mas se a mesa conceder ampla oportunidade para os membros reivindicarem a palavra antes de encaminhar a questão e eles não tomarem proveito disto, não mais poderão reivindicar o direito ao debate após a votação ter sido iniciada.

43. Decoro no debate

No debate, um membro deverá restringir-se à questão que está perante a assembléia e evitar pessoalidades. O membro não poderá discorrer sobre qualquer ato da assembléia, a não ser que ele tenha a intenção de concluir suas observações com uma moção para rescindir tal ação, ou durante o debate de tal moção. Ao se referir a outro membro deverá, tanto quanto possível, evitar usar o seu nome, preferivelmente se referindo a ele como “o membro que falou por último”, ou descrevendo-o de alguma outra maneira. Os dirigentes da assembléia deverão sempre ser referidos pelos seus títulos oficiais. Não é permitido acusar as motivações de um membro, mas a natureza ou as conseqüências de uma medida poderão ser condenados até em fortes termos. Não é o homem, mas a medida o assunto do debate.

Se alguém deseja fazer uma pergunta ao membro orador, deverá levantar-se e, sem esperar ser reconhecido, dizer: “Sr. presidente, eu gostaria de fazer uma pergunta ao cavalheiro.” A mesa então pergunta se o orador está disposto ser interrompido, ou o orador poderá de imediato consentir ou declinar, dirigindo-se, contudo, à mesa, através do qual a conversação deverá ser realizada, visto que os membros não podem dirigir-se diretamente uns aos outros em uma assembléia deliberativa. Se o orador consentir a pergunta, o tempo consumido pela interrupção é subtraída do tempo do orador.

Se a qualquer instante o presidente se levantar para declarar uma *Questão de Ordem*, ou oferecer informação, ou de qualquer outra maneira falar, dentro de sua prerrogativa, o membro orador deverá tomar o seu assento até que o presidente tenha sido ouvido por primeiro. Quando chamado à ordem pela mesa o membro deverá sentar-se até que a questão de ordem seja resolvida. Se as suas observações forem tomadas como impróprias, ele não poderá prosseguir se qualquer um objetar, sem a permissão expressa da assembléia dada por uma votação sobre a qual nenhum debate é permitido.

Palavras ofensivas deverão ser anotadas pelo membro que se objetar à elas, ou pelo secretário, e então lidas ao membro. Se ele negar tê-las dito, a assembléia decidirá por uma votação se estas são ou não as suas palavras. Se um membro não puder justificar as palavras que usou, e não se desculpar satisfatoriamente por usá-las, é dever da assembléia agir no caso. Se as palavras ofensivas são de natureza pessoal, após cada lado ter sido ouvido e antes da assembléia proceder a deliberação sobre o caso, ambos as partes deverão ser retirar, sendo regra geral que nenhum membro deverá estar presente na assembléia quando uma matéria relacionada consigo estiver sob debate. Não é, contudo, necessário o membro, objetando às palavras, se retirar, a não ser que esteja pessoalmente envolvido no caso. Palavras ofensivas dirigidas ao presidente, ou em relação à atos oficiais de um dirigente, não envolvem o dirigente de modo a exigir que ele se retire. Se quaisquer negócios tenham sido resolvidos desde que o membro falou, é muito tarde tomar nota de quaisquer palavras ofensivas que ele tenha usado.

Durante o debate, e enquanto o presidente está falando, ou a assembléia está empenhada em uma votação, a nenhum membro é permitido perturbar a assembléia através de sussurros, ou caminhando no assoalho, ou de qualquer outra maneira perturbar.

questão se qualquer membro, que não tenha falado sobre a mesma questão, sobre ela deseja falar. Se for desejada uma maior liberdade, o curso apropriado é volver-se em uma Comissão do Todo, ou considerá-la informalmente, com qualquer um exigindo somente uma votação majoritária; ou *Estender os Limites do Debate* [30], que exige uma votação de dois terços. Deste modo o debate, por uma votação de dois terços, poderá ser limitado a qualquer extensão desejada, como indicado em 30. O membro cuja moção trouxe o assunto perante a assembléia, tem o direito de encerrar o debate com um discurso, se ele ainda não tem esgotado os seus vinte minutos, mas não até todos os outros desejando falar tenham feitos os seus discursos. Ele não poderá, contudo, aproveitar-se deste privilégio após o debate ter sido encerrado.³⁶ Uma emenda ou qualquer outra moção sendo oferecida, torna a questão verdadeira perante a assembléia bem diferente, e em relação ao direito de debate, ela é tratada como uma questão nova. Quando uma emenda estiver pendente o debate deverá ser restringido aos méritos da emenda, a não ser que ela seja de tal natureza que sua decisão praticamente decida a questão principal. Meramente fazendo perguntas ou oferecendo sugestões, não é considerado como tendo falado no debate. O proponente de uma moção, embora podendo votar contra a mesma, não pode falar contra a sua própria moção. [Para encerrar o debate veja 44.]

O direito dos membros de fazer moções e debater não poderá ser prejudicado pela mesa ao encaminhar a questão à uma votação com tal rapidez de modo a evitar com que os membros obtenham a palavra após a mesa indagar se a assembléia está pronta para a questão. Mesmo após a mesa ter anunciado o resultado da votação, se for sabido que um membro se levantou e se

36. Anteriormente o membro relator de uma proposição de uma comissão era permitido encerrar o debate na Casa dos Representantes dos Estados Unidos após a *Questão Prévia* ter sido ordenada, desde que ele anteriormente não tenha usado totalmente a sua hora.

44. Encerrando e evitando o debate

Quando o debate parecer ao presidente que está encerrado, ele deverá perguntar: “Estão prontos para a questão?” Se, após uma pausa razoável, ninguém levantar para reivindicar a palavra, a mesa presume que nenhum membro deseja falar e, em pé, procede a encaminhar a questão. O debate não é encerrado através do presidente se levantar e encaminhar a questão, visto que até o encaminhamento das votações afirmativas e negativas, um membro poderá se levantar e reivindicar a palavra, e reabrir o debate ou fazer uma moção, desde que ele se levante com razoável presteza após a mesa perguntar: “Estão prontos para a questão?” Se o debate for reiniciado a questão deverá ser encaminhada de novo, ambas as votações afirmativas e negativas. Na eventualidade deste privilégio ser abusado pelos membros não respondendo à indagação, “Estão prontos para a questão?” e intencionalmente esperar até que o voto afirmativo tenha sido encaminhado e então se levantar e reabrir o debate, a mesa deverá agir como no caso de moções dilatórias [40], ou como no caso de qualquer outra tentativa de obstruir os negócios, e proteger a assembléia contra irritações. Quando uma votação for encaminhada pela segunda vez, como quando uma *Divisão* for chamada, o debate não poderá ser reiniciado, exceto por consentimento geral.

Se dois terços da assembléia deseja encerrar o debate sem permitir todo o tempo desejado por outros, ela poderá fazê-la em ordenando ou a *Questão Prévia* ou o encerramento do debate num instante específico; ou ela poderá limitar a duração dos discursos e permitir cada membro falar somente uma vez sobre cada questão, como amplamente explicado em 29 e 30. Estas moções exigem uma votação de dois terços³⁷ visto que elas suspendem o direito fundamental, de cada membro da assembléia deliberativa, ter toda a questão completamente discutida antes de finalmente resolvida. Uma votação majoritária poderá colocar a questão na mesa e, temporariamente suspender o debate; mas ela

todavia elas não podem, em geral, serem inteligentemente atuadas sem debate, conseqüentemente, elas são debatíveis. O mesmo é verdade aos recursos da decisão da mesa que são debatíveis, a não ser quando relacionadas à falta de decoro, ou à transgressão das regras do debate, ou à prioridade dos negócios, ou são feitas enquanto uma questão indebatível estiver pendente, em cujo caso não exista necessidade suficiente do debate para justificar fazê-las uma exceção à regra, e portanto um Recurso sob quaisquer destas circunstâncias não é debatível.

(b) Moções que tem o efeito de suspender uma regra não são debatíveis. Conseqüentemente, moções para suprimir, *Limitar*, ou *Estender os Limites do Debate* não são debatíveis, visto que elas suspendem as regras normais do debate.

(c) *Recursos* feitos após a *Questão Prévia* ter sido ordenada não são debatíveis, visto que, obviamente, seria impróprio permitir debate sobre elas quando a assembléia por uma votação de dois terços tenha encerrado o debate sobre a questão pendente. Portanto, qualquer ordem limitando o debate sobre a questão pendente se aplica à questões surgidas enquanto a ordem está em vigor.

(d) *Emendar*, ou para *Reconsiderar*, uma questão indebatível é ela mesma indebatível, enquanto que para *Emendar*, ou *Reconsiderar*, uma questão debatível é debatível.

(e) Uma moção subsidiária [12] é debatível somente quanto à extensão com que ela interfere no direito da assembléia de levantar a questão original a seu prazer. Ilustrando: *Adiar Indefinidamente* uma questão coloca-a fora do raio de ação da assembléia de levantá-la novamente durante aquela sessão, exceto por uma reconsideração, portanto esta moção permite o livre debate, mesmo envolvendo todos os méritos da questão original. *Cometer* uma questão somente adia a discussão até a comissão relatar, quando após ela estará aberta ao

debate livre, de modo que ela é debatível somente à conveniência do cometimento e quanto às instruções, etc. *Adiar a um Instante Específico* evita a consideração da questão até o momento indicado, exceto por uma reconsideração ou uma suspensão da regras, e portanto permitindo um debate limitado sobre a conveniência do adiamento. *Colocar na Mesa* coloca de lado a questão de modo que a assembléia poderá considerá-la a qualquer instante em que aquela questão, ou aquela classe de negócios estiver em ordem e, portanto, *Colocar na Mesa* não é, e não deve ser, debatível.

Se uma moção for indebatível, não segue que enquanto ela estiver pendente a mesa não poderá permitir uma pergunta ou uma explicação. A distinção entre debater e perguntar ou fazer breves sugestões, deverá estar sempre mantida na mente, quando a última ajudará a assembléia na transação de negócios, logo a mesa deverá permiti-la antes de encaminhar a votação sobre uma questão indebatível. A mesa deverá, contudo, permanecer em pé durante o colóquio para indicar que ela tem a palavra, e que ela não deverá permitir uma demora adicional em encaminhar a questão que ela achar ser útil aos negócios.

A seguinte lista de moções que abre a questão principal ao debate, e aquelas que são indebatíveis, são feitas de acordo com os princípios acima:

Moções que abrem a questão principal ao debate

Seção	
Adiar Indefinidamente	34
Reconsiderar uma questão debatível	36
Rescindir	37
Ratificar	39

poderá ser reassumida tomando a questão da mesa por uma votação majoritária quando nenhuma questão estiver perante a assembléia [35] num momento em que os negócios desta classe, ou negócios não terminados ou negócios novos, estejam em ordem. Se for desejado evitar qualquer discussão sobre um assunto, mesmo pelo seu proponente, a única maneira de fazê-lo é objetar à consideração da questão [23], antes dela ser debatida ou qualquer moção subsidiária ser declarada. Se a objeção for sustentada por uma votação de dois terços, a questão é abandonada por aquela sessão.

45. Princípios do debate e moções indebatíveis

Todas as moções principais são debatíveis, e o debate é permitido ou proibido sobre outras moções de acordo com os seguintes princípios:

(a) Alto privilégio é, regra geral, incompatível com o direito de debater a moção privilegiada; conseqüentemente, todas as moções privilegiadas são indebatíveis, exceto aquelas relacionadas com os privilégios da assembléia ou de um membro. *Questões de Privilégio* [19] raramente surgem, mas quando surgem, são provavelmente tão importantes que a elas deverão ser permitidas a interrupção dos negócios,

37. No Senado dos Estados Unidos, mesmo dois terços dos membros não podem forçar a adoção de uma medida sem permitir o debate, as regras do Senado não reconhecem as moções acima. Na Casa dos Representantes dos Estados Unidos, onde cada orador poderá ocupar-se no plenário por uma hora, quaisquer destas moções para encerrar o debate poderão ser adotadas por uma mera maioria, mas na prática elas não são usadas senão após ocorrer algum debate. A regra 27 §3 da Casa dos Representantes providencia expressamente que quarenta minutos, vinte para cada lado, deverá ser permitido para o debate quando a *Questão Prévia* for ordenada sobre uma proposição a qual não tem havido debate, ou quando as regras estão suspensas. [Veja nota ao 22.] Em sociedades ordinárias a harmonia é tão essencial que uma votação de dois terços deverá ser exigida para forçar a assembléia à uma votação final sem permitir o debate livre.

Moções indebatíveis

Fixar o Instante à qual Encerrará (quando questão privilegiada)	16
Encerrar (quando não qualificado em uma assembléia que tenha provisão para reuniões futuras)	17
Tomar um Recesso (quando privilegiado)	18
Chamada para as Ordens do Dia, e questões relacionadas com a prioridade dos negócios	20
Recurso feito enquanto uma questão indebatível estiver pendente ou quando simplesmente relacionada com a falta de decoro, ou a transgressão das regras do debate, ou à prioridade dos negócios	21
Suspender as Regras	22
Objecção quanto à Consideração de uma Questão	23
Moções incidentais exceto o Recurso como indicado acima nesta lista sob Recurso	13
Colocar na Mesa	28
Questão Prévia [29] e moções para Encerrar, Limitar, ou Estender os Limites do Debate	30
Emendar uma moção indebatível	33
Reconsiderar uma moção indebatível	36

também é chamado. Os outros métodos de votar são por levantar-se, por cédula, por rol de chamada, ou pelo “sim e não” como também é chamado, por consentimento geral, e pelo correio. Ao votar por qualquer um dos três primeiros métodos, aqueles que afirmam respondem sim, ou levantam a mão direita, ou se levantam, conforme o caso; aqueles que negam respondem não, ou levantam a mão direita, ou se levantam.

A responsabilidade de anunciar, ou declarar, a votação é da mesa, e ela, portanto, tem o direito de encaminhar nova votação por levantar, se ela estiver em dúvida quanto ao resultado, e mesmo contar a votação, se for necessário. Ela não poderá ter a votação encaminhada por cédula ou pelo sim e não (rol de chamada) a não ser que ela seja exigida pelas regras ou por uma votação da assembléia. Mas se a votação oral não for conclusiva quanto ao resultado, ela poderá de imediato dizer, “Aqueles a favor que se levantem”, e quando eles se assentarem ele continuará, “Aqueles que são contra se levantem”. Se isto ainda não permiti-la determinar o resultado da votação, ela deverá dizer, “Aqueles a favor da moção [ou Aqueles que afirmam] se levantem e permaneçam em pé até serem contados.” Após ambos os lados terem sido contados a mesa anuncia o resultado como indicado abaixo. Em uma assembléia muito grande a mesa poderá achar necessário indicar escrutinadores para contar a votação e relatar à ela os números. Em assembléias pequenas uma amostra de mãos poderá substituir por uma votação em pé.

Quando a votação for encaminhada oralmente ou por uma amostra de mãos, qualquer membro tem o direito de exigir uma *Divisão da Assembléia* [25] de um lado aqueles no afirmativo se levantam e então os que negaram, de modo que todos possam ver como os membros votaram. Quer antes ou após uma decisão, qualquer membro poderá chamar, ou exigir por uma nova contagem, e se for apoiado, a mesa deverá encaminhar a questão sobre ordenar uma nova contagem. Em organizações onde for desejado permitir

que uma votação menor que a majoritária ordene uma contagem ou escrutinação, uma regra especial deverá ser adotada indicando a votação necessária. Onde nenhuma regra tenha sido adotada, uma votação majoritária é exigida para ordenar uma contagem, ou que a votação seja encaminhada por cédula ou por rol de chamada.

Anunciando a votação. Quando a votação tiver sido encaminhada de modo que a mesa não tenha dúvida quanto ao resultado, e nenhuma *Divisão* é chamada ou, se for o caso, a assembléia se tenha dividido, a mesa procede a anunciar ou declarar a votação assim: “Aqueles a favor prevalecem e a resolução é adotada.” Se a mesa não estiver muito certa, ela poderá dizer, “Aqueles a favor parecem prevalecer”, e se ninguém disser que ela duvida da votação ou chama por uma *Divisão*, após uma leve pausa a mesa acrescenta, “Aqueles a favor prevalecem”, etc. Se a votação foi através de uma amostra de mãos ou por levantar em pé, ela seria anunciada assim: “Aqueles no afirmativo prevalecem (ou a moção é adotada) e a questão é colocada na mesa”; ou se houve uma contagem, a votação poderá ser anunciada assim: “Existem 95 votos afirmativos, e 99 negativos, de modo que a emenda é rejeitada, e a questão agora é sobre a resolução; estão prontos para a questão?” Em anunciando uma votação a mesa deverá declarar primeiro se a moção é adotada ou rejeitada; segundo, qual é o efeito ou consequência da votação; e terceiro, se houver, qual é a questão ou negócio imediatamente pendente. Se não houver, a mesa deverá perguntar, “Qual é o próximo desejo da assembléia?” Uma das mais prolíficas causas de confusão em assembléias deliberativas é a negligência da mesa em manter a assembléia bem informada quanto ao assunto que está pendente. O hábito de anunciar a votação simplesmente dizendo que a “moção foi adotada” e então assentando-se, não pode ser suficientemente condenada. Muitos dos membros poderão não saber qual foi o efeito da votação, é o dever da mesa informar à assembléia qual foi a consequência

Artigo VIII

Votações

	Página
46. Votações	132
47. Votações, mesmo que unânimes, mas que são nulas e sem valor	144
48. Moções exigindo mais do que uma votação majoritária	145

46. Votações

Se a questão não for debatível, ou o debate tiver sido encerrado por ordem da assembléia, a mesa, imediatamente após ter declarada a questão, encaminha a moção a uma votação como mencionado sob Encaminhando a questão [9], somente permitindo o tempo necessário para os membros se levantarem se desejarem fazer uma moção de hierarquia mais alta.

Se a questão for debatível, e ninguém se levantar para reivindicar a palavra após a mesa ter declarado a questão, ela deverá perguntar, “Estão prontos para a questão?” Após a pausa de um momento, se ninguém se levantar, ela deverá encaminhar a questão para votação. Se a questão for debatida ou moções forem feitas, a mesa deverá esperar até o debate aparentemente ter-se encerrado, quando ela deverá perguntar novamente, “Estão prontos para a questão?” Tendo dado ampla oportunidade para qualquer um levantar e reivindicar a palavra, e ninguém tenha feito, ela deverá encaminhar a questão para votação e anunciar o resultado.

O método costumeiro de encaminhar uma votação é através da viva voz (oralmente). As regras exigem que este método seja usado no Congresso dos Estados Unidos. Em pequenas assembléias a votação é freqüentemente encaminhada através de uma “amostra de mãos”, ou por “um levantar a mão direita” como

da moção adotada ou rejeitada, e qual negócio que vem a seguir perante a assembléia.

Quando um quorum [64] estiver presente, uma votação majoritária, isto é, uma maioria dos votos lançados, ignorando os votos em branco, é suficiente para a adoção de qualquer moção que está em ordem, exceto aquelas mencionadas em 48, que exigem uma votação de dois terços. A pluralidade jamais adota uma moção, nem elege qualquer uma pessoa à um cargo, exceto em virtude de uma regra especial anteriormente adotada. Numa votação empatada a moção é rejeitada, e a mesa, se for um membro da assembléia, poderá votar para fazê-la um empate, a não ser que a votação seja por cédula. A mesa não poderá, contudo, votar duas vezes, primeiro para fazê-la um empate e então lançar o voto decisivo. No caso de um *Recurso* [21], embora a questão sendo, “Deverá a decisão da mesa manter-se como o julgamento da assembléia?”, uma votação empatada, mesmo que o seu voto tenha criado o empate, sustenta a mesa, sob o princípio que uma decisão da mesa poderá ser revertida somente por uma maioria, incluindo a mesa se for um membro da assembléia.

É regra geral que ninguém poderá votar sobre uma questão na qual tenha interesse pessoal, direto ou pecuniário. Porém isto não evitará que o membro vote em si mesmo para um cargo ou qualquer outra posição, assim como votar para um delegado ou para um membro de uma comissão; nem de votar quando outros membros estão incluídos com ele na moção, embora ele tenha um interesse pessoal, direto ou pecuniário, no resultado; assim como votar sobre acusações quereladas contra mais do que uma pessoa de uma vez, ou sobre uma resolução para aumentar os salários de todos os membros. Se um membro não pudesse votar em qualquer situação sobre uma questão afetando a si mesmo, seria impossível para uma sociedade votar para realizar um banquete, ou para uma legislatura votar os salários dos membros, ou para uma maioria evitar com que uma minoria querelasse acusações contra eles para

exige a votação por cédula, ela poderá ser ordenada por uma votação majoritária, ou por consentimento geral. Tais moções não são debatíveis. A votação por cédula raramente é, ou quase nunca é usada em órgãos legislativos, mas em sociedades ordinárias, especialmente aquelas secretas, onde é costumeiramente usada em conexão com eleições e julgamentos, e algumas vezes na seleção do próximo local para realizar a reunião da convenção. Visto que o objetivo geral da cédula é o segredo, onde o estatuto exigir que a votação seja conduzida por cédula, qualquer outra moção estará fora de ordem, cujos membros não podem se opor sem antes expor os seus pontos de vista sobre a questão a ser decidida por cédula. Portanto, está fora de ordem propor que uma pessoa vote em aberto na assembléia para uma certa pessoa quando o estatuto exige que a votação seja por cédula. Portanto, quando a votação por cédula não for uma unanimidade, está fora de ordem propor a uma votação unânime, a não ser que a moção seja votada por cédula de modo a permitir que os membros votem contra ela em segredo.

Em alguns casos bolas pretas e brancas e uma urna são fornecidos para votar, onde a questão possa ser respondida sim ou não. As bolas brancas respondem sim, e as bolas pretas não. Mas em assembléias deliberativas ordinárias, as cédulas são pedaços de papel nos quais estão impressos, ou escritos, sim e não, ou os nomes dos candidatos. Estas cédulas são primeiramente distribuídos e posteriormente recolhidos por escrutinadores, após depositados em um chapéu ou caixa pelos membros, que se mantém nos seus assentos; ou pelos membros ao irem à urna entregar sua cédula dobrada ao escrutinador, que as deposita na urna. No último caso é necessário que os escrutinadores verifiquem que nenhum membro vote duas vezes, o que em grandes sociedades melhor poderá ser feito marcando-se os nomes em uma lista de membros à medida em que as cédulas são depositadas. As cédulas geralmente deverão ser dobradas de tal modo que, se

mais do que uma for votada pela mesma pessoa, os escrutinadores poderão detectá-lo ao desdobrarem a cédula. Em satisfazendo-se que somente uma cédula foi votada, o voto poderá ser exposto se a cédula não está dobrada.

Quando parecer que todos tenham votados, a mesa pergunta, “Todos votaram que desejam votar?” e se não houver resposta ele diz, “As urnas estão encerradas”, e então os escrutinadores procedem a contar as cédulas. Se no desdobrar das cédulas é encontrado que duas tenham sido dobradas juntas, ambas são rejeitadas como fraudulentas. Um pedaço de papel em branco não é contado como cédula e não causa a rejeição da cédula com a qual ela estava dobrada. Todo papel em branco é simplesmente ignorado como se fosse lixo e não são relatados, os membros que não desejam votar adotam este método para esconder o fato. Pequenos erros técnicos, como o má redação de uma palavra, não deve ser notado desde que o significado da cédula seja evidente. Por exemplo, se no julgamento de um membro na cédula tiver escrito “coupado”, todos sabem qual era a intenção. Em todos os casos, onde o nome na cédula soa como o nome de um dos candidatos, a ela deverá ser dada crédito como do candidato. Se em uma cédula estiver escrita Silveira, Silvado ou Silvestre, a ela deverá ser dado o crédito ao candidato cujo nome é um destes: mas se existir dois candidatos cujo nome é um destes e nenhum membro elegível com este nome na cédula, ela deverá ser rejeitada como ilegal ou relatada à mesa, que de imediato submeterá a questão à assembléia quanto a quem a cédula deverá ser creditada. Se estas cédulas duvidosas não afetarem o resultado, os escrutinadores poderão fazer o seu relatório completo sem solicitar por instruções com respeito a elas, colocando estas cédulas duvidosas ao lado oposto do nome exato como escrito na cédula. Votos para pessoas inelegíveis e votos fraudulentos deverão ser relatados sob o título de “Votos ilegais”, após os votos legais. Quando duas ou três cédulas preenchidas estão dobradas juntas elas são

suspendê-los ou expulsá-los. Ao incluir os nomes de todos os membros, exceto daqueles da sua própria facção, em uma resolução querelando acusações contra eles, a minoria poderia obter todo o poder nas suas próprias mãos se não fosse pelo fato de que, em tal caso, todos os membros têm o direito de votar independente do seu interesse pessoal. Alguma delicadeza geralmente evita um membro de exercer o seu direito de votar em matéria que afete a si próprio, exceto quando o seu voto possa afetar o resultado. Após acusações serem quereladas contra um membro, e a assembléia tendo lhe ordenado o comparecimento para julgamento, ele está, teóricamente, sob voz de prisão e é privado de todos os seus direitos como membro e, portanto, não poderá votar até que o seu caso seja resolvido.

Um membro tem o direito de modificar o seu voto até o instante em que a votação for finalmente anunciada. Após isto, ele poderá fazer uma modificação somente através de permissão da assembléia, que poderá ser outorgado por consentimento geral; isto é, sem que nenhum membro objetando quando a mesa assim indagar. Se uma objeção for feita, uma moção poderá ser feita para conceder a permissão, cuja moção não é debatível.

Enquanto é dever de todo membro ter opinião sobre a questão que expressa através do seu voto, ele não poderá, no entanto, ser forçado a fazê-lo. Ele poderá preferir abster de votar, embora sabendo que o efeito de seu voto é o mesmo que ele tivesse votado com o lado que prevaleceu.

Votando por cédula. O objetivo principal deste método de votação é o segredo, à qual se recorre quando a questão é de tal natureza que alguns membros poderão hesitar em votar publicamente os seus verdadeiros sentimentos. Seu uso é especializado na recepção de novos membros, nas eleições e julgamentos de membros e diretores, bem como nas etapas preliminares de ambos os casos, quando o estatuto deverá exigir que a votação, em ambos os casos, seja por cédula. Onde o estatuto não

contadas como um único voto fraudulento. Os nomes dos candidatos deverão ser arranjados em ordem, aquele recebendo o número maior de votos legais sendo o primeiro. Ao relatar o número de votos lançados e o número necessário para uma eleição, todos os votos, exceto os votos em branco, serão contados. Suponhamos que os escrutinadores encontrem em 100 cédulas de papel; 4 estão em branco, 1 contém duas cédulas preenchidas dobradas juntas e 50 são lançadas para uma pessoa inelegível por ter ocupado um cargo pelo prazo permitido pelo estatuto. O relatório dos escrutinadores deverá ter este formato:

Número de votos lançados	96
Necessário para eleição	49
Sr. A recebeu	37
Sr. B recebeu	8
Votos ilegais.	
Sr. C (inelegível) recebeu	50
Uma cédula contendo duas para o Sr. D, dobradas juntas, rejeitada como fraudulenta . . .	1

O primeiro escrutinador indicado, em pé, dirigindo-se à mesa, lê o relatório e entrega-o ao presidente, e retoma o seu assento, sem dizer quem está eleito. O presidente novamente lê o relatório dos escrutinadores e declara quem foi eleito. Neste caso ele diz que não houve eleição, indicando a razão. Se ninguém foi eleito, é necessário encaminhar a votação novamente, e continuar com a votação até que haja uma eleição. O presidente sempre deverá votar no caso de uma votação por cédula. Se ele falhar de fazê-lo antes da urnas serem encerradas, não mais poderá fazê-lo sem a permissão da assembléia. Quando os escrutinadores relatarem, eles deverão entregar as cédulas ao secretário, que deverá retê-las até se estar seguro de que a assembléia não ordenará uma recontagem, o que está dentro do seu poder de mandar por uma votação majoritária.

“presente”, de modo que enganos possam ser corrigidos; ele então entrega os números da votação para cada lado ao presidente, que anuncia o resultado. Um registro deverá ser feito na ata dos nomes de todos aqueles votando no afirmativo, como também aqueles no negativo, e aqueles que responderam “presente”. Um método conveniente de se anotar as respostas de um rol de chamada é de escrever o número 1 à esquerda do nome da primeira pessoa respondendo afirmativamente, o número 2 à esquerda do segundo nome no afirmativo, e assim por diante. As respostas negativas são tratadas de forma igual, sendo anotadas na direita dos nomes, e aquelas respondendo “presente” deverão ser anotados igualmente em uma terceira coluna. Desta maneira o último número de cada lado, a qualquer instante, indicará como a votação se encontra naquele momento. Um rol de chamada não poderá ser ordenado em uma Comissão do Todo.

Consentimento geral. Negócios poderão ser expedidas rapidamente evitando-se a formalidade de moções e votações em negócios rotineiros e sobre questões de pouca importância, neste caso a mesa presumindo o consentimento geral (unânime) até alguém objetar. Isto não quer dizer necessariamente que todos os membros estão a favor da moção, mas, sabendo que é inútil opô-la, ou mesmo discuti-la, a oposição simplesmente consente à informalidade. Portanto, no caso da aprovação da ata, a mesa pergunta se há quaisquer correções, e se uma for sugerida ela é feita; quando nenhuma correção, ou correções adicionais, forem sugeridas, a mesa diz: “Não existindo correções [ou correções adicionais] a ata encontra-se aprovada.” Enquanto que as matérias menores e de rotina poderão ser rapidamente resolvidas desta maneira, se a qualquer momento uma objeção for feita com presteza razoável, a mesa ignora o que foi feito naquele caso, mesmo se ela já ter anunciado o resultado, e exige uma votação regular. [Veja também a página 145.]

Votação ausente. Em uma assembléia estritamente deliberativa nenhum membro, que não esteja presente, poderá votar quando a questão for completamente encaminhada. Mas em muitas sociedades o quadro de membros está espalhada por todo o estado, ou mesmo mais além, então é conveniente prover um método de votar que permita todos os membros votarem sobre certas matérias como sobre emendas ao estatuto, e em certas eleições de diretores. Esta provisão, quando for julgado aconselhável adotá-la, deverá ser colocada no estatuto a não ser que o alvará ou as leis do estado autorizem a votação daqueles ausentes, do contrário nenhum membro poderá votar exceto pessoalmente. Existem duas formas de votação ausente: pelo correio ou por procuração.

Votar pelo correio é usado em eleições de membros da diretoria e para emendas ao estatuto, e outras matérias importantes como a sociedade ordenar poder ser votadas nesta maneira. Se uma emenda ao estatuto for votada pelo correio, uma cópia impressa da emenda proposta é enviada pelo correio à cada membro, com as palavras “sim” e “não” impressas abaixo, ou em um pedaço de papel separado, com instruções de cruzar uma delas e devolver no envelope fornecido, sobre a qual deverá estar impressa as palavras, “Cédula para a emenda estatutária”. Este envelope geralmente deverá ter a assinatura do eleitor sobre ela, ser lacrada e incluída em um outro envelope endereçado ao secretário, ou ao presidente dos escrutinadores, de modo que o envelope interior não será aberto exceto pelos escrutinadores quando os votos forem apurados. Se for desejado apresentar os argumentos contra e a favor, a sociedade poderá permitir aos líderes dos dois lados preparar uma declaração breve a ser impressa e enviada com a emenda proposta à cada membro. Ao invés de ter a assinatura do eleitor no envelope interior, ela poderá ser colocada na cédula, mas um lugar para a assinatura deverá ser indicado, de modo que haverá algum meio de proteção contra votos sendo lançados por eleitores não

Rol de chamada.³⁸ Quando uma votação tiver sido ordenada por rol de chamada [veja 25 para esta moção] a mesa encaminha a questão de uma maneira similar a esta: “Os que estão a favor da adoção destas resoluções deverão, quando os seus nomes forem chamados, responder sim; e aqueles que estão contra responderão não.” O presidente então ordena que o secretário faça o rol de chamada. Sendo os contrários encaminhados ao mesmo tempo que os afirmativos, será muito tarde, após uma pessoa ter respondido ao rol de chamada, renovar o debate. O secretário chama pelo rol e cada membro, a medida que seu nome for chamado, levanta e responde “sim” ou “não”, ou “presente” se ele não deseje votar, e o secretário nota as respostas em colunas separadas. Na conclusão do rol de chamada o secretário lê os nomes daqueles que responderam afirmativamente e, posteriormente, aqueles que responderam negativamente, e finalmente aqueles que responderam

38. Encaminhando uma votação por rol de chamada, que tem o efeito de colocar no registro como cada membro votou, é característico deste país (NT. Os Estados Unidos), e, embora consuma uma grande quantidade de tempo, essa votação raramente é útil em sociedades ordinárias. Embora ela nunca possa ser usada para impedir os negócios, enquanto a regra acima for observada, ela não deverá ser usada de qualquer maneira em um comício, ou em outras assembléias cujos membros não sejam responsáveis perante o eleitorado. Pela constituição dos Estados Unidos, um quinto dos membros presentes poderão, em qualquer das câmaras do Congresso, ordenar que uma votação seja encaminhada por um rol de chamada. Em órgãos representativos este método de votar é muito útil, especialmente quando os procedimentos são publicados, visto que permite ao povo saber como os seus representantes votaram sobre matérias importantes. Se não existir medida legal ou constitucional para que o rol de chamada seja ordenado por uma minoria em um órgão representativo, eles deverão adotar uma regra permitindo que o rol de chamada seja ordenado por uma votação de um quinto, como no Congresso dos Estados Unidos, ou mesmo por um número muito menor. Em pequenos grupos uma votação sobre uma resolução deverá ser encaminhada por rol de chamada sob a demanda de um único membro.

legalizados. Votando pelo correio não poderá ser uma eleição secreta, visto que é necessário os escrutinadores saberem por quem cada voto foi lançado. Através de algum método, como aquele acima, é praticável dar à todos os membros, por mais espalhados que possam estar, uma oportunidade de votar sobre questões de grande importância.

Votação por procuração. A procuração é o poder de agir dado por uma pessoa à outra para votar no seu lugar, e procurador é usado para designar a pessoa que possui a procuração. A procuração é desconhecida em uma assembleia estritamente deliberativa e está em conflito com a idéia de igualdade dos membros, que é um princípio fundamental das assembleias deliberativas. O debate é pouco útil onde existe um membro com mais votos que outro, possivelmente mais do que todos os outros juntos. Se a votação por procuração for limitada à eleição de uma junta de diretores, como é feito praticamente nas sociedades anônimas, e se as procurações também deverão ser entregues aos membros da corporação em todos os casos onde se exija uma eleição para se tornar um membro, com estas duas limitações, o voto por procuração seria útil e não faria nenhum dano. Em companhias por ações os acionistas se reúnem anualmente para eleger os seus diretores, os quais elegem os diretores executivos e transacionam os negócios da corporação. Embora os diretores sejam eleitos na sua maior parte por procuração, na sua própria reunião, onde todos os negócios são tratados, e o são tão secretos quanto desejam, nenhum voto por procuração é nelas permitido, portanto a votação por procuração não interfere com suas decisões. Visto que qualquer um poderá dispor das suas ações à outro, não existe qualquer objeção da indicação de outro como seu procurador. Mas a situação é muito diferente quanto às muitas sociedades incorporadas como de caráter social, beneficente ou religiosas, cujos interesses algumas vezes são secretos. Sua qualidade de membro não pode ser transferida como ações, portanto não deve ser permitida a indicação de um

formalmente através de uma votação unânime, visto que os ausentes não tem dado o seu consentimento. Por exemplo, uma regra exigindo um determinado aviso sobre certas moções, como uma emenda ao estatuto, não poderá ser suspensa por consentimento geral nem por votação unânime. Quando uma votação for exigida para ser encaminhada por cédula, cujo objetivo é permitir os membros ocultarem os seus votos, qualquer moção que derrotasse este objetivo estaria fora de ordem. Portanto, quando as regras exigirem que a votação seja por cédula, como é costume em eleições para cargos ou para novos membros, esta regra não poderá ser suspensa mesmo por consentimento geral, porque ninguém pode objetar sem revelar seu voto, que ele não poderá ser forçado a fazer. Quando a eleição é exigida ser por cédula, uma moção para que a cédula seja lançada por uma pessoa só, está fora de ordem. Portanto, quando as regras exigirem que a votação seja por cédula, uma moção para tornar unânime uma votação que não foi unânime, deverá ser votada por cédula, do contrário a votação não seria secreta.

48. Moções exigindo mais do uma votação majoritária

Votação majoritária. Qualquer moção legítima, não incluída dentre as mencionadas abaixo, como exigindo mais do que uma votação majoritária, exigem para a sua adoção somente uma maioria, isto é, mais do que a metade dos votos lançados, ignorando-se os votos em branco, durante uma reunião legal com quorum presente, a não ser que uma votação mais alta para a sua adoção seja exigida pelas regras da assembleia.

Consentimento geral ou votação unânime. Por consentimento geral, ou unânime, a assembleia poderá conduzir seus negócios com pouca consideração pelas regras de procedimento, visto que essas regras são feitas para a proteção da minoria, e quando não há uma minoria para proteger, existe pouca utilidade dessa restrição de regras, exceto aquelas que protegem os direitos de

membros ausentes, ou o direito do voto secreto. No primeiro caso o consentimento dos ausentes não poderá ser dado, e no segundo caso o consentimento não poderá ser negado pela minoria sem expor os seus votos, que eles não poderão ser forçados a fazer. Quando a eleição não for por cédula e existam vários candidatos, um dos quais recebe uma votação majoritária, algumas vezes é feita uma moção para tornar a votação unânime. A moção nunca deverá ser feita, exceto pelo candidato com o maior número de votos em seguida daquele bem-sucedido, ou o seu representante, e mesmo assim a sua conveniência é duvidosa. Um só voto negativo rejeita uma moção para fazer a votação unânime, visto que uma única objeção derrota a solicitação para o consentimento geral.

Pelo uso legítimo do princípio de que as regras são elaboradas para proteção da minoria, e como elas geralmente não precisam ser estritamente respeitadas quando não há minoria a proteger, os negócios poderão ser rapidamente expedidas. Evidentemente, quando não existir oposição a formalidade de uma votação poderá ser evitada pela mesa ao perguntar se há qualquer objeção à ação proposta, se não houver, anuncia o resultado. A ação assim tomada é dita ser por consentimento geral ou unânime. Portanto, após uma ordem ter sido adotada limitando os discursos a dois minutos cada, se um orador for tão interessante que quando o seu tempo tiver expirado, e houver uma demanda geral para que ele continue, a mesa, ao invés de esperar por uma moção e encaminhar uma votação, poderá aceitar o que é o desejo da assembléia em que o tempo do orador seja estendido, e lhe dirigiria para proceder. Ou, ele poderá dizer que se não houver objeção o tempo do membro será estendido por dois minutos, ou algum outro tempo. [Veja também a página 141.]

Votação de dois terços. Uma votação de dois terços significa dois terços dos votos lançados, ignorando-se os votos em branco que nunca devem ser contados. Isto nunca deverá ser confundido com uma votação de dois

procurador que não seja membro da sociedade. A lei do estado é de hierarquia mais alto do que o estatuto da sociedade, e se a lei do estado autorizar membros de todas as corporações indicarem procuradores para votarem em todas as reuniões de negócios, nenhum estatuto de uma sociedade incorporada secreta poderá evitar que não-membros que possuam procurações de comparecer e votar durante todas as reuniões de negócios dessa sociedade. Este não deve ser o caso. No caso de corporações por ações isto faz nenhum mal porque todas as deliberações são feitas pelos diretores, e nenhuma procuração é permitida nas suas reuniões e ninguém poderá estar presente sem o seu consentimento. Mas em muitas das sociedades do tipo mencionado os negócios são transacionados em reuniões em que comparecem somente os membros, nas quais as procurações ilimitadas seriam uma séria interferência no seu trabalho. Se a lei do estado exigir votação por procuração em todas as corporações, essa votação deverá ser limitada às eleições dos membros executivos, incluindo-se aí os diretores, e nas organizações cujo objetivo primário não seja o lucro financeiro, se deverá exigir que todos os membros da corporação possuam as suas procurações.

47. Votações, mesmo que unânicos, mas que são nulas e sem valor

Nenhuma moção está em ordem se em conflito com as leis da nação, estado ou com o estatuto, se tal moção for adotada, mesmo por votação unânime, ela é nula e sem valor. Nenhuma regra que está em conflito com uma regra de ordem mais alta tem qualquer autoridade; portanto, o estatuto que, estipulando a suspensão através do consentimento geral de um artigo estatutário, seria nulo e sem valor. Conseqüentemente, a regra geral parlamentar permitindo uma votação de dois terços emendar o estatuto após o devido aviso, somente está em vigor quando o estatuto for omissivo sobre o assunto. Regras que protejam os ausentes não poderão ser informalmente suspensas por consentimento geral, ou

terços dos membros presentes, ou dois terços do quadro de membros, termos algumas vezes utilizadas no estatuto. Para ilustrar a diferença: Suponha que 14 membros votaram sobre uma questão em uma reunião de uma sociedade onde 20 estão presentes de um total do quadro de membros de 70, uma votação de dois terços seria 10, uma votação de dois terços dos membros presentes seria 14, e uma votação de dois terços do quadro de membros seria 47.

Tem sido estabelecido como um acomodamento entre os direitos do indivíduo e os direitos da assembléia o princípio de que uma votação de dois terços é exigida para adotar qualquer moção que suspenda ou modifique uma regra de ordem anteriormente adotada, ou que evita a introdução de uma questão para consideração, ou que encerra, ou limita, ou estende os limites do debate, ou os limites da liberdade de nomear ou votar, ou que encerra nomeações ou as urnas, ou que priva alguém da sua qualidade de membro ou de um cargo. Será verificado que cada moção, na seguinte lista, se enquadra em uma das classes há pouco mencionadas.

Moções exigindo uma votação de dois terços.³⁹

	Seção
Emendar (Anular, Revogar, ou Rescindir) qualquer parte da constituição, estatuto, ou regras de ordem, anteriormente adotadas, ela também exige aviso prévio	68
Emendar ou Rescindir uma regra permanente, um programa ou ordem de negócios, ou uma resolução, anteriormente adotada, sem aviso ser oferecido na reunião anterior ou na convocação desta reunião	37
Levantar uma questão fora da seqüência apropriada	22
Suspender as Regras	22
Fazer uma Ordem Especial	20
Exonerar uma Ordem do Dia antes dela	

Artigo IX

Comissões e Juntas

	Página
49. Comissões classificadas	149
50. Juntas de gerentes, etc., e comissões executivas	149
51. Membros ex-offício de juntas e comissões . . .	152
52. Comissões especiais e permanentes	152
53. Recepção de relatórios	160
54. Adoção ou aceitação de relatórios	161
55. Comissão do Todo	167
56. Como se na Comissão do Todo	170
57. Consideração Informal	170

49. Comissões classificadas

Uma comissão é um grupo de uma ou mais pessoas indicadas ou eleitas por uma assembléia ou sociedade para considerar, investigar, ou adotar uma ação relativa a certas matérias ou assuntos, ou para fazer todas estas coisas. As comissões estão divididas em duas classes distintas:

(1) Juntas de gerentes ou diretores, juntas de conselheiros, comissão executiva, etc.

(2) Comissões ordinárias, especiais ou permanentes, e a Comissão do Todo e as suas variações.

Estes tipos diferentes de comissões são consideradas separadamente nas seguintes cinco seções.

50. Juntas de gerentes ou diretores, juntas de conselheiros, comissões executivas, etc.

Comissões desta classe são essencialmente pequenas assembleias deliberativas subordinadas ao grupo que lhes indicou, com os seus deveres e autoridade, com o número das suas reuniões regulares e seu quorum estabelecidos pelo grupo superior ou pela sua

autoridade. Juntas ou comissões desta classe geralmente são indicadas por organizações que se reúnem anualmente ou trimestralmente. Com tal organização é costumeiro e necessário delegar à uma comissão, geralmente conhecida como junta dos gerentes ou diretores, toda a sua autoridade, com pequenas modificações, a ser exercida entre as suas reuniões. O estatuto da junta é adotado pelo grupo superior, ou a junta poderá ser autorizada adotar o seu próprio estatuto. É costume autorizar a junta indicar, dentre seus membros, uma comissão executiva de um número específico que terão todo o poder da junta entre as reuniões da junta, assim como a junta tem todo o poder da sociedade entre as reuniões da sociedade, exceto que o grupo subordinado não poderá modificar qualquer ação tomada pelo seu superior. A comissão executiva deverá ser pequena e os membros deverão morar suficientemente pertos uns dos outros para permitir reuniões freqüentes, além de reuniões especiais em emergências. Onde a organização for local, tal como uma sociedade de amparo à um asilo de órfãos, a junta de gerentes geralmente se divide em comissões tendo responsabilidade sobre os vários ramos do trabalho durante os intervalos entre as reuniões mensais ou trimestrais da junta, quando estas comissões relatam sobre o trabalho realizado. É raro que resoluções ou outras matérias são referidos às juntas ou comissões desta classe para que elas relatem de novo à sociedade com recomendações. Se papéis forem referidos à elas é geralmente para a sua informação e ação. Elas são organizadas como qualquer outra assembléia deliberativa, com um presidente e um secretário, que eles elegerão se não forem indicados pela sociedade. Freqüentemente o estatuto da sociedade faz o seu presidente e o seu secretário correspondente ou executivo como presidente ex-officio e secretário ex-officio [51] da junta de gerentes.

Em juntas grandes os negócios são transacionados na mesma maneira que nas reuniões da sociedade; mas em

estar pendente	20
Recusar a proceder às Ordens do Dia	20
Sustentar uma Objeção quanto a Consideração de uma Questão	23
Questão Prévia	29
Limitar ou Estender os Limites do Debate	30
Estender o tempo estabelecido para o encerramento ou para Tomar um Recesso	20
Encerrar Nomeações [26] ou as Urnas	25
Limitar os nomes a serem votados	
Expulsar um membro: também exige aviso prévio e um julgamento	75
Despojar de um cargo: também exige aviso prévio	
Exonerar uma comissão quando o aviso prévio não tiver sido oferecido	32
Reconsiderar em uma comissão quando um membro da maioria está ausente e não foi notificado da reconsideração proposta	36

39. A constituição dos Estados Unidos exige uma votação de dois terços de ambas as câmaras para se adotar uma resolução propondo uma emenda à constituição, adotar um projeto de lei vetada, ou remover incompetências políticas; uma votação de qualquer câmara para expulsar um membro, e uma votação de dois terços dos senadores presentes para ratificar um tratado ou condenar sobre um *impeachment*. A Casa exige uma votação de dois terços para suspender as regras, mas é obrigada a permitir a uma maioria ordenar a Questão Prévia ou limitar o debate, do contrário os seus negócios nunca poderiam ser deliberados. Ainda, um projeto de lei não poderá ser aprovado sem pelo menos quarenta minutos de debate pois isto é permitido após a suspensão das regras ou a Questão Prévia ter sido ordenada. [Veja a nota rodapé ao 44.]

juntas pequenas a mesma formalidade não é necessária ou costumeira, sendo a informalidade observada nas comissões geralmente permitida. Em uma reunião de uma junta onde não estão presentes mais do que uma dúzia de pessoas, por exemplo, não é necessário se levantar de modo a fazer uma moção, nem esperar pelo reconhecimento da mesa antes de falar ou fazer uma moção, nem de uma moção ter um apoio, nem existe qualquer limite sobre o número de discursos, nem o presidente deixa a mesa quando fizer uma moção ou discutir uma questão. As formalidades necessárias em ordem a transacionar negócios em uma assembléia grande impediria os negócios em um grupo tão pequeno.

As juntas são freqüentemente constituídas de modo a que o prazo do mandato de, digamos, um terço de seus membros expirem cada ano. Após cada reunião anual em tal caso, a junta elege novos dirigentes e comissões, o mesmo como se a junta inteira tivesse sido reeleita. Todos os negócios não terminados caducam quando uma nova junta for eleita.

É costume que o estatuto exija um relatório anual da junta de gerentes, que geralmente oferece um relato breve dos seus afazeres durante o ano com recomendações para o futuro. Após discussão, e emendas se for necessário, o relatório é geralmente adotada pela sociedade e publicada nos seus procedimentos anuais como o relatório da junta. Em tais casos, um cuidado deverá ser tomado na publicação colocando entre colchetes tudo o que tiver sido eliminado, e colocar em *itálico* tudo que tiver sido inserido, e incluir uma nota à este respeito no início do relatório, de modo que aquilo que a junta recomendou poderá ser prontamente observado. A ata deverá estar assim: “A junta de gerentes submeteu o seu relatório que após discussão e emendas foi adotada como segue: as palavras em colchetes foram eliminadas e aquelas sublinhadas (ou em *itálico*) foram inseridas antes do relatório ser adotado.” A sociedade não poderá alterar o relatório da junta. Ela poderá declinar endossá-la, ou

exceto em órgãos legislativos, e quando a palavra comissões for usada neste livro, a não ser que indicado em contrário, quer dizer comissões permanentes ou especiais. Exceto quando a assembléia tiver indicado um presidente de comissão, quer diretamente ou através do seu presidente, o primeiro indicado à comissão, na sua ausência o próximo membro indicado, se torna o presidente e assim sucessivamente que deverá agir como tal, exceto se a comissão por maioria dos seus membros, eleger um presidente. A comissão tem o direito de fazê-lo se a assembléia não o tiver indicado, o que uma comissão permanente geralmente o faz. O secretário deverá fornecer ao presidente da comissão, ou algum outro membro da comissão, com um aviso do fato da indicação da comissão, e deverá fornecer os nomes dos membros, os papéis ou matérias à eles referidos, e outras instruções que a assembléia tenha decidido. Por solicitação da comissão, todos os papéis e livros necessários para a apropriada realização dos seus deveres deverão ser entregues à ela pelos dirigentes apropriados.

É o dever do presidente da comissão convocá-la, mas se ele estiver ausente, ou negligenciar ou declinar de convocar uma reunião da comissão, é dever da comissão se reunir na convocação de quaisquer dois de seus membros. Em pequenas comissões especiais o presidente geralmente atua como secretário, mas em comissões maiores e em todas as comissões permanentes, é costume eleger um secretário, que mantém um breve memorando daquilo que é feito para o uso da comissão. Membros da sociedade tem o direito de aparecerem durante as reuniões da comissão e apresentarem seus pontos de vista sobre o assunto que está perante a comissão durante expedientes razoáveis que, por solicitação, a comissão poderá marcar. Mas durante as deliberações da comissão ninguém tem o direito de estar presente exceto os membros da comissão.

As regras da assembléia, tanto quanto possível, se aplicam às comissões, mas moções para encerrar ou

limitar o debate não são permitidas. Não há limite quanto ao número de vezes que um membro poderá falar. A não ser que a comissão seja muito grande, não será necessário se levantar e dirigir-se à mesa antes de fazer uma moção ou de falar. Nem o presidente se levanta para encaminhar uma questão, nem ele deixa a mesa para falar ou fazer moções, nem são as moções apoiadas. Estas formalidades são desnecessárias quando a comissão é tão pequena mas, exceto na concordância por consentimento geral, todas as questões deverão ser encaminhadas à uma votação. Ao invés do presidente se abster de falar sobre as questões, geralmente ele é o participante mais ativo nas discussões e trabalhos da comissão. Para que a assembléia possa ter o benefício de um julgamento refletido da comissão, a reconsideração de uma votação deverá ser permitida, independente do tempo decorrido e da prévia reconsideração, e ela poderá ser proposta por qualquer um que não tenha votado com a minoria, mesmo que tendo estado ausente quando a votação anterior foi encaminhada. Mas ela deverá exigir uma votação de dois terços para sua adoção, exceto se todo membro que votou com a maioria está presente ou tenha recebido amplo aviso desta reunião e que a reconsideração tenha sido proposta. Isto evita tirar vantagem dos membros ausentes para reverter uma ação, e permite aos membros que estavam ausentes levantar a questão de reconsideração.

A comissão constitui uma assembléia em miniatura, sendo possível agir somente com quorum (a maioria dos seus membros) presente. Se um papel lhes for referido, eles não deverão escrever sobre ele, mas deverão escrever as suas emendas sobre uma folha separada. Se as emendas forem numerosas é melhor escrever um substitutivo e submetê-la. Se uma resolução for referida à uma comissão enquanto uma moção para *Adiar Indefinidamente* está pendente, somente a resolução é referida à comissão, sendo ignorada a moção para *Adiar Indefinidamente*. Se emendas estão pendentes elas vão à comissão que poderá recomendar a sua adoção ou

mesmo permitir que ela seja publicada, mas não poderá fazer parecer que a junta disse qualquer coisa diferente daquilo que ela relatou. Pelo modo acima é demonstrado exatamente o que a junta relatou e o que a sociedade adotou ou endossou.

51. Membros ex-offício de juntas e comissões

Freqüentemente, as juntas e comissões contém alguns membros que o são apenas em virtude de seu cargo e, conseqüentemente, são chamados de membros ex-offício. Quando tal membro cessa de manter o cargo, seu mandato na junta termina automaticamente. Se o membro ex-offício está sob controle da sociedade, não há distinção entre ele e os demais membros, exceto quando o presidente for membro ex-offício de todas as comissões, em cujo caso é evidente a intenção de permitir, mas não obrigar, dele agir como um membro das várias comissões e, portanto, na contagem do quorum ele não deverá ser contado como um membro. O presidente não é membro de qualquer comissão exceto em virtude de regra especial, a não ser que ele assim seja indicado pela assembléia. Se o membro ex-offício não estiver sob a autoridade da sociedade, ele terá todos os privilégios, inclusive o direito de votar, e nenhuma das obrigações dos membros, assim como quando o governador de um estado é, ex-offício, gerente ou conselheiro de uma academia privada.

52. Comissões especiais e permanentes

É costume das assembléias deliberativas realizar todo o trabalho preliminar de preparação das matérias de sua atuação feito por meio das comissões. A comissão poderá ser ou uma “comissão permanente”, indicada por um tempo definido como uma sessão ou um ano, ou uma “comissão especial [ou seletor]”, indicada para um propósito especial, ou uma “comissão do todo” que consiste de toda a assembléia. [Para o método de indicar comissões do todo, veja **55**; outras comissões, veja *Cometer*, **32**.] Comissões do Todo não são muito usadas

rejeição, ou não fazer nenhuma recomendação em relação a elas. Se da comissão originar o documento, todas as emendas deverão ser incorporadas sobre a ele. Quando da comissão originar o documento, geralmente é o membro que tenha anteriormente preparado o seu esboço o que faz sua leitura integral, que após lido por parágrafos, o presidente, pausando após cada parágrafo, pergunta: "Existem quaisquer emendas à este parágrafo?" Nenhuma votação é encaminhada sobre a adoção dos parágrafos separados, mas após o documento inteiro ter sido lido desta maneira, o documento está aberto ao debate geral para eliminar qualquer parágrafo ou substituir ou inserir novos parágrafos, ou substituir um documento inteiramente novo. Se houver um preâmbulo ele é considerado por último. Quando todo o documento tiver sido emendado ao gosto da comissão, ela deverá adotá-lo como seu relatório e mandar o presidente, ou algum outro membro, relatá-lo à assembléia. Quando comissões são indicadas para investigar ou relatar sobre certas matérias, o relatório deverá terminar, ou ser acompanhado de, resoluções formais abrangendo todas as recomendações, de modo que quando o seu relatório for feito nenhuma moção será necessária, exceto a para adotar as resoluções.

Se o relatório for escrito desta forma, "A comissão é de opinião de que a conta do Sr. A deve ser paga", poderá existir alguma dúvida quanto ao efeito da adoção das recomendações ou do próprio relatório. Neste caso o relatório deverá terminar com a recomendação que a seguinte ordem seja adotada: "*Ordenado, Que* o secretário pague a conta do Sr. A na quantia de R\$ 10,15." Se o relatório recomendar que uma acusação seja querelada contra o Sr. B, o relatório deverá terminar recomendando a adoção de resoluções escritas provendo a realização de uma reunião reassumida, à qual o membro é intimado a comparecer à essa reunião reassumida para julgamento das acusações que deverão ser pormenorizadas. Estas deverão ser preparadas pela comissão e submetidas como uma parte do seu relatório.

vista, mas se qualquer um objetar a sua recepção, a mesa deverá encaminhar a questão para votação sobre sua recepção. Para recebe-la exige-se uma votação majoritária, sendo a questão indebatível. Quando o relatório da minoria for lido ele o será para fins informativos e não poderá ser atuado, exceto por uma moção para substituí-lo pelo relatório da comissão. Quer o ponto de vista da minoria seja lido ou não, qualquer um poderá propor substituir as resoluções recomendadas pela minoria por aquelas recomendadas pela comissão. Quando a minoria não puder concordar, cada membro poderá submeter seu ponto de vista em separado. Em alguns casos um membro concorda com o relatório com uma única exceção, neste caso, ao invés de submeter o seu ponto de vista separadamente, após todos assinarem que concordam com o relatório, ele poderá escrever que concorda com o relatório exceto na parte por ele indicada, e então assina a declaração.

O relatório da comissão⁴⁰ poderá conter somente aquilo que foi concordado numa votação majoritária durante uma reunião da qual todos os membros tenham sido avisados, ou durante uma reunião reassumida da mesma (com quorum, isto é, uma maioria dos membros estando presente), exceto quando for impraticável realizar uma reunião da comissão, quando ela poderá conter somente aquilo que foi concordado por cada membro. Se uma comissão for indicada desde diferentes partes do país na expectativa que o seu trabalho possa ser realizado por correspondência, o seu relatório poderá conter somente aquilo que foi concordado pela maioria dos seus membros.

Uma comissão, exceto uma Comissão do Todo, poderá indicar uma subcomissão que, contudo, possa relatar à

40. No Congresso dos Estados Unidos nada poderá ser "relatório da comissão exceto aquilo que tiver sido concordado em uma comissão de fato reunida", de modos que um relatório assinado por uma maioria de uma comissão agindo separadamente é rejeitado. Em algumas sociedades, contudo, freqüentemente é impraticável realizar reuniões regulares da comissão com uma maioria presente.

comissão e nunca à assembléia. Esta subcomissão deverá consistir de membros da comissão, exceto nos casos onde a comissão for indicada para tomar uma ação que exija a assistência de outros, como no fazer preparativos para realizar uma quermesse. Em tal caso é melhor indicar a comissão com poderes para indicar tais subcomissões que possam ser exigidas, ou, como é feito frequentemente, indicar a comissão “com poderes”, o que significa com o poder de tomar todas as medidas necessárias para levar a cabo as suas instruções. Uma comissão não tem poder para punir os seus membros por conduta desordeira, seu recurso é relatar os fatos à assembléia. Nenhuma alusão poderá ser feita na assembléia do que ocorreu durante as deliberações da comissão, a não ser através de relatório da comissão ou por consentimento geral. Quando uma comissão especial tiver terminado com os negócios à ela designada, é feita uma moção para a comissão “levantar” (o que equivale à moção para encerrar *sine die*), e que o presidente (ou algum membro mais familiarizado com o assunto) faça o seu relatório à assembléia. Uma comissão especial cessa de existir tão logo a assembléia receba o seu relatório. Quando uma comissão encerrar sem indicar uma hora para a próxima reunião, ela é considerada como tendo se encerrado à chamada da mesa, de modo que todas as reuniões de uma comissão especial constituem uma sessão. Uma reunião de uma comissão especial poderá ser convocada a qualquer hora pelo presidente da comissão ou por quaisquer dois dos seus membros, todos os membros sendo notificados. Quando uma comissão encerrar para se reunir numa outra hora, não é necessário (embora geralmente seja aconselhável) que os membros ausentes sejam notificados da reunião reassumida.

Uma comissão permanente é, inteira ou parcialmente, eleita durante cada reunião anual nas sociedades ordinárias e, imediatamente após ela, se reorganiza para eleger um presidente (exceto se ele tiver sido indicado pela assembléia) e um secretário. Portanto, uma

A comissão nunca deverá deixar à outros a responsabilidade de preparar resoluções para levar a cabo as suas recomendações. A comissão deverá considerar isto como um dos seus mais importantes deveres.

Quando o relatório tiver sido adotado pela comissão uma cópia nova é feita geralmente iniciando num estilo similar a este: “A comissão, à qual foi referido (declarando a matéria referida), solicita o obséquio de submeter o seguinte relatório”; ou, “Sua comissão indicada para (mencionando o objeto), respeitosamente relata”, etc. Se o relatório for de muita importância ele deverá ser assinado por todos os membros que concordarem com o mesmo, mas se ele for de mínima importância, ou meramente recomendar emendas, etc., ele poderá ser assinado somente pelo presidente da comissão, sua assinatura sendo seguida pela palavra “Presidente”. Ele nunca deverá, contudo, colocar “Presidente” após a sua assinatura exceto quando assinar o relatório sozinho e por delegação da comissão. O relatório sempre deverá estar na terceira pessoa mesmo se escrito e assinado por somente um. A assinatura poderá ser precedida pelas palavras, “Respeitosamente apresentado”, mas não é necessário. Geralmente o relatório não é datado ou endereçado, algumas vezes ele consiste meramente de uma resolução, ou um conjunto de resoluções. No último caso o presidente declara que ele está instruído pela comissão de submeter e propor a adoção das resoluções. O relatório da maioria é o relatório da comissão e ele nunca deverá ser referido como sendo um relatório da maioria.

Se a minoria submeter um relatório, ou mais apropriadamente seus “pontos de vista”, ele poderá iniciar assim: “Os abaixo assinados, minoria na comissão indicada para, etc., não concordando com a maioria, deseja expressar o seu ponto de vista no caso.” Após o relatório da comissão ter sido lida e a moção para adotar ter sido feita e a questão tiver sido declarada, é costume permitir à minoria apresentar o seu ponto de

comissão permanente deverá relatar na reunião anual, ou antes, sobre tudo que foi referido à ela durante esse ano. A moção para *Levantar* nunca é usada em comissões permanentes ou juntas, nem é ela usada em outras comissões, exceto quando a comissão está pronta para relatar de modo que ela nunca se reunirá novamente. Toda comissão especial é indicada para um propósito específico, enquanto o dever a ela designado pela sociedade não for realizado ela continua a existir, exceto se logo exonerada, o que exige uma votação de dois terços se feito sem aviso prévio. O fato de que uma reunião anual tenha intervindo não exonera uma comissão especial indicada por uma sociedade. Mas num órgão eleito ou indicado, como uma convenção, as comissões especiais que não tenham relatado, cessam de existir quando os novos dirigentes assumirem os seus cargos na próxima reunião anual. Quando exonerada, o presidente da comissão devolve ao secretário todos os documentos dele recebidos.

Enquanto que em pequenas assembleias, especialmente naquelas onde poucos negócios são tratados, não existe uma necessidade maior de comissões. Em grandes assembleias, ou naquelas que realizam grandes quantidades de negócios, as comissões são de suma importância. Quando uma comissão for apropriadamente selecionada, em noventa por cento dos casos a sua ação decide a ação da assembleia. Uma comissão para atuar deverá ser pequena, e consistir somente daqueles entusiasticamente a favor da ação proposta. Se alguém que não estiver em simpatia com a ação for indicado, ele deverá ser solicitado a pedir sua dispensa. Uma comissão para deliberação ou investigação, por outro lado, deverá ser grande, e representar todos as partes da assembleia, de modos que a sua opinião levará consigo o maior peso possível. A utilidade da comissão será muito prejudicada se qualquer facção importante da assembleia não estiver representada na comissão. A indicação de uma comissão é amplamente explicada em 32.

encaminhadas relativamente ao recebimento de relatórios, sendo todas estas matérias resolvidas informalmente por consentimento geral.

Se um relatório for o relatório final, quando a assembleia o receber, a comissão terá completado o seu trabalho e, sem qualquer moção, ela é automaticamente exonerada de quaisquer considerações adicionais sobre o assunto, e se for uma comissão especial, ela cessa de existir. Se o relatório for somente um relatório parcial, a comissão não é exonerada a não ser que a assembleia assim vote. Se o assunto for recometido a comissão é reativada (exceto se referida à uma outra comissão), e todas as partes do relatório que não tenham sido adotadas pela assembleia são ignoradas pela comissão como se o relatório nunca tenha sido feito. Se qualquer membro, ou membros, desejarem submeter o ponto de vista da minoria, é costume receber tal relatório imediatamente após receber o relatório da comissão. Em tal caso o membro relator deverá avisar a assembleia que o ponto de vista da minoria será submetido em documento separado. Tão logo a mesa tenha declarado a questão sobre o relatório, ela deverá solicitar o ponto de vista da minoria, que é então lido para fins informativos. Essas informações não poderão ser atuadas exceto se for proposto substituí-las pelo relatório da comissão, ou mais precisamente, substituir as recomendações da minoria por aquelas da comissão.

Um erro muito comum é que após um relatório ter sido lido, propor que ele seja recebido, visto que o fato de ele ter sido lido indica que ele já foi recebido pela assembleia. Um outro engano, menos comum mas perigoso, é votar que o relatório seja aceito, que é o equivalente a adotá-lo [veja a próxima seção], quando a intenção era somente ter o relatório considerado e posteriormente votado sobre a sua adoção.

54. Adoção ou aceitação de relatórios

Quando o relatório de uma comissão tiver sido recebido, isto é, tiver sido apresentado à assembleia ou lido e

entregue à mesa ou ao secretário, o próximo negócio em seqüência é dispor do relatório, a resolução apropriada dependendo da sua natureza.

(1) Se o relatório conter somente uma declaração de fato ou opinião para fins informativos da assembléia, o membro relator não fará qualquer moção para a sua resolução, visto que não há necessidade de qualquer atuação sobre o relatório. Mas se qualquer ação for tomada, a moção apropriada, que deverá ser feita por outro, o será para “aceitar o relatório”, que terá o efeito de endossar a declaração e fazer a assembléia assumir responsabilidade por ele.

Se existir um relatório financeiro, como no caso de uma junta de conselheiros ou um tesoureiro, ele deve ser referido à uma comissão de auditoria, visto que a votação para aceitar o relatório não endossa a veracidade dos cálculos, porque a assembléia somente poderá se certificar disto se tiver as contas do relatório examinadas.

Sempre que tal relatório financeiro for apresentado, a mesa, sem qualquer moção, deverá dizer que ela é cometida à comissão de auditoria ou aos examinadores, se houverem. Se não existirem, então a moção apropriada é referi-la à uma comissão de auditoria a ser indicada pela mesa. Quando a comissão de auditoria relatar, este relatório deverá ser aceito, ou adotado, o que leva consigo o endosso do relatório financeiro.

(2) Se o relatório conter recomendações que não estão na forma de moções, elas deverão ser colocadas ao final do relatório, mesmo se elas tiverem sido anteriormente mencionadas em separado, a moção apropriada é para adotar as recomendações.

(3) Se o relatório concluir com uma resolução ou uma série de resoluções, o curso apropriado é para o membro relator propor que a resolução ou resoluções sejam adotadas ou acordadas. Este método deverá ser adotado quando for praticável.

53. Recepção de relatórios

Quando houver um lugar na ordem de negócios previsto para relatórios de comissões, as recepções não serão feitas até elas serem solicitadas pela mesa. Chegada a hora dos relatórios, a mesa chama pelos relatórios dos dirigentes e comissões permanentes aos quais são exigidos apresentarem relatórios, após a qual ela chama pelos relatórios das comissões especiais na seqüência da sua indicação. Quando solicitado, o membro relator (que é o presidente da comissão exceto se outro membro for indicado para entregar o relatório) se levanta e dirige-se à mesa e, quando reconhecido, lê o relatório e entrega-o ao presidente, ou ao secretário, e quando necessário, propõe a sua adoção ou aceitação como explicado na próxima seção. Se uma comissão relatar um documento com emendas, as emendas são lidas com uma parte relacionada suficiente para fazê-las compreendidas. Se for desejado ter um relatório apresentado mais cedo do que as regras permitem, isto poderá ser feito através de uma votação de dois terços, suspendendo-se as regras [22] e recebendo o relatório imediatamente.

Se a ordem de negócios não fizer provisão para o relatório da comissão, o membro relator, quando estiver pronto para relatar, obtém a palavra quando nenhum negócio estiver pendente e informa a assembléia que a comissão, à qual foi referida tal assunto ou documento, concorda com o relatório que ele está agora preparado submeter. Se a mesa julgar que a assembléia deseja ouvir o relatório ela dirige-o que proceda, e então ele lê o relatório e entrega-o ao presidente, fazendo a moção apropriada para a sua resolução. Se antes dela ser lida qualquer um objeter à sua recepção, ou se a mesa estiver em dúvida se ela deverá ser recebida agora, ela encaminha a questão à assembléia, “Deverá o relatório ser recebido agora?” Ela exige uma votação majoritária para recebê-la, e a questão não é debatível. Se a votação for de rejeição, deverá ser designada uma hora para a recepção do relatório por votação ou por consentimento geral. Geralmente nenhuma moção ou votações são

(4) Se uma comissão relatar uma resolução que foi referida à ela, a moção para *Adiar Indefinidamente*, se ela estava pendente é ignorada; se uma emenda estava pendente ela deverá ser relatada. A forma da questão a ser declarada pela mesa depende da recomendação da comissão como segue:

(a) Se a comissão recomendar a sua adoção, ou não fazer nenhuma recomendação (onde ela não alcançou qualquer acordo), a questão deverá ser declarada sobre a emenda se estava pendente, e então sobre a resolução. Estas moções estavam pendentes quando a questão foi referida à comissão, e portanto deverão ser feitas novamente.

(b) Se a recomendação é a de que a resolução não seja adotada, a questão sobre a resolução, quando for encaminhada, deverá ser declarada assim: “A questão é sobre a adoção da resolução, não obstante a recomendação da comissão ao contrário.” Um curso similar é seguido se a comissão recomendar que uma emenda não seja adotada.

(c) Se a comissão recomendar que a resolução seja adiada indefinidamente, ou adiada à um instante específico, a questão deverá ser sobre o adiamento, e se esta for rejeitada, então sobre a resolução.

(d) Se a comissão relatar uma resolução ou documento com emendas, o membro relator lê somente as emendas com suficiente contexto para fazê-las compreensíveis e então propõe a sua adoção. O presidente, após declarar a questão sobre a adoção das emendas, chama pela leitura da primeira emenda, após a qual ela está aberta ao debate e a emendas. Uma votação é então encaminhada sobre a adoção desta emenda, e a próxima é lida, e assim por diante até todas as emendas serem adotadas ou rejeitadas, admitindo-se emendas às emendas da comissão, mas nenhuma outra. Quando chegar ao fim das emendas da comissão, o presidente pausa para quaisquer outras emendas a serem propostas pela assembleia; e quando estas outras forem votadas ele

recepção dos membros como os candidatos recomendados pela comissão. (NT. Nos Estados Unidos muitas das organizações aceitam candidatos futuros como membros por votação direta da assembleia, tendo as suas aplicações referidas à uma “comissão de inscrição de membros” para o parecer da comissão, antes de encaminhar tal votação para cada candidato individualmente.)

O relatório parcial de uma comissão é tratado como que um relatório final. Se a comissão relatar somente progresso, sem recomendações ou conclusões, o relatório é tratado como qualquer outro relatório para fins informativos, e nenhuma ação é necessária a ser tomada. Mas, se o relatório parcial recomendar uma ação, então a questão é encaminhada sobre adotar o relatório, ou as suas recomendações, ou as resoluções, como se ele tivesse sido o relatório final.

Enquanto é costume em sociedades ordinárias fazer e apoiar uma moção para aceitar ou adotar o relatório de uma comissão, se a moção todavia não for feita e a mesa julgar ser melhor encaminhar uma votação sobre a questão, ela poderá declarar a questão apropriada sem esperar por uma moção, aceitando a submissão do relatório por uma comissão como equivalente ao propor a adoção da moção apropriada para dispô-la, justamente como é no caso quando se oferece uma resolução.

Esperando para ver se dois membros estão a favor de uma proposição em que pelo menos dois assinaram, ou autorizaram o presidente ou membro relator a assinar, parece ser inútil. Em sociedades ordinárias o presidente da assembleia geralmente sabe mais do que o membro relator como os negócios devem ser conduzidos, especialmente se uma resolução for relatada com muitas emendas. Contudo, a não ser que a assembleia esteja acostumada em ter o seu presidente encaminhando as questões apropriadas sobre o relatório sem qualquer moção formal, é melhor que o membro relator proponha a “adoção” das resoluções ou recomendações, pois isto é o geralmente entendido.

Quando a mesa tiver declarado a questão sobre a adoção das recomendações ou resoluções, ou do relatório, a matéria sob consideração está aberta ao debate e emendas, e poderá ser aplicada à ela quaisquer das moções subsidiárias, assim como quaisquer outras questões principais. Sua consideração não poderá ser objetada se a matéria foi referida à comissão. Enquanto o relatório da comissão, ou as suas resoluções, poderão ser emendadas pela assembleia, estas emendas somente afetam aquilo que a assembleia adotar, visto que a assembleia não poderá, de maneira alguma, modificar o relatório da comissão.

Por exemplo: Uma comissão expressa a opinião que o Sr. A não tem o direito de cometer um certo ato, e a assembleia elimina esta declaração do relatório antes de adotá-la. Isto não altera o relatório, mas quando a assembleia adotar o relatório, esta declaração não é adotada. Portanto, com uma recomendação ou uma resolução, a assembleia poderá eliminar ou adicionar uma ou mais recomendações ou resoluções antes de adotá-la, mas isto não altera o relatório da comissão. Se os procedimentos forem publicados, o relatório da comissão deverá ser impresso exatamente como ele foi submetido com as emendas publicadas abaixo; ou ainda melhor, todas as palavras eliminadas deverão ser cercadas em colchetes e todas as palavras inseridas impressas em itálico, e uma nota a estes efeitos inserida no início.

Enquanto que as moções para adotar, aceitar, etc., são freqüente e indiscriminadamente usadas, a adoção de qualquer uma tem o efeito de endossar ou adotar as opiniões, ações, recomendações ou resoluções submetidas pela comissão, qualquer que seja o caso, todavia é melhor usá-las como indicado anteriormente. Se somente um termo for usado, a palavra “adotar” é preferível, porque ela é a menos capaz de ser mal interpretada.

encaminha a questão sobre concordar com, ou adotar, o documento como emendado, exceto no caso de uma revisão estatutária, elas já tiverem sido adotadas. Em se suspendendo as regras [22] ou por consentimento geral, um relatório poderá ser adotado sem seguir qualquer das rotinas acima.

Se as emendas não sugerirem debate ou emendas, como quando relatadas oriundas de uma Comissão do Todo onde elas já tenham sido discutidas, a mesa encaminha uma única questão sobre todas as emendas da comissão, exceto aquelas para as quais um membro solicita uma votação em separado, assim: “Os que estão a favor da adoção das emendas recomendadas pela comissão, exceto aquelas para as quais uma votação em separado tenha sido solicitada, digam sim; [Pausa.] aqueles contrários digam não.” Ele então levanta as emendas remanescentes em separado e na sua ordem.

(e) Se a comissão relatar uma resolução com um substitutivo que ela recomenda para adoção, a mesa declara a questão sobre o substitutivo, se não houver emendas pendentes quando a resolução foi cometida. Se, contudo, emendas estavam pendentes quando a resolução foi cometida, a mesa primeiro declara as questões sobre aquelas emendas pendentes, e quando elas forem resolvidas, ela declara a questão sobre o substitutivo. Em qualquer caso o substitutivo é tratado como qualquer outra moção substitutiva, a resolução sendo primeiramente aperfeiçoada por emendas e então a resolução substitutiva. Após ambas terem assim sido aperfeiçoadas a questão é encaminhada sobre a substituição, e finalmente sobre a resolução. Se o substitutivo for rejeitado a resolução está aberta a emendas propostas pelos membros.

(f) Se o relatório for de uma comissão de nomeações nenhuma votação deverá ser encaminhada, não mais do que se como um membro tivesse feito as nomeações.

(g) Se o relatório é de uma comissão de inscrição de membros, a mesa de imediato declara a questão sobre a

55. Comissão do Todo

Quando uma assembléia tem que considerar um assunto que ela prefere não referir à uma comissão, no entanto onde o assunto da matéria não está bem digerido e ou colocado em forma apropriada para a sua atuação definitiva, ou quando por outra razão, é desejável que a assembléia considere o assunto com a liberdade de uma comissão ordinária, a prática é referir a matéria à “Comissão do Todo”. Se for desejado considerar a questão de imediato, a moção é feita, “Que a assembléia agora transforme-se em uma comissão do todo, para tomar sob consideração”, etc., ou, “Que nós entremos numa comissão do todo para considerar” etc., indicando o assunto. Isto é realmente uma moção para *Cometer*. [Veja 32 para a sua ordem de precedência, etc.] Se adotada, o presidente imediatamente chama um outro membro à mesa, e toma o seu lugar como um membro da comissão. A comissão está sob as regras da assembléia, exceto como indicado abaixo nesta seção.

As únicas moções em ordem são as para *Emendar e Adotar*, e que a comissão “levante e relate”, visto que ela não pode encerrar, nem poderá ordenar um rol de chamada. Um *Recurso* da decisão da mesa poderá ser feito, e o recurso deverá ser votada diretamente, visto que ela não poderá ser colocada na mesa ou adiada, as moções para *Colocar na Mesa* e *Adiar* não sendo permitidas na Comissão do Todo. Cada membro poderá falar somente uma vez sobre o *Recurso*. A única maneira de encerrar ou limitar o debate na Comissão do Todo é a assembléia, antes de entrar na comissão do todo, votar, que o debate na comissão encerrará numa certa hora, ou que após uma certa hora nenhum debate será permitido, exceto sobre novas emendas, e então somente um discurso a favor e um contra ela, digamos de cinco minutos cada, ou de alguma outra maneira regular o tempo permitido para o debate.

Se nenhum limite for prescrito, qualquer membro poderá falar tão freqüentemente quanto ele puder obter a

nenhuma emenda for relatada, a mesa prontamente declara a questão sobre a resolução, ou outra matéria, referida à comissão. Se emendas forem relatadas o membro relator as lê, e entrega o documento à mesa que o lê e declara a questão, e encaminha a votação sobre as emendas em globo, em cujo caso uma única votação é encaminhada sobre todas as outras emendas, e então a questão é declarada separadamente sobre cada emenda para a qual uma votação separada será solicitada. As emendas poderão ser debatidas e emendadas.

O secretário não registra na ata os procedimentos da comissão, mas deverá manter um memorando dos procedimentos para o uso da comissão. Em grandes assembléias o secretário deixa o seu lugar que é ocupado pelo presidente da comissão, com o secretário assistente atuando como secretário da comissão. Na eventualidade da comissão tornar-se indisciplinada e o presidente da comissão incapaz de controlá-la, o presidente regular deverá tomar a mesa e declarar a comissão dissolvida. O quorum da Comissão do Todo é a mesma que a da assembléia [64]. Se a comissão se encontrar sem quorum, ela somente poderá levantar e relatar o fato à assembléia, que nesse caso deverá encerrar.

Em grandes assembléias, tal como a Casa dos Representantes dos Estados Unidos, onde um membro poderá falar sobre uma questão somente uma vez, a Comissão do Todo parece quase que uma necessidade, visto que ela permite a mais livre discussão de um assunto, enquanto que a qualquer instante ela poderá levantar e assim fazer vigorar as regras estritas da assembléia. Em pequenas assembléias geralmente é mais conveniente substituir por ela a “quase (como se na) comissão do todo”, como usado no Senado dos Estados Unidos, ou substituir por uma “consideração informal”, como é freqüentemente usado em sociedades comuns. Estas são explicadas nas duas próximas seções.

56. Como se na (ou Quase) Comissão do Todo

Como se na (ou Quase) Comissão do Todo é usado no Senado dos Estados Unidos ao invés da Comissão do Todo, sendo mais conveniente em pequenas assembleias. A moção deverá ser feita em uma forma similar à esta: “Eu proponho que a resolução seja considerada como se na comissão do todo.” Isto tendo sido adotado, a questão está aberta ao debate e às emendas com toda a liberdade da Comissão do Todo. O presidente, contudo, retém a mesa ao invés de indicar um presidente como é feito quando a assembleia entra numa Comissão do Todo. Se qualquer moção for adotada, exceto Emendar, ela coloca um fim à Quase Comissão do Todo. Conseqüentemente, a moção para *Cometer* é equivalente às seguintes moções quando na Comissão do Todo: (1) Que a comissão levante; (2) que a comissão do todo seja exonerada de considerações adicionais sobre o assunto; e (3) que ela seja referida à uma comissão. Quando a assembleia tiver terminado de emendar a proposição sob consideração, sem moção adicional, o presidente anuncia que, “A assembleia, atuando como se na comissão do todo, tem tal assunto sob consideração e tem feito certas emendas”, que ele então relata. O assunto vem perante a assembleia como se relatada por uma comissão, a mesa declarando a questão sobre as emendas como indicado ao final da seção anterior sob comissão do todo. O secretário deverá manter um memorando dos procedimentos enquanto atua como se na comissão do todo, mas os procedimentos não devem ser registrados na ata, sendo somente para uso temporário. O relatório do presidente à assembleia deverá ser registrado em ata, visto que ele pertence aos procedimentos da assembleia.

57. Consideração Informal

Em sociedades comuns cujas reuniões não são grandes, ao invés de entrar em uma Comissão do Todo, ou considerar questões Como se na Comissão do Todo, é

palavra, e pela duração de tempo permitido em debate na assembleia, mas ele não poderá falar uma segunda vez, desde que um membro deseje a palavra e que ainda não tenha falado sobre aquela questão específica. O debate tendo sido encerrado numa hora específica por ordem da assembleia, a comissão não tem o poder, mesmo por consentimento unânime, de estender o tempo. A comissão não poderá referir o assunto a uma outra comissão. Assim como outras comissões, ela não poderá alterar o texto de qualquer resolução referida à ela, mas se a resolução originou-se na comissão, então todas as emendas são incorporadas na resolução.

Quando a comissão tiver terminado sua consideração sobre o assunto referido à ela, ou se ela deseja encerrar, ou solicitar a assembleia limitar o debate, uma moção é feita que “a comissão levante e relate”, etc., indicando o resultado dos seus procedimentos. A moção para “levantar” é equivalente à moção para *Encerrar* na assembleia, e sempre está em ordem (exceto enquanto encaminha uma votação ou quando um outro membro tem a palavra), e não é debatível e não poderá ser emendada. Tão logo esta moção for adotada, o presidente toma a mesa, o presidente da comissão, tendo retornado ao seu lugar na assembleia, se levanta, dirige-se à mesa, e diz: (NT. Na Casa dos Representantes ou no Senado dos Estados Unidos o relator da comissão do todo, ou da quase comissão do todo, se coloca em pé à direita ou à esquerda da mesa, a meia distância entre a primeira fileira e a mesa, e olhando na direção da mesa com o ombro virado na direção do plenário, o presidente da câmara se mantém em pé durante a entrega do relatório.) “A Comissão do Todo tem tido sob consideração (aqui ele descreve a resolução ou outra matéria) e tem ordenado a mim relatar a mesma com (ou sem, como o caso possa ser) emendas”, desde que a comissão tenha concluído seus negócios. Se a comissão tendo falhado chegar à uma conclusão, elimine tudo no relatório após as palavras “consideração ... e”; inserindo “não tem chegado à qualquer conclusão sobre esta.” Se

costume considerar a questão informalmente. A moção é feita assim: “Eu proponho que a questão seja considerada informalmente.” O efeito da adoção desta moção é abrir a questão principal e quaisquer emendas porventura propostas ao livre debate como se na Comissão do Todo. Nenhum membro poderá falar pela segunda vez enquanto um membro que não tenha falado desejar a palavra. Esta consideração informal se aplica somente à questão principal e suas emendas, de modo que qualquer outra moção que for feita estará sob as regras regulares do debate. Durante a consideração informal de uma questão, a assembléia através de uma votação de dois terços poderá limitar o número ou a duração dos discursos, ou de qualquer outra maneira limitar ou encerrar o debate. Enquanto que a consideração da questão principal e suas emendas é informal, todas as votações são formais, a informalidade aplicando-se somente ao número dos discursos permitidos no debate. O instante em que a questão principal for resolvida temporária ou permanentemente, a consideração informal cessa automaticamente sem qualquer moção ou votação.

Se a questão for considerada na comissão regular do todo ou na Quase Comissão do Todo, é necessário relatar formalmente a ação à assembléia e então atuar sobre o relatório. Portanto, a consideração informal é muito mais simples do que quaisquer dos métodos descritos nas duas seções anteriores. Ela, ao invés da Comissão do Todo, poderá ser de bom proveito em assembléias que não sejam muito grandes. Enquanto isto não é uma moção para *Cometer*, no entanto ela é usada para praticamente o mesmo propósito que uma comissão do todo. Ela é de hierarquia justamente abaixo da moção “para considerar como se na comissão do todo”, que é de hierarquia justamente abaixo da moção “para entrar na comissão do todo”.

como em permitir breves observações quando moções indebatíveis estão pendentes, se ele julgar aconselhável; restringir os membros quando empenhados no debate dentro das regras de ordem; mandar cumprir em todas as ocasiões a observância da ordem e o decoro entre os membros, decidindo todas as *Questões de Ordem* (sujeito a um *Recurso* à assembléia por quaisquer dois membros) exceto quando em dúvida ele preferir submeter a questão para a decisão da assembléia [21]; informar a assembléia, quando necessário ou quando ordenado para aquele propósito, sobre uma *Questão de Ordem* ou uma prática pertinente aos negócios pendentes; autenticar com a sua assinatura, quando necessário, todos os atos, ordens, e procedimentos da assembléia declarando a sua vontade e em todas as coisas obedecendo aos seus comandos.

No caso de fogo, tumulto, ou desordem muito séria, ou outra grande emergência, a mesa tem o direito e o dever de declarar a assembléia encerrada à um outro momento (e lugar, se necessário), se for impraticável encaminhar uma votação, ou se na sua opinião, ser perigoso demorar para encaminhar uma votação.

O presidente deverá se levantar para encaminhar uma questão à uma votação, exceto em assembléias muito pequenas, tal como juntas ou comissões, quando poderá declará-lo sentado; ele também deverá levantar-se da sua cadeira (sem chamar qualquer um para a mesa) quando oferecer suas razões para a decisão que tomou sobre uma *Questão de Ordem*, ou quando falando sobre um *Recurso* em preferência à outros membros. Durante o debate ele deverá permanecer sentado e prestar atenção ao orador, que é obrigado a dirigir as suas observações ao presidente. Ele deverá sempre referir-se a si mesmo como “a mesa”, portanto, “A mesa decide”, etc., e não “Eu decido”, etc. Quando um membro tem a palavra o presidente não poderá interrompê-lo durante todo o tempo em que ele não transgredir quaisquer das regras da assembléia, exceto como previsto em 3.

Se ele for um membro da assembléia, ele tem o direito de votar quando a votação for por cédula (mas não após os escrutinadores terem iniciado a contagem dos votos), e em todos os outros casos onde o seu voto modifique o resultado. Portanto, no caso onde uma votação de dois terços é necessária, o seu voto lançado com a minoria evitaria a adoção da questão. Deste modo, também ele poderá votar com a minoria quando resultaria numa votação empatada e conseqüentemente causar a rejeição da moção; mas ele não poderá votar duas vezes. Sempre que uma moção for proposta referindo-se somente ao presidente, ou que o elogie ou condene juntamente com outros, ela deverá ser encaminhada à uma votação pelo vice-presidente se ele esteve no recinto, ou pelo secretário, ou na sua falta, pelo proponente da moção. A mesa não deverá hesitar encaminhar a questão sobre uma moção para designar delegados ou uma comissão por causa dele estar incluído.

O presidente não poderá encerrar o debate exceto por ordem da assembléia, que exige uma votação de dois terços; nem poderá evitar a proposta de moções legítimas em acelerar os procedimentos. Se os membros são razoavelmente rápidos no exercício do seu direito de falar ou fazer moções, a mesa não poderá evitar com que eles assim o façam. Se o presidente tiver apressadamente encaminhado e anunciado uma votação quando um membro está levantando-se para dirigir-se à mesa, a votação é nula e sem valor, e o membro deverá ser reconhecido. Por outro lado o presidente não deverá permitir que a meta da reunião seja derrotada por poucas pessoas faccionárias usando formas parlamentares com o objetivo evidente de obstruir os negócios. Em tal caso ele deverá recusar atender a moção dilatória ou frívola, e se um *Recurso* for feito ele deverá atendê-la, mas se o recurso for sustentado por grande maioria ele poderá posteriormente recusar atender mesmo um *Recurso* feito pela facção quando evidentemente feito meramente para obstruir os negócios. Mas a mesa nunca deverá adotar tal curso de ação meramente para acelerar os negócios,

Artigo X

Os dirigentes e a ata

	Página
58. Presidente	172
59. Secretário ou escrivão	180
60. A ata	182
61. Secretário executivo	186
62. Tesoureiro	187

58. Presidente

O dirigente presidindo, quando nenhum título tem lhe sido designado, é ordinariamente chamado de presidente, ou especialmente em assembléias religiosas, de moderador. Em sociedade organizadas, o estatuto sempre prescreve este título, sendo de presidente o mais comum. No debate ele é referido por seu título oficial, prefixando-se ao seu título, o tratamento de Senhor ou Senhora, conforme o caso. Em se referido a si mesmo ele nunca deverá usar o pronome pessoal “eu”, ele geralmente diz, “a mesa”, que significa o presidente da assembléia, independente de se a sua posição é permanente ou temporária. Se a sua posição é somente temporária ele é chamado presidente *pro tempore*.

Suas obrigações são geralmente como segue: abrir as sessões na hora na qual a assembléia irá se reunir, assumir a mesa e chamar os membros à ordem; anunciar os negócios perante a assembléia na seqüência na qual elas serão atuadas [65]; reconhecer os membros com direito à palavra [3]; declarar [6] e encaminhar à uma votação [9] todas as questões que são propostas regularmente, ou que necessariamente surgem no decurso dos procedimentos, anunciando o resultado das votações; proteger a assembléia de moções incômodas evidentemente frívolas ou dilatórias, recusando reconhecê-las [40]; ajudar na pronta execução dos negócios compatível com os direitos dos membros,

quando a oposição não for faccionária. Ele somente é justificável quando for perfeitamente claro que a oposição está tentando obstruir os negócios. [Veja *Moções dilatórias*, 40.]

Se for necessário o presidente deixar a mesa, o primeiro vice-presidente, se existir, deverá assumir a mesa, e na sua ausência o próximo na ordem deverá assumi-la. Se não existir um vice-presidente no recinto, então o presidente poderá, se for necessário deixar a mesa indicando um presidente *pro tempore*, mas no primeiro encerramento coloca-se um fim à indicação, que a assembléia poderá terminar antes, se lhe convier, elegendo um outro presidente. Mas o presidente regular, sabendo que estará ausente de uma reunião futura, não poderá autorizar outro membro para atuar no seu lugar em tal reunião; o secretário, ou na sua ausência, algum outro membro é que deverá em tal caso chamar a reunião à ordem, e um presidente *pro tempore* deverá ser eleito que manterá o cargo durante aquela reunião, a não ser que tal cargo seja terminado pela entrada do presidente ou um vice-presidente, ou pela eleição de outro presidente *pro tempore*, que poderá ser feito por uma votação majoritária.

O presidente algumas vezes chama um membro à mesa para tomar parte no debate. Isto deverá ser feito raramente, nada podendo justificá-la em um caso onde sentimentos fortes estão evidentes e existe risco de dificuldades em preservar a ordem. Se o presidente tiver mesmo a aparência de uma conduta partidária, ele perde muita de sua habilidade de controlar aqueles que estão no lado oposto da questão. Não há nada que justifique o hábito lamentável de alguns presidentes ter de falar constantemente sobre questões que estão perante a assembléia, inclusive interrompendo o membro que tem a palavra. Quem espera tomar uma parte ativa no debate não deverá aceitar a mesa, ou pelo menos não voltar à mesa após ter feito o seu discurso, senão até depois da questão pendente ter sido resolvida.⁴¹ O presidente de

votação a ser encaminhada em anunciar o próximo negócio na ordem. Sempre que for feita uma moção imprópria, ao invés de simplesmente decidi-la fora de ordem, seria bom para o presidente sugerir como o objetivo da moção desejada poderia ser realizada. [Veja abaixo *Sugestões para presidentes inexperientes*.]

O estatuto algumas vezes declara que o presidente indicará todas as comissões. Em tal caso a assembléia poderá autorizar comissões mas não poderá indicá-los ou nomeá-los. O presidente, contudo, não poderá indicar quaisquer comissões exceto aquelas autorizadas pelo estatuto ou por uma votação da assembléia. Algumas vezes o estatuto faz do presidente um membro ex-officio de todas as comissões. Onde isto é feito ele tem direitos como os outros membros da comissão mas não a obrigação de comparecer à todas as reuniões da comissão. [Veja 51.]

Um presidente freqüentemente se encontrará perplexo com as dificuldades que acompanham a sua posição, e em tais casos ele fará bem de se lembrar que a lei parlamentar foi feita para assembléias deliberativas, e não as assembléias deliberativas foram feitas para a lei parlamentar. Isto é bem expressado por um escritor inglês de renome sobre a lei parlamentar, assim: “O grande propósito de todas as regras e formas é para prestar serviço à vontade da assembléia ao invés de restringi-la; para facilitar, e não obstruir, a expressão do seu senso deliberativo.”

Obrigações adicionais do presidente e vice-presidente de uma sociedade. Em adição aos seus deveres como presidente, em muitas sociedades o presidente tem obrigações como um dirigente administrativo ou executivo. Onde isto for desejável, o estatuto deverá claramente delinear tais obrigações, pois elas estão fora das suas obrigações como presidente da assembléia, e não estão dentro do raio de ação da lei parlamentar.

O mesmo é verdade para os vice-presidentes. Algumas vezes eles estão encarregados de vários departamentos

de trabalho, e eles devem ser escolhidos com aquelas obrigações em mente como prescrito pelo estatuto. Não deve ser esquecido que na ausência do presidente o primeiro vice-presidente deverá presidir, e no caso de enfermidade ou renúncia ou a morte do presidente aquele primeiro vice-presidente se torna o presidente para o restante do mandato, a não ser que as regras indiquem como vagas deverão ser preenchidas. Em tal caso o segundo vice-presidente se torna o primeiro, e assim por diante. É um erro eleger um vice-presidente que não tenha competência para desempenhar as obrigações de presidente.

Sugestões para presidentes inexperientes. Enquanto na mesa, que o presidente tenha ao seu lado o seu estatuto e regras de ordem, que deverá ser estudado até estar perfeitamente familiarizado com eles. Não poderá ser previsto o instante quando você necessitará deste conhecimento. Se um membro perguntar que moção fazer de maneira a alcançar um certo objetivo, você deverá ser capaz de indicá-lo de imediato [10]. Você deverá memorizar a lista das moções ordinárias arranjadas na sua ordem de precedência [página 5/x], e deverá ser capaz de referir a Tabela de Regras [página 6/x] tão rapidamente que não haverá demora em decidir todas as questões contidas nela. Fique familiarizado com as primeiras dez seções destas regras; elas são simples e permitirão a você dominar mais rapidamente a lei parlamentar. Leia com cuidado as seções 69–71, de modo a acostumar-se com os métodos ordinários de conduzir os negócios em uma assembléia deliberativa. Observe que existem meios diferentes de se fazer a mesma coisa, todas as quais são permitidas.

Você deve ter conhecimento de todos os negócios que vêm regularmente perante a reunião, solicite por eles na sua seqüência apropriada. Tenha consigo uma lista dos membros de todas as comissões, para guiá-lo na nomeação de novas comissões.

Quando uma moção for feita, não reconheça qualquer membro ou permita qualquer um falar até que a moção

uma assembléia grande nunca deverá ser escolhido por qualquer outra razão que a sua habilidade em presidir.

O presidente deverá não somente estar familiarizado com os usos e costumes parlamentares, estabelecendo um exemplo de estrita conformidade à esta, mas ele deverá ser uma pessoa de habilidade executiva, capaz de controlar os outros. Ele deverá se estabelecer como um exemplo de cortesia, e nunca esquecer que para controlar os outros é necessário controlar-se a si mesmo. Um presidente nervoso ou excitado raramente deixará de causar problemas em uma reunião. Nenhuma regra poderá tomar o lugar do tato e do senso comum da parte do presidente. Enquanto que ele geralmente não necessita esperar por moções de rotina, ou por uma moção ser apoiada quando ele sabe que ela é favorecida por outros, contudo se isto for objetado, é mais seguro exigir prontamente que as formas da lei parlamentar sejam observadas. Por consentimento geral, muitas coisas podem ser feitas que pouparão muito tempo [veja a página 202/145], mas quando a assembléia for muito grande, ou estiver dividida e conter membros que estão habitualmente levantando *Questões de Ordem*, o curso mais adequado e seguro é fazer cumprir todas as regras e formas da lei parlamentar. Ele deverá ser especialmente cuidadoso após cada moção feita e a cada

41. “Embora o presidente poderá de direito falar sobre matérias de ordem e ser o primeiro a ser ouvido, ele tem restrições para falar sobre qualquer outro assunto, exceto quando a Casa, na ocasião, tem fatos dentro do seu conhecimento; então ele poderá, com a sua permissão, declarar os fatos verdadeiros.” [Manual de Jefferson, seção XVII.] “É uma regra geral em todas as assembléias deliberativas, que o dirigente presidindo não deverá participar no debate, ou outros procedimentos, ou qualquer outra competência além daquela que lhe é oficial. A ele somente é permitido, portanto, declarar matérias de fato dentro do seu conhecimento; informar a assembléia sobre *Questões de Ordem* ou sobre o curso dos procedimentos, quando solicitado para aquele propósito ou quando a ele é necessário fazê-lo; e, sob *Recurso* da sua decisão de *Questões de Ordem*, dirigir-se à assembléia no debate.” [Manual de Cushing, §202.]

seja apoiada e você tenha declarado a questão; ou no caso de não existir apoio e nenhuma resposta vêm da sua solicitação por um apoio, até você ter anunciado aquele fato; exceto no caso de uma moção principal antes dela ser apoiada ou declarada alguém se levantar e diz que ele se levanta para propor uma reconsideração, ou para avocar a moção para *Reconsiderar*, ou para propor tomar uma questão da mesa. Em quaisquer destes casos você deverá reconhecer o membro aparteador como aquele com o direito da palavra [3]. Se você tem cometido um engano e cedeu a palavra à pessoa errada, ou reconhecido uma moção que não estava em ordem, corrija o erro tão logo a sua atenção for chamada à ela. Deste modo, quando uma votação for encaminhada, anuncie o resultado e também qual questão, se houver, que está então pendente, antes de reconhecer qualquer membro que está se dirigindo à mesa. Nunca espere por moções meramente rotineiras serem apoiadas, quando você sabe que ninguém tem objeção a elas. [Veja 8.]

Se um membro inexperientemente fizer uma moção imprópria, não a decida como fora de ordem, mas com cortesia sugira a moção apropriada. Se for proposto “Colocar na Mesa a questão até as 15:00 horas”, visto que a moção é imprópria, pergunte se a intenção é para “adiar a questão até as 15:00 horas”; se a resposta for sim, então declare que a questão é sobre o adiamento até aquela hora. Se for proposto simplesmente “adiar a questão”, sem indicação da hora, não a decida como fora de ordem, mas pergunte ao proponente se ele deseja “adiar a questão indefinidamente” (que rejeita-a), ou “colocá-la na mesa” (que permite ela ser levantada à qualquer outro momento); então declare a questão de acordo com a moção que ele tinha a intenção de fazer. Deste modo, se após um relatório ter sido apresentado e lido, um membro propor que “ela seja recebida”, pergunte-o se pretende propor “a sua adoção” (ou “aceitação”, que é a mesma coisa), visto que o relatório já foi recebido. Nenhuma votação deverá ser encaminhada sobre a recepção de um relatório que

e quando uma comissão necessitar de quaisquer dos arquivos da sociedade para o desempenho apropriado das suas funções, elas deverão ser entregues ao seu presidente. O mesmo princípio se aplica em juntas e comissões, seus arquivos sendo acessíveis aos membros da junta ou comissão, quer seja o caso, mas a nenhum outro.

Adicionalmente à manutenção dos arquivos da sociedade e as atas das reuniões, é dever do secretário manter um registro ou rol dos membros, e fazer o rol de chamada quando necessário; notificar os dirigentes, comissões e delegados da sua indicação; fornecer às comissões todos os papéis referidos a elas, e aos delegados com credenciais; assinar junto com o presidente todas as ordens sobre a tesouraria autorizadas pela sociedade, a não ser que de outro modo indicado no estatuto. Ele também deverá manter um livro no qual deverá estar escrita a constituição, o estatuto, as regras de ordem e as regras permanentes, deixando cada página na esquerda em branco; sempre que uma emenda for feita em qualquer uma delas, adicionalmente de serem registradas na ata deverão ser escritas imediatamente na página oposta ao artigo emendado e com uma referência em tinta vermelha à data e à página da ata onde ela se encontra registrada.

Em adição às obrigações acima, quando existir somente um secretário, é seu dever: enviar os avisos apropriados de todas as reuniões convocadas e de outras reuniões quando necessário; de encaminhar a correspondência da sociedade, exceto existir provisão em contrário. Quando existir um secretário correspondente estas obrigações recaem sobre ele, bem como outros encargos prescritos no estatuto. O estatuto deverá definir, claramente, as obrigações adicionais impostas ao secretário correspondente. Quando a palavra “secretário” é usada ela se refere sempre ao secretário escritural se existir mais de um.

O secretário deverá, antes de cada reunião e para o uso do presidente, elaborar uma ordem de negócios [65],

mostrando na sua seqüência exata o que necessariamente virá perante a assembléia. Ele também deverá ter em cada reunião a relação de todas as comissões permanentes e das comissões especiais que tem existência naquele momento; bem como o estatuto da organização e suas atas. Sua mesa deverá estar cerca daquela do presidente, e na ausência do presidente (se não houver um vice-presidente presente), quando chegar a hora da abertura da sessão, é seu dever chamar a reunião à ordem e presidi-la até a eleição de um presidente *pro tempore*, que deverá ser realizada imediatamente. Ele deverá manter um registro dos procedimentos, indicando o que foi feito e não aquilo que foi falado, a não ser que o registro seja publicado, e nunca escrever uma crítica, favorável ou não, sobre qualquer coisa feita ou falada. Este registro, geralmente chamado de ata, é mantido como explicado na próxima seção. Quando uma comissão for indicada, o secretário deverá entregar os nomes daqueles indicados à comissão e todos os papéis referidos à ela, ao presidente da comissão ou a algum outro membro dela. Ele deverá endossar nos relatórios das comissões a data da sua recepção, qual ação adicional que elas sofreram, preservá-las dentre os seus registros, pelas quais ele é responsável. Não é necessário votar que um relatório seja “arquivado”, visto que isto deveria ser feito sem uma votação, exceto em organizações que de hábito não mantêm arquivos exceção à sua ata e aos papéis que foram ordenados a serem arquivados.

60. A ata

O registro dos procedimentos de uma assembléia deliberativa é geralmente chamada de ata, registro, jornal ou diário. A essência do registro é como segue: (a) o tipo de reunião, “regular” (ou declarada), ou “especial”, ou “regular reassumida” ou “especial reassumida”; (b) o nome da assembléia; (c) a data da reunião e o lugar se não for sempre o mesmo; (d) o fato da presença do presidente e secretário usual, ou na sua ausência os nomes dos seus substitutos; (e) se a ata da

meramente é trazido perante a assembléia e que permite ser lido, exceto se alguém objetar a sua recepção.

O presidente de uma comissão geralmente tem mais a dizer em referência às questões perante a comissão, mas o presidente de uma assembléia deliberativa ordinária, especialmente se de uma grande assembléia, de todos os membros, é o que tem menos a dizer sobre os méritos de questões pendentes.

Nunca interrompa os membros enquanto eles falam, simplesmente porque você sabe mais sobre a matéria do que eles; nunca se exalte; nunca seja injusto com o membro mais incômodo ou tome vantagem da sua ignorância da lei parlamentar, mesmo se um bem temporário possa ser realizado através desta.

Saiba tudo sobre a lei parlamentar, mas não tente exibir seus conhecimentos. Nunca seja técnico ou mais estrito do que o absolutamente necessário para o bem da reunião. Use o seu julgamento: a assembléia poderá ser de uma natureza através da sua ignorância dos usos parlamentares e de uma disposição pacífica que um estrito respeito das regras, ao invés de ajudar, impediria os trabalhos; mas em grandes assembléias, onde existe muito trabalho a fazer e especialmente risco de distúrbio, o único curso seguro é exigir a estrita observância das regras.

59. Secretário ou escrivão

O dirigente escriturário é chamado às vezes de amanuense, secretário, ou secretário escritural (onde também um secretário correspondente), escrivão, ou escriba, etc. (NT. O costume nos Estados Unidos é de chamar os vários secretários pelo nome que corresponde à sua função, ao invés de primeiro, segundo e terceiro, como é feito em outros países.) O secretário é o dirigente escriturário da assembléia e o zelador dos seus arquivos, exceto se especificamente outorgado a outros, como os livros do tesoureiro. Este livros estão abertos, contudo, à inspeção dos membros durante expedientes razoáveis,

reunião anterior foi aprovada, ou a sua leitura dispensada, as datas das reuniões sendo dadas quando é costume ocasionalmente transacionar negócios em outras reuniões do que reuniões regulares de negócios; (f) todas as moções principais (exceto aquelas que foram retiradas) e *Questões de Ordem e Recursos*, quer sustentadas ou rejeitadas, e todas as outras moções que não foram rejeitadas ou retiradas; (g) e geralmente a hora da reunião e a do seu encerramento, quando a reunião for exclusivamente para negócios. Geralmente o nome do membro que introduziu uma moção principal é registrada mas não o do apoiador.

Em algumas sociedades a ata é assinada pelo presidente juntamente com o secretário, quando publicada ela deverá ser sempre assinada por ambos os dirigentes. Se as atas não são habitualmente aprovadas na próxima reunião, então deverá ser escrito ao final da ata a palavra “Aprovado” e a data da aprovação, que deverá ser assinado pelo secretário. Elas deverão ser registradas em tinta preta de boa qualidade em um livro de registro encadernado. [Em muitas organizações é preferível o secretário manter as suas notas originais à lápis em um memorando como livro de bolso que ele leva consigo à todas as reuniões, e estas notas originais, após corrigidas, são aprovadas e então copiadas para o registro permanente. Este plano geralmente resulta em registros mais caprichados, mas as notas originais deverão ser mantidos até serem cuidadosamente comparadas com o registro permanente. Em tal caso é melhor ter a ata assinada por ambos, o presidente e o secretário, como garantia contra erros de transcrição.]

O modelo da ata poderá ser como segue:

Durante a reunião regular da Sociedade L. M., realizada no seu recinto, na noite de quinta-feira, 19 de março de 1914, o presidente na mesa, e o Sr. N atuando como secretário, a ata da reunião anterior foi lida e aprovada. A Comissão de Inscrições relatou os nomes dos Srs. C e D como aspirantes ao quadro de membros, e na moção do Sr. F eles foram admitidos como membros. A

cada dia, e após correção deverá ser aprovada. Quando as reuniões são realizadas por vários dias seguidos, com recessos durante o dia, a ata é lida na abertura dos trabalhos de cada dia. Se a próxima reunião da organização não for realizada por um longo período de tempo, como seis meses ou um ano, as atas que não foram lidas anteriormente deverão ser lidas e aprovadas antes do encerramento final. Se isto for impraticável, então a comissão executiva, ou uma comissão especial, deverá ser autorizada corrigir e aprová-la. Neste caso o registro deverá ser assinado como de costume, e após as assinaturas a palavra “Aprovado”, com a data e a assinatura do presidente da comissão autorizada a aprová-la. Na próxima reunião, seis meses mais tarde, elas não necessitam ser lidas, a não ser que seja desejado para fins informativos visto que é muito tarde corrigi-las de forma inteligente. Quando a leitura da ata for dispensada ela poderá posteriormente ser retomada a qualquer momento quando nada estiver pendente. Se não foi retomada anteriormente, ela o será perante a assembléia na próxima reunião antes da leitura da ata posterior. Com esta exceção a moção para dispensar a leitura da ata é praticamente idêntica com a moção para colocar a ata na mesa, sendo indebatível e exigindo somente uma votação majoritária. A ata de uma reunião secreta, como a de um julgamento de um membro, não deverá ser lida em uma reunião aberta ao público, se o registro conter quaisquer detalhes do julgamento que não devem ser tornados públicos.

Ata a ser publicada. Quando a ata será publicada, em adição ao registro estrito daquilo que foi feito, como anteriormente mencionado, ela deverá conter uma lista dos oradores ao cada lado de cada questão, com um resumo de todos os discursos, senão os discursos na íntegra, quando cópias por escrito são fornecidas. Neste caso o secretário deverá ter um assistente. Em algumas convenções anuais é desejável publicar os procedimentos na sua íntegra. Em tais casos é necessário empregar um estenógrafo como assistente do secretário.

(NT. Ou um gravador.) Relatórios de comissões deverão ser impressos exatamente como foram submetidos, a ata indicando que ação foi tomada pela assembléia em relação a elas; ou que elas poderão ser impressas com todas as adições em itálico e as partes eliminadas cercadas em colchetes, em cujo caso uma nota a este fato deverá preceder o relatório ou resoluções. Desta maneira o leitor poderá ver exatamente o que a comissão relatou e também exatamente o que a assembléia adotou ou endossou.

61. Secretário executivo

O secretário executivo é geralmente um dirigente remunerado para exercer em tempo integral ao seu trabalho como dirigente executivo ou gerente geral de uma organização sob uma junta de diretores e uma comissão executiva [50]. Em algumas organizações este dirigente é chamado de Secretário Correspondente, mas o título de secretário correspondente não leva consigo qualquer obrigação exceto aquela de conduzir a correspondência da sociedade como explicado na página 246/181, exceto se prescrita pelo estatuto. O escritório do secretário executivo é geralmente o único escritório da organização, e lá a comissão executiva se reúne e transaciona os seus negócios. A junta de diretores em tais casos é geralmente grande e tão espalhada de modo a nunca realizar reuniões regulares mais freqüentes do que trimestralmente. Quando a organização é de caráter nacional ela geralmente se reúne logo antes da convenção anual, quando ela ouve os relatórios anuais preparados pelo secretário executivo e anteriormente adotados pela comissão executiva, e atua sobre ela. A nova junta se reúne imediatamente após a convenção, organiza e elege uma comissão executiva e um secretário executivo, quando autorizados pelo estatuto, e decide sobre o plano de ação geral para o ano, deixando os detalhes à comissão executiva e ao secretário executivo. A junta raramente se reúne mais do que uma ou duas vezes, em adição às reuniões em conexão com a reunião anual; reuniões especiais, contudo, são convocadas

comissão de ... relatou através do Sr. G uma série de resoluções, que foram minuciosamente discutidas e emendadas, e finalmente adotadas, como segue:

Resolvido, Que ...

Na moção do Sr. L a sociedade encerrou às 22:00 horas.
R. N.

Secretário

A escrita da ata em muito depende do tipo de reunião e se ela será publicada. Na reunião de sociedades ordinárias e de juntas de gerentes e conselheiros, não há objeto no relatar os debates; o dever do secretário em tais casos é principalmente registrar o que é “realizado” pela assembléia e não o que foi meramente dito pelos membros. Ele deverá escrever o essencial de um registro, como anteriormente indicado, e quando uma contagem tiver sido ordenada ou quando a votação for por cédula, ele deverá registrar o número de votos de cada lado; e quando a votação for por rol de chamada ele deverá transcrever a lista dos nomes dos votantes de cada lado. Os procedimentos da Comissão do Todo, ou enquanto atuando Como se na Comissão do Todo, não deverão constar da ata, mas o relatório da comissão deverá ser registrado. Quando uma questão for considerada informalmente, os procedimentos deverão ser como de costume visto que a única informalidade é no debate. Se um relatório contendo resoluções foi aprovado, as resoluções deverão ser transcritas na sua íntegra como finalmente adotadas pela assembléia, assim: “A Comissão de ... submeteu um relatório com uma série de resoluções que, após discussão e emendas, foi adotado como segue:” então deverão ser transcritas as resoluções como adotadas. Quando os procedimentos forem publicados, o método indicado mais abaixo deverá ser o seguido. Se o relatório for de grande importância a assembléia deverá ordená-lo “ser registrado na ata”, em cujo caso o secretário transcreve-o na ata em sua íntegra.

Quando as reuniões são realizadas semanal, mensal ou trimestralmente, a ata é lida na abertura da reunião de

quando exigido como previsto pelo seu estatuto. Em algumas organizações o secretário executivo é eleito pela convenção. Ele geralmente é o secretário ex-offício da comissão executiva. Os membros da comissão executiva dão o seu tempo gratuitamente; é obrigação do secretário executivo preparar para a comissão todos os negócios que não tiverem sido designados aos outros, e fazer com que todas as suas instruções sejam levadas a cabo. Dele é esperado recomendar planos de trabalho e conduzir os negócios de uma forma geral, após ter sido adotado pela comissão executiva, devendo ser adotado pela junta, cujo relatório é, então, submetido à convenção.

62. Tesoureiro

As obrigações deste dirigente variam em conformidade às sociedades diferentes. Provavelmente na maioria dos casos ele atua como um banqueiro, meramente segurando os fundos depositados a ele e pagando-os à ordem da sociedade, assinado pelo presidente e o secretário. Ele sempre é exigido a apresentar um relatório anual, e em muitas sociedades ele também apresenta um relatório trimestral que poderá ser num formato como dado abaixo. Se a sociedade tiver auditores o relatório deverá ser entregue a eles, com os recibos, em tempo para serem examinados antes da reunião. Os auditores estando certificado quanto à sua exatidão, submetem seu relatório à mesa que encaminha a questão sobre a sua adoção, que tem o efeito de aprovar o relatório do tesoureiro aliviando-o de responsabilidade no caso da perda dos recibos, exceto no caso de fraude. Se não houver auditores, o relatório quando for apresentado deverá ser encaminhado à uma comissão examinadora que deverá relatar sobre ele mais tarde.

Deverá sempre ser lembrado que o relatório financeiro é apresentado para o fim de informar os membros. Os detalhes das datas e dos pagamentos individuais para o mesmo objeto são um obstáculo à sua compreensão, e são inúteis visto que é a obrigação da comissão de

Artigo XI

Miscelânea

	Página
63. Sessão	189
64. Quorum	192
65. Ordem de negócios	196
66. Nomações e eleições	197
67. Constituições, estatutos, regras de ordem e regras permanentes	198
68. Emendas às constituições, estatutos e regras de ordem	202

63. Sessão

A sessão de uma assembléia é uma reunião, que embora possa durar por dias ou mesmo meses, é virtualmente uma reunião como uma sessão de uma convenção; ou como uma sessão do Congresso dos Estados Unidos; ela termina através de um “encerramento *sine die* (sem dia)”. Os encerramentos intermediários de um dia para o outro, ou um recesso tomado durante o dia, não destroem a continuidade dessas reuniões, que na realidade constituem uma sessão.

Qualquer reunião que não seja a reassunção de uma outra reunião, inicia uma nova sessão. No caso de uma sociedade permanente cujo estatuto estabelece por exemplo, reuniões regulares a cada semana, mês ou ano, cada reunião constitui uma sessão individual da sociedade, cuja sessão, contudo, poderá ser prolongada encerrando-se a um outro dia.

Neste manual, o termo “reunião” é usado para indicar a congregação dos membros de uma assembléia deliberativa, por qualquer duração de tempo, durante a qual não há uma separação dos membros exceto por um recesso de poucos minutos, como nas reuniões matinais, nas reuniões vesperais e nas reuniões de vigília de uma

convenção cuja sessão perdura por dias. Uma “reunião” de uma assembléia é terminada por um encerramento temporário ou recesso para uma refeição, etc.; uma “sessão” de uma assembléia termina com um encerramento *sine die*, e poderá consistir de muitas reuniões. Portanto o encerramento para se reunir novamente numa outra hora, até mesmo no mesmo dia, exceto se apenas por uns poucos minutos, termina a reunião mas não a sessão, esta última incluindo todas as reuniões reasumidas. A próxima reunião, neste caso, seria uma “reunião reasumida” da mesma sessão.

Na prática ordinária uma reunião é terminada propondo-se simplesmente “para encerrar”; a sociedade se reúne novamente na hora prevista pelas regras ou através de uma resolução da sociedade. Se ela não se reunir até a hora estabelecida para a próxima reunião regular, como previsto no estatuto, então o encerramento termina a sessão, e tem efeito de encerramento *sine die*. Se, contudo, a assembléia tinha anteriormente estabelecido determinada hora para a próxima reunião, por votação direta ou por adotar um programa de exercícios abrangendo várias reuniões, ou mesmo dias, em qualquer caso o encerramento estará em efeito até uma certa hora, mas que enquanto termina a reunião ela não termina a sessão.

Em expressões comuns como reunião trimestral e reunião anual, a palavra reunião é usada no sentido da sessão parlamentar, e abrange todas as reuniões reasumidas. Portanto, negócios que legalmente deveriam ser realizados em uma reunião anual poderão ser feitos a qualquer momento durante a sessão iniciando na hora indicada para a reunião anual, embora a sessão, através de encerramentos repetidos, poderá perdurar por dias. Os negócios poderão ser adiados à próxima reunião regular, se for desejado.

Sob *Renovação de moções* [38] é explicado quais moções poderão ser repetidas durante a mesma sessão, e também as circunstâncias sob as quais certas moções

auditoria examinar aos detalhes e concluir se o relatório está correto. O melhor formato destes relatórios financeiros dependerá do tipo de sociedade, e é melhor determinado em se examinando aqueles feitos em sociedades similares. O seguinte breve relatório está numa forma adaptada à muitas sociedades onde as atividades financeiras são uma parte muito subordinada do seu trabalho:

Relatório do tesoureiro da Sociedade L.M. para o trimestre terminado em 31 de março de 1914.

Receitas		
Balanco a mão 1º de janeiro, 20__ ..		R\$25,75
Jóias de inscrição	R\$50,00	
Mensalidades	150,00	
Multas	10,50	210,50
Total		R\$236,25
Despesas		
Aluguel	R\$80,00	
Energia elétrica	22,00	
Papelaria e impressos	15,00	
Concerto dos móveis	10,00	
Servicos de zeladoria	60,00	R\$187,00
Balanco a mão 31 de março, 20__		49,25
Total		R\$236,25

S. M.
Tesoureiro

Examinado e encontrado correto.
R. V.
J. L.
Comissão de Auditoria

não poderão ser renovadas senão após o encerramento da próxima sessão que lhe é posterior.

Um regra ou resolução de natureza permanente poderá ser adotada por uma votação majoritária em qualquer sessão da sociedade, e ela continuará em vigor até ser rescindida. Mas tal regra permanente não interfere materialmente com os direitos de uma sessão futura pois, por votação majoritária, ela poderá ser suspensa no ponto em que ela afeta aquela sessão; e ela ainda poderá ser rescindida por uma votação majoritária se o aviso da ação proposta foi oferecido numa reunião anterior, ou na convocação da reunião; sem aviso ela poderá ser rescindida por uma maioria do quadro inteiro dos membros, ou através de uma votação de dois terços. Se for desejado outorgar maior estabilidade à uma regra é necessário colocá-la na constituição, estatuto, ou regras de ordem, as quais todas são tão protegidas que exigem aviso de emendas e pelo menos uma votação de dois terços para sua adoção; como elas não estão sujeitas a modificações súbitas, poderão ser consideradas como exprimindo o ponto de vista da sociedade inteira, ao invés das opiniões ou desejos de qualquer reunião particular.

No caso de enfermidade do presidente a assembléia não poderá eleger um presidente *pro tempore* para manter o cargo além daquela sessão, exceto se o aviso da eleição foi oferecido na reunião anterior ou na convocação desta reunião. De modos que é impróprio em uma assembléia adiar qualquer coisa para um dia além da próxima sessão subsequente, e assim tentar evitar que a próxima sessão considere a questão. Por outro lado, não é permitido propor a reconsideração de uma votação encaminhada durante uma sessão anterior, embora a moção para *Reconsiderar* possa ser avocada, desde que ela tenha sido proposta durante a sessão anterior de uma sociedade que realize reuniões freqüentes trimestralmente. Comissões poderão ser indicadas para relatar numa sessão futura.

quorum se refere ao número de presentes, não ao número de votantes. O quorum de um comício é o número presente naquele instante, visto que eles constituem o quadro de membros naquele momento. O quorum de um grupo de delegados, a não ser que o estatuto estabeleça por um quorum menor, é a maioria do número de inscritos presentes à convenção, e não o número daqueles indicados. O quorum de qualquer outra assembléia deliberativa com um quadro de membros inscritos, a não ser que o estatuto estabeleça um quorum menor, é a maioria de todos os seus membros. No caso, contudo, de uma sociedade, como muitas sociedades religiosas, onde não há taxas anuais e onde a qualidade de membro é permanente, a não ser que ela seja transferida ou os nomes eliminados do quadro por uma votação da sociedade, o registro dos membros não é digno de confiança como seria uma lista dos membros *bona fide* da sociedade; e em muitas de tais sociedades seria impossível ter presente, numa reunião de negócios, uma maioria daqueles registrados como membros. Onde tais sociedades não tem uma regra estatutária estabelecendo um quorum, este consiste dos presentes que compareceram à reunião, desde que ela tenha sido uma reunião regular ou que tenha sido apropriadamente convocada.

Em todas as sociedades ordinárias o estatuto deverá prever um quorum mínimo ao qual se poderá ser confiar em estar presente em todas as reuniões quando o clima não estiver excepcionalmente ruim. Em tal assembléia o presidente não deverá tomar a mesa até o quorum estar presente, ou não existir mais esperanças de haver quorum. Os únicos negócios que poderão ser transacionados na ausência de quorum são tomar as medidas para se obter um quorum, *Fixar o Instante à qual Encerrará, Encerrar* ou *Tomar um Recesso*. O consentimento unânime não poderá ser dado quando sem quorum, e um aviso então oferecido não tem validade. No caso de uma reunião anual, onde certos negócios para o ano, como a eleição de dirigentes, deverá

ser tratada durante a sessão, a reunião deverá fixar o instante para uma reunião reassumida e então encerrar.

Numa assembléia que tem o poder de compelir o comparecimento de seus membros, se não houver quorum presente na hora indicada, o presidente deverá esperar alguns minutos antes de tomar a mesa. Na ausência de quorum, a assembléia poderá ordenar uma *Chamada da Casa* [41] e assim compelir o comparecimento dos ausentes, ou ela poderá encerrar, promovendo uma reunião reassumida se a ela lhe convier.

Na Comissão do Todo o quorum é o mesmo que na assembléia; se ela se encontrar sem quorum ela não poderá fazer outra coisa senão levantar e relatar à assembléia, que então terá que encerrar. Em qualquer outra comissão o quorum é a maioria, a não ser que a assembléia ordene em contrário, esperando pelo quorum antes de proceder aos negócios. Juntas de conselheiros, gerentes, diretores, etc., estão na mesma situação das comissões em relação ao quorum. Sua autoridade é delegada à ela como grupo, e o seu quorum, ou o número que estará presente em ordem de que possam atuar como uma junta ou comissão, não poderá ser determinado por eles, a não ser que assim esteja previsto no estatuto.

Enquanto que nenhuma questão pode ser decidida na ausência de quorum, exceto aqueles casos mencionados acima, um membro não poderá ser interrompido enquanto fala em ordem a levantar o caso de ausência de quorum. O debate poderá continuar na ausência de quorum até alguém levantar a questão enquanto ninguém estiver falando.

Enquanto ao quorum lhe compete transacionar quaisquer negócios, geralmente não é conveniente transacionar sobre negócios importantes, a não ser que haja um comparecimento favorável à reunião ou, por outro lado, o aviso prévio de que tal ação tenha sido oferecida.

Certo cuidado deverá ser tomado na emenda da regra prevendo um quorum. Se a regra for eliminada primeiro,

Nota sobre sessão. No Congresso dos Estados Unidos e de fato em todos os órgãos legislativos, os limites das sessões são claramente definidos; mas em sociedades ordinárias permanentes, com reuniões regulares mais ou menos freqüentes, aparentemente existe alguma confusão sobre o assunto. Qualquer sociedade é competente para decidir do que deverá constituir uma de suas sessões, mas quando não existir regra sobre o assunto, a lei parlamentar comum faria de cada uma das suas reuniões regulares ou especiais um sessão individual, como elas são consideradas neste manual.

As desvantagens de uma regra fazendo incluir numa sessão todas as reuniões de uma sociedade ordinária mantidas durante um longo período, como um ano, são muito grandes. Se uma objeção a consideração de uma questão tenha sido sustentada, ou se uma questão tenha sido adotada ou rejeitada, ou *Adiada Indefinidamente*, essa questão não poderá ser levantada perante a assembléia para a sua consideração durante a mesma sessão. Se uma sessão perdurasse por um longo período, uma maioria temporária poderia frustrar a maioria permanente, introduzir e atuar sobre um número de questões favorecidas pela maioria, e assim evitando que a sociedade lidasse com aqueles assuntos durante o longo período da sessão. Se os membros de qualquer sociedade tirarem vantagem da liberdade permitida, considerando cada reunião regular uma sessão individual, e repetidamente renovar moções detestáveis ou inúteis, a sociedade poderá adotar uma regra proibindo uma segunda introdução de qualquer questão principal dentro de, digamos, três meses após a sua rejeição ou adiamento indefinido. Mas geralmente é melhor suprimir a moção, em recusando considerá-la [23].

64. Quorum

O quorum de uma assembléia é um determinado número de pessoas que deverá estar presente em ordem de que negócios possam ser legalmente transacionados. O

então o quorum instantaneamente se torna uma maioria de todos no quadro de membros, de modo que em muitas sociedades seria quase impraticável assegurar um quorum para adotar uma nova regra. O método apropriado está em *Emendar* pela eliminação de certas palavras, ou a regra inteira, e inserir certas palavras, ou a nova regra, o que é feito e votado como em uma única questão.

Nota sobre o quorum. Após todos os membros de uma organização estarem razoavelmente avisados de uma reunião e ampla oportunidade de discussão, se a maioria do quadro inteiro de membros de uma organização chegar à uma certa decisão, esta decisão deverá ser aceita como a ação ou opinião daquele grupo. Mas, com a exceção de um grupo de delegados, é raro que uma votação tão grande, quanto a maioria do quadro de membros de uma grande organização voluntária, poderá ser obtida para qualquer coisa, e conseqüentemente tem sido estabelecido um princípio da lei parlamentar comum, que se uma maioria por um triz está presente durante uma reunião apropriadamente convocada ou provida, uma votação majoritária, que significa a maioria daqueles que votaram, será suficiente para fazer o ato a ação do grupo, a não ser que a ação suspende uma regra ou um direito de um membro, como o direito de introduzir questões e o direito de livre discussão antes de votar sobre a disposição final de uma questão, e que uma votação de dois terços deverá ter o poder de suspender estas regras e direitos. Isto outorga o direito de atuar em nome da sociedade aproximadamente um quarto de seus membros em casos ordinários, e aproximadamente um terço de seus membros no caso de suspender as regras e certos direitos. Mas tem sido impraticável realizar o trabalho da maioria das sociedades voluntárias se nenhum negócio puder ser transacionado, exceto se uma maioria dos membros estar presente. Em grandes organizações, reunindo-se semanal ou mensalmente por uma ou duas horas, é uma exceção quando a maioria dos membros estejam presentes durante uma reunião, e

A ata é lida somente uma vez no início dos trabalhos de cada dia. O segundo item inclui os relatórios de todas as juntas de gerentes, conselheiros, etc., bem como os relatórios dos dirigentes que são exigidos fazê-los. O quinto item inclui, primeiro, os negócios pendentes e não resolvidos durante o encerramento anterior; e depois as *Ordens Gerais* que estavam no calendário da reunião anterior e não foram resolvidas; e finalmente, as matérias adiadas à esta reunião e que não foram resolvidas.

O secretário deverá sempre ter em todas as reuniões um memorando da ordem de negócios para o uso do presidente, indicando tudo que deverá ser levantado perante a reunião. O presidente, tão logo um assunto tenha sido resolvido, deverá anunciar o próximo item. Quando os relatórios estiverem em ordem, ele deverá solicitar pelos vários relatórios em seqüência, e quando negócios não terminados estiverem em ordem ele deverá anunciar as várias questões na sua apropriada seqüência, como indicado acima, e assim manter sempre o controle sobre os negócios.

Se for desejado transacionar negócios fora da sua seqüência, é necessário *Suspender as Regras* [22], que poderá ser feito por uma votação de dois terços. Mas, à medida em que cada resolução ou relatório chegarem, uma maioria poderá de imediato colocá-la na mesa, e assim alcançar qualquer questão que ela desejar dispor por primeiro. É impróprio *Colocar na Mesa* ou *Adiar* uma classe de questões como relatórios de comissões ou, de fato, qualquer coisa exceto a questão perante a assembléia.

66. Nomeações e eleições

Antes de proceder à uma eleição para preencher um cargo é costume nomear um ou mais candidatos. Esta nomeação não é necessária quando a eleição for por cédula ou rol de chamada, visto que cada membro poderá votar para qualquer pessoa elegível quer nomeada ou não. Quando a votação for oral ou em pé, a nomeação é como uma moção para preencher um espaço em branco,

nomes diferentes sendo repetidos pela mesa à medida que eles forem oferecidos, e então uma votação é encaminhada sobre cada um na seqüência em que eles foram nomeados, até um ser eleito. A nomeação não necessita ser apoiada. Algumas vezes uma cédula nomeante é encaminhada em ordem de averiguar as preferências dos membros. Mas na eleição dos dirigentes de uma sociedade é mais freqüente ter as nomeações feitas por uma comissão. Quando a comissão apresentar o seu relatório, que consiste de uma chapa, a mesa pergunta se existe outras nomeações, quando elas poderão ser feitas do plenário. As nomeações da comissão são tratadas justamente como se feitas por membros do plenário, com nenhuma votação sendo encaminhada sobre a sua aceitação. Quando as nomeações forem completadas a assembleia procede à eleição, a votação sendo através de quaisquer dos métodos mencionados sob *Votações* [46], a não ser se o estatuto prescrever o método. O método costumeiro em sociedades permanentes é por cédula, o escrutínio sendo continuado até todos os cargos serem preenchidos. Uma eleição vigora imediatamente se o candidato estiver presente e não declinar, ou se ele estiver ausente e tiver concordado com a sua candidatura. Se ele estiver ausente e não tiver concordado com a sua candidatura, ela vigora quando ele for notificado da sua eleição, desde que ele não a declinar imediatamente. Após a eleição ter-se efetivado e o dirigente ou membro tiverem tomado conhecimento do fato, não cabe reconsiderar a votação sobre a eleição. Um dirigente-eleito toma posse do seu cargo imediatamente, a não ser que as regras indiquem a hora. Na maioria das sociedades é necessário que esta hora seja claramente indicada.

67. Constituição, Estatutos, Regras de Ordem e Regras Permanentes

As regras de uma sociedade, na maioria dos casos, poderá ser convenientemente dividida nestas quatro classes, embora em algumas sociedades todas as regras

portanto tem sido necessário exigir somente a presença de uma pequena porcentagem dos membros para permitir a assembleia atuar pela organização, ou, em outras palavras, estabelecer um pequeno quorum. Nos órgãos legislativos deste país (NT. Estados Unidos), que são compostos de membros remunerados por seus serviços, foi determinado pelas constituições ser a maioria de seus membros. O Congresso (NT. Dos Estados Unidos) em 1861 decidiu isto como sendo uma maioria dos membros escolhidos. Na Casa dos Comuns inglesa ela é 40 de quase 700, sendo aproximadamente 6% dos membros, enquanto que na Casa dos Lordes o quorum é 3, ou aproximadamente 0,5% dos membros. Onde o quorum for tão pequeno tem sido necessário exigir aviso de todos os projetos de lei, emendas, etc., e ser oferecido de antemão; e mesmo no Congresso (NT. Dos Estados Unidos), com o seu grande quorum, o aviso de um dia deverá ser oferecido para qualquer moção para rescindir ou modificar qualquer regra ou ordem permanente. Este princípio é de confiança, particularmente em sociedades reunindo-se semanal ou mensalmente por uma ou duas horas, e com pequenos quorum, onde freqüentemente a assembleia não é uma representação adequada da sociedade. A dificuldade em tais casos poderá ser satisfeita em sociedades adotando-se este manual pelo uso apropriado da moção para *Reconsiderar e Registrar na Ata* como explicado na página 112.

65. Ordem de negócios

É costumeiro para cada sociedade com existência permanente adotar uma ordem de negócios para as suas reuniões. Quando nenhuma regra tiver sido adotada, a ordem é a seguinte:

- (1) Leitura da ata da reunião anterior e a sua aprovação
- (2) Relatórios de Juntas e Comissões Permanentes
- (3) Relatórios de Comissões Especiais ou Seletos
- (4) Ordens Especiais
- (5) Negócios Não Terminados e Ordens Gerais
- (6) Negócios Novos

estão sob um daqueles títulos, sendo chamada de constituição, estatuto ou regras permanentes.

Tais provisões, no que diz respeito a constituição, etc., que são de natureza temporária, não deverão ser incluídas na constituição, etc., mas deverão ser incluídas na moção para adotar, assim: “Eu proponho a adoção da constituição relatada pela comissão e que quatro diretores, recebendo o maior número de votos, servirão por três anos; e os próximos quatro, recebendo o próximo número maior de votos, servirão por dois anos; e os próximos quatro um ano, e no caso de um empate a escolha será por sorteio”; ou, “Eu proponho a adoção, etc. ... e que o Artigo III não entrará em vigor senão após o encerramento desta reunião anual.” Ou, se a moção para adotar tiver sido feita, ela poderá ser emendada de modo a realizar o objetivo desejado.

Constituições. Sociedades incorporadas freqüentemente não tem constituições, o alvará toma o seu lugar, e muitos outros preferem combinar sob um título as regras que são as mais comumente colocadas sob os títulos separados de constituição e estatuto. Não há objeção a isto, a não ser que o estatuto seja complicado, quando é melhor separar as regras mais importantes e colocá-las na constituição. A constituição deverá conter o seguinte:

- (1) O nome e objeto da sociedade.
- (2) A qualificação dos membros.
- (3) Os dirigentes e a sua eleição.
- (4) Reuniões da sociedade (incluindo somente aquilo que é essencial, deixando os detalhes ao estatuto).
- (5) Como emendar a constituição.

Estas poderão ser arranjadas em cinco capítulos, ou a primeira poderá ser dividida em dois, em cujo caso existiriam seis capítulos. Geralmente alguns dos capítulos são divididos em artigos. Nada deverá ser colocado na constituição que possa ser suspenso, exceto no caso da exigência de que as eleições de dirigentes

poderão ser suspensos por uma votação de dois terços, como indicado em 22.

As obrigações do presidente e secretário de uma assembleia deliberativa, estão definidos em 58 e 59. Mas em muitas sociedades outras obrigações são exigidas do presidente e do secretário, e estes, juntos com as obrigações dos outros dirigentes, se houver, deverão ser definidos no estatuto. Se uma sociedade deseja se prover de dirigentes ou membros honorários, deve fazê-lo previsto no estatuto. A não ser que o estatuto estabeleça, ao contrário, que estes cargos são apenas de cortesia, com direito de comparecer às reuniões e falar, mas não de fazer moções ou votar. Presidentes e vice-presidentes honorários deverão sentar na plataforma, mas eles não presidem em virtude do seu cargo ser honorífico. Um cargo honorário não é estritamente um cargo, de maneira alguma está em conflito com um membro com cargo verdadeiro, ou de ser designado com uma obrigação qualquer, o mesmo como se ele não mantivesse o cargo honorário. Como um diploma honorífico de uma universidade, ele é perpétuo, a não ser que rescindido. Deste modo é próprio, quando desejado, incluir na lista publicada de dirigentes honorários os nomes de todos aqueles sobre os quais essa honra foi conferida, mesmo eles sendo falecidos.

As regras de ordem deverão conter somente aquelas relacionadas com a transação ordenada dos negócios durante as reuniões e às obrigações dos dirigentes. Não há razão porque a maioria destas regras não deverão ser as mesmas para todas as sociedades ordinárias, e existe uma grande vantagem na uniformidade de procedimentos, o tanto quanto possível, em todas as sociedades pelo país inteiro. As sociedades deverão, conseqüentemente, adotar algumas regras de ordem geralmente aceitas ou um manual parlamentar como sua autoridade, e então adotar somente as regras especiais de ordem que são necessárias para suplementar a sua autoridade parlamentar. Cada sociedade, no seu estatuto ou regras de ordem, deverá adotar uma regra como esta:

“As regras contidas na [indicando a obra sobre prática parlamentar] governarão a sociedade em todos os casos às quais elas sejam aplicáveis, e nas quais elas não forem incompatíveis com o estatuto ou as regras especiais de ordem desta sociedade.” Sem tal regra, qualquer um disposto poderá causar grande distúrbio em uma reunião.

As regras permanentes deverão conter somente as regras que poderão ser adotadas sem aviso prévio por uma votação majoritária durante qualquer reunião de negócios. A votação sobre sua adoção, ou sua emenda, antes ou após a sua adoção, poderá ser reconsiderada. Durante qualquer reunião elas poderão ser suspensas por uma votação majoritária, ou poderão ser emendadas ou rescindidas por uma votação de dois terços. Se o aviso da ação proposta foi oferecido numa reunião anterior ou na convocação desta reunião, as regras poderão ser emendadas ou rescindidas por uma votação majoritária. Visto que uma maioria poderá suspender quaisquer delas por aquela reunião, estas regras não interferem com a liberdade de qualquer reunião e conseqüentemente não exigem aviso em ordem a adotá-las. Geralmente elas não são adotadas durante a criação de uma sociedade, mas de tempo em tempo à medida que elas forem necessárias. Algumas vezes o estatuto de uma sociedade é chamado de regras permanentes, mas é melhor seguir a classificação costumeira das regras como indicado nesta seção. A seguir um exemplo de regra permanente:

Resolvido, Que as reuniões desta sociedade de 1º de abril à 30 de setembro terão início às 19:30 horas, e durante o restante do ano, às 20:00 horas.

Nenhuma regra permanente, resolução ou moção está em ordem se em conflito com a constituição, estatuto, regras de ordem ou regras permanentes.

68. Emendas à constituição, estatuto e regras de ordem

Uma constituição, estatuto e regras de ordem, que tenham sido adotada e não contenha qualquer regra para sua emenda, poderá ser emendada durante qualquer

sejam por cédula, em cujo caso o requerimento poderá ser qualificado de modo a permitir que a cédula seja dispensada por uma votação unânime quando existir somente um candidato para aquele cargo. Os dirigentes e a junta de gerentes ou diretores de uma organização que se reúnem apenas anualmente em convenção, os presidentes de tais comissões que à qual ela tenha autorizado e tenha exigido relatar à convenção, deverão ser, se eles estão presentes na convenção, membros ex-officio da mesma, e a previsão disto deverá estar na constituição. A constituição deverá exigir aviso prévio para a sua emenda e também uma votação de dois terços ou três quartos para a sua adoção. Quando as reuniões forem frequentes, uma emenda não deverá ser permitida, exceto na reunião trimestral ou anual, após ter sido proposta na reunião trimestral anterior. [Veja Emendas à Constituições, etc., 68.]

O estatuto deverá incluir todas as regras que, por sua importância, não poderão ser de qualquer maneira modificadas sem aviso prévio, exceto aquelas colocadas na constituição e nas regras de ordem. Poucas sociedades adotam regras especiais de ordem, ou quaisquer outras sob aquele nome, ficando satisfeitas em colocarem umas poucas de tais regras no seu estatuto e então adotar algum trabalho padrão sobre lei parlamentar como sua autoridade. Quando uma sociedade for incorporada a carta poderá tomar o lugar da constituição, e em tal caso o estatuto deverá conter todas as regras da sociedade, exceto aquelas na carta que não poderão ser modificadas sem aviso prévio. O estatuto sempre deverá prever a sua emenda como indicado em 68, e também por um quorum, 64. Se for desejado permitir a suspensão de qualquer artigo estatutário, essa permissão deverá estar explicitamente prevista. Artigos estatutários, exceto aqueles expressamente prevendo procedimentos de negócios, não poderão ser suspensos, exceto se ele explicitamente estabelecer sua própria suspensão. Artigos estatutários da natureza das regras de ordem

reunião de negócios regular por votação da maioria do quadro inteiro de membros; ou, se a emenda foi submetida por escrito durante a reunião regular de negócios anterior, então elas poderão ser emendadas por uma votação de dois terços dos votantes, o quorum estando presente. Mas cada sociedade deverá adotar regras para a emenda da sua constituição, estatuto e regras de ordem, adaptadas ao seu próprio caso, mas sempre exigindo aviso prévio e uma votação de dois terços. Quando assembleias se reúnem regularmente somente uma vez por ano, a constituição, etc., deverá prever que cópias da emenda sejam enviadas com os avisos das reuniões aos membros ou ao eleitorado, ao invés de se exigir que as emendas sejam submetidas durante a reunião anual anterior. As exigências devem variar para satisfazer as necessidades de cada assembleia, sempre provendo por amplo aviso aos membros ou ao eleitorado. Em sociedades com reuniões freqüentes, e também reuniões mensais ou trimestrais especialmente dedicadas à negócios, é conveniente permitir que as emendas ao estatuto, etc., sejam adotadas somente nas reuniões trimestrais ou anuais. Ao se estabelecer quando a emenda será submetida, “a reunião regular anterior” deverá ser usada ao invés de “uma reunião regular anterior”, visto que no último caso uma ação sobre uma emenda poderia ser adiada indefinidamente para convir ao proponente, e o objetivo de oferecer o aviso seria derrotado. Ao prescrever a votação necessária para adoção de uma emenda, a expressão “uma votação de dois terços dos membros” nunca deverá ser usada em sociedades ordinárias, especialmente em grandes organizações com quorum menor que a maioria dos membros, visto que em tais sociedades é raro que dois terços dos membros, isto é, dois terços do quadro inteiro de membros, jamais estará presente durante uma reunião. Se for desejado exigir uma votação maior que a de dois terços, isto é, dois terços do votos lançados, o quorum estando presente, a expressão “uma votação de dois terços dos membros presentes” deverá ser usada. Ao invés de se submeter a

modificação à regra a ser emendada, está em ordem; senão, do contrário, se poderia tirar vantagem disto submetendo uma modificação muito pequena, que não atrairia atenção, e então se proporia uma modificação mais séria como emenda à emenda.

Assim, se o estatuto estabelecer como taxa anual dos membros R\$2,00, e uma emenda estiver pendente para eliminar 2 e inserir 5, uma emenda estaria em ordem para modificar o 5 para qualquer valor entre 2 e 5; mas uma emenda não estaria em ordem que mudaria o 5 para qualquer valor maior do que 5 ou menor que 2. Se um aviso tivesse sido oferecido estipulando aumentar a taxa para mais de 5 reais, ou para reduzi-la abaixo de 2 reais, os membros poderiam estar presentes para se oporem à modificação, mas não compareceram porque não faziam oposição a esse aumento tão alto como 5 reais. O mesmo princípio se aplica às emendas de natureza substitutivas, pois o substitutivo proposto, estando aberto a emendas que diminuam sua modificação, mas não às emendas que aumentem aquelas que são propostas ou que introduzam novas modificações. Assim, se uma emenda está pendente, substituindo uma nova regra por uma que prescreva a jóia de inscrição e a taxa anual, e o substitutivo não modifique a taxa anual, então uma moção para emendá-la de modo a modificar a taxa anual estaria fora de ordem. O aviso deverá ser suficientemente definitivo de modo a dar uma advertência justa à todos aqueles interessados quanto aos itens exatos que serão modificados. A emenda proposta é uma moção principal e esta é a única questão perante a assembleia. Ela está sujeita às emendas de primeiro e segundo grau, como outras moções principais, sendo que nenhuma emenda impertinente está em ordem.

Uma sociedade poderá emendar a sua constituição e estatuto de modo a afetar os emolumentos e obrigações dos dirigentes já eleitos, ou mesmo abolir o cargo completamente. Se for desejado que uma emenda não afete dirigentes já eleitos, uma moção à este efeito deverá

ser adotada antes da votação sobre a emenda; ou a moção para Emendar poderia ter, adicionado à ela, a condição de que não afetaria dirigentes já eleitos. Existe na natureza de um contrato entre uma sociedade e seus dirigentes que qualquer um dos dois poderá modificar, fazer alguma extensão ou mesmo terminar, mas que deverá ser feita com alguma consideração razoável à outra parte. O secretário, por exemplo, não tem o direito de recusar desempenhar suas obrigações com fundamento de ele ter entregue sua renúncia. Por outro lado, a sociedade não poderá compelir ele a continuar no cargo além de um tempo razoável para permitir a escolha do seu sucessor.

Todo cuidado deverá ser tomado na redação das seções que preveem emenda da constituição, etc., para evitar tautologias como “emendar, adicionar ou anular”, “alterar ou emendar”, “emendar ou de qualquer forma alterar”. A única palavra “emendar” abrange qualquer modificação que for na constituição, etc., quer ela seja uma palavra ou um parágrafo que é adicionado ou eliminado, ou substituído por outra palavra ou parágrafo, ou se uma nova constituição, etc., é substituída pela antiga constituição.

emenda por escrito, algumas vezes somente um aviso ou um aviso por escrito, de uma emenda é exigido. A não ser que o aviso seja exigido ser por escrito, a emenda poderá ser oferecida oralmente. Em qualquer caso, somente o sentido geral da emenda será necessário, a não ser que a regra exija que a emenda ela mesma seja submetida.

Se uma comissão for indicada para revisar o estatuto e relatar numa determinada reunião, este é todo o aviso exigido, e as emendas podem ser atuadas imediatamente, se o estatuto exigir somente o aviso prévio de uma emenda. Mas se o estatuto exigir que a emenda, ou “o aviso de tal emenda” seja submetida na reunião regular anterior, a revisão não poderá ser levantada senão até a próxima reunião regular após a comissão ter submetido seu relatório. A comissão poderá submeter um substitutivo do estatuto exceto se ela estiver limitada quanto ao seu relatório, visto que um substitutivo é uma emenda. Grande cuidado deverá ser exercido na emenda de constituições, etc., para que todas as regras continuem obedecendo em relação à sua emenda.

Uma emenda à constituição, ou qualquer outro dispositivo que já tem sido adotado, entra em vigor imediatamente na data da sua adoção, a não ser que a moção para adotar indicar uma data futura para vigorar, ou a assembléia ter anteriormente adotado uma moção para este efeito. Enquanto a emenda estiver pendente, uma moção poderá ser feita para emendar adicionando-se uma condição similar à esta, “Estipulado, que esta não entrará em vigor senão após o encerramento desta reunião anual.” Ou, enquanto a emenda está pendente, uma moção incidental poderá ser adotada que no caso da emenda ser adotada ela não entrará em vigor senão até que decorra um certo tempo indicado. Isto exige somente uma votação majoritária.

Emendar uma emenda à constituição, etc., poderá ser realizada por votação majoritária, sem aviso, mas sujeita à certas restrições. A assembléia não está limitada a adotar ou a rejeitar uma emenda exatamente como foi proposta, mas nenhuma emenda, que aumente a

PARTE II

Organização, Reuniões e Direitos Legais das Assembléias

Artigo XII

Organização e Reuniões

69. Reunião ocasional ou Comício.	Página
(a) Organização	207
(b) Adoção de resoluções	209
(c) Comissão para redigir resoluções	212
(d) Comício semi-permanente	215
70. Sociedade permanente	
(a) Primeira reunião	215
(b) Segunda reunião	218
(c) Reunião regular	222
71. Reunião de uma Convenção	
(a) Convenção organizada	223
(b) Convenção ainda não organizada	227

69. Reunião ocasional ou Comício

(a) Organização. Antes de convocar uma reunião, que não seja de uma sociedade organizada, as seguintes etapas preliminares deverão ser tomadas: Os responsáveis pela convocação deverão se consultarem e concordarem sobre o lugar e a hora da reunião, como o aviso será oferecido, quem chamará a reunião à ordem e nomear o presidente, quem deverá ser nomeado para a presidência e quem deverá explicar o objeto da reunião. É também uma boa política algumas vezes se ter uma série de resoluções redigidas de antemão para submeter à reunião.

o primeiro que ele ouviu, encaminhando a questão em uma forma similar à esta: “Os que estão a favor do Sr. B como secretário digam sim; aqueles contra, digam não. [Pausa.] A mesa está em dúvida: aqueles a favor do Sr. B para secretário levantem-se; [Pausa.] sentem-se por favor; aqueles contra levantem-se. [Pausa.] O negativo prevalece e a moção é rejeitada. Os que estão a favor do Sr. C como secretário digam sim; [Pausa.] aqueles contra, digam não. [Pausa.] Aqueles a favor prevalecem e o Sr. C é eleito secretário. Que ele por favor tome o seu lugar na mesa.” Se o Sr. C falhar ao ser eleito, a votação é encaminhada sobre o próximo nomeado, e assim por diante até um ser eleito. O secretário deverá tomar o seu assento próximo do presidente e manter um registro dos procedimentos como descrito em 59. O presidente deverá sempre ficar de pé quando encaminhar a questão a votação, e em grandes assembléias é melhor que ele fique de pé quando declarar a questão. Durante o debate ele deverá permanecer sentado, prestando atenção à discussão. Quando as nomeações forem feitas, é opcional se forem apoiadas ou não. Elas geralmente não são debatidas, embora algumas vezes aquele que faz a nomeação e aquele apoiando-o dizem algumas poucas palavras naquele instante a favor dos seus nomeados. Uma nomeação não poderá ser emendada. Se dirigentes adicionais são desejados, eles poderão ser eleitos da mesma maneira como o secretário.

(b) Adoção de resoluções. o presidente e o secretário geralmente são tudo que é necessário, de modo que o tão logo o secretário seja eleito, o presidente dirige o secretário a ler a convocação da reunião e então convida a pessoa mais familiarizada com a questão para explicar mais amplamente o objeto da reunião, ou poderá fazer isto ele mesmo. Esta explicação deverá ser imediatamente seguida por quem oferecer uma série de resoluções anteriormente preparadas, ou por quem propor a indicação de uma comissão para preparar as resoluções sobre o assunto. No primeiro caso quem ficar em pé dirá, “Sr. presidente”; o presidente responde, “Sr.

C.” O Sr. C assim tendo obtido a palavra, diz, “Eu proponho a adoção das seguintes resoluções”, que ele lê e entrega-as ao presidente. Um outro diz, “Eu apoio a moção.” O presidente então diz, “Tem sido proposto e apoiado adotar as seguintes resoluções”, que ele lê, ou dirige ao secretário que leia, e então diz, “A questão é sobre a adoção das resoluções.” Se ninguém se levantar prontamente, ele pergunta, “Estão prontos para a questão?” As resoluções estão agora abertas ao debate e emendas. Elas poderão ser referidas à uma comissão, ou poderão ter qualquer outra moção subsidiária aplicadas a elas. Quando o debate aparenta estar terminado, a mesa pergunta novamente, “Estão prontos para a questão?” Se ninguém levantar, ele diz, “Os que estão a favor da adoção das resoluções digam sim”; após aqueles no afirmativo terem votado, ele diz, “Os que são de opinião contrária [ou estão contra] digam não”; ele então anuncia o resultado da votação como segue: “Aqueles a favor prevaleceram [ou a moção prevaleceu] e as resoluções são adotadas.” Se o debate tiver perdurado por certa duração de tempo, ele deverá, antes de encaminhar a votação, ter as resoluções lidas novamente.

É prática de órgãos legislativos enviar à mesa do secretário todas as resoluções, projetos de lei, etc., o título do projeto e o nome do membro proponente, sendo cada um devidamente endossado. Em tais órgãos, contudo, existem vários secretários e somente um presidente. Na maioria das assembleias existe somente um secretário, visto que ele tem que manter a ata, não havendo razão para ser constantemente interrompido para ler cada resolução oferecida. Em tais assembleias, a não ser que haja uma regra ou costume estabelecido em contrário, geralmente é muito melhor entregar todas as resoluções, relatórios, etc., diretamente ao presidente. Se lidas pelo membro introduzindo-as, e ninguém solicitar por outra leitura, o presidente poderá omitir a sua leitura quando ele julgar que elas foram completamente compreendidas. [Para a maneira da leitura e o declarar da

Não é costume chamar o comício à ordem prontamente na hora indicada, mas esperar dez ou quinze minutos, quando o escolhido para aquele propósito vem à frente e diz: “A reunião virá à ordem, por favor; eu proponho que o Sr. A atue [ou eu nomeio o Sr. A] como presidente desta reunião.” Um outro diz, “Eu apoio a moção [ou a nomeação].” O primeiro membro então encaminha a questão à uma votação dizendo, “Tem sido proposto e apoiado que o Sr. A atue como [ou que o Sr. A tenha sido nomeado para] presidente desta reunião; aqueles a favor da moção [ou nomeação] digam sim”; e quando o voto afirmativo tiver sido encaminhado, ele diz, “Aqueles contra digam não.” Se o voto da maioria é afirmativo, ele diz, “Aqueles a favor prevaleceram, e o Sr. A é eleito presidente. Favor tomar a mesa.” Se a moção for rejeitada ele anuncia este fato, e solicita pela nomeação de algum outro como presidente, e procede com a nova nomeação como no primeiro caso.

O membro que chamar a reunião à ordem, ao invés de fazer a moção ele mesmo, poderá atuar como um presidente temporário, e dizer, “A reunião virá à ordem, por favor. Alguém poderá nomear um presidente?” Ele encaminha a questão à votação sobre a nomeação como descrito acima, ou como abaixo no caso do secretário. Isto é perigoso, contudo, em grandes reuniões, onde uma pessoa incompetente poderá ser nomeada e eleita presidente. Em grandes assembleias, o membro que nomeou, juntamente com um outro membro, freqüentemente conduz o presidente à mesa, e o presidente faz uma oração curta, agradecendo a assembleia pela honra conferida a ele.

Quando o presidente tomar a mesa ele diz, “O primeiro assunto na ordem é a eleição de um secretário.” Alguém então faz uma moção como há pouco mencionado, ou ele diz, “Eu nomeio o Sr. B”, quando o presidente encaminha a questão como indicado abaixo. Algumas vezes vários nomes são exclamados, e o presidente, a medida em que ouve-os, diz, “O Sr. B é nomeado; o Sr. C é nomeado”, etc.; ele então encaminha a votação sobre

questão quando a resolução contém vários parágrafos, veja 24.]

Dividindo resoluções. Se a comissão relatar várias resoluções independentes e relacionadas a assuntos diferentes, a mesa deverá declarar a questão separadamente na sua resolução, ou resoluções, relativas a cada assunto, na solicitação de um único membro. Se as resoluções estiverem relacionadas a um único assunto, no entanto, sendo cada uma capaz de manter-se sozinha se todas as demais forem rejeitadas, as resoluções poderão ser divididas por uma votação majoritária sobre uma moção para *Dividir a Questão*, como explicado em 24. Se as resoluções estiverem tão conectadas de modo que elas não podem manter-se sozinhas, então a maneira apropriada para assegurar uma votação separada sobre qualquer resolução desagradável é propor eliminá-la. Quando a mesa declarar a questão sobre a eliminação, a resolução está aberta às emendas de segundo grau, de modo a aperfeiçoá-la antes da votação ser encaminhada sobre a sua eliminação. [Veja página 92.]

Emendando uma resolução. Se for desejado emendar uma resolução pendente, isto é, uma resolução que a mesa tenha declarado como estando perante a assembleia para a sua atuação, um membro se levanta e obtém a palavra, como anteriormente mencionado, oferece ou propõe sua emenda, assim: “Eu proponho inserir as palavras ‘com asfalto’ após a palavra ‘pavimentar’.” Se a moção não for imediatamente apoiada, a mesa pergunta se a moção tem apoio. Em uma grande assembleia ele deverá repetir a moção antes de fazer seu questionamento, visto que membros que estariam dispostos a apoiar a moção poderão não tê-la ouvido. De fato, a mesa geralmente deverá presumir que alguns membros não ouviram aquilo que foi dito do plenário, e portanto sempre deverá repetir as moções e os resultados das votações. A moção sendo apoiada, a mesa declara a questão assim: “É proposto e apoiado emendar a resolução pela inserção das palavras ‘com asfalto’ após

indicada pela mesa para redigir resoluções, etc. [repetindo a moção]?” Os que estão a favor levantem a mão direita. [Pausa.] Abaixem as mãos. Os que são contra, indiquem da mesma maneira. [Pausa.] Abaixem as mãos. Aqueles no afirmativo prevalecendo, a moção é adotada. A mesa indicará os Srs. A, B, C, D, e E para a comissão sobre as resoluções. A comissão se retirará e irá preparar as resoluções o mais rapidamente possível. Qual é o desejo adicional da reunião?”

Num comício, ou em qualquer assembleia muito grande, é mais seguro ter todas as comissões indicadas pela mesa. Se a assembleia, contudo, preferir um método diferente, o procedimento é como descrito em 32; ou o seguinte método poderá ser adotado: Um membro propõe, “Que uma comissão seja indicada para redigir resoluções”, etc. Esta moção sendo adotada, a mesa pergunta: “De quantos membros deverá a comissão consistir?” Se somente um membro for sugerido, ele anuncia que a comissão consistirá daquele número; se vários números forem sugeridos, ele declara os vários números, e então encaminha uma votação sobre cada um, iniciando com o maior, até que um número seja escolhido. Ele então pergunta: “Através de que método será a comissão indicada?” Isto geralmente é decidido sem a formalidade de uma votação. A comissão poderá ser indicada pela mesa, no caso do presidente indicar os nomes da comissão, quando nenhuma votação será encaminhada; ou a comissão poderá ser nomeada pela mesa, ou por membros da assembleia (nenhum membro nomeando mais do que um, exceto por consentimento unânime), quando então a assembleia vota sobre a sua indicação. Quando o presidente nomear, após declarar os nomes, ele encaminha uma questão sobre toda a comissão, assim: “Os que estão a favor destes senhores constituírem a comissão digam sim”, etc. Se as nomeações forem feitas pelos membros da assembleia, e mais nomes do que o número na comissão serem mencionados, uma votação separada deverá ser

encaminhada sobre cada nome, na ordem da nomeação, até que a comissão seja completada.

Quando a comissão for indicada, ela deverá de imediato se retirar e concordar com um relatório, que deverá ser escrito como em 52. Durante a sua ausência outros negócios poderão ser tratados, ou o tempo poderá ser ocupado em ouvir discursos. Se o presidente notar a comissão retornando ao recinto, ele deverá anunciar que, e tão logo os negócios pendentes forem resolvidos, ou o membro falando terminar, a assembléia irá agora ouvir o relatório da comissão de resoluções; ou antes deste anúncio ele poderá perguntar se a comissão está preparada para relatar. Se o presidente não notar o retorno da comissão, o presidente da comissão deverá aproveitar-se da primeira oportunidade para obter a palavra, quando dirá: “A comissão indicada para redigir resoluções está preparada para relatar.” O presidente lhe diz que a assembléia irá agora ouvir o relatório, que é então lido pelo presidente da comissão, que imediatamente propõe a sua adoção, e então entrega-o ao presidente, quando a comissão é dissolvida sem qualquer ato por parte da assembléia. O presidente então procede como indicado acima quando as resoluções foram oferecidas por um membro. Se não for desejado adotar imediatamente as resoluções, elas poderão ser debatidas, modificadas, sua consideração adiada, etc., como explicado em 10.

Quando terminado os negócios pela qual a assembléia foi reunida, ou quando por qualquer outro motivo for desejado encerrar a reunião, alguém propõe para “encerrar”. Se nenhuma hora tiver sido designada para outra reunião, esta moção poderá ser emendada e debatida como qualquer outra moção principal. Se a moção for adotada, e nenhuma outra hora para uma reunião tiver sido designada, o presidente, no caso daqueles a favor e contra serem quase iguais, diz: “Os que estão a favor parecem prevalecer [Pausa.], aqueles a favor prevalecem, a moção é adotada e estamos encerrados *sine die*.” Se a votação for esmagadoramente

a palavra ‘pavimentado’. Estão prontos para a questão?” A questão agora está aberta ao debate e emendas, que deverão ser restringidas, contudo, à emenda, visto que ela, superado a resolução, se tornou o que é chamado de questão imediatamente pendente. Se ninguém levantar para reivindicar a palavra, a mesa encaminha a questão assim: “Os que estão a favor da emenda [ou moção] digam sim; aqueles contrários digam não. Aqueles a favor prevalecendo, a emenda é adotada. A questão agora é sobre a resolução emendada, que é como segue [repetindo a resolução emendada]. Estão prontos para a questão?” A resolução é novamente aberta ao debate e emendas, visto que ela outra vez se tornou a questão imediatamente pendente. Quando a mesa julgar o debate terminado, ele pergunta, “Estão prontos para a questão?” Se ninguém levantar para reivindicar a palavra, ele encaminha a questão sobre a resolução, assim: “A questão é sobre a adoção da seguinte resolução: ‘Resolvido, Que ...’ Aqueles a favor da moção [ou, da adoção da resolução] digam sim; [Pausa.] aqueles contra, digam não. [Pausa.] Aqueles a favor prevalecendo, a resolução é adotada.”

(c) Comissão para redigir resoluções. Se for preferível indicar uma comissão para redigir resoluções, um membro, após ter se dirigido à mesa e ter sido reconhecido, diz: “Eu proponho que uma comissão de cinco seja indicada pela mesa para redigir as resoluções que expressem o consenso desta reunião sobre”, etc., acrescentando o assunto para o qual a reunião foi convocada. A moção sendo apoiada, o presidente declara a questão assim: “Tendo sido proposto e apoiado que uma comissão de cinco seja indicada pela mesa para redigir resoluções, etc. [repetindo a moção]. Estão prontos para a questão?” Se ninguém se levantar ele poderá encaminhar a questão assim: “Os que estão a favor da moção digam sim; [Pausa.] aqueles contra, digam não. [Pausa.] Aqueles a favor prevalecendo, a moção é adotada.” Ou, ela poderá ser encaminhada assim: “A questão é, ‘Deverá a comissão de cinco ser

afirmativa, a expressão, “Os que estão favor parecem prevalecer”, deverá ser omitida. Se uma determinada hora para reassumir a reunião tiver sido estabelecida, a mesa declara a assembléia “encerrada para às 8:00 horas na próxima quarta-feira à noite”, ou qualquer que seja a hora indicada. Antes de declarar o encerramento, a mesa deverá satisfazer-se de que todos os avisos exigidos tenham sido oferecidos.

(d) Comícios semi-permanentes. Algumas vezes é desejável continuar um comício até que um certo objetivo seja alcançado, neste caso a assembléia poderá preferir primeiro criar uma organização temporária, e então criar a sua organização semi-permanente com maior deliberação. Se for o caso, a assembléia seria organizada como há pouco descrito, adicionando “pro tempore” aos títulos dos dirigentes, portanto, “presidente pro tempore”. O termo “pro tempore” nunca é usado em referência aos dirigentes. Tão logo o secretário *pro tempore* seja eleito, uma comissão geralmente é indicada para nomear os dirigentes semi-permanentes, como no caso de uma convenção. Uma comissão de regras também deverá ser indicada, que deverá recomendar algumas regras prevendo hora e lugar da realização das reuniões, regras por alguma autoridade sobre a lei parlamentar, pelo número e duração dos discursos permitidos se dois discursos não excedendo dez minutos cada não for satisfatório.

Freqüentemente o dirigente presidindo é chamado de presidente, e algumas vezes existe um número grande de vice-presidentes indicados meramente para propósitos de cortesia. Os vice-presidentes em grandes reuniões formais sentam na plataforma ao lado do presidente, e na sua ausência, ou quando ele deixar a mesa, o primeiro na lista presente deverá assumir a mesa.

70. Uma sociedade permanente

(a) Primeira reunião. Quando for desejado criar uma sociedade permanente, os interessados deverão juntos, consultar e cuidadosamente elaborar os planos antes de

oferecerem as suas opiniões sobre o assunto, e algumas vezes um orador em particular é chamado pelos membros que desejam ouvi-lo. O presidente deve observar os desejos da assembléia, sendo cuidadoso em não ser excessivamente rigoroso, ele não deverá permitir qualquer um ocupar um tempo excessivo fatigando a assembléia.

Quando um tempo suficiente tiver sido gasto de maneira informal, alguém deverá oferecer uma resolução de modo que uma ação definitiva possa ser tomada. Aqueles interessados nos arranjos da reunião, se ela for uma grande reunião, deverão antes concordarem sobre o que será feito, e estarem preparados na hora certa para oferecerem uma resolução adequada, que poderá ser em uma forma similar à esta: “*Resolvido*, Que é o senso desta reunião que uma sociedade para (indicando o objeto da sociedade) deverá agora ser fundada nesta cidade.” Esta resolução, quando apoiada e declarada pela mesa, está aberta ao debate e emendas, e é tratada como já descrito [69]. Esta moção preliminar poderia ter sido oferecida no início da reunião, mas se a reunião for muito grande, geralmente isto é melhor do que ter a discussão informal.

Após esta moção preliminar ter sido votada, ou mesmo sem esperar por ela ser proposta, uma moção como esta poderia ser oferecida: “Eu proponho que uma comissão de cinco seja indicada pela mesa para redigir uma constituição e estatuto para uma sociedade voltada para (aqui indicando o objeto), e que ela seja relatada durante uma reunião reassumida desta assembléia.” Esta moção poderá ser emendada para eliminar e adicionar palavras, etc., e ela é debatível.

Quando esta comissão for indicada, o presidente poderá perguntar: “Existe qualquer outro negócio a ser atendido?” ou, “Qual é o desejo adicional da assembléia [ou clube, ou convenção, etc.]?” Quando todos os negócios estiverem encerrados, uma moção poderá ser feita para encerrar e se reunir num certo lugar e hora, que quando apoiada e declarada pela mesa, está aberta ao

debate e emendas. Geralmente é melhor fixar a próxima reunião numa fase mais inicial desta reunião, e então quando for desejado encerrar a reunião, propor simplesmente “para encerrar” o que não poderá ser emendado ou debatido. Quando esta moção for aprovada, o presidente diz, “Esta reunião se encontra encerrada para se reunir à”, etc., indicando a hora e o lugar da próxima reunião.

(b) Segunda reunião. Na próxima reunião os dirigentes da reunião anterior, se presentes, servirão até que os dirigentes permanentes sejam eleitos. Quando chegar a hora da reunião, o presidente, em pé, diz: “A reunião virá à ordem, por favor”; e tão logo a assembléia esteja sentada, ele diz: “O secretário lerá a ata da última reunião”, e então toma o seu assento. Se alguém notar algum erro na ata, ele deverá declarar o fato tão logo o secretário terminar de lê-la; se não houver objeção, sem esperar por uma moção, o presidente dirige o secretário para fazer a correção. O presidente então diz: “Não havendo correções (adicionais), a ata encontra-se aprovada como lida (ou como corrigida).”

A mesa então anuncia como próximo negócio na ordem, a audiência do relatório da comissão sobre a constituição e estatuto. O presidente da comissão, após dirigir “Sr. presidente” e sendo reconhecido, diz algo como isto: “A comissão indicada para redigir uma constituição e estatuto concordou sobre o seguinte, e me ordenou relatá-lo e propor a sua adoção.” Ele então a lê, propõe sua adoção, e a entrega à mesa. A moção sendo apoiada, a mesa diz: “Tem sido proposto e apoiado adotar a constituição e estatuto relatado pela comissão. A questão agora é sobre a adoção da constituição, que agora será lida.” A constituição é então lida pelo secretário, ou pelo presidente da comissão, como o presidente dirigir. Esta leitura poderá ser dispensada através do consentimento geral visto que já fora lida. Ele então lê, ou faz ler, o primeiro parágrafo, e pergunta se há emendas propostas a este parágrafo. Quando terminado com as emendas ele poderá dizer, “Não existindo emendas (adicionais) a este

convocar a reunião para fundar a sociedade. Eles também deverão cuidar, na convocação da reunião, de averiguar se existe uma maioria em favorável aos seus planos. Através de negligência neste ponto, publicando-se num jornal convite à todos os interessados que compareçam à reunião, os que originaram o trabalho poderão se encontrar em minoria e a maioria não em simpatia com o estatuto que foi adotado, de modos que não estavam interessados em associar-se à sociedade após ela ter sido criada. Realizadas todas as etapas preliminares, como descrito no caso de um comício [página 207], então eles convidam aqueles que acreditam serem favoráveis aos seus planos gerais para reunir-se numa certa hora e lugar para considerar a questão de criar uma sociedade para um certo propósito. Como uma das suas etapas preliminares, eles devem procurar cópias de constituições e estatutos de várias sociedades similares para o uso da comissão na redação da sua própria.

Não é costume em reuniões convocadas para criar uma sociedade, ou em comícios, iniciar senão até dez ou quinze minutos depois da hora marcada, quando a pessoa anteriormente escolhida para aquela propósito vêm à frente e diz: “A reunião virá à ordem, por favor. Eu proponho que o Sr. A atue como presidente desta reunião.” Alguém “apóia a moção”, quando então aquele que propôs a moção encaminha-a à uma votação (ou, como também é chamado, “coloca a questão”), como já descrito sob um “comício” [69]; e como naquele caso, quando o presidente é eleito ele toma a mesa e anuncia como a primeira ordem de negócios a eleição de um secretário.

Após o secretário ser eleito, o presidente chama pelo membro, que é o mais interessado na fundação da sociedade, para declarar o objeto da reunião. Quando ele levantar dirá: “Sr. presidente.” O presidente anuncia o seu nome, quando o membro procede a declarar o objeto da reunião. Tendo terminado as suas observações, o presidente poderá chamar por outros membros para

parágrafo, o próximo será lido.” Nenhuma votação deverá ser encaminhada sobre a adoção dos parágrafos individuais. Desta maneira ele procede através a constituição inteira, e então diz que a constituição inteira está agora aberta à emendas. Este é o momento de inserir parágrafos adicionais, ou fazer quaisquer emendas à parágrafos anteriores tornados necessários pelas modificações nos parágrafos posteriores.

Quando o presidente julgar que a constituição já foi modificada para convir aos desejos da assembléia, ele pergunta: “Estão prontos para a questão?” Se ninguém desejar falar, ele encaminha a questão: “Os que estão à favor de adotar a constituição como emendada digam sim”; e então, “Os que estão contra digam não.” Ele distintamente anuncia o resultado da votação. Isto nunca deverá ser omitido. Somente uma votação majoritária exige-se para adotar a constituição de uma nova sociedade, ou para emendá-la antes de ser adotada.

O presidente declara que a constituição tendo sido adotada será necessário, para aqueles que desejem tornar-se membros, assiná-la (e pagar a jóia de inscrição, se ela for exigida pela constituição), e se a assembléia for grande, sugerir um recesso para aquele propósito. Uma moção então é feita para *Tomar um Recesso* de, digamos, dez minutos, ou até a constituição ser assinada. A constituição tendo sido assinada, a ninguém mais é permitido votar, exceto àqueles que a assinaram, que assim pertencem a sociedade. Enquanto que o pagamento da jóia de inscrição é estritamente pré-requisito do direito de votar, ele deverá ser colocado de lado durante esta reunião para aqueles que não estão preparados fazer este pagamento.

Expirado o recesso, o presidente chama a reunião à ordem e diz, “O secretário fará o rol de chamada dos membros.” Isto é necessário em ordem que todos possam saber quem tem o direito de tomar parte nos procedimentos futuros. Após os integrantes do rol terem sido chamados, a mesa diz, “A questão perante a assembléia é sobre a adoção do estatuto relatado pela

receptáculo conveniente. A mesa então pergunta se todos votaram que desejam votar, de modo a ter certeza que os escrutinadores não tenham omitido qualquer membro. Quando todos votaram, ele anuncia que “as urnas estão encerradas”, os escrutinadores contam as cédulas, e o primeiro indicado relata a votação como descrito na página 139, *Votação por Cédula*. A mesa então anuncia como eleito todos os candidatos que receberam uma votação majoritária, e os dirigentes temporários são substituídos imediatamente pelos permanentes eleitos. Se o presidente for eleito neste primeiro escrutínio ele imediatamente toma posse à mesa. No caso de qualquer dos cargos permanecer vago, a mesa imediatamente ordena aos escrutinadores distribuírem cédulas em branco, e dirige a assembléia em preparar cédulas para estes cargos. O escrutínio continua até que todos os cargos estejam preenchidos. A votação não está limitada somente aos nomeados visto que todo membro está livre para votar para qualquer membro que não seja declarado inelegível pelo estatuto.

Com os cargos preenchidos, se houver negócios que a mesa sabe que exige atenção imediata, ela deverá mencioná-los. Comissões provavelmente deverão ser indicadas para vários propósitos como descrito no estatuto, e o local das reuniões deverá ser fixado. É possível que uma reunião reassumida se torne necessária em ordem a completar a organização antes do início do trabalho regular da sociedade. Quando este trabalho for completado, ou quando uma reunião reassumida tiver sido provida e a hora estiver adiantada exigindo um encerramento, alguém deverá propor para encerrar. Se a moção for aprovada, a mesa anuncia a votação e declara a assembléia encerrada. Se houver qualquer questão quanto a onde e quando a próxima reunião será realizada, a mesa deverá mencionar o local e a hora, embora isto não será necessário quando o local e a hora estejam regularmente estabelecidos e conhecidos.

Se a sociedade espera possuir bens imóveis, ela deverá ser incorporada de acordo com a legislação de regência

e as leis específicas do estado em que ela se encontra. A este propósito, algum membro da comissão sobre a constituição deverá consultar um advogado antes desta segunda reunião, de modo que a constituição possa conformar-se à lei. Neste caso os conselheiros, gerentes ou diretores, são instruídos tomar as medidas apropriadas para assegurar a incorporação da sociedade.

(c) Reuniões regulares de uma sociedade. Após uma sociedade ser apropriadamente organizada, suas reuniões regulares de negócios são conduzidas como segue: Quando a hora marcada para o início da reunião chegar, o presidente toma a mesa e chama a reunião à ordem e dirige que o secretário leia a ata da última reunião. Quando ela for lida, ele pergunta, “Existem correções à ata?” Se nenhuma for sugerida, ele acrescenta, “Não havendo nenhuma, a ata encontra-se aprovada como lida.” Se quaisquer correções forem sugeridas, o secretário as fá-lo-ás, a não ser que haja oposição. Se houver uma diferença de opinião, alguém propõe emendar a ata, ou a mesa sem esperar por uma moção, poderá encaminhar a questão sobre a emenda que foi sugerida. Quando isto tiver sido resolvido, a mesa pergunta, “Existem correções (ou emendas) adicionais à ata?” Se não houver resposta, ele acrescenta, “Não existindo qualquer outra correção ou emenda, a ata encontra-se aprovada como corrigida.” Ele então anuncia o próximo negócio na ordem, seguindo a ordem de negócios prescrita pelas regras da sociedade.

Se a ordem de negócios for a mesma daquela indicada na seção 65, tão logo a ata seja lida e aprovada, a mesa diz, “O próximo negócio na ordem é ouvir os relatórios das comissões permanentes.” O presidente poderá então chamar cada comissão na sua ordem para relatar, assim: “A comissão de inscrição de membros tem algum relatório para apresentar?” Neste caso a comissão poderá relatar como indicado acima, ou algum membro dela poderá responder que ela não tem qualquer relatório para apresentar. Ou, quando o presidente sabe que existem, se é que existem, poucos relatórios para apresentar, é

comissão. Secretário leia-a, por favor.” O secretário procede exatamente como no caso da constituição. A moção para adotar a constituição e estatuto relatados pela comissão, tendo sido propostos quando a comissão fez o seu relatório, nenhuma moção adicional é necessária.

Quando o estatuto for adotado, a mesa diz, “O próximo assunto na ordem é a eleição dos dirigentes permanentes da sociedade.” O estatuto deverá prever o método de nomeação e eleição desses dirigentes, o qual deverá ser estritamente observado. Se o estatuto não prever o método de nomeação, a mesa pergunta, “Como serão os dirigentes nomeados?” Alguém poderá de imediato propor que uma comissão seja indicada pela mesa para nomear os dirigentes permanentes da sociedade. Esta moção sendo adotada, a mesa indica a comissão, que se retira e concorda sobre uma chapa. Durante a ausência da comissão a assembléia poderá deliberar sobre qualquer negócio que desejar, ou poderá entrar em recesso. Quando a comissão retornar ao recinto, tão logo o negócio pendente esteja resolvido, a mesa chama o presidente da comissão para o relatório. O presidente da comissão lê a lista de nomeações, e a entrega à mesa. A mesa lê a lista, e então pergunta, “Existem nomeações adicionais?” Qualquer membro poderá agora levantar-se, e após se dirigir à mesa, nomear qualquer outro para qualquer cargo, ou poderá nomear uma pessoa para cada cargo, deste modo propondo uma nova chapa. A mesa anuncia as nomeações como feitas, e quando ele julgar que nenhum nome adicional será proposto, pergunta, “Existem nomeações adicionais?” Se não houver resposta, e se o estatuto dispor que a eleição será por cédula, como ela geralmente deverá estipular, ele indica os escrutinadores e dirige-os na distribuição das cédulas em branco, sobre as quais cada membro escreve o nome de cada cargo e a pessoa para quem ele vota para preencher aquele cargo. Quando as cédulas estiverem preenchidas, a mesa dirige que os escrutinadores colem as cédulas, o que fazem, em qualquer

melhor após ter feito o anúncio dos negócios, para ele perguntar, “Estas comissões tem relatórios para apresentar?” Após uma breve pausa, se ninguém se levantar para relatar, ele declara, “Não existindo relatórios das comissões permanentes, o próximo negócio na ordem é ouvir os relatórios das comissões especiais”, quando ele atuará da mesma maneira como no caso de comissões permanentes. O presidente sempre deverá ter uma lista das comissões para permitir chamá-las, bem como guiá-lo na indicação de novas comissões.

Tendo se encarregado dos relatórios das comissões, a mesa anuncia o próximo assunto na ordem, e assim por diante até os negócios da reunião terem sido resolvidos, quando alguém propõe encerrar. Se esta moção for aprovada a mesa anuncia a votação e declara a assembléia encerrada.

As reuniões de sociedades diferentes variam enormemente, e elas deverão ser manejadas diferentemente de modo a obter os melhores resultados. Algumas sociedades exigem a observação estrita das regras parlamentares, enquanto que em outras os melhores resultados serão obtidos usando-se a informalidade. É importante que o presidente tenha tato e bom senso, especialmente com uma assembléia altamente inteligente.

71. Reunião de uma convenção ou assembléia de delegados

(a) Uma convenção organizada. Se uma convenção é um órgão organizado (isto é, se quando reunida ela possuir uma constituição, estatuto e dirigentes), uma Comissão de Credenciais, ou de inscrição e uma sobre o Programa, deverão ter sido indicados antes da reunião. Estas comissões poderão ter sido indicadas na convenção anterior, ou pela junta executiva, ou pelo presidente, como prescrito pelo estatuto. A Comissão de Credenciais, ou de inscrição, deverá estar à mão um pouco antes da hora da reunião, e em alguns casos no dia

guia do presidente quanto à ordem de negócios, mesmo que ela não tenha ainda sido adotada pela convenção. Ela deverá prever pela audiência do relatório da Comissão de Credenciais tão logo os exercícios de abertura forem concluídos, de modo que possa ser conhecido quem são aqueles com o direito de voto. Este relatório da comissão geralmente consiste somente de uma lista de delegados e seus suplentes, se houverem, cujas credenciais tenham sido encontradas corretas, e dos membros ex-officio da convenção, ninguém estando na lista, contudo, que não tenha sido registrado como presente. A constituição sempre deverá prever que aqueles dirigentes da convenção porventura presentes, os membros da junta de diretores e os presidentes das comissões, que são exigidos relatarem à convenção, deverão ser membros ex-officio dessa convenção.

Quando este relatório da Comissão de Credenciais for apresentado, ele é lido pelo presidente da comissão, pelo secretário ou por um leitor oficial, se houver. Em todos os casos, ele e todos os outros relatórios, deverão ser lidos da tribuna. Quando o presidente de uma comissão não possa ler de modo a ser ouvido, o relatório deverá ser lido por um secretário, ou leitor oficial, que deverá ser indicado em toda grande convenção, exclusivamente com o propósito de ler resoluções, relatórios, etc. Se existir um caso de disputa entre dois grupos de delegados e houver uma dúvida séria sobre quem tem o direito de reconhecimento, a comissão deverá omitir ambos da lista e relatar os fatos da disputa. Se a comissão, contudo, julgar que a disputa não tem justificação, ela deverá ignorá-la e fazer entrar na lista os nomes dos delegados legítimos. Uma moção deverá ser feita para aceitar ou adotar o relatório que, após ele ser declarado pela mesa, está aberta ao debate e emendas. Ninguém poderá votar cujo nome não esteja na lista de delegados relatados pela comissão. Sob a moção para substituir uma delegação por outra, nenhum deles poderá votar. Portanto, sob uma moção para eliminar os nomes de uma delegação cujos lugares estão em disputa, eles não poderão votar. Mas

sob a moção principal para aceitar o relatório, todas as pessoas cujos nomes estão na lista de membros como relatados pela comissão e emendada pela convenção, tem o direito de votar e somente eles. Quando este relatório tiver sido adotado, o presidente deverá imediatamente chamar a Comissão de Programação para um relatório. O presidente daquela comissão submete o programa impresso e propõe, ou algum outro propõe, a sua adoção. Esta moção está aberta ao debate e emendas, que uma vez adotada por votação majoritária, não se poderá desviar dela exceto por uma votação de dois terços dos votantes, ou por uma votação da maioria dos membros inscritos.

O quadro de membros da convenção e o programa tendo sido decididos, a convenção está pronta para os seus negócios como delineados no programa. As duas comissões, embora elas já tenham apresentado os seus relatórios, perduram durante a sessão, porque relatórios suplementares poderão ser delas exigidos. Delegados adicionais poderão chegar, e oradores programados poderão encontrar-se enfermos ou incapazes de comparecer, ou por quaisquer outras razões uma mudança no programa poderá ser necessária. A estas duas comissões deverão ser permitidos, a qualquer momento, apresentar relatórios adicionais. Os negócios serão conduzidos como descrito na seção anterior mas, naturalmente, o programa deverá ser seguido. Às juntas e comissões permanentes, e ao tesoureiro, sempre serão exigidos submeter relatórios anuais, e algumas vezes os relatórios são exigidos de vários outros dirigentes. Geralmente os dirigentes e a junta de diretores, etc., são eleitos anualmente; mas algumas constituições prevêm o prazo do mandato em dois anos, e algumas prevêm, adicionalmente, que somente metade dos dirigentes serão eleitos em qualquer reunião anual. Na maioria das organizações é melhor termos o prazo do mandato iniciando no encerramento da convenção, de modo que os mesmos dirigentes servirão por todas as reuniões. No início da primeira

anterior, de modo a estarem preparados para submeter o seu relatório imediatamente após as cerimônias de abertura. Ela deverá ainda fornecer à cada delegado, quando ele se inscrever, uma insígnia ou cartão como evidência de ser um delegado e ter o direito de admissão ao recinto. A Comissão de Programação deverá na maioria dos casos ter os programas impressos de antemão. Em muitos casos é melhor que aos grupos constituintes sejam fornecidos, de antemão, cópias do programa. Isto sempre deverá ser feito quando existirem dificuldades em obter o comparecimento de delegações completas. Em adição à estas duas comissões, existe um número de comissões locais geralmente indicadas pela sociedade local, como de entretenimento, etc. Um dos seus dirigentes geralmente desempenha a função de uma comissão de transporte para obter descontos de passagens de trem, etc.

Quando chegar a hora indicada para a reunião, o presidente, como geralmente é chamado um dirigente permanente de uma convenção, mantém-se em pé ao lado da mesa, e batendo-a como o martelo de juiz para atrair a atenção, diz: "A convenção virá à ordem." Em grandes convenções geralmente existe grande confusão e barulho na abertura, e ela exige auto-controle, firmeza, e tato da parte do presidente para preservar a ordem de modo que todos os membros possam ouvir e serem ouvidos. É um erro do presidente tentar deter o barulho batendo com o martelo de juiz e falando tão alto de modo a ser ouvido, apesar da conversa no plenário. É melhor que o presidente seja um exemplo de quietude e parar todos os trabalhos enquanto o barulho for tal que membros não podem ouvir. Aos membros devem ser exigidos manterem-se sentados e evitar falar exceto quando dirigindo-se à mesa.

Quando a convenção tiver vindo à ordem é costume ter algum exercício de abertura, cuja natureza depende do caráter da convenção. Na maioria dos casos a convenção é aberta com uma invocação, um discurso de boas-vindas e uma resposta. O programa, contudo, é o

reunião de cada dia a ata do dia anterior é lida e aprovada. No encerramento da convenção, se não houver tempo para ler a ata do último dia, uma moção deverá ser adotada autorizando a junta, ou alguma comissão, a aprovar a ata daquele dia. Visto que os procedimentos de uma convenção geralmente são publicados, uma Comissão de Publicação deverá ser indicada, que deverá ter o poder de redigir os procedimentos. Quando terminado com os seus negócios a convenção encerra *sine die*.

(b) Uma convenção ainda não organizada. Tal convenção é similar a um comício, já descrito em 69, em que quando chamada à ordem ela não tem uma constituição, estatutos ou dirigentes. Ela tem a dificuldade adicional em determinar quem tem o direito de votar. Em um comício todos poderão votar, mas em uma convenção ninguém, exceto aqueles delegados apropriadamente indicados poderão votar, e algumas vezes isto é uma questão difícil de se determinar corretamente.

A convenção deverá ser convocada por alguma comissão, ou grupo de indivíduos, que devem ter conseguido o recinto e feito os arranjos preliminares para a reunião. Se a convenção for grande, de modo que é necessário preservar a parte principal do recinto para os delegados, a comissão deverá permitir somente a entrada daqueles que tem evidência *prima facie* do seu direito como membro, e em casos de disputa ambas as partes deverão ser admitidas. O presidente da comissão deverá chamar a convenção à ordem, e ele ou outro que a comissão tenha escolhido para aquele propósito deverá nomear um presidente e um secretário temporários. Em seguida deverá vir a indicação de uma Comissão de Credenciais, cuja obrigação é a de examinar as credenciais e relatar uma lista de todos os delegados que tem direito aos lugares na convenção. Quando suplentes tiverem sido indicados eles deverão também ser relatados. Enquanto a Comissão de Credenciais estiver ausente, comissões poderão ser indicadas sobre

portanto, antes da convenção se reunir, uma constituição e estatuto deverá estar cuidadosamente redigida por aqueles interessados na convocação da convenção. Aqueles que redigiram o estatuto deverão ser indicados na comissão, de modo a evitar atraso em relatando-as.

Após a comissão relatar uma constituição e estatuto o procedimento é o mesmo como a pouco descrito na seção anterior, no caso da atuação sobre uma constituição e estatuto para uma sociedade permanente [página 218]. Quando o estatuto for adotado, os dirigentes são eleitos e as comissões são indicadas como prescrito no estatuto, então a convenção está preparada para o seu trabalho como anteriormente mencionado.

Artigo XIII

Direitos legais de assembléias e o julgamento de seus membros

	Página
72. Direito de uma assembléia de punir seus membros	230
73. Direito de uma assembléia de remover qualquer um do seu recinto	230
74. Direitos de tribunais eclesiásticos	231
75. Julgamento de membros da sociedade	233

72. O direito de uma assembléia deliberativa de punir seus membros

Uma assembléia deliberativa tem o direito inerente de fazer e mandar cumprir suas próprias regras e punir um infrator, a penalidade mais extrema, contudo, sendo a expulsão da sua entidade. Quando expulso, se a assembléia for uma sociedade permanente, ela tem o direito, para a sua própria proteção, de oferecer aviso público de que aquela pessoa cessou de ser membro daquela sociedade.

Mas ela não tem o direito de ir além daquilo que é necessário sua auto-proteção e publicar as acusações contra o membro. Em um caso onde um membro de uma sociedade foi expulso, e um dirigente da sociedade publicou, por sua ordem, uma declaração das graves acusações sobre as quais ele foi considerado culpado, o membro expulso recebeu indenização do dirigente em uma ação judicial por difamação, o tribunal decidindo que a veracidade das acusações não afetam o caso. (NT. Este caso tramitou nos tribunais dos Estados Unidos.)

73. Direito de uma assembléia de remover qualquer pessoa do seu local de reuniões

Cada assembléia deliberativa tem o direito de decidir quem poderá estar presente durante as suas sessões; e

nomeações de dirigentes, sobre regras, e sobre a ordem de negócios ou programa. Em uma grande convenção deste tipo todas as comissões deverão ser indicadas pela mesa e ninguém, cujo direito à um lugar for contestado, deverá ser colocado numa comissão até que a convenção tenha atuado favoravelmente no seu caso. Até a Comissão de Credenciais ter relatado, nenhum negócio poderá ser transacionado exceto autorizar a mesa indicar as comissões supra citadas. Enquanto se espera pela Comissão de Credenciais relatar, o tempo geralmente é gasto em ouvir discursos. Quando a comissão relatar, o procedimento é o mesmo como a pouco mencionado em uma convenção organizada. Quando aquele relatório tiver sido adotado, a convenção procede à organização permanente, atuando sobre os relatórios das outras três comissões anteriormente indicadas, tomando-as em tal ordem como a convenção lhe convir. Quando estes relatórios tiverem sido atuados, a convenção está organizada, com seus membros, dirigentes, regras e um programa, e os seus negócios são transacionados como em outras assembléias deliberativas organizadas. Se a convenção adotar regras somente para aquela sessão, a Comissão de Regras necessita recomendar somente uma poucas regras quanto aos horários do início das reuniões, a duração dos discursos, etc., e uma regra adotando algumas regras de ordem padrão, que não esteja em conflito com suas outras regras. Se não for a intenção de criar uma organização permanente, a organização a pouco descrita é tudo que é necessário.

Se a convenção for convocada para criar uma organização permanente, a Comissão de Nomeações não é indicada senão após o estatuto ser adotado, e a Comissão de Regras deverá relatar uma constituição e estatuto como no caso de uma sociedade permanente [70]. A comissão em tal caso é mais freqüentemente chamada de comissão sobre a constituição e estatuto. Quando uma convenção deste tipo é composta de delegados afastados dos seus lares é praticamente impossível tê-los reunidos mais do que uma vez por ano,

quando a assembléia, quer por regra ou por votação, decidir que determinada pessoa não permanecerá no recinto, é obrigação do presidente mandar cumprir a regra de ordem, usando qualquer força necessária para remover o indivíduo.

O presidente poderá especificar os membros para removerem a pessoa, sem chamar a polícia.

Se, contudo, no cumprimento da ordem, qualquer um usar medidas mais severas do que o necessário para remover a pessoa, os tribunais tem decidido que o presidente, e somente ele, é o responsável pelos danos, justamente o mesmo como seria com um policial em circunstâncias similares. (NT. Nos tribunais dos Estados Unidos.) Por mais grave que a pessoa possa ter sido maltratada enquanto sendo removida do recinto, nem o presidente nem a sociedade são responsáveis por danos, pois, na ordenação da sua remoção, eles não excederam os seus direitos legais.

74. Direitos de tribunais eclesiásticos

Muitas das nossas assembléias deliberativas são órgãos eclesiásticos, e é importante saber em quanto serão acatadas nas suas decisões pelos tribunais civis.

Uma igreja ficou dividida, e cada parte reivindicou ser a igreja original, e portanto com o direito à propriedade imóvel da igreja. O caso tramitou pelos tribunais civis e finalmente sob recurso, à Corte Suprema dos Estados Unidos, que após manter o caso sob deliberação por um ano, sustentou a decisão da Corte de Circuito dos Estados Unidos. A Suprema Corte, em rendendo a sua decisão, estabeleceu o princípio de que quando uma igreja local é só uma parte de uma organização ou denominação maior e mais geral, a corte aceitará como final a decisão do tribunal eclesiástico mais alto à qual o caso foi tramitado dentro daquela organização religiosa geral, em todas as questões de disciplina, fé, regra, costume ou lei eclesiástica, e não indagará da justiça ou injustiça do decreto entre as partes perante ela. Os dirigentes, ministros, membros ou os órgãos da igreja

igreja. A minoria não usariam as suas cartas, mas levaram a matéria para os tribunais, que, naturalmente, decidiram que eles eram a igreja e possuíram a propriedade. De acordo com a prática de igrejas de mesma demoninação, nenhum membro poderá ser forçado a ser desligado da igreja exceto por negligência das suas obrigações como membro. Cartas de demissão são concedidas somente sob solicitação do membro, e como regra geral a qualidade de membro não termina até a carta ter sido usada. A igreja não podia terminar com a qualidade de membro da minoria, contra os quais não havia acusações, votando cartas sem o seu consentimento. Em não usando as suas cartas eles logo constituíram a íntegra do quadro de membros e rescindiram a ordem dos diretores para transferir a propriedade à outra igreja. Por uma ação apressada e mal aconselhada pela quase totalidade da igreja, a maioria perdeu a sua propriedade. Em casos onde a propriedade é envolvida, as igrejas não podem ser cuidadas demais, e é melhor atuar sob conselho legal.

75. Julgamento de membros da sociedade

Cada assembléia deliberativa, tendo o direito de expurgar a sua própria entidade, deverá portanto ter o direito de investigar o caráter de seus membros. Ela poderá exigir de qualquer deles testemunhar no caso, sob pena de expulsão se recusarem.

Quando a acusação for contra o caráter de um membro, ela é geralmente encaminhada a uma comissão de investigação ou disciplina, ou a alguma comissão permanente para relatá-la. Algumas sociedades tem comissões permanentes cujas obrigações são relatar os casos necessitando correção disciplinar quando tomarem conhecimento de tais.

Em qualquer caso, a comissão investiga a matéria e relata à sociedade. Este relatório não necessita entrar em detalhes, mas deve conter as suas recomendações quanto à que ação a sociedade deverá tomar, e deverá geralmente terminar com resoluções abrangendo o caso,

de modo que não haja necessidade de qualquer um oferecer quaisquer resoluções adicionais. As resoluções ordinárias, quando recomenda expulsar um membro, são: (1) *Fixar o Instante à qual a sociedade Encerrará;* e (2) instruir o secretário a intimar para que o membro compareça perante a sociedade na reunião reassumida para mostrar a causa porque não deve ser expulso, sob as acusações que deverão então ser estipuladas.

Após as acusações serem quereladas contra um membro, e a assembléia ter ordenado que ele seja intimado comparecer para julgamento, ele teoricamente estará sob detenção e estará privado de todos os seus direitos como membro, até que o seu caso seja resolvido. Sem o seu consentimento nenhum membro deverá ser julgado na mesma reunião nas quais as acusações foram quereladas, exceto quando as acusações estiverem relacionadas com algo feito durante aquela reunião.

O secretário deverá enviar ao acusado uma notificação por escrito para comparecer perante a sociedade na hora marcada e deverá, ao mesmo tempo, fornecê-lo com uma cópia das acusações. Desobedecer a uma citação é, geralmente, causa suficiente de expulsão sumária.

Na reunião indicada, o que poderá ser chamado de julgamento, é realizado. Freqüentemente a única evidência exigida contra o membro é o relatório da comissão. Após a sua leitura, e qualquer evidência adicional oferecida que a comissão convier introduzir, ao acusado deverá ser permitido oferecer explicação e introduzir testemunhas, se desejar. A quaisquer das partes deverá ser permitido o interrogatório das testemunhas do outro e introduzir um testemunho contestatório. Quando a evidência estiver toda apresentada, o acusado deverá se retirar do recinto, e a sociedade deliberar sobre a questão, e finalmente atuar por uma votação sobre a questão da expulsão, ou outra punição a ser proposta. Nenhum membro deverá ser expulso por menos de uma votação de dois terços,⁴³ um quorum votando. A votação deverá ser por cédula, exceto se por consentimento geral. Os membros da

que o judiciário mais alto da denominação reconhecer, a corte reconhecerá. Quem aquele órgão expulsar, ou eliminar, a corte decidirá não ser mais membros daquela igreja. A corte estabeleceu os seguintes princípios:⁴²

“Onde uma igreja for de uma organização estritamente congregacional ou independente, e os bens imóveis possuídos por ela não terem embargo fideicomissório, seu direito de uso da propriedade deverá ser determinado pelos princípios comuns que governam associações ordinárias.

Onde a congregação local for membro de uma organização religiosa maior e mais importante, e está sob o seu governo e controle e obrigada pelas suas ordens e julgamentos, suas decisões são finais e obrigatórias sobre os tribunais legais.

Cortes sem nenhuma jurisdição eclesiástica, não podem revisar ou contestar atos ordinários de disciplina religiosa; o seu poder jurídico surge das reivindicações divergentes dos partidos à propriedade imóvel da igreja e o uso delas.”

Mas enquanto que os tribunais civis não tem jurisdição eclesiástica, e não podem revisar ou contestar atos ordinários de disciplina religiosa, eles tem jurisdição onde existe reivindicações divergentes quanto à propriedade imóvel da igreja. Uma igreja independente, por votação quase unânime, decidiu unir-se com outra igreja independente. Uma minoria muito pequena, menos de dez por cento, não desejava unir-se com a outra igreja, portanto eles foram votados com cartas de demissão para qualquer outra igreja de fé e ordem similar, contra os seus protestos. A maioria então dirigiu aos diretores para transferir a sua propriedade à outra igreja e votaram-se uma carta de demissão para unir-se com aquela igreja. A igreja votou então para dissolver. A maioria apresentou suas cartas e foram aceitos na outra

42. *Watson vs. Jones*, 13 Wallace, Relatórios da Corte Suprema dos Estados Unidos, p. 679. Este caso foi decidido em 15 de abril, 1872.

comissão acusadora votam com os demais outros membros.

Em atuando sobre um caso, deverá ser mantido em mente que existe uma enorme distinção entre a evidência que é necessária para condenar em um tribunal civil e aquilo que é exigido para condenar em uma sociedade ordinária ou um órgão eclesiástico. Um notório batedor de carteiras não poderia ser preso, muito menos condenado por um tribunal civil, simplesmente sob pretexto de ser conhecido como um batedor de carteiras; enquanto que tal evidência o condenaria e o expulsaria de qualquer sociedade ordinária.

A convicção moral da verdade das acusações é tudo que é necessário em um órgão eclesiástico ou outro órgão deliberativo para enquadrar o acusado culpado da acusação.

Se o julgamento está sujeito a ser longo e incômodo, ou de uma natureza muito delicada, o membro será freqüentemente intimado a comparecer perante a comissão, a não no plenário da sociedade para o julgamento. Neste caso a comissão relata à sociedade o resultado do seu julgamento do caso, com as resoluções abrangendo a punição que ela recomenda a sociedade adotar. Quando o relatório da comissão for apresentado, ao acusado deverá ser permitido fazer a sua defesa do caso, e à comissão sendo permitido responder. O acusado então se retira do recinto e a sociedade atua sobre as resoluções submetidas pela comissão. Os membros da comissão deverão votar sobre o caso junto com os outros membros.

Se o acusado desejar advogado durante seu julgamento, é costume permiti-lo, desde que o advogado seja um membro da sociedade e de boa conduta. Se o advogado for culpado de conduta imprópria durante o julgamento, a sociedade poderá recusar ouvi-lo, e também poderá puni-lo.

43. A Constituição dos Estados Unidos, artigo 1, seção 5, providencia que cada câmara do Congresso poderá, "com a concorrência de dois terços, expulsar um membro."

programa; o assunto de comissões é tratado em conexão com a moção para *Cometer*; e para *Tomar da Mesa* é tratado em conexão com *Colocar na Mesa*.

As Regras de Ordem são essencialmente uma obra de referência, e o estudante deverá manter isto em mente. Ele deverá aspirar a aprender como encontrar uma decisão rapidamente, em vez de se lembrar da própria decisão. Por causa disto, cada estudante sempre deverá ter a sua cópia do livro consigo durante cada reunião e familiarizar-se com o seu uso. A eficiência, contudo, como consultor parlamentar, é adquirida somente com a prática. O conhecimento didático é valioso, o mesmo que com jogos ou atletismo, mas como nenhuma quantidade de conhecimento teórico sem a prática permitirá alguém distinguir-se jogando xadrez ou na natação, portanto nenhuma quantidade de sabedoria teórica sobre a lei parlamentar sem prática fará de um homem um bom e prático consultor parlamentar.

Se o estudante tiver a vantagem de ser membro de uma classe, o professor irá, sem dúvida, usar os exercícios parlamentares. Se ele não tiver professor ele deverá estudar o manual como delineado nos esboços das lições, e tentar interessar outros para juntar-se com ele na criação de um clube de prática. Este clube de prática deverá realizar reuniões freqüentes, desta maneira oferecendo uma oportunidade de colocar em prática aquilo que foi aprendido. Os dirigentes deverão ser constantemente alternados de modo a oferecer a membros diferentes a oportunidade de presidir.

Estas reuniões de prática deverão começar pelo menos tão logo os estudantes tenham aprendido o que é abrangido nas quatro primeiras lições como delineado mais abaixo. No início de cada reunião seria proveitoso estimular críticas à reunião anterior. Isto encorajaria os membros, após cada reunião, de investigar todos os itens duvidosos que tenham surgido, e chamaria a atenção para os enganos que de outra forma passariam despercebidos. Será de grande auxílio a eles se durante

as reuniões afixarem nas paredes do seu recinto os três diagramas descritos abaixo.

O que foi dito a pouco em referência à importância de reuniões de prática ou exercícios de lei parlamentar se aplica igualmente à clubes ou sociedades, visto que somente poucas das regras mais simples são geralmente requeridas em reuniões ordinárias. Quando o clube não pode ter um professor adequado, ele poderá continuar o trabalho elegendo um membro para ter a responsabilidade pelos exercícios parlamentares. Este líder deverá estudar o curso de modo a ser capaz de assumir o lugar de um professor.

Provavelmente será melhor em todos os casos seguir a ordem das primeiras quatro lições, e talvez também a quinta. Mas quando a duração das reuniões for curta poderá ser aconselhável aumentar o número de lições. Após a quinta lição, circunstâncias poderão tornar aconselhável escolher somente umas poucas das lições remanescentes e omitir as outras, ou dividir algumas das lições. Os esboços como dados servirão como uma base para um esquema de lições adaptadas às condições especiais de cada caso.

Pela extensão do curso deverá haver constantes exercícios com livro aberto, para permitir o estudante adquirir a facilidade de se referir ao item desejado, visto que, como anteriormente mencionado, este manual é uma obra de referência.

Plano de estudo da lei parlamentar

Introdução

Estes esboços de lições são destinadas a assistir clubes e estudantes individuais que desejam estudar as Regras de Ordem de Robert Atualizadas. O manual não está arranjado primariamente com o fim de estudo, mas para o objeto especial de prover um conjunto de regras disponíveis a serem adotadas por conselhos municipais, corporações, sociedades literárias, clubes, assembléias e reuniões ocasionais. Estudando-os, a maneira preferível é aprender as poucas coisas elementares que se necessita saber em ordem de tomar uma mínima parte numa reunião deliberativa, e então aprender como usar com facilidade este manual para encontrar o parecer ou a decisão correta sobre qualquer item que possa surgir. Quando um tiver realizado isto, que está abrangido nas primeiras quatro lições delineadas abaixo, ele estará preparado para estudar em detalhe qualquer porção deste manual, e em qualquer ordem que lhe poderá convir.

Nestes esboços de lições, as quatro primeiras lições introdutórias são seguidas por todo assunto importante de emendas, à qual uma lição inteira é dedicada. Esta lição deverá ser completamente dominada, visto que o assunto sobre emendas é provavelmente igual em dificuldade e importância à todo o restante da lei parlamentar.

Após as emendas, a ordem dos assuntos nos esboços das lições do manual são seguidos com as seguintes exceções: moções incidentais não são levantadas senão até todas as outras moções forem abrangidas; as *Ordens do Dia* são tratadas em conexão com as moções para *Adiar Definitivamente* e *Indefinitamente*, porque elas estão intimamente interligadas, as *Ordens do Dia* sendo feitas em adiando para uma certa hora ou em adotar um

Esboço de Lições

I.

Organizando e conduzindo negócios em comícios e sociedades permanentes

Organização, pp. 207–209.

Oferecendo, emendando, e adotando resoluções, pp. 209–212.

Comissão de resoluções, pp. 212–215.

Sociedade permanente, primeira reunião, pp. 215–218.

Sociedade permanente, segunda reunião, pp. 218–222.

Sociedade permanente, reunião regular, pp. 222–223.

Obtendo a palavra, etc., pp. 2–7.

Preparando, fazendo, e apoiando moções e resoluções, pp. 7–10.

II.

Debate, declarando e encaminhando questões, e quais moções usar para realizar certos objetivos

Declarando a questão, p. 11.

Debate, pp. 11.

Moções secundárias, p. 12.

Encaminhando a questão e anunciando a votação, pp. 13–14.

Quais moções usar para realizar certos objetivos, pp. 15–20.

[A forma de fazer cada uma destas moções deverá ser explicada pelo líder ou o professor.]

VI.

Classificação das moções e a maioria das moções privilegiadas

Moções principais, pp. 21–24.

Moções subsidiárias, pp. 24–25.

Moções incidentais, pp. 25–26.

Moções privilegiadas, pp. 26–27.

Outras moções, p. 27.

Fixar o Instante à qual Encerrará, pp. 28–29.

Encerrar, pp. 29–32.

Tomar um Recesso, pp. 33–34.

Questões de Privilégio, pp. 34–35.

VII.

Ordens do Dia, Adiar Definida e Indefinidamente

Adiar Indefinidamente, pp. 101–102.

Adiar Definidamente ou a um certo Instante, pp. 77–80.

Chamada para as Ordens do Dia, pp. 35–38.

Ordens Gerais e Especiais, pp. 38–42.

VIII.

Colocando de lado a questão temporariamente, voltando a sua consideração e encerrando e limitando o debate

Colocar na Mesa, pp. 64–69.

Tomar da Mesa, pp. 103–104.

Questão Prévia, pp. 69–75.

Limitar ou Estender os Limites do Debate, pp. 75–77.

IX.

A moção para Cometer e comissões

Cometer, pp. 80–87.
Comissões especiais e permanentes, pp. 152–159.
Formato dos seus relatórios, pp. 155–156.
Formato do relatório da minoria, p. 156.

X.

Comissões (Concluído)

Recepção de relatórios de comissões, pp. 160–161.
Adoção dos relatórios de comissões, pp. 161–166.
Comissão do todo, pp. 167–169.
Como se na comissão do todo, pp. 170–170.
Consideração informal, pp. 170–171.
Comissões classificadas, pp. 149–149.
Juntas de diretores, etc., e comissões executivas, pp. 149–152.
Membros ex–ofício de juntas e comissões, pp. 152–152.

XI.

Reconsiderando e rescindindo uma votação

Reconsiderar, pp. 104–112.
Reconsiderar e Registrar na Ata, pp. 112–114.
Rescindir, pp. 114–116.

XII.

Algumas moções incidentais e miscelânea

Renovar, pp. 116–118.
Ratificar, pp. 118–118.

III.

Como saber se uma moção está em ordem, se ela poderá ser debatida, emendada ou reconsiderada, se ela exige apoio, ou uma votação de dois terços, etc.

Ordem de precedência das moções, p. ix.
Tabela de regras relacionadas às moções, pp. x–xvi.
[A ordem de precedência de moções, p. ix, deverá ser memorizada, e o aluno deverá ser capaz de se referir à Tabela de Regras e encontrar rapidamente a decisão sobre quaisquer das 300 questões decididas por ela.]

IV.

Definições e como encontrar decisões no manual

Plano do manual, pp. xxiv–xxvii.
Definições, pp. xxviii–xxx.
Plano do índice remissivo, p. 246.
Prática no uso de todo este manual para encontrar pareceres ou decisões.

V.

Emendas

Emendar, pp. 87–101.
Inserindo ou adicionando, eliminando, eliminando e inserindo palavras, pp. 90–92.
Emendas afetando um parágrafo inteiro, pp. 92–94.
Emendas impróprias, pp. 94–97.
Moções que não podem ser emendadas, pp. 97–97.
Emendendo a ata, p. 98–98.
Preenchendo espaços em branco, pp. 98–101.

Moções dilatórias e absurdas, pp. 118–119.
Moções incidentais, pp. 25–26.
Questões de Ordem, pp. 43–45.
Recurso, pp. 45–47.
Suspensão das Regras, pp. 47–50.

XIII.

Moções incidentais (Concluído)

Objecção quanto a Consideração de uma Questão, pp. 50–51.
Divisão de uma Questão, pp. 51–54.
Consideração por Parágrafo ou *Seriatim*, pp. 54–56.
Divisão da Assembléia e outras Moções relacionadas com Votação e as Urnas, pp. 56–57.
Moções relacionadas com métodos de fazer, encerrar e reabrir nomeações, pp. 57–58.
Indagação Parlamentar, pp. 58–59.
Questão de Informação, pp. 59–60.
Para Retirar ou Modificar uma Moção, pp. 60–61.
Para Ler Papéis, pp. 61–62.
Para ser Dispensado de uma Obrigação, pp. 62–63.
Solicitação para qualquer outro privilégio, pp. 63–63.

XIV.

Debate

Debate, pp. 11–12 and 123–125.
Decoro no debate, pp. 125–126.
Encerrando e evitando o debate, pp. 127–128.
Princípios do debate, pp. 128–130.
Moções que abrem a questão principal ao debate, p. 130.
Moções indebatíveis, p. 131.

[Como os dirigentes geralmente são eleitos por cédula, aqueles métodos de votação (páginas 136–139) deverão ser examinados em conexão com esta lição. As moções incidentais relacionadas com os métodos de fazer nomeações e encaminhar a votação, de Encerrar e reabrir Nomeações e as Urnas (páginas 56–58) também deverão ser examinados em conexão com esta lição.]

XVIII.

Regras de uma assembléia e sua emenda

Constituições, pp. 198–200.
Estatutos, pp. 200–201.
Regras de ordem, pp. 201–202.
Regras permanentes e sua emenda, pp. 202–202.
Emendas às constituições, etc., pp. 202–206.
Emendando uma proposta de emenda à constituição, etc., p. 204.
Examine o uso das tabelas nas páginas ix–xv, e o índice remissivo.

XV.

Votações

Votações, pp. 132–144.
Anunciando a votação, pp. 134–136.
Votando por cédula, pp. 136–139.
Votando por rol de chamada, pp. 140–141.
Consentimento geral, pp. 141–141.
Votando pelo correio, pp. 142–143.
Votando por procuração, pp. 143–144.
Votações que são nulas e sem valor, mesmo que unânimes, pp. 144–145.
Moções exigindo mais de uma votação majoritária, pp. 145–148.

XVI.

Os dirigentes e a ata

Presidente, pp. 172–180.
Sugestões aos presidentes inexperientes, pp. 178–180.
Secretário ou escrivão, pp. 180–182.
Secretário correspondente, p. 181.
A ata, pp. 182–186.
Secretário executivo, pp. 186–187.
Tesoureiro, pp. 187–188.

XVII.

Nomeações e eleições, miscelânea

Sessão, pp. 189–192.
Reunião, pp. 189–190.
Quorum, pp. 192–196.
Ordem de negócios, pp. 196–197.
Nomeações e eleições, pp. 197–198.

Índice Remissivo

Os números geralmente se referem à página onde o tratamento do assunto inicia. O arranjo do trabalho poderá ser mais facilmente visto examinando-se a Tabela de Conteúdo (pp. iii–vii); seu plano é explicado na Introdução (página xxiv). Se for desejado encontrar a moção apropriada para usar na realização de um certo objetivo, volte à página 15. Nas páginas ix–xiv será encontrado uma grande quantidade de informação sobre todas as moções de uso comum, que deverá ser estudado cuidadosamente de modo que, quando se tornarem necessárias, elas poderão ser encontradas rapidamente. Naquelas páginas serão encontradas, entre outras coisas, as circunstâncias sob as quais qualquer das moções comuns poderão ser feitas; as moções que estão em ordem enquanto uma moção específica está pendente; e se uma moção específica poderá ser debatida, emendada ou reconsiderada, e se ela exige uma votação de dois terços, etc. No índice sob o título "Moções, lista de", será encontrada uma lista completa das moções. Para encontrar os detalhes refira-se à moção específica no índice. É sempre melhor referir-se primeiro aos assuntos gerais, pois sob eles geralmente se encontrarão todos os detalhes. Veja sob Encerrar, Comissões, Debate, Formas, Votações, etc., para ilustração.

A

Aceitar, Adotar ou Concordar com, 161

Adiamento indefinido, 101

Adiar a um Instante Específico, 77

Anular, 114

Anunciando a votação, 14, 134

Aplicado à, significado de, xxvi

Apoio, moções que não exigem, 10

Assembléia

a palavra a ser substituída por Sociedade, Clube, etc., quando ela ocorre nos modelos das questões, xxviii

como organizado e como os negócios são conduzidos na, 207

direito de punir membros, 230

direito de retirar pessoas do seu recinto, 230

Divisão da, 56

juízo de membros, 233

Ata

correção após adoção da, 98, 107
forma e conteúdo da, 183

C

Casa, Chamada da, 119

Ceder, significado de, xxvi

Cédula

formato do relatório da votação por, 139
nomeante ou cédula informal, 198
votando por, 136
votos em branco não são contados, 138

Chamada à Ordem, 45

Chamada da Casa, 119

Colocar na Mesa, moção para, 64

Cometer

moção para, 80
modelos da moção, 84

Comissão Executiva, 149

Comissões, Executiva e Juntas, 149

como se na Comissão do Todo, 170
do Todo, 167
membros ex-offício de, 152

Comissões, Especiais e Permanentes, 152

de quem elas deverão ser compostas, 85
distinção entre Especial e Permanente, 152
indicação de, 83
maneira de conduzir negócios em, 153
membro relator de, 160
objetivo de, 84
para exonerar, 86
presidente de, 85
quorum em, consiste da maioria, 194
tamanho apropriado de, 85

Conceder Permissão, (Veja Permissão), 58

Definições de vários termos, xxviii

Delegados

credenciais dos, 224
organização de uma reunião de, 223

Direitos de assembléias

(veja Assembléia), 230
de Tribunais eclesiásticos, 231

Direitos legais, (Veja Assembléia e Tribunais Eclesiásticos), 230

Dirigente escriturário, (Veja Secretário), 180

Dirigentes da assembléia

(veja Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice-Presidente), 209
eleição de, 208
temporário, ou pro tempore, 175

Divisão da Assembléia, 56

Divisão de uma Questão, 51

Documentos

leitura de, 61
na custódia do secretário, 180

E

Eleições, 197

Eliminar, (Veja Emendas), 90, 92

Emenda

das Regras de Ordem, Estatutos e Constituições, 202
das Regras Permanentes, 202
de uma emenda, 88
dos relatórios de comissões ou juntas, 166
dos relatórios ou proposições contendo vários parágrafos, 54
emendas impróprias, 94
moção para emendar, 87
moções que não podem ser emendadas, lista de, 97
por eliminar e inserir palavras, 91
por eliminar palavras, 90
por inserir ou adicionar
ou por eliminar um parágrafo inteiro, 92
palavras, 90
por substituir um ou mais parágrafos em lugar de outro, 93

250 Regras de Ordem de Robert

Encaminhar a questão, forma de, 13

Encerrar

- efeito sobre os negócios não terminados, 31
- moção para, 29
- moção para Fixar o Instante à qual Encerrará, 28
- não usado na Comissão do Todo (veja Levantar), 31
- quando não privilegiada, 31

Erros comuns, 161

Esboço de Lições, 239

Escrivão, (Veja Secretário), 180

Escrutinadores, 137
relatório dos, 139

Escrutínio da nomeação, 198

Espaços em branco
no escrutínio não é contado, 138
preenchendo, 98

Estatuto

- adoção de um, 219
- emenda do, 202
- o que ele deverá conter, 200
- suspensão do, 200

Estender os Limites do Debate, 75

Estudantes, sugestões aos, 236

Expulsão de membros exige uma votação de dois terços, 234

Expungir, da ata, 115

F

Falando, Regras de, (veja Debate), 11, 123

Fixar o Instante à qual Encerrará, 28

Forma

- da ata de uma reunião, 183
- de anunciar o resultado de uma votação, 13
- de atuar sobre relatórios de comissões, 160, 161
- de atuar sobre relatórios ou resoluções contendo vários parágrafos, 54

248 Regras de Ordem de Robert

Congresso, as regras do, a base desta obra, (Regras de, encontradas nas notas de rodapé quando diferentes daquelas dadas no texto), xxv

Consentimento Geral, 145

Consentimento Unânime ou Geral, 145
somente poderá ser dado com o quorum presente, 193

Consideração de uma Questão, Objeção quanto a, 50

Consideração informal de uma questão, 170

Consideração Seriatim, 54

Constituições

- adotar uma, 218
- emendar uma, 202
- não poderá ser suspensa, 48
- o que eles devem conter, 199

Convenção, organizando e conduzindo uma reunião de uma, 223

Credenciais de delegados, 223

D

Data, a mais distante encaminhada primeiro, 99

Debate, 11, 123

- decoro no, 125
- membro relatando a medida tem o direito de encerrar o, 124
- moções que abrem a questão principal ao, 130
- nenhum discurso mais longo do que dez minutos, 12
- nenhum membro falará exceto duas vezes no mesmo dia no mesmo, 11
- número e duração dos discursos no Congresso (EUA) (Nota), 123
- o que precede o, 1
- para encerrar agora (Questão Prévia), 69
- para encerrar num instante futuro, 76
- para limitar ou estender os limites do, 75
- princípios regulando a extensão do, 128
- questões indebatíveis, lista das, 131
- votação de dois terços para encerrar, limitar ou estender, 147

Declarar uma questão, forma de, 11

Decoro no debate, 125

de declarar as questões, 11
 de encaminhar questões, 13
 de fazer moções, 7
 (Sob cada moção encontra-se a forma de fazê-la e de
 declará-la e de encaminhar a questão se a forma for
 peculiar), 7
 de um preâmbulo, 8
 de uma resolução, 7, 9
 do relatório das comissões, 155
 do relatório do tesoureiro, 188
 do relatório dos escrutinadores da votação por cédula, 139

I

Indagação Parlamentar, 58
 Indecoro, permissão para continuar falando após, 44
 Informação, Questão de, 59
 Introdução de negócios, 1

J

Jornal, (veja Ata), 182
 Julgamento de membros, 233
 Junta Executiva, 149
 Juntas de Conselheiros, Gerentes ou Diretores, 149
 regras de procedimento em, 150
 relatórios de, e a sua emenda, 151
 relatórios de, tratados como relatórios de comissões
 permanentes, 196
 seu quorum, (Veja Quorum), 149

L

Lei Parlamentar, sua origem, xix
 Lendo Documentos, 61
 Levantar, moção para, em comissões igual a Encerrar, 31, 168
 Limitar o Debate, moção para, 75

dilatórias, absurdas ou frívolas, não são permitidas, 118
 Dividir uma Questão, 51
 Divisão da Assembléia, 56
 eliminar e inserir palavras (Veja Emenda), 91
 eliminar e inserir um parágrafo (o mesmo que Substituir), 92
 eliminar palavras (Veja Emenda), 90
 eliminar um parágrafo, 92
 Emendar, 87
 Emendar Algo Previamente Adotado, 115
 Encerrar, 29
 encerrar o debate agora (Questão Prévia), 69
 encerrar o debate num instante futuro, 76
 Encerrará, Fixar o Instante à qual, 28
 Espaços em branco, Preencher, 98
 Especial, fazer uma Ordem, 39, 79
 Estender os Limites do Debate, 75
 Exonerar uma Comissão, 86
 Expungir, 115
 Fixar o Instante à qual Encerrará, 28
 indebatíveis, 131
 Indefinidamente, Adiar, 101
 inserir palavras, (Veja Emenda), 90
 inserir um parágrafo, (Veja Emenda), 92
 Ler Documentos, 61
 Levantar, (em Comissões do Todo é igual à Encerrar), 31, 168
 levantar uma questão fora da sua seqüência apropriada, 49, 197
 Limitar o Debate, 75
 lista de, (para os detalhes veja cada moção no índice), ix
 moções ou questões
 Incidentais, 25
 indebatíveis, 131
 não classificadas, 27
 Principais, 21
 Principais Incidentais, 22
 Privilegiadas, 26
 Subsidiárias, 24
 Objeção quanto a Consideração de uma Questão, 50
 Ordem
 fazer uma Especial, 39, 79
 Questão de, 43
 ordem de preceência das, ix
 Ordens do Dia, Chamar pelas, 35
 Permissão
 para Continuar Falando quando culpado de indecoro, 44

254 Regras de Ordem de Robert

- para Ler Documentos, 61
 - para Retirar ou Modificar uma Moção, 60
 - para ser Dispensado de uma Obrigação, 62
 - Principais, moções ou questões, 21
 - prioridade dos negócios, questões relacionadas à, 131
 - Privilégio, Questões de, 34
 - quais estão em ordem quando outro tiver a palavra, 6
 - quando deverão estar por escrito, 7
 - que abrem a questão principal ao debate, 130
 - que exigem uma votação de dois terços para a sua adoção, 147
 - que não exigem um apoio, 10
 - que não podem ser emendadas, 97
 - que não poderão ser reconsideradas, 106
 - que são nulas e sem valor mesmo se adotadas por unanimidade, 144
 - Questão Prévia, 69
 - Ratificar, 118
 - recepção de um relatório, (veja Comissões), 160
 - Recometer (o mesmo que Cometer), 80
 - Reconsiderar, 104
 - Reconsiderar e Registrar na Ata, 112
 - Recurso, 45
 - Referir ou Cometer, 80
 - relacionadas com nomeações, 57
 - relacionadas com votações, 56
 - renovação de uma moção, 116
 - Rescindir, Revogar ou Anular, 114
 - retirar uma moção, 60
 - secundárias, 12
 - Solicitações, 58
 - Indagação Parlamentar, 58
 - Ler Documentos, 61
 - para qualquer outro privilégio, 63
 - Para ser dispensado de uma obrigação, 62
 - Permissão para Retirar ou Modificar uma Moção, 60
 - Questão de Informação, 59
 - Substituir (uma forma de Emendar), 93
 - Suspender as Regras, 47
 - Tabela de Regras relacionadas às, x
 - Tomar da Mesa, 103
 - Tomar um Recesso, 33
- Moderador, (Veja Presidente), 2
- Modificação de uma moção pelo proponente, 60

252 Regras de Ordem de Robert

M

- Maioria, definição, xxix, 145
- Membro
 - juízo de, 233
 - não devendo estar presente durante um debate concernendo ele mesmo, 126
 - não ser expulso por uma votação menor do que dois terços, 234
 - não votar sobre uma questão de interesse pessoal, 135
- Membro relator de uma comissão, definição, 160
- Membros ex-officio de juntas e comissões, 152
- Mesa, moção para
 - Colocar na, 64
 - Tomar da, 103
- Minoria, Relatórios ou pontos de vista da, (Veja Comissões), 156
- Moções
 - Aceitar um relatório, 161
 - Adiar a um Instante Específico ou Definidamente, 77
 - Adiar Indefinidamente, 101
 - adicionar palavras, (Veja Emenda), 90
 - adicionar um parágrafo, (Veja Emenda), 92
 - Adotar um relatório, (o mesmo que Aceitar), 161
 - Anular, 114
 - apoio é exigido (com certas exceções), 9
 - Chamada da Casa, 119
 - classificados de acordo com o seu objetivo, 15
 - classificados em Privilegiadas, Incidentais, Subsidiárias, etc., 21–27
 - Colocar na Mesa, 64
 - Cometer, Referir ou Recometer, 80
 - como declarar, 11
 - como encaminhar a questão, 13
 - como fazer, 7
 - como pode ser modificada pelo proponente, 60
 - Concordar com, (o mesmo que Adotar), 161
 - Consideração de uma Questão, Objeção quanto a, 50
 - consideração informal de uma questão, 170
 - Consideração por Parágrafo ou Seriatim, 54
 - declarada pelo presidente antes de ser discutida, 11
 - Definidamente, ou a um Instante Específico, Adiar, 77

N

Negócios

- como conduzidos, 207
- como são conduzidos, 1–20
- como são introduzidos, 1
- não terminados, 31
 - seu lugar na Ordem de Negócios, 196
- ordem de, 196
- prioridade dos, questões relacionadas a são indebatíveis, 131

Nomeações

- apoiando, 198
- como são tratadas, 57, 197, 208
- definição, xxx
- encerrando e reabrindo, 57

Nomes, o primeiro é encaminhado por primeiro, 99

Números, dos parágrafos, secretário poderá corrigir sem uma votação, 98

O

Objeção quanto a Consideração (ou a introdução) de uma Questão, 50

Obrigações dos dirigentes. *See* Presidente, Secretário, Secretário Executivo e Tesoureiro

Obtendo a palavra, 2

Ordem

- de negócios, 196
- de precedência de moções, ix
- do Dia, 38
- Especial, 39
- Geral, 38
- Questões de, e uma chamada à, 43

Organização

- de um comício semi-permanente, 215
- de uma convenção ou assembléia de delegados, 223
- de uma reunião ocasional ou comício, 207
- de uma sociedade permanente, 215

P

Palavra

- necessário obter para propor uma moção, 2

Questão Prévia, 69

Quorum, 192

- comissões e juntas não podem estabelecer seu próprio, 194
- do Congresso (dos EUA) e do Parlamento, 196
- quando não existir regra, consiste da maioria, 193

R

Recepção de relatórios, (Veja Comissões), 160

Recesso, Tomar um, 33

Recometer, (Veja Cometer), 80, 84

Reconsiderar, 104

- moções que não podem ser reconsideradas, 106

Reconsiderar e Registrar na Ata, 112

Recurso da decisão da mesa, 45

Referir (o mesmo que Cometer), 80

Registro, ou ata, 182

Regras

- de ordem
 - emendar as, 202
 - o que elas devem conter, 201
 - suspender as, 47
- do debate, (Veja Debate), 11, 123
- permanentes
 - emendas às ou suspensão das, 202
 - o que elas devem conter, 202
- relacionadas às moções, Tabela de, x

Relatórios

- emenda de, 166
- erros comuns em atuar sobre, 161
- forma de, 155
- recepção de, 160
- seu lugar na ordem de negócios, 196
- sua adoção ou aceitação, 161

Relatórios da minoria

- não poderão ser atuados exceto se for proposto como um substitutivo em lugar do relatório da comissão (maioria), 157

258 Regras de Ordem de Robert

- ou pontos de vista da, modelos, 156
- Relatórios de comissões. *See* Comissões
- Renovação de uma moção, 116
- Rescindir, 114
- Resoluções
 - forma de, 7, 9
 - não estão em ordem se em conflito com a constituição, estatuto, regras de ordem ou regras permanentes, 144, 202
- Restaurar, como membro ou a um cargo, 115
- Retirar pessoas do recinto, direito da assembléia de, 230
- Retirar uma moção, 60
- Reunião
 - como conduzir uma ocasional ou um comício, 207
 - como conduzir uma reunião de delegados (uma convenção), 223
 - como conduzir uma reunião para organizar uma sociedade, 215
 - como conduzir uma reunião regular de uma sociedade, 222
 - distinção entre ela e sessão, 189
- Revogar, 114
- Rol de chamada, votando por, 140

S

- Secretário
 - Correspondente, 181
 - eleição de um, 208
 - Executivo, 186
 - obrigações do, 181
- Sessão, 189
- Solicitações de qualquer tipo, 58
- Soma, a maior encaminhada primeiro, 99
- Substitutivo, (Veja Emenda), 93
- Sugestões para presidentes inexperientes, 178
- Suspensão
 - da constituição, 199

256 Regras de Ordem de Robert

- obtendo, 2
- Palavras indecorosas no debate, 126
- Parlamentar, Indagação, 58
- Permissão
 - para continuar falando após indecoro, 44
 - para ler documentos, 61
 - para modificar ou retirar uma moção, 60
 - para ser dispensado de uma obrigação, 62
- Plano
 - de estudo da Lei Parlamentar, 236
 - geral do manual, xxiv
- Preâmbulo
 - considerado após a resolução, 55
 - forma do, 8
- Precedência de moções
 - ordem de, ix
 - significado, xxvi
- Preenchendo espaços em branco, 98
- Presidente
 - da Comissão do Todo, 167
 - de uma comissão, 153
 - direito de votar quando afetaria o resultado, 174
 - eleição do, 208, 220
 - inexperientes, sugestões para, 178
 - modo de dirigir-se ao, 2
 - obrigações do, 172
 - ou dirigente presidindo, 172
 - temporário, ou pro tempore, 175
- Principal, moção ou questão, 21
- Prioridade dos negócios, questões relacionadas à, 131
- Privilégio, Questões de, 34
- Procuração, 143
- Professores, sugestões para, 236
- Programa de uma reunião, (o mesmo que as Ordens do Dia), 40

Q

- Questão, imediatamente pendente, definição, xxviii

da regras, 47
das regras permanentes, 202
do estatuto, 200

T

Tabela de regras relacionadas às moções, x
Tempo, mais longo encaminhado primeiro, 99
Terminar o debate
 agora, (Veja Questão Prévia), 69
 num instante futuro, 76
Tesoureiro, obrigações do, 187
Todo, Comissão do, 167
Tribunais eclesiásticos, direitos legais de, 231

V

Vice-presidentes, 177
 honorários, 201
Votação
 de dois terços
 moções exigindo, 147
 princípios regulando, 147
 vários tipos de, explicado, 146
 de pluralidade, definição, xxix
Votação por procuração, 143
Votações, 132
 anunciando a votação, 134
 declarando a votação unânime quando ela não foi, 137, 146
 Divisão da Assembléia, 56
 efeito de um empate, 135
 encaminhando a questão, 13
 interesse pessoal que proíbe um de votar, 135
 moções exigindo dois terços, lista das, 147
 moções exigindo mais do que uma maioria, 145
 mudando seu próprio voto, permitido antes do resultado ser
 anunciado, 136
 pelo correio, 142

260 Regras de Ordem de Robert

pluralidade, maioria e dois terços, definições, xxix
por cédula, 136
por consentimento geral, 141, 145
por levantar, 133
por procuração, 143
por rol de chamada, 140
por uma amostra de mãos, 132
presidente tem o direito, quando afetaria o resultado, 135, 174
tipos diferentes de dois terços, 146
viva voz, ou oralmente, 132